



DIÁRIO



República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 141

QUINTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar em mercado 5.125.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS).

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 8º da Resolução nº 94, de 13 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a emitir e colocar no mercado 5.125.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS), cujos recursos serão destinados à antecipação da receita orçamentária, prevista para o exercício de 1990, em curso.

Parágrafo Único. A emissão e colocação dos títulos a que se refere este artigo serão efetuadas com observância das seguintes condições básicas:

- a) quantidade: 5.125.000.000 (LFT-RS);
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até cento e cinqüenta dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1.00;
- f) cronograma de colocação:

Data da Colocação	Quantidade	Vencimento
Setembro/90	2.100.000.000	30-11-90
Setembro/90	1.598.000.000	28-12-90
Setembro/90	1.427.000.000	30-01-91

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

h) autorização legislativa: Leis nºs 8.493, 8.925 e 9.079, de 21 de dezembro de 1987, 11 de dezembro de 1989 e 4 de junho de 1990, respectivamente, e Decreto nº 33.559, de 18 de junho de 1990.

Art. 2º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida até o dia 31 de outubro de 1990.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de outubro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

<b>PASSOS PÓRTO</b> Diretor-Geral do Senado Federal <b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b> Diretor Executivo <b>CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA</b> Diretor Administrativo <b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial <b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b> Diretor Adjunto	<b>EXPEDIENTE</b> <b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>  <b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal	<b>ASSINATURAS</b>  Semestral ..... Cr\$ 1.069,00  Tiragem: 2.200 exemplares.
---	--	---

## SUMÁRIO

### 1 - ATA DA 163<sup>a</sup> SESSÃO, 24 DE OUTUBRO DE EM 1990

#### 1.1 - ABERTURA

#### 1.2 - EXPEDIENTE

##### 1.2.1 - Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 56/90 (nº 138/89), na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Esmeralda Ltda., para explorar serviço de radio-difusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 57/90 (nº 135/89), na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Organização Kimura-Nakaya de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radio-difusão sonora, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

- Projeto de Lei da Câmara nº 80/90 (nº 3.681/89, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que introduz modificação na estrutura organizacional da 4<sup>a</sup> Região da Justiça Federal, dá competência ao respectivo Tribunal Regional e determina outras providências.

#### 1.2.2 - Comunicação da Presidência

- Abertura de prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 56 e 57/90, lidos anteriormente.

#### 1.2.3 - Requerimento

- Nº 373/90, de autoria do Senador Ronan Tito, solicitando autorização do Senado para aceitar missão no exterior.

#### 1.2.4 - Discurso do Expediente

**SENADOR HUGO NAPOLEÃO** - Abusos ocorridos no horário gratuito de propaganda eleitoral. Projeto de Lei nº 4.432-A/89, que cria o programa diária do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão.

#### 1.3 - ORDEM DO DIA

Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre Mensagem nº 104/90-DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho de corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Jorge Caetano, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente. Apreciação adiada por falta de quorum.

Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 151/90 (nº 509/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete

à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wanderley Vallim da Silva para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal. Apreciação adiada por falta de quorum.

Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 152/90 (nº 510/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Martins Araújo para exercer o cargo de Vice-Governador do Distrito Federal. Apreciação adiada por falta de quorum.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 178/90 (nº 597/90, na origem), de 10 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal superior do Trabalho, como Ministro Togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Aurélio Mendes de Farias Mello, para o Supremo Tribunal Federal. Apreciação adiada por falta de quorum.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 177/90 (nº 592/90, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Didier, Ministro de Segunda Classe da

**Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau.**  
**Apreciação adiada por falta de quorum.**

**Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 181/90 (nº 620/90, na origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Polônia.**  
**Apreciação adiada por falta de quorum.**

**Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 185/90 (nº 660/90, na origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor Evaldo José Cabral de Melo Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados.**  
**Apreciação adiada por falta de quorum.**

#### 1.3.1 - Comunicação da Presidência

- Adiamento da votação do Requerimento nº 373/90, lido no Expediente da presente sessão, em virtude da falta de quorum em plenário.

#### 1.3.2 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 1.4 - ENCERRAMENTO

#### 2 - ATA DA 164ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1990

#### 2.1 - ABERTURA

#### 2.2 - EXPEDIENTE

#### 2.2.1 - Mensagem do Senhor Presidente da República

- Nº 200/90 (nº 758/90, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionados.

#### 2.2.2 - Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 58/90 (nº 129/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Divinal FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 59/90 (nº 147/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Difusora de Picos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 60/90 (nº 150/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Piratininga Ltda., para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

#### 2.2.3 - Comunicação da Presidência

- Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 58 a 60/90, lidos anteriormente.

#### 2.2.4 - Leitura de Projeto

- Projeto de Lei do Senado nº 184/90, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que define crime de abuso do poder econômico, e dá outras providências.

#### 2.2.5 - Discursos do Expediente

**SENADOR AFONSO SANCHO, como Líder - Portaria do Ministério da Justiça, referente à veiculação de diversas públicas e da programação de rádio e televisão.**

**SENADOR JOÃO MENEZES - Exposição feita pela Ministra Zélia Cardoso de Melo, da Economia, sobre prazos e condições para o pagamento da dívida externa brasileira.**

**SENADOR NEY MARANHÃO - Luta do Governo contra os cartéis e os monopólios.**

**SENADOR MANSUETO DE LAVOR - Manutenção dos incentivos fiscais do FINAM e do FINOR.**

#### 2.2.6 - Requerimento

- Nº 374/90, de urgência para o Projeto de Resolução nº 45/90, que altera a redação do art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 94, de 1989.

#### 2.2.7 - Apreciação de matéria

- Requerimento nº 373/90, lido na sessão extraordinária de hoje, de autoria do Senador Ronan Tito, solicitando autorização do Senado para participar, como observador parlamentar, da Delegação do Brasil à Quinquagésima Quinta Assembleia-Geral das Nações Unidas. **Aprovado, após parecer da comissão competente.**

#### 2.2.8 - Discursos do Expediente (continuação)

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO - Reuniões concomitantes das comissões técnicas da Casa.**

**O SR. PRESIDENTE - Responsável colocações do Sr. Cid Sabóia de Carvalho.**

#### 2.2.9 - Comunicação

Do Senador Ronan Tito, que se ausentará do País.

#### 2.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 47, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento de cargos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e determina outras providências. **Rejeitado o projeto e prejudicado o substitutivo, em virtude da aprovação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela inconstitucionalidade da matéria, proferido nesta data. Ao arquivo.**

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 33, de 1990, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências. Prejudicado em virtude do resultado do item anterior. Ao arquivo.**

Requerimento nº 358, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990, de sua autoria, que dispõe sobre a exploração dos serviços de telecomunicações. Aprovado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. Votação Adiada por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores. Votação adiada por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. Votação adiada por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta

dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Votação adiada por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que Suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

Em fase de discussão (1ª sessão).

2.3.1 - Matéria apreciada após a Ordem do Dia

- Requerimento nº 374/90, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.

2.3.2 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR AMIR LANDO - Assassínio do Senador Olavo Pires em Rondônia.

SENADOR ÁUREO MELLO - Doação orçamentária para a Empresa de Navegação da Amazônia - ENESA.

SENADOR JAMIL HADDAD - Declarações do novo Presidente da Petrobrás, Sr. Eduardo Teixeira, contrárias ao monopólio estatal do petróleo.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO - Reparos a notícias inverídicas de jornais, atribuindo ao Senado modificações prejudiciais ao funcionalismo quando da apre-

ciação do regime jurídico único dos servidores públicos, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG - 156º anos da emancipação política do Estado de Sergipe.

SENADOR IRAM SARAIVA - 57º anos do lançamento da pedra fundamental da cidade de Goiânia.

SENADOR NELSON WEDEKIN - Transcrição de artigo do jornalista Mauro Santayana, publicado no Jornal da Tarde, sob o título Poderes.

SENADOR ODACIR SOARES - Ciclo de estudos e palestras sobre a ecologia e sua inter-relação com as atividades produtivas do Estado de Rondônia, promovido pela Loja Maçônica Vigilantes da Ordem nº 2.036.

2.3.3 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 - ENCERRAMENTO

3 - PORTARIA DO SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO

- Nº 24/90

4 - MESA DIRETORA

5 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 - COMPOSIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 163ª Sessão, em 24 de outubro de 1990

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

#### EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Srs. Iram Saraiva e Pompeu de Sousa

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia - Nabor Júnior - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - Amir Lando - João Meneses - Oziel Carneiro - Carlos Patrocínio - Antônio Luiz Maya - Alexandre Costa - Chagas Rodrigues - Hugo Napoleão - Afonso Sancho - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Marco Maciel - Ney

Maranhão - Mansueto de Lavor - João Nascimento - Francisco Rollemburg - Ruy Bacelar - Gerson Camata - João Calmon - Heydeckel Freitas - Jamil Haddad - Nelson Carneiro - Maurício Corrêa - Iram Saraiva - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Mendes Canale - Rachid Saldanha Derzi - Wilson Martins - Leite Chaves - Affonso Camargo - Jorge Bornhausen - Márcio Berezowski - Nelson Weidekin - Alberto Hoffmann - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE  
OFÍCIOS**

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 56, DE 1990**

**MENSAGEM  
Nº 365, DE 1989**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XIII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de informar à Assembleia do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 874, de 11 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial do Brasil do dia 17 de julho de 1989, que "outorga permissão à RÁDIO ESMERALDA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, em 01 de agosto de 1990.

*Walter Braga*

(Nº 138/89, na  
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Esmeralda LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Esmeralda LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

go somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

*Walter Braga*

Portaria nº 874 , de 11 de JULHO de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 69.067, de 26 de junho de 1983, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 90.900, de 20 de junho de 1983, (Edital nº 294/89), resolve:

I - Outorga, por permissão à RÁDIO ESMERALDA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada resser-se-á pelo Edital nº 294/89, de 20 de junho de 1983, submetendo, regulamentos e obrigações anexas juntamente com a outorgada em sua proposta.

III - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Walter Braga*  
(Anexo consta facultativo)

VACARIA - RS

EDITAL nº 294/89 - PR

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Da conformidade das suas atribuições tenho o prazer de informar que, de acordo com o artigo 223, da Constituição Federal, aprovada em 15 de outubro de 1988, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, de 18 de maio de 1972, o Ministro das Comunicações, por meio da Portaria nº 874, de 11 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial do Brasil do dia 17 de julho de 1989, que "outorga permissão à RÁDIO ESMERALDA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul".

2. No prazo estabelecido na 1ª, autorizo as seguintes entidades:

FUNDACAO CULTURAL RIOGRANDENSE,  
RÁDIO NATIVA DO RIO GRANDE LTDA.,

RÁDIO INFORM FM LTDA.,  
RÁDIO E DEZ RADIODIFUSÃO LTDA.,  
REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA.,  
RÁDIO ESMERALDA LTDA. e  
SOCIETADE RÁDIO NATIVA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfazem às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA., que apresenta incompatibilidade as Certidões dos Cartórios Distribuidores Civil, Criminal e do Protocolo de Títulos do Distrito, relativas às comarcas onde residem nos últimos cinco anos, bem como nas localidades onde exerce ou já tenha exercido, por igual período, atividades econômicas.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas FUNDACAO CULTURAL RIOGRANDENSE, RÁDIO NATIVA DO RIO GRANDE FM LTDA., RÁDIO E DEZ RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO ESMERALDA LTDA. e SOCIEDADE RÁDIO NATIVA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quando anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encorajando sa digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outor-

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAIORITÁRIOS	Avaliação Preliminar		Sistema de Radiodifusão		Quintas Unidades de Radiodifusão		Concessões		Normas e Regulamentos		Normas e Regulamentos	
	Ind.	Per.	Ind.	Per.	Ind.	Per.	Ind.	Per.	Ind.	Per.	Ind.	Per.
<b>RÁDIO NATIVA DO RIO GRANDE</b>												
Clementino Dutra (A) Ricardo Braga (A) Adelmo Turcatel (A)	-	-	-	-	X	-	100	100	100	60%	100	02 a 08
<b>RÁDIO NORDESTINA FM LTDA</b>												
Luiz Cândido Acácio Guerreiro (A) Vladimir Francisco Martins Pinotti	X	X	X	X	X	-	100	100	100	70%	100	02 a 08
<b>RÁDIO FM LIMA</b>												
Paulo Kasper de Quadros (A) Plávio Antônio Quazzelli (A) José Antônio de Andrade João Kasper de Quadros João Carlos Mala Ferri (A)	-	-	X	X	X	-	100	100	100	70%	100	02 a 12
<b>RÁDIO E DEZ RADIODIFUSÃO LTDA</b>												
Luis Fernando Lisboa Triches (A) Vera Maria Triches Seidl	-	-	-	-	-	-	100	100	100	60%	100	02 a 08
<b>REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA. (Desct.)</b>												
Paulo Cesar Notari Miguel Alfredo Petry Edmílio Ricardo Petry	-	-	-	-	-	-	100	100	100	50%	050	04 a 24
<b>RÁDIO ESMERALDA LTDA</b>												
Mediel Francisco Gudagnin (A) Márcio José Travassos (A) João Maria Hoffmann da Silva (A) Alfredo Rodrigues Nevesocam (A)	-	-	-	-	-	-	100	100	100	70%	200	03 a 12
<b>SOCIEDADE RÁDIO NATIVA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA</b>												
Eugênia Jacques Soúffre (A) Silvana Jacques Stancu	X	X	-	-	-	-	100	100	100	75%	100	03 a 12

Secretaria - Geral  
Secretaria de Serviços de Radiodifusão S.  
Processo MC N°2

Senhor Secretário - Geral.

A fim de obter determinação superior, solicito autorização de V.Sa., para providenciar a abertura de Edital para execução de serviço de radiodifusão sonora em FREQUENCIA MODULADA, consonte especificações abaixo:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2000060070512/2
Brasília-DF	de 1988.

1. Serviço : FREQUENCIA MODULADA  
2. Local : VACARIA - RS  
3. Canal : 226 (93,1 MHz)  
4. Classe : B  
5. Capital mínimo exigido : 200 (duzentas) MVR  
6. Horário de funcionamento : Ilimitado

Brasília-DF, de 1988.

LOURENÇO NASSIB CHEIRAS  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

De acordo. Elaborar-se o Edital respectivo, nas condições acima proposta.

Indefiro. Aguardar-se nova oportunidade. A SSR deverá comunicar ao interessado, quando houver.

Brasília-DF.

RÔMULO VILLAR FORTADO  
p/ Secretário - Geral

#### EDITAL N° 294 /88-CM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em Vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se segue:

1. Serviço : FREQUENCIA MODULADA  
2. Local : Vacaria-RS  
3. Canal : 226 ( 93,1 MHz)  
4. Classe : B  
5. Capital mínimo exigido : 200 (duzentas) MVR  
6. Horário de funcionamento : Ilimitado

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL, em Porto Alegre-RS, situada na Rua Duque de Caxias, 1279, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 20 de setembro de 1988.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

#### CONDICÕES DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

##### 1 - ENTREGA DAS PROPOSTAS

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do DENTEL em

##### 2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE

2.1 - Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:

2.1.1 - No requerimento deverá constar o endereço para correspondência;

2.2 - Atos constitutivos e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente;

2.2.1 - Dos atos constitutivos das sociedades deverão constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 - as cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incacionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

2.2.1.2 - nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.3 - os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

2.2.2 - do estatuto de fundação deverá constar dispositivos relativos, apena, aos subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.3..

2.2.3 - As sociedades anônimas ainda não executantes de serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio;

2.3 - Comprovante de que obteve assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, se a sede do município, objeto do Edital, estiver localizada dentro dos limites da Faixa de Fronteira;

2.3.1 - Ficam dispensadas da apresentação do documento de que trata o item anterior, as entidades já existentes de qualquer tipo de serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, devendo, entretanto, informar na proposta essa situação.

2.3.2 - As entidades já concessionárias/permissionárias que, pela primeira vez pretendem executar serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, deverão providenciar a adaptação de seus atos constitutivos às disposições do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, a fim de obterem, através do DENTEL, o assentimento de que trata o item 2.3.

2.3.3 - As entidades que, para registrar ou arquivar seus atos constitutivos necessitem do assentimento do Conselho de Segurança Nacional, mencionado no item 2.3, deverão providenciar este documento, através do DENTEL, bem como o consequente registro ou arquivamento dos mesmos, antes da data prevista para a entrega da proposta.

2.4 - Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade;

2.5 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se trate de microempresa;

2.5.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.4 e 2.5 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades.

2.6 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo I.

#### 3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À CABA COTISTA OU ACIONISTA

3.1 - Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade ou comprovante de naturalização, ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

3.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário da entidade executante de serviço de radiodifusão.

3.2 - Ficha de Cadastro - Formulário DNT-149 (Anexo III), em 03 (três) vias, para os sócios que detém 5% (cinco por cento) ou mais, das cotas ou ações representativas do capital social;

#### 4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À CABA ADMINISTRADOR

4.1 - Prova da condição de brasileiro nato, mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão

nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade;

4.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro direutivo de entidade já executante do serviço de radiodifusão.

4.2 - Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos, das localidades de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerce ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador.

4.3 - Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

4.4 - Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo III;

4.5 - Ficha de Cadastramento - Formulário DST-148, em 03 (três) vias;

4.5.1 - Os documentos a que se referem os itens 4.1 e 4.5 não precisarão ser apresentados pelos dirigentes que integram o quadro societário da entidade, uma vez que a apresentação dos mesmos será feita atendendo os itens 3.1 e 3.2;

4.6 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação;

#### 5 - DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item I do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo IV) que a entidade pretende utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos.

#### 6 - CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO PARA O EMPREENDIMENTO

6.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea "c", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixa da pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

#### ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, OMRA TA E OMRA TROPICAL

6.1.1 - Estações de potência até 300 W, exclusive (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.2 - Estações de potência compreendida entre 300 W, inclusive, e 1 kW, Inclusive - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 kW, exclusivo, e 5 kW, inclusivo - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 kW, exclusivo, 10 kW, inclusivo - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, exclusivo, e 25 kW inclusivo - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 kW, exclusivo, e 50 kW, inclusivo - 5800 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.7 - Estações de potência superior a 50 kW - 7000 (sete mil) vezes o maior Valor de Referência;

#### ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

6.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.10 - Estações classe "A" - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

#### ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SÓSIS E IMAGENS (TELEVISÃO)

6.1.12 - Estações de potência até 2 kW, exclusive - 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 2 kW, inclusive e 10 kW, exclusive - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, inclusive e 25 kW, exclusive - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.15 - Estações de potência igual ou superior a 25 kW - 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.2 - Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC 85, referente a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência, a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital;

#### 7 - A DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PODE-SE SER FEITA DA SEGUINTE FORMA:

7.1 - No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão:

7.1.1 - Quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado de forma prevista nos atos constitutivos, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação;

7.1.1.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

OBSERVAÇÃO: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, minuta de alteração dos atos constitutivos onde conste o aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos;

7.1.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data do início de funcionamento da estação;

7.1.2.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 - demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no máximo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.2 - No caso de entidade executante do serviço de radiodifusão:

7.2.1 - Quando o capital social restante, integralizado, for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria MC nº 316/85, para cada novo serviço, acescida da quarta exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros.

7.2.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento, falecível, uma das opções abaixo indicadas:

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para novo empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

SEGUNDA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de docu-

mentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.3 - Sendo a proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação do valor total do capital exigido para o empreendimento.

SEGUNDA: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 - Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos;

#### 5 - QUADRO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

8.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo VI), para os fins das alíneas a, b, c, d, e f do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.537, de 25 de outubro de 1985.

#### 9 - PROGRAMAÇÃO

9.1 - Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo VI, constante do item anterior, a proponente: considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural do serviço de radiodifusão deverá elaborar seus programas informativos, educativos (e se houver, bem como a publicidade comercial e serviço noticiosa), de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

9.1.1 - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;

9.1.2 - respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

9.1.3 - manutenção de elevado sentido ético, moral e social;

9.1.4 - fidelidade da informação e observância à publicidade, de princípios éticos indispensáveis à proteção de público e do consumidor.

#### 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis facultada a reprodução fotostática desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;

10.2 - A aceitação das propostas não implicará na obrigatoriedade da outorga, pedindo o Edital ser cancelado por interesse da Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, nem que as proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o DENTEL poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la.

10.3.1 - Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia e nos Territórios do Amapá e Roraima, à exceção das capitais dos citados Estados, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.

10.3.2 - Quando o Edital se referir a uma localidade situada na Faixa de Fronteira, e, para o cumprimento da exigência for necessário o assentimen-

to previo do Conselho de Segurança Nacional, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.

10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das proponentes e determinar seu custejo.

10.5 - O Ministro de Estado das Comunicações reserva-se a faculdade de, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentro as que atenderem as presentes condições.

#### TERMO DE APRESENTAÇÃO

PROPOSTA Nº 29000.007051/88

A (s) proposta (s) entregue (s) nesta Diretoria Regional foram numeradas da seguinte maneira, observada a da apresentação:

PROPOSTA Nº 1 - FEDERAÇÃO CULTURAL RIOGRADENSE

apresentada em 17 de NOVEMBRO de 1988, tendo sido protocolizada sob Nº 29102.001437/88.

PROPOSTA Nº 2 - RÁDIO NORDESTE FM LTDA

apresentada em 18 de NOVEMBRO de 1988, tendo sido protocolizada sob Nº 29102.001445/88.

PROPOSTA Nº 3 - RÁDIO DIREX FM LTDA

apresentada em 18 de NOVEMBRO de 1988, tendo sido protocolizada sob Nº 29102.001449/88.

PROPOSTA Nº 4 - MIL E DEZ - RADIODIFUSÃO LTDA

apresentada em 21 de NOVEMBRO de 1988, tendo sido protocolizada sob Nº 29102.001457/88.

PROPOSTA Nº 5 - MEDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA

apresentada em 21 de NOVEMBRO de 1988, tendo sido protocolizada sob Nº 29102.001460/88.

PROPOSTA Nº 6 - RÁDIO ESMERALDA LTDA

apresentada em 21 de NOVEMBRO de 1988, tendo sido protocolizada sob Nº 29102.001461/88.

Nesta data, apresentei ao presente processo a (s) referidas propostas, que passaram a fazer parte integrante do mesmo, até a ocasião da outorga.

E, para constar, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

PORTO ALEGRE/RN 20/11/88

CRÉDITO DA RADIODIFUSÃO

#### TERMO DE APRESENTAÇÃO

PROPOSTA Nº 29000.007051/88

A (s) proposta (s) entregue (s) nesta Diretoria Regional foram numeradas da seguinte maneira, observada a da apresentação:

PROPOSTA Nº 3 - SOCIEDADE RÁDIO MÍTICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA

apresentada em 21 de NOVEMBRO de 1988, tendo sido protocolizada sob Nº 29102.001464/88.

PROPOSTA Nº XXX - XXXXXXXXXXXXXX

apresentada em xxxx de xxxxxxxx de 198xx, tendo sido protocolizada sob Nº xxxx-XXXXXXXXXX.

PROPOSTA Nº XXX - XXXXXXXXXXXXXX

apresentada em xxx de xxxxxxxx de 198xx, tendo sido protocolizada sob Nº xxxx-XXXXXXXXXX.

PROPOSTA Nº 4 - XXXXXXXXXXXXXX

apresentada em xxx de xxxxxxxx de 198xx, tendo sido protocolizada sob Nº xxxx-XXXXXXXXXX.

PROPOSTA Nº 5 - XXXXXXXXXXXXXX

apresentada em xxx de xxxxxxxx de 198xx, tendo sido protocolizada sob Nº xxxx-XXXXXXXXXX.

PROPOSTA Nº 6 - XXXXXXXXXXXXXX

apresentada em xxx de xxxxxxxx de 198xx, tendo sido protocolizada sob Nº xxxx-XXXXXXXXXX.

Nesta data, apresentei ao presente processo a (s) referidas propostas, que passaram a fazer parte integrante do mesmo, até a ocasião da outorga.

E, para constar, laço o presente termo, que:  
vei por mim assinado.

PORTO ALEGRE/RS 21.11.88

CHEFE DA RADIODIFUSÃO

Sr. Chefe da Seção de Radiodifusão

Analisando as propostas apresentadas, diante do que dispõe o título III do presente Edital, informamos o que segue:

A.) FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE

1. TRANSMISSOR : (X) Nacional ( ) Internacional

a. Tipo e Modelo: RD FM 1000 A

b. Fabricante: TELAVO IND. e COM. de EQUIP. para TELEC. LTDA.

2. SISTEMA IRRADIANTE: (X) Nacional ( ) Internacional

a. Tipo e Modelo: BECP - 3

b. Fabricante: TEL TELE ELETRÔNICA LTDA

3. CONCLUSÃO: A entidade atende às exigências técnicas do Edital.

4. OBSERVAÇÕES:

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 1989. ENGO ERAD:

B.) RÁDIO NORDESTE FM LTDA.

1. TRANSMISSOR : (X) NACIONAL ( ) INTERNACIONAL

a. Tipo e Modelo: FM 1000 A N

b. Fabricante: BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA

2. SISTEMA IRRADIANTE : (X) NACIONAL ( ) INTERNACIONAL

a. Tipo e Modelo: BECP 2L

b. Fabricante: TEL TELE ELETRÔNICA LTDA

3. CONCLUSÃO : A entidade atende às exigências técnicas do Edital.

4. OBSERVAÇÕES:

C.) RÁDIO IMAGEM FM LTDA.

1. TRANSMISSOR : (X) NACIONAL ( ) INTERNACIONAL

a. Tipo e Modelo: SI - PMU - B

b. Fabricante: WTK - TELECOMUNICAÇÕES LTDA

2. SISTEMA IRRADIANTE : (X) NACIONAL ( ) INTERNACIONAL

a. Tipo e Modelo: BECP 2L

b. Fabricante: TEL TELE ELETRÔNICA LTDA.

3. CONCLUSÃO : A entidade atende às exigências técnicas do Edital.

4. OBSERVAÇÕES :

D.) RÁDIO X DEI RADIODIFUSÃO LTDA

1. TRANSMISSOR : (X) NACIONAL ( ) INTERNACIONAL

a. Tipo e Modelo: SI PMU B

b. Fabricante: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA

2. SISTEMA IRRADIANTE : (X) NACIONAL ( ) INTERNACIONAL

a. Tipo e Modelo: PMB 2

b. Fabricante: MAPRA IND. e COM. DE ANTENAS LTDA.

3. CONCLUSÃO : A entidade atende às exigências técnicas do Edital.

4. OBSERVAÇÕES :

E.) REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA

1. TRANSMISSOR : (X) NACIONAL ( ) INTERNACIONAL

a. Tipo e Modelo: FM 1000 E

b. Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA

2. SISTEMA IRRADIANTE : (X) NACIONAL ( ) INTERNACIONAL

a. Tipo e Modelo: FM (A/B) - X

b. Fabricante: MAPRA IND. e COM de ANTENAS LTDA

3. CONCLUSÃO : A entidade atende às exigências técnicas do Edital.

4. OBSERVAÇÕES :

F.) RÁDIO ESERALDO LTDA

1. TRANSMISSOR : (X) NACIONAL ( ) INTERNACIONAL

a. Tipo e Modelo: RDFM - 1000 A

b. Fabricante: TELAVO IND. e COM. de EQUIP. para TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

2. SISTEMA IRRADIANTE : (X) NACIONAL ( ) INTERNACIONAL

a. Tipo e Modelo: PMB - 3

b. Fabricante: MAPRA IND. e COM. de ANTENAS LTDA.

3. CONCLUSÃO : A entidade atende às exigências técnicas do Edital.

4. OBSERVAÇÕES :

G.) SOCIEDADE RÁDIO NATUM DO RIO GRANDE DO SUL LTDA

1. TRANSMISSOR : (X) NACIONAL ( ) INTERNACIONAL

a. Tipo e Modelo: NP FM 1000

b. Fabricante: PBC EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

2. SISTEMA IRRADIANTE : (X) NACIONAL ( ) INTERNACIONAL

a. Tipo e Modelo: BECP 2L

b. Fabricante: TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA

3. CONCLUSÃO : A entidade atende às exigências técnicas do Edital.

4. OBSERVAÇÕES :

EMQD SRAD : *[Assinatura]*

*Porto Alegre, 11 de outubro de 1990  
Paulo C. da Motta  
Assessor*

DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE  
SEÇÃO DE RADIODIFUSÃO

SETOR JURÍDICO

PROCESSO Nº 29000.007051/88-15

APÊNDICES: 29102.001437/88; 29102.001445/88; 29102.001449/88;  
29102.001457/88; 29102.001460/88; 29102.001461/88;  
29102.001464/88.

ASSUNTO: EDITAL Nº 294/88 - VACARIA - RS

PARECER SRAD Nº 005/89

EMENTA:

Convocação de interessados na execução e exploração do Serviço de Radiodifusão Sonorizada FM, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Acorreram ao chamamento do Edital acima mencionada, as seguintes entidades:

- A) FUNDACAO CULTURAL RIOGRANDENSE
- B) RÁDIO NORDESTE FM LTDA
- C) RÁDIO IMAGEM FM LTDA
- D) MIL E DEZ RADIODIFUSÃO LTDA
- E) REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA
- F) RÁDIO ESMERALDA LTDA
- G) SOCIEDADE RÁDIO NATIVA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.

A proponente FUNDACAO CULTURAL RIOGRANDENSE instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

Fl. 01 Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;

Fl. 49 a 55

atos constitutivos e eventuais alterações, com as respectivas comprovações de arquivamento ou registro na repartição competente;

Fl. 51 a 53

cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do RSR;

Fl. 05

certidão de Quitação de Tributos Federais, quando for o caso;

Fl. 06 a 26

relação Anual de Informações Sociais (RAIS), quando for o caso;

Fl. 29

Declaração firmada pelos administradores de que:  
a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço no município onde se pretende instalar a estação e que, não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) nenhum sócio integrante e quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretenda instalar a estação; nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga;

Fl. 27

comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;

Fl. x-x

minuta de alteração contratual ou estatutoária para a elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor previsto para o novo serviço, quando for o caso;

Fl. 82 a 89

recursos técnicos: indicação dos equipamentos;

Fl. 32 a 33

quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;

Fl. x-x-x

assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso;

Fl. DISPENSADA

prova de que os cotistas ou acionistas são brasileiros;

Fl. DISPENSADA

prova de que os diretores ou sócios-gerentes são brasileiros natos;

Fl. 37 a 39

prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;

Fl. 56 a 70

Certidão dos Cartórios Distribuidores Civis, Criminais e do de Protestos de Títulos dos diretores;

Fl. 75

declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação; nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, de qual decorra fôro especial.

#### QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOONENTES

Fl. 01

A proponente RÁDIO NORDESTE FM LTDA instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

Fl. 01

Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;

[Fl. 02 a 08]	atos constitutivos e eventuais alterações com as respectivas comprovações de arquivamento ou registro na repartição competente;	[Fl. 03 a 10]	atos constitutivos e eventuais alterações com as respectivas comprovações de arquivamento ou registro na repartição competente;
[Fl. 03 a 04]	cédulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do RSR;	[Fl. 04 a 05]	cédulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do RSR;
[Fl. x-x-x]	certidão de Quitação de Tributos Federais, q. an. do for o caso;	[Fl. x-x-x]	certidão de Quitação de Tributos Federais, q. an. do for o caso;
[Fl. x-x-x]	relação Anual de Informações Sociais (RAIS), quem do for o caso;	[Fl. x-x-x]	relação Anual de Informações Sociais (RAIS), quem do for o caso;
[Fl. 09]	Declaração firmada pelos administradores de que: a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não excede os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;  b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de rádio-difusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga;	[Fl. 11]	Declaração firmada pelos administradores de que: a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não excede os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;  b) nenhum sócio integra o quadro societário da outra executante do mesmo tipo de serviço de rádio-difusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de rádio-difusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga;
[Fl. 16]	comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;	[Fl. 12]	comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;
[Fl. x-x-x]	minuta de alteração contratual ou estatutária para a elevação do capital social, a ser aumentado de mais e maior previsto para o novo serviço, quando for o caso;	[Fl. x-x-x]	minuta de alteração contratual ou estatutária para a elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor previsto para o novo serviço, quando for o caso;
[Fl. 17]	recursos técnicos: indicação dos equipamentos;	[Fl. 13]	recursos técnicos: indicação dos equipamentos;
[Fl. 18 e 19]	quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;	[Fl. 14 e 15]	quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;
[Fl. x-x-x]	assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso;	[Fl. x-x-x]	assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso;
[Fl. 11]	prova de que os cotistas ou acionistas são brasileiros;	[Fl. 16 a 21 e 23]	prova de que os cotistas ou acionistas são brasileiros;
[Fl. 10]	prova de que os diretores ou sócios-gerentes são brasileiros natos;	[Fl. 17 e 18]	prova de que os diretores ou sócios-gerentes são brasileiros natos;
[Fl. 14]	prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;	[Fl. 24, 25 e 26]	prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;
[Fl. 12 e 13]	Certidão dos Cartórios Distribuidores Civéis, Criminais e do de Protestos de Títulos dos diretores;	[Fl. 27 a 32]	Certidão dos Cartórios Distribuidores Civéis, Criminais e do de Protestos de Títulos dos diretores;
[Fl. 15]	declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra fôro especial.	[Fl. 33]	declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não estejam no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra fôro especial.

## QUADRO COMPARATIVO DAS PROPONENTES

A proponente RÁDIO IMAGEM FM LTDA instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

[Fl. 01] Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;

A proponente MIL E DEZ RADIODIFUSÃO LTDA instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

[Fl. 01] Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;

[Fl. 04 a 08] atos constitutivos e eventuais alterações com as respectivas comprovações de arquivamento ou registro na repartição competente;

[Fl. 05 a 08]	cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do RSR;	[Fl. 04 a 11]	cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do RSR;
[Fl. 09]	certidão de Quitação de Tributos Federais, q. an. do for o caso;	[Fl. x-x-x]	certidão de Quitação de Tributos Federais, q. an. do for o caso;
[Fl. 10]	relação Anual de Informações Sociais (RAIS), q. an. do for o caso;	[Fl. x-x-x]	relação Anual de Informações Sociais (RAIS), q. an. do for o caso;
[Fl. 11]	Declaração firmada pelos administradores de que: a) não possui a entidade autorizações para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não excede os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga; b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de rádio difusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga;	[Fl. 16]	Declaração firmada pelos administradores de que: a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não excede os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga; b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de rádio difusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga;
[Fl. 12 a 13]	comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;	[Fl. 17]	comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;
[Fl. 14 a 16]	minuta de alteração contratual ou estatuto-árispa ra a elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor previsto para o novo serviço, quando for o caso;	[Fl. x-x-x]	minuta de alteração contratual ou estatuto-árispa ra a elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor previsto para o novo serviço, quando for o caso;
[Fl. 17]	recursos técnicos: indicação dos equipamentos;	[Fl. 18]	recursos técnicos: indicação dos equipamentos;
[Fl. 18 a 19]	quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;	[Fl. 19 a 20]	quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;
[Fl. x-x-x]	assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso;	[Fl. x-x-x]	assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso;
[Fl. 20]	prova de que os cotistas ou acionistas são brasileiros;	[Fl. 21]	prova de que os cotistas ou acionistas são brasileiros;
[Fl. 21]	prova de que os diretores ou sócios-gerentes são brasileiros natos;	[Fl. 22]	prova de que os diretores ou sócios-gerentes são brasileiros natos;
[Fl. 22]	prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;	[Fl. 23]	prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;
[Fl. 24, 26 e 28]	Certidão dos Cartórios Distribuidores Clíveis, Criminais e do de Protestos de Títulos dos diretores;	[Fl. 24]	Certidão dos Cartórios Distribuidores Clíveis, Criminais e do de Protestos de Títulos dos diretores; EXIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA
[Fl. 30]	declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não estejam no exercício de mandato eleutivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.		declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não estejam no exercício de mandato eleutivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

## QUADRO COMPARATIVO DAS PROPONENTES

A proponente REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

- [Fl. 01] Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;
- [Fl. 03 a 15] atos constitutivos e eventuais alterações com as respectivas comprovações de arquivamento ou registro na repartição competente;

A proponente MOTOR ESMERALDA LTDA instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

- [Fl. 01] Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;
- [Fl. 111 a 114] atos constitutivos e eventuais alterações com as respectivas comprovações de arquivamento ou registro na repartição competente;

**FL.** 312 e 313 cláusulas exigidas pelas alíneas **a**, **b** e **c** do § 1º do art. 24 da RSR;

certidão de Quitação de Tributos Federais, q. an-  
do for o caso;

relação Anual de Informações Sociais (RAIS), quando for o caso;

**FL. 90**

Declaração firmada pelos administradores de que:  
a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não excede os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;  
b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de rádio difusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretenda.

comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exívidos para o empreendimento;

**Fl** X-X-X minuta de alteração contratual cu estatuto preça  
ra a elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor previsto para o novo serviço quando for o caso;

F. 92 a 103 recursos técnicos: indicação dos equipamentos.

**Fl. 108 e 109** quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;

**Fl.** **X-X-X** assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso;

**F1 DISPENSADA** prova de que os cotistas ou acionistas são brasileiros;

prova de que os ditadores ou sócios-gerentes são  
brasileiros batas.

**EI** 85 a 88 prova da cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;

Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis,  
Criminais e do de Protestos de Títulos dos diversos

**ANSWER** *See page 16.*

E.I. 89

declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executante do seu tipo de serviço de radiodifusão e que se refere o editorial, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que nas estejam no exercício de mandato eleutivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, de qual decorra fôr especial.

#### **QUADRO COMPARATIVO DAS PROPONENTES**

24 recursos técnicos: indicação dos equipamentos

Fl. 26 e 27 quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;

**Fl.** **X-X-X** assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso;

Fl. 09 \* 11 provas de que os cotistas ou acionistas são brasileiros;

**[redacted]** prova de que os diretores ou sócios-gerentes são  
utilizadores reais.

prova de cumprimento das obrigações eleitorais  
dos diretores;

Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis  
Criminais e do de Protestos de Títulos dos direitos

[redacted] declaração dos diretores, de que não participam

da direção de outra entidade executante do projeto tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o editorial, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, ou excesso nos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 336/67, caso o proponente venha a ser contemplado com a outorga e que não esteja exercendo mandato eleutivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

#### **QUADRO COMPARATIVO DAS PROPONENTES**

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPONENTES

XIX COCK FUNDACAO CULTURAL RIOGRANDENSE

NOME DE TITULAR DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	% PARTICIP.	MERCADO DO CAPITAL		ALIMENTO DO CAPITAL		PERCENTUAL PARTICIPACAO LIVELAR	ESTRIBADO POR SUA BUTADA TOMA REINA LIVELARIA	PERCENTUAL INVESTIMENTOS UTILIZADOS	PROGRAMA- ÇÃO BANCA REFINANCIADA TELEFONICA/FNT AGRICOLA	PRAZO AMPLIACAO PROJETO
		SÓCIO EXCELENTE	SÓCIO EXCELENTE	SÓCIO EXCELENTE	SÓCIO EXCELENTE					
CLEMENTINO DOTTI							X	100 %	50 %	07 m
ANTÔNIO BAGGIO							X			
ALÉCIO TURCATEL							X	0 %	10 %	08 m
<hr/>										
RADIO NORDESTE FM LTDA										
LUIZ CANDIDO ACAUAN GUERREIRO	80%		X	X				100 %	70 %	02 m
VLADIMIR FRANCISCO MARTINS PINOTI.	20%	X	X					0 %	10 %	08 m

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPONENTES																
RADIO IMAGEM FM LTDA		NOME DE TODOS OS SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CNPJ / Nº INSCRIÇÃO FEDERAL	MUNICÍPIO DO ESTATAL		MUNICÍPIO DE CAPITAL		PROPRIETÁRIO PESSOAL/NOME LOCAL/ENDEREÇO		ENTIDADE POC OU OUTRA PV TOMA MÉDIA USUALMENTE	PERCENTUA L DE PROPRIETÁRIO USUÁRIOS UTILIZADORES	PROGRAMA ÇÃO DIFEREN TE/TÉMA/ART ICIONAL	PERÍODO APRESENTAÇÃO PROJETO			
Nº	SO	SÓCIO	ADMINISTRA	SÓCIO	ADMINISTRA	NOME	ADMINIS									
PAULO KASPER DE QUADROS	20%			X	X					SIM	100%	70%	02	mes		
FLAVIO MAURI GUAZZELLI	20%			X	X	X	X		X	ESTADUAL	0%	OUTROS NOTICIAS SANTO ESTACAO	10%	12	mes	
JOSE ANTÔNIO DE ANDRADE	20%															
JOAO KASPER DE QUADROS	20%															
JOAO CARLOS HAHN FERRI	20%															

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPONENTES																
RADIOX REDE LITORAL DE ENVISSORAS LTDA		NOME DE TODOS OS SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CNPJ / Nº INSCRIÇÃO FEDERAL	MUNICÍPIO DO ESTATAL		MUNICÍPIO DE CAPITAL		PROPRIETÁRIO PESSOAL/NOME LOCAL/ENDEREÇO		ENTIDADE POC OU OUTRA PV TOMA MÉDIA USUALMENTE	PERCENTUA L DE PROPRIETÁRIO USUÁRIOS UTILIZADORES	PROGRAMA ÇÃO DIFEREN TE/TÉMA/ART ICIONAL	PERÍODO APRESENTAÇÃO PROJETO			
Nº	SO	SÓCIO	ADMINISTRA	SÓCIO	ADMINISTRA	NOME	ADMINIS									
PAULO CESAR NOTARI	85%									SIM	100%	50%	06	mes		
MIGUEL ALFREDO PETRY	10%									ESTADUAL	0%	OUTROS NOTICIAS SANTO ESTACAO	5%	24	mes	
LEO RICARDO PETRY	5%															

RADIO ESMERALDA LTDA																
RADIO FRANCISCO GUADAGNIN		NOME DE TODOS OS SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CNPJ / Nº INSCRIÇÃO FEDERAL	MUNICÍPIO DO ESTATAL		MUNICÍPIO DE CAPITAL		PROPRIETÁRIO PESSOAL/NOME LOCAL/ENDEREÇO		ENTIDADE POC OU OUTRA PV TOMA MÉDIA USUALMENTE	PERCENTUA L DE PROPRIETÁRIO USUÁRIOS UTILIZADORES	PROGRAMA ÇÃO DIFEREN TE/TÉMA/ART ICIONAL	PERÍODO APRESENTAÇÃO PROJETO			
Nº	SO	SÓCIO	ADMINISTRA	SÓCIO	ADMINISTRA	NOME	ADMINIS									
HEITOR JOAO TREVISO	30%					X	X	X	X	SIM	100%	90%	03	mes		
JOAO MARIA HOFFMAN DA SILVA	20%					X	X	X	X		0%	20%	12	mes		
ALDOY RODRIGUES NEPOMUCENO	20%					X	X	X	X							

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPONENTES												
EXCESSO SOCIEDADE RÁDIO NATIVA LTDA		CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	NOME DA ENTIDADE E SÉRIE E ADMINISTRADORES	TIPO DE RÁDIO	TIPO DE CAPITAL	PERÍODO DA RÁDIO	PERÍODO DA SOCIEDADE RÁDIO NATIVA	PERÍODO DA RÁDIO	ENTREGUE PELA ENTIDADE OU TERRA MUITA DESPACHADA	PERCENTUAL UTILIZADO	PERÍODO DE MARCA INVENTARIAIS/AVULSOS	PERÍODO DE MARCA INVENTARIAIS/AVULSOS
EXCESSO	ADMINISTRAÇÃO	SOCIEDADE	COMERCIAL	ANALOGICO	DIGITAL	FM	AM	FM	AM	FM	AM	FM
SYLVIA JACQUES CHOPFIO	80%									100%	75%	03
ALICE JACQUES BRUNCO	20%	X	X							ESTRANGEIRAS	10%	PERÍODO DE MARCA INVENTARIAIS/AVULSOS
RÁDIO												

Ante o exposto, concluímos que as seguintes entidades estão aptas à outorga objeto do Edital nº 294/88:

- a) FUNDACAO CULTURAL RIOGRANDENSE
- b) RÁDIO NORDESTE FM LTDA
- c) RÁDIO IMAGEM FM LTDA
- d) MIL E DEZ RADIODIFUSÃO LTDA
- e) RÁDIO ESMERALDA LTDA
- f) SOCIEDADE RÁDIO NATIVA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.

Esclarecemos que as proponentes Rádio Nordeste FM Ltda, Rádio Imagem FM Ltda e Mil e Dez Radiodifusão Ltda, apresentaram a documentação em ordem e que as demais foram notificadas para suprir faltas e incorreções da documentação.

Salientamos que a Rede Litoral de Emissoras Ltda, apesar de devidamente notificada através do ofício nº 1078/88 PAA 4, fls. 26 dos autos, conforme comprova aviso de recebimento (ANJ) juntado aos autos, fls. 27, não complementou sua proposta no prazo estipulado pelas Condições do Edital. Cabe ainda observar que a documentação complementar apresentada pela referida entidade, ainda contém faltas.

Dante do exposto, somos pela desclassificação da Rede Litoral de Emissoras Ltda, motivo pelo qual essa entidade não consta listada entre as aptas a receber a outorga objeto do presente Edital.

A consideração do Sr. Diretor Regional.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 1989.

*[Assinatura]*  
JOSE ANGELO JUNQUEIRA SCOPEL  
CHEFE DA SRAD - DR/PAA-SUBST

DE ACORDO,

Encaminha-se o presente processo de Edital nº 294/88 e seus anexos à Divisão de Radiodifusão para prosseguimento.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 1989.

*[Assinatura]*  
GIL  
YAIR MAROTTA  
DIRETOR REGIONAL

DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO  
SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS/SOU  
PROCESSO Nº 29000-007051/88-13

JUNTOS: 29102-001437/88, 001445/88, 001449/88, 001457/88, 001460/88,  
001461/88, 001464/88

ASSUNTO: Edital nº 294/88 (convocação de interessados na execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul).

#### INFORMAÇÃO RAD. Nº 068/88

Em atendimento às instruções baixadas pelo MANUAL DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA, em seu Capítulo III, a Diretoria Regional do DENTEL em Porto Alegre procedeu ao estudo preliminar das propostas apresentadas pelas entidades:

- FUNDACAO CULTURAL RIOGRANDENSE.
- RÁDIO NORDESTE FM LTDA
- RÁDIO IMAGEM FM LTDA
- MIL E DEZ RADIODIFUSÃO LTDA
- REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA
- RÁDIO ESMERALDA LTDA
- SOCIEDADE RÁDIO NATIVA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA

tendo emitido os despachos de fls. 27 a 33 e o Parecer SRAD nº 005/88 (fls. 34 a 53), quando concluiu que as proponentes, Fundação Cultural Riograndense, Rádio Esmeralda Ltda e a Sociedade Rádio Nativia do Rio Grande do Sul Ltda, satisfizeram os requisitos do Edital, exceto a Rede Litoral de Emissoras Ltda que, apesar de notificada, fls. 26, não complementou satisfatoriamente a sua proposta.

Ratificamos o citado Parecer nº 005/88, sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral para prosseguimento.

Brasília, 3 de fevereiro de 1989  
*[Assinatura]*  
GISELE BORGES LOUREIRO  
Assistente Jurídico

PROCESSO N° 29000-007051/88-13

Senhor Secretário-Geral,

**ASSUNTO:** Trata o presente processo do Edital nº 294/88, para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

**ESTUDO SINTÉTICO:**

No prazo estipulado, acorreram ao chamado as seguintes entidades:

- FUNDACAO CULTURAL RIOGRANDENSE
- RÁDIO NORDESTE FM LTDA
- RÁDIO IMAGEM FM LTDA
- RÁDIO E DEZ RADIODIFUSÃO LTDA
- REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA
- RÁDIO ESMERALDA LTDA
- SOCIEDADE RÁDIO NATIVA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.

O processo foi examinado pela Diretoria Regional do DENTEL em Porto Alegre. Parecer nº 005/89, e pela Divisão de Radiodifusão deste Departamento (Informação RAD nº 060/89), constatando que as entidades supramencionadas atenderam aos pressupostos do Edital, exceto a Rede Litoral de Emissoras Ltda, que apesar de notificada não complementou satisfatoriamente a sua proposta.

**CONCLUSÃO:** Ante o exposto, está o processo em condições de ser submetido à elevada consideração do Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 23 de novembro de 1988

*Roberto Blois Monteiro de Souza*  
ROBERTO BLOIS MONTEIRO DE SOUZA  
Dir. Geral do DENTEL

**FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE**  
MANHEDONIA da Rua São Francisco - Centro de RS - c. de Nossa Senhora - Vacaria - RS

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado-das-Comunicações

A FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, com CGCMF sob nº..... 87.832.119/0001-09, devidamente constituída na forma da legislação em vigor, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, tendo tomado conhecimento através do Diário Oficial da União de 21.09.88, do Edital nº 294/88 mandado publicar por esse Ministério, convidando os interessados à execução do serviço de radiodifusão sonora em FREQUÊNCIA MODULADA na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, vem por seu diretor Presidente que a esta subscreve, dizer a V.Exa. que desaja executar o serviço, e que se compromete, desde já, a atender a todas as exigências de ordem legal que lhe sejam feitas por esse Ministério.

Declara, na oportunidade, que conhece e se submete às condições deste Edital e que, atualmente, não participa de nenhum Edital para serviço de radiodifusão.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento.

Vacaria(RS). 09 de novembro de 1988.

*Clementino Dotti*  
CLEMENTINO DOTTI  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF 080691400-97

## DEMONSTRATIVOS DE RECURSOS TÉCNICOS

## 1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1 - Fabricante:  
1.2 - Tipo e/ou modelo

## 2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1 - Fabricante:  
2.2 - Tipo e/ou modelo

## 3 - SISTEMA IRRADIANTE

- 3.1 - Fabricante:  
3.2 - Tipo e/ou modelo

Vacaria(RS). 09 de novembro de 1988.

*Clementino Dotti*  
CLEMENTINO DOTTI

DIRETOR PRESIDENTE  
CPF 080691400-97

1 - ADMINISTRADORES (NATURAIS OU DOMICILIADOS) (preencher 1 ou 2 conforme o caso - marca subos para a mesma pessoa)	MUNICÍPIO DO EDITAL		REGIÃO DO EDITAL	
	NAT.	DOM.	NAT.	DOM.

2 - SÓCIOS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL (NATURAIS OU DOMICILIADOS) SE NECESSÁRIO USAR O VERSO (preencher 1 ou 2 conforme o caso - marca subos para a mesma pessoa)	MUNICÍPIO DO EDITAL		REGIÃO DO EDITAL	
	NAT.	DOM.	NAT.	DOM.

3 - A ENTIDADE POSSUI OUTORGA NA MESMA LOCALIDADE?	SIM	NÃO	TIPO DE SERVIÇO
	X	OK	

4 - NOMES DOS SÓCIOS INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO DA PROPONENTE E PERTENCENTES A OUTRA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA, NA MESMA LOCALIDADE	TIPO DE SERVIÇO	

5 - NOMES DOS DIRETORES INTEGRANTES DO QUADRO DE DIRIGENTES DA PROPONENTE E PERTENCENTES AOS DE OUTRAS CONCESSORIAS PROMESSORIAS NA MESMA LOCALIDADE.	TEMPO DE SERVIÇO
6 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS: TRANSMISSOR PRINCIPAL	NACIONAL <input checked="" type="checkbox"/> ESTRANGEIRO <input type="checkbox"/>
TRANSMISSOR ADICIONAL	NACIONAL <input checked="" type="checkbox"/> ESTRANGEIRO <input type="checkbox"/>
SISTEMA IRRADIANTE	NACIONAL <input checked="" type="checkbox"/> ESTRANGEIRO <input type="checkbox"/>
7 - PERCENTUAL DE TEMPO DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA REFERENTE A TÍTULOS, AUTORES E INTERPRETES NACIONAIS. (Exigência legal nos Programas de música popular: mínimo de 50% de música popular brasileira)	60 %
8 - TEMPO DESTINADO AO SERVIÇO NOTICIOSO, DIARIAMENTE, EM RELAÇÃO AO TOTAL DA PROGRAMAÇÃO (exigência legal: mínimo 5%)	10 %
9 - PRAZO DE APRESENTAÇÃO PROJETO DE APROVAÇÃO DE LOCAIS:	MESSES
(máximo: 6 meses)	2
10 - PRAZO PARA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO EM DEFINITIVO DA ESTAÇÃO (máximo: 24 meses)	MESSES
	8

- \* É a micro Região Econômica Estadual
- \* Para os fins do disposto nestas condições, entende-se como Tempo de Programação Diária de emissora de radiodifusão o período de tempo de transmissão, ininterrupto, compreendido entre a entrada no ar da estação, coincidente com o início de sua programação habitual e o término das transmissões no período, coincidente com o encerramento dessa mesma programação.

Vacaria (RS), 09 de novembro de 1988

*Clementino Dutti*  
CLEMENTINO DUTTI  
DIRETOR, PRESIDENTE  
CPF 080691400-97



Ofício 23ª DE/Nº 608-88 Vacaria, 08 de novembro de 1988.

Senhor Ministro:

Temos a satisfação de lhe comunicar que solicitamos a concessão de um Canal de FM para Vacaria.

Considerando a tradição da Fundação Cultural Rio-Grandense - Rádio Fátima, ao longo de seus 21 anos de existência, demonstrando estar perfeitamente integrada aos poderes constituintes do município e sua filosofia de ação, procurando promover a harmonia e o desenvolvimento entre as autoridades e o povo, solicitamos que a concessão seja feita para essa Empresa.

Justificamos nosso empenho nesse pedido pelo expressivo desenvolvimento cultural que este Município vem alcançando, bem como pelo significativo aumento de sua população.

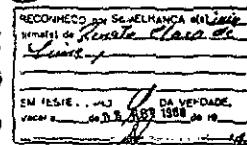
Na certeza de contarmos com o apoio de Vossa Excelência para o atendimento da reivindicação em pauta, subscrivemos-nos

Atenciosamente,



*Renato Claro de Lima*  
Prof. Renato Claro de Lima  
Delegado de Educação

Exmo. Sr.  
Antônio Carlos Magalhães,  
DD. Ministro das Comunicações  
BRASÍLIA - DF.



Rome, 7 de novembro de 1988



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Rua Dr. Flores, 273 - Ed. Freit - 1.º Andar - Sala 28  
Caixa Postal, 43 - Fone (064) 221-1008  
95.200 VACARIA - RS

Vacaria, 07 de novembro de 1.988.

Exmo. Sr. Dr.  
Antônio Carlos Magalhães  
Ministro das Comunicações

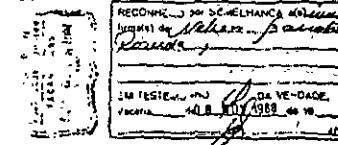
Na posição de Presidente da Câmara Municipal de Vacaria, comprometido com o progresso deste Município, julgo importante um canal de FM para Vacaria, e por este motivo tomo a liberdade de me dirigir novamente a Vossa Exceléncia, para solicitar este canal seja concedido à Fundação Cultural Rio-Grandense - Rádio Fátima, pois esta Empresa ao longo de seus 20 anos de existência, tem demonstrado estar, perfeitamente integrada aos poderes constituintes do Município, e sua filosofia de ação sempre procurou promover a harmonia e o desenvolvimento entre autoridades e povo, mantendo liderança a nível local e regional.

Tenho a certeza de que o Ministério das Comunicações através de V. Excelécia, será sensível a este pedido.

Atenciosamente

*Nelson Barato Rovella*

Presidente da Câmara Municipal



Rome, 7 de novembro de 1988

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VACARIA**  
 SEDE PRÓPRIA: RUA GENERAL LIMA, 415 - FONE: 321-2454 - 91.280- VACARIA - RS  
 DELÉGACIA SINDICAL VILA IPB - FONE: 21  
 COCMF. N° 9529.2008/88 - CARTA SINDICAL MTP/32204/88 DE 30/11/88

Vacaria, 06 de novembro de 1988.

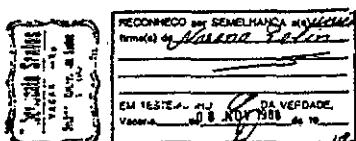
DITOS SR. DE  
 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
 MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

Na posição de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vacaria, entidade que participa do desenvolvimento da comunidade regional, julgo importante um canal de FM, e por este motivo, tomo a liberdade de dirigir-me a V.Excia, para solicitar que esse canal seja concedido à FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE-RÁDIO PÁTINA, uma vez que essa empresa, ao longo de seus 21 anos de atividades tem demonstrado grande vínculo com o progresso dessa região, estando sempre ao lado das entidades de classe e integrada, no mesmo tempo com os poderes constituidos, mantendo forte liderança local e regional.

Tenho certeza de que o MINISTÉRIO das comunicações, através de V. Excia, será sensível a este pedido.

Atenciosamente

MORENO FELIN  
 Presidente do Sindicato dos  
 Trabalhadores Rurais de  
 Vacaria.



Vacaria, 03 de novembro de 1988

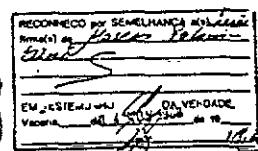
DITOS SR. DE  
 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
 MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

Ex, abeixo assinado, comprometido com o progresso do município de Vacaria, julgo importante um canal de FM, e por este motivo, tomo a liberdade de dirigir-me novamente a V.Excia, para solicitar que esse canal seja concedido à FUNDAÇÃO

CULTURAL RIOGRANDENSE - RÁDIO PÁTINA, pois essa empresa, ao longo de seus 21 anos de existência, tem demonstrado estar, perfeitamente integrada aos poderes constituidos do município, e sua filosofia de ação, sempre procurou promover a harmonia e o desenvolvimento entre autoridades e povo, mantendo liderança a nível local e regional.

Tenho certeza de que o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, através de V.Excia, será sensível a este pedido.

Atenciosamente  
 MORENO FELIN  
 Prefeito Municipal.



#### TERMO DE INSTURAÇÃO

Instaurei, nesta data, o processo que recebei o número, 29102.001437/88, nesta Diretoria, com os documentos que instruem a proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE

para executar serviço de radiodifusão sonora em FREQUÊNCIA MODULADA nos termos do EDITAL N° 294 / 88.

A proposta compreende 60 folhas numeradas e rubricadas.

PORTE ALEGRE  
 (local) 17.11.88  
 (data)

*M. Ferreira*  
 (chefe da seção de radiodifusão)

*R. Bortolini*  
 (portador da proposta)

*Antônio Carlos Magalhães*

OFÍCIO N° 1080/88 PÁG 4 EM. 13.12.88  
 DO: DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE  
 AO: SR. DIRETOR FUNDAÇÃO Cultural Riograndense  
 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (PAZ)

Sr. Diretor:

Relativamente ao Edital n° 294/88, que visa a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora em na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul,

compre-nos informar que a proposta apresentada por essa entidade, foi analisada por esta Diretoria Regional, tendo sido julgada incompleta pelos seguintes motivos:

- 1) NÃO apresentou demonstrativo de recursos técnicos.

Assim sendo, no prazo de 15(quinze) dias contados do recebimento deste, deverá essa entidade remeter a essa Diretoria Regional, situada à Rua Duque de Caxias, 1237, o documento acima mencionado, suprindo a falha indicada.

O não atendimento ao solicitado, no prazo previsto, implicará a desclassificação dessa entidade.

Atenciosamente,

YAPIR KAROFFA  
POR DELEGACAO

*Maria Tereza Fernandes*  
MARIA TERESA FERNANDES  
CHIEF DA GRAD - DR/PAC

#### DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1. Edital: 294/88
2. Localidade: VACARIA/RB
3. Serviço: FREQUÊNCIA MODULADA "FM"
4. Canal: 226 (43.1)
5. Classe: "B"

#### 1. TRANSMISOR

##### a) Tipo e modelo

RDRM - 1000 - A

##### b) Fabricante

TELAVO - IND. E COM. de EQUIP. para TELECOMUNICAÇÕES  
Rua José Benedito Sálimas, 120  
Santo Amaro - São Paulo/RB

##### c) Especificações Técnicas

Potência de saída: 1000 Watts  
Frequência de Operação: 88 a 108 MHz  
Tipo de Emissão: 254 KF B ENF  
Impedância de saída: 50 ohms  
Estabilidade de frequência: 300 Hz  
Demais especificações: em anexo

##### d) Observações

O Sistema de Transmissão opera através de sinal estereofônico - Radiodifusão Estereofônica em FM. O Transmissor encontra-se homologado pelo DENTEL, através do Certificado de Homologação número 0438/83

#### 2. SISTEMA IRRADIANTE

##### a) Tipo e modelo

BECP - 3 elementos

##### b) Fabricante

TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA  
Jabaquara - São Paulo - SP

##### c) Especificações Técnicas

Banho: 1,5 vezes da potência  
(1,76 dB em relação ao dipolo de 1/2 onda)

Polarização: Circular

Diagrama de Irradiação: Omidirecional (+ dentro de ±1,2 dB)

Demais especificações: em Anexo.

#### 3. CÁLCULO DA POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (P ERP Máxima)

$$P_{ERP \text{ Max}} = \left( \frac{E}{E_{max}} \right)^2 \times P_t \times G_p \times \eta_f$$

Onde:  $\frac{E}{E_{max}} = 1$  (na direção de máxima irradiação)

$P_t$  = Potência do Transmissor = 1,0 kW

$G_p$  = Ganho de potência: 1,5 vezes (da antena)  
(1,76 dB em relação ao dipolo de 1/2 onda)

$\eta_f$  = Eficiência da linha de transmissão = 66,66%

##### Então:

$$P_{ERP \text{ Max}} = 1 \times 1,0 \times 1,5 \times 0,6666 = 1,00 \text{ kW ERP}$$

$$P_{ERP \text{ Max}} = 1,00 \text{ kW ERP} (\text{para H/NMT} = 130 \text{ metros})$$

##### Observações:

Considerando a altura da antena em relação ao nível médio do terreno de 130 metros (H/NMT = 130 metros), a Potência Efetiva Irradiada Máxima Proposta está de acordo com a Norma Técnica para a Execução e Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada - Portaria número 248 de 23 de setembro de 1980, alterada pela Portaria número 017, de 31.01.83 D.O.U 02.02.83.

De acordo com a Portaria número 017 NORMA TÉCNICA, para uso EMISORA FM FM CLASSE "B", temos como Requisitos Máximos a: Potência ERP de 3 kW (4,8 dBk), a altura sobre o nível médio do terreno de 90 metros e a distância ao Contorno Protegido (66 dBu) de 16 km. Como: H/NMT = 130 metros

$$P_{ERP} = 1,00 \text{ kW}$$

LOCALIDADE	H/NMT	P ERP	Contorno de 66 dBu
	(m)	(kW)	(dBk)
VACARIA/RB	130	1,00	0,0
			66,0
			16

Então, estaremos cumprindo com o requisito máximo que é de 16 km para o Contorno de 66 dBu.

4. PROFISSIONAL HABILITADO

a) Nome: CLAUDIO LORINI

b) Número de Registro no CREA/RG: 51.369

c) Assinatura e Data:

Cláudio Lorini  
Assessor  
Ministério das Comunicações  
1990

Exmo. Excelentíssimo Senhor  
M.º Doutor ANTONIO CARLOS MAGALEHES  
Ministro das Comunicações  
Brasília - DF

RADIO NORDESTE FM LTDA., com sede na cidade de VACARIA, neste Estado, tendo tomado conhecimento, através do Diário Oficial da União de 21.09.88, do EDITAL nº 294/88, mandado publicar por esse Ministério, convidando os interessados à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de VACARIA-RS, vem, por seu sócio-gerente que esta subscreve, dizer a Vossa Excelência que deseja executar o serviço, e que se compromete, desde já, a atender a todas as exigências de ordem técnica e legal que lhe sejam feitas por esse Ministério.

Declaro, na oportunidade, que conheço e me submeto às condições deste edital e que, atualmente, não participa de nenhum edital para execução de serviço de radiodifusão.

Nestas Termos

Pedir e Esperar Deferimento.

Vacaria, 15 de novembro de 1990.

LUIZ CÂNDIDO ACAUAN GUERREIRO  
Sócio-Gerente

COSTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, MARCIA ELIZABETE GUAZZELLI PAIM, brasileira, casada, industrialista, portadora da Cédula de Identidade nº 60162167-81, CIC 358400920/91, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, 544, em Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul; LUIZ CÂNDIDO ACAUAN GUERREIRO, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 7897, Cédula de Identidade nº 3015575329 e CIC 27777790/72, residente e domiciliado à Rua Silveira Martins, 447, aptº 101, em Vacaria/RS, e VLADIMIR FRANCISCO MARTINS PINOTTI, brasileiro, solteiro, maior,

nobre civil, inscrito no CREA sob nº 35.803-D, Cedula de Identidade nº 7000688585, CIC 277800150/68, residente e domiciliado à Avenida Moreira Pazz, 837, em Vacaria-RS, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições reciprocamente aceitas seguintes:

TIPO, FIMES, SEDE E FORO

PRIMEIRA: - A sociedade comercial ora constituída é por quotas de responsabilidade limitada, podendo os sócios quotistas, representando a maioria do capital, a qualquer tempo transformar o tipo societário.

SEGUNDA: - A sociedade terá por objetivo exploração dos serviços de radiodifusão, em suas diversas modalidades, obedecidas as especificações e exigências contidas na legislação própria e aquelas expedidas pelos órgãos e autoridades competentes.

TERCEIRA: - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Vacaria, à Rua Doutor Flores, 407, 1º andar, conj. 4-4, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

DENOMINAÇÃO E PRazo

QUARTA: - A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO NORDESTE FM LTDA., da qual fará uso o sócio gerente LUIZ CÂNDIDO ACAUAN GUERREIRO, exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avenias, fianças, em doses, aceites ou quaisquer outros atos estranhos aos fins sociais.

QUINTA: - A sociedade terá duração indeterminada, iniciando suas atividades em 10 de abril de 1.987.

CAPITAL E QUOTAS

a) - O capital social será seu capital nominal declarado de R\$ 1.000.000,00 (quinhentos mil cruzados), dividido em cinqüenta mil (50.000) quotas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzado), cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

a) - o sócio MARCIA ELIZABETE GUAZZELLI PAIM subscrive duzentas mil (200.000) quotas, no valor total de duzentos mil cruzados (Cr\$ 200.000,00), e as integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional;

b) - o sócio LUIZ CÂNDIDO ACAUAN GUERREIRO subscrive duzentas mil (200.000) quotas, no valor total de duzentos mil cruzados (Cr\$ 200.000,00), integralizando-as, neste ato, em moeda corrente nacional;

c) - o sócio VLADIMIR FRANCISCO MARTINS PINOTTI subscrive cem mil (100.000) quotas, no valor total de cem mil cruzados (Cr\$ 100.000,00), integralizando-as, neste ato, em moeda corrente nacional.

Sexta: - A responsabilidade de cada quotista, segundo preceito a legislação vigente, é limitada no total do capital social.

Sétima: - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incacionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo de prévia anuência do Ministério das Comunicações e alteração contratual e transferência de quotas.

Oitava: - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

Nona: - Observado o disposto no artigo anterior, os quotistas poderão, em conjunto, adquirir, alienar, onerar, hipotecar, ceder ou comprometer sob qualquer forma, bens ou direitos reais, bem como transferir diretamente suas concessões e permissões.

Décima: - Em caso de divergência nas deliberações prevalecerá sempre a maioria do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

Décima-Próxima: - A sociedade será administrada pelo sócio LUIZ CÂNDIDO ACAUAN GUERREIRO, denominado sócio-gerente, o qual terá poderes para representá-la em juiz e fura dele.





## ANEXO V

1 Administradores (naturais ou domiciliados)	MUNICÍPIO		REGIÃO *	
	1 DO EDITAL NAT	2 DOM	1 DO EDITAL NAT	2 DOM
LUIZ CÍNDIDO ACAUAN GUERREIRO	X	X		

2 Sócios com mais de 5% do capital (naturais ou domiciliados) se necessário usar o verso (preenchcer 1 ou 2, conforme o caso)	MUNICÍPIO		REGIÃO *	
	1 DO EDITAL NAT	2 DOM	1 DO EDITAL NAT	2 DOM
LUIZ CÍNDIDO ACAUAN GUERREIRO	50	X	X	
VLADIMIR FRANCISCO MARTINS PINOTTI	50	X	X	

3 A entidade possui outra outorga na mesma localidade?	SIM	NÃO	TIPO SERVIÇO
		X	

4 Nomes dos sócios integrantes do quadro societário da proponente e pertencentes a outra concessionária ou permissionária, na mesma localidade	TIPO DE SERVIÇO
HENRICH DOS SÓCIOS INTEGRA O QUADRO SOCIETARIO DE CONCESSÃO OU PERMISSIONÁRIA, NA MESMA OU EM QUALQUER OUTRA LOCALIDADE.	

Nomes dos diretores integrantes do quadro de dirigentes da proponente e pertencentes aos de outras concessionárias/permissionárias na mesma localidade	TIPO DE SERVIÇO
O DIRETIVO DA PROPONENTE NÃO PERTENCE OU INTEGRA O QUADRO DE DIRIGENTES DE OUTRAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS NA MESMA LOCALIDADE OU EM QUALQUER OUTRA.	

5 Percentual de equipamentos utilizados:	Nacional	Estrangeiro
transmissores	100 %	%
sistema irradiante	100 %	%
estúdio	100 %	%

7 Percentual de tempo de programação diária referente a temas, autores e intérpretes nacionais. (exigência legal nos programas de Música popular: mínimo de 50% de música popular brasileira)	70 %

8 Tempo destinado ao serviço noticioso, diariamente, em relação ao total da programação. (exigência legal: mínimo 5%)	10 %

Prazo de apresentação do projeto de aprovação de locais (máximo: 6 meses)	meses
02 (dois)	

Prazo para entrada em funcionamento em definitivo da estação (máximo: 24 meses)	meses
08 (oito)	

• É a micro Região Econômica Estadual  
• Para os fins do disposto nestas condições, entende-se como tempo de Programação Diária de emissora de radiodifusão, o período de tempo de transmissão ininterrupto, compreendido entre a entrada no ar da estação, coincidente com o início de sua programação habitual, e o término das transmissões no período, coincidente com o encerramento dessa mesma programação.

VACARIA 18 / 11 / 88

Luiz Cândido ACAUAN GUERREIRO  
representante (local)  
SOCIO-GERENTE

## TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instauriei, nesta data, o processo que recebeu o número 29102.001445 / 88, neste Diretório, com os documentos que instruem a proposta da RÁDIO NORDESTE FM LTDA

, para executar serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MÓDULADA, nos termos do EDITAL nº 294 / 88.

A proposta compreende 20 folhas numeradas e rubricadas.

PORTO ALEGRE (local) 18.11.88 (data)

M. Ferreira Andrade  
(chefe da seção de radiodifusão)

Luiz Cândido ACAUAN GUERREIRO  
(portador da proposta)

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
Esplanada dos Ministérios - Bloco R - 8º andar  
BRASÍLIA - DF.

A RÁDIO IMAGEM FM LTDA., com sede na Rua Jacques Monozzo, 281 na cidade de VACARIA, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC (MF) sob o nº 91.651.034/0001-00, apresenta proposta para concorrer ao canal 226, frequência de 93.1 MHz - Classe "B", conforme Edital nº 294, de 20 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 1988, e que se compromete desde já a atender a todas as exigências de ordem técnica e legal que lhes sejam feitas por esse Ministério.

M. Termos

P. Deferimento.

Vacaria (RS), 18 de novembro de 1988.

Rádio Imagem FM LTDA.

## CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, PAULO KASPER DE QUADROS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Vacaria, RS, na rua Luiz Jacques Manozzo nº 281, portador da Cédula de Identidade nº 1016535609, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 7607, inscrito no CIC sob nº 243685710/53, FLAVIO MAURI GUAZZELLI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado / na Rua 15 de Novembro nº 386, em Vacaria, RS, portador da Cédula de Identidade nº 1012245969, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 11154, inscrito no CIC sob nº 377057250/53, JOSE ANTONIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, administrador de Empresas e / Acadêmico de Direito, residente e domiciliado em Lagoa Vermelha, RS / na Rua José Bonifácio nº 259, inscrito no CIC sob o nº 117731560/53, portador da Cédula de Identidade nº 7003371441-SSP-RS; JOAO / KASPER DE QUADROS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Lagoa Vermelha, RS, à Rua Palme Filho nº 373, portador da Cédula de Identidade nº RG 7029940975, inscrito no CIC sob o nº 181427370/00, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 30642; JOAO CARLOS MATHI FERREIRA, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado em Lagoa Vermelha, RS, na Av. Afonso Pena nº/ 604, apto. 06, portador da Cédula de Identidade nº 5021418731, / inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 1523, inscrito no CIC sob o nº 243685710/53; por este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem constituir, como na verdade constituem entre si uma "SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA", que será regida pelas cláusulas seguintes:

1- A SOCIEDADE GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO DE RÁDIO IMPRENSA LTDA, e sua sede será na cidade de VACARIA, RS, na rua / LUIZ JACQUES MANOZZI Nº 281.

2- A Sociedade terá por objetivo específico a exploração dos serviços de rádio difusão, mediante concessão ou permissão do Poder Público Federal, subscrito-se, integralmente, aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, Portarias, Instruções ou normas que existem ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao mesmo tipo de serviço.

3- O prazo de duração da sociedade é por tempo/ indeterminado; não podendo, entretanto, em nenhuma hipótese, ser inferior a dois(02) anos.

\* O inicio das operações terá como lugar, a data de 01/01/91, pelo Poder Público Federal, do competente ato de outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão.

4- O Capital Social Nominal declarado e subscrito é de CZ\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzados), dividido em 20 (vinte) cotas no valor nominal unitário de CZ\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzados) e assim distribuídas entre os cotistas:

NOME DO COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR CZ\$
PAULO KASPER DE QUADROS	04 *	100.000,00
FLAVIO MAURI GUAZZELLI	04 *	100.000,00
JOSE ANTONIO DE ANDRADE	04 *	100.000,00
JOAO KASPER DE QUADROS	04 *	100.000,00
JOAO CARLOS MATHI FERREIRA	04 *	100.000,00
TOTAL .....	20 COTAS	500.000,00

5- A realização das cotas de capital ora subscritas deverá ocorrer até a data de 30 de Janeiro de 1987, em moeda corrente do país.

6- As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incacionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas dependendo qualquer alteração contratuais assim como a transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Federal.

7- As cotas representativas do capital social, são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade total ou parcialmente, só poderá ser efetivada mediante autorização prévia expressa do Poder Público Federal e dos sócios, observando o disposto na cláusula anterior, ficando-lhe assegurado o pleno

direito de opção, procedendo-se nesta hipótese, de conformidade/ com o determinado no § único desta cláusula:

\* O Sócio que desejar transferir suas cotas de / capital, deverá comunicar, por escrito, à Sociedade, o nome do pretendente, o preço ajustado e as condições de pagamento. Se ao término de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação os demais cotistas não tiverem exercido o direito de preferência, o sócio alienante poderá transferi-las ao pretendente indicado, observando o disposto nas cláusulas 6º e 7º.

8- Em consonância com o artigo 2º da Lei nº 3.708 de Janeiro de 1919, a responsabilidade dos cotistas, fica limitada a importância total do Capital Social.

9- A Sociedade será gerida e representada judicial e extrajudicialmente pelos cotistas PAULO KASPER DE QUADROS, FLAVIO MAURI GUAZZELLI, JOSE ANTONIO DE ANDRADE, JOAO KASPER DE QUADROS, / JOAO CARLOS MATHI FERREIRA, com a designação de DIRETOR SUPERINTENDENTE, DIRETOR FINANCEIRO, DIRETOR ADMINISTRATIVO, DIRETOR COMERCIAL, DIRETOR TÉCNICO, respectivamente, ficando estes dispensados de julgamento e investidos dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes para conjuntamente ou individualmente, gerir os negócios da Sociedade, respeitando-se a indicação de diretor administrativo, a área da atuação / dos demais de acordo com as atribuições que serão fixadas pelo Regimento Interno da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressa e terminantemente vedado aos Administradores, inclusive aos procuradores por eles nomeados, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou / transações estranhos aos do objetivo social ou em finanças, avais/ endossos de favor ou videntemente, se essas garantias fossem impostas à sociedade como condições necessárias à realização de contratos e demais operações de sua conveniência ou interesse, respondendo, sempre, o transgressor dos preceitos, pelas sanções civis e / criminais cominadas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Diretoria da Sociedade deve ser constituída, exclusivamente de brasileiros natos, cuja investidura no cargo dependerá de prévia manifestação do Poder Público Federal, assim como a designação por elas feita de Gerentes, ou a outorga de mandato a Procuradores com poderes para a prática de gestão ou administração.

10- Os Sócios com funções ativas na sociedade farão jus a remuneração mensal fixa, e título de PRO-LABORE levada a despesas gerais ou conta subsidiária, reajustável em qualquer época do exercício social, respeitadas as limitações estabelecidas pela legislação vigente do Imposto de Renda.

11- O Balanço Patrimonial do Ativo e Passivo da Sociedade será encerrado anualmente, a 31 de Dezembro, e os lucros / déficits que então forem apurados, permanecerão temporariamente encerrados em Patrimônio Líquido, à Conta de Reserva para Aumento de Capital ou acréscimo e os eventuais prejuízos, no ativo pendente à conta do prejuízo à compensar ou semelhante enquanto não decorrer o prazo compensatório previsto na legislação vigente do Imposto de Renda, podendo igualmente, à juiz exclusivo da Administração o crédito positivo, sertoral ou parcialmente, distribuído entre os sócios na exata proporção de suas cotas de capital efetivamente integradas PRO RATA TENTRIS.

12- O falecimento ou a retirada de qualquer dos cotistas não arrebarará a dissolução da sociedade que prosseguirá, / seu interrupção com os remanescentes, salvo deliberação destes em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Falecendo o cotista proceder-se-á ao levantamento de um balanço patrimonial, extraordinário do ativo e do passivo da sociedade, dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contados da data do óbito, com a assistência do representante legal do espólio e do curador especial nomeado, se necessário, e o que couber ao de "DE QUOS" por capital, reservar-se-á o que mais houver, será pago aos seus legítimos herdeiros ou sucessores a qualquer título em 06 (seis) prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por Notas Promissórias vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da data do término do Balanço Patrimonial extraordinário, ressalvando o disposto no § 2º desta Cláusula.

\* PARÁGRAFO SEGUNDO: É assegurado ao cônjuge sobre vivente e aos sucessores, a qualquer título, com a capacidade jurídica plena, o direito de livremente ingressarem na sociedade, com / as cotas de capital de que o sócio "PRE-MORTO" era titular, em consonância com o que fica acordado na respectiva partilha devendo para tanto, manifestarem seu expresso desejo nesse sentido, dentro do prazo improrrogável de 90(noventa dias), contados da data do óbito. Nenhum deles porá terá direito a Administração senão por escolha / dos demais cotistas, através da competente alteração contratual na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul, submetendo-se ainda à prévia expressa autorização do Poder Público Federal.

\* PARÁGRAFO TERCEIRO: Desejando qualquer dos cotistas retirar-se da sociedade, seus baveres serão apurados e pagos pelo mesmo modo estabelecido no § 1º desta cláusula, se outras condições não forem ajustadas de comum acordo entre os interessados; / devendo, porém o sócio retirante manifestar-se nesse sentido perante a administração, por escrito, com uma antecedência nunca inferior a 90(noventa) dias.

13- Nenhum sócio poderá ingressar em Juízo e pleitear a dissolução judicial da sociedade sem a prova de prévia apresentação de proposta amigável, por escrito, aos demais cotistas.

14- A dissolução da sociedade somente se dará pela vontade de sócio ou sócios cujas cotas de capital efetivamente realizadas representem no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Societário observando o disposto no § Único desta Cláusula:

PARÁGRAFO ÚNICO: Dissolvida a sociedade, por qualquer motivo, convocados pela Administração, os cotistas reunir-se-ão desde logo, afim de tomar conhecimento dela eleger o liquidante/ou liquidantes, ditar a forma e o prazo da indicação, podendo a escolha recair nos integrantes da própria administração. Depois de liquidada, satisfazidas a todas as obrigações sociais, a sua extinção/definitiva se dará automaticamente com a divisão de seu patrimônio entre os sócios, na exata proporção de suas cotas de capital, efetivamente realizadas, cumpridas, todas as exigências e demais formalidades legais e regulamentares.

15- O presente instrumento social é modificável total ou parcialmente, em qualquer época, não só no tocante à administração como também em qualquer de suas disposições, especialmente / para aumentar ou reduzir o capital social, alterar seu objetivo, /

transferir sua sede ou domicílio, pela vontade de todos os sócios cujas cotas de capital efetivamente realizadas representem, no mínimo 2/3 (dois terços) ao capital societário, produzindo, pois, / tais deliberações, desde logo, toda eficácia jurídica, desde que / prévia e expressamente autorizadas pelo Poder Público Federal.

16- Por força do dispositivo legal, a Sociedade deve vez:

19 - Ter o capital social, na sua totalidade, sempre na propriedade de brasileiros natos na forma do Artigo 174 da Constituição Federal  
 III - Manter em quadro de pessoal sempre a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;  
 III - Atribuir a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa à somente brasileiros natos, na forma do § 1º, artigo 174 da Constituição Federal.

17- Os cotistas PAULO KASPER DE QUADROS, FLÁVIO MAURÍCIO GUAZZELLI, JOSE ANTONIO DE ANDRADE, JOÃO KASPER DE QUADROS, JOAO CARLOS HAHN FERRI, ora investidos nas funções de DIRETOR SUPERINTENDENTE, DIRETOR FINANCEIRO, DIRETOR ADMINISTRATIVO, DIRETOR COMERCIAL, DIRETOR TÉCNICO, respectivamente, nos termos da cláusula 9º, usam-nos a denominação social nos negócios e operações de exclusivo interesse da Empresa, da seguinte forma:

*Paulo Kasper de Quadros*  
 RÁDIO IMAGEM FM LTDA  
 Paulo Kasper de Quadros  
 Diretor Superintendente

*Flávio Maurílio Guazzelli*  
 RÁDIO IMAGEM FM LTDA  
 Flávio Maurílio Guazzelli  
 Diretor Financeiro

*João Carlos Hahn Ferri*  
 RÁDIO IMAGEM FM LTDA  
 José Antonio de Andrade  
 Diretor Administrativo

RÁDIO IMAGEM FM LTDA  
 João Carlos Hahn Ferri  
 Diretor Técnico

18- Fica eleito o foro de Vacaria.  
 E, por assim justos e contratados estarem, mandaram datilografar este instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os cotistas juntamente com as testemunhas, sendo a primeira via arquivada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

*Paulo Kasper de Quadros* Vacaria, 21 de Janeiro de 1987.  
 PAULO KASPER DE QUADROS FLÁVIO MAURÍCIO GUAZZELLI  
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE JOÃO KASPER DE QUADROS  
 JOAO CARLOS HAHN FERRI

#### ALTERAÇÃO CONTRATUAL

D.E

#### RÁDIO IMAGEM FM LTDA

PAULO KASPER DE QUADROS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Jacques Manoza nº 281, na cidade de Vacaria (RS), portador da Carteira de Identidade nº 1016535609, inscrito no C.I.C. sob o nº 37017107/15; FLÁVIO MAURÍCIO GUAZZELLI, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro nº 333, aptº 102, na cidade de Vacaria (RS), portador da Carteira de Identidade nº ..... 3012245969, inscrito no C.I.C. sob o nº 377057250/53; JOSE ANTONIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio nº 259, na cidade de Lagoa Vermelha (RS), portador da Carteira de Identidade nº 7003321441, inscrito no C.I.C. sob o nº 117781560/53; JOÃO KASPER DE QUADROS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Machado de Assis nº 2000, na cidade de Lagoa Vermelha (RS), portador da Carteira de Identidade nº ..... 7029940975, inscrito no C.I.C. sob o nº 181427370/00 e JOAO CARLOS HAHN FERRI, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado à Avenida Afonso Pena nº 604, na cidade de Lagoa Vermelha (RS), portador da Carteira de Identidade nº ..... 5021418751, inscrito no C.I.C. sob o nº 243685710/53, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem ALTERAR o Contrato Social de RÁDIO IMAGEM FM LTDA., conforme as cláusulas a seguir delineadas:

#### PRIMEIRO:

O início das operações de Radiodifusão será conforme determinar a Legislação em vigor;

#### SEGUNDO:

Alterar o Capital Social Nominal e subscrito de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados), para Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados), de acordo e proveniente de:

continua na Fl.02.

Continuação da Alteração Contratual de RÁDIO IMAGEM FM LTDA.

- Em moeda corrente nacional, neste ato:.... Cr\$ 2.500.000,00
- Capital a ser alterado: ..... Cr\$ 500.000,00
- Capital atual: ..... Cr\$ 3.000.000,00

O Capital, em consequência, ficará assim distribuído entre os Sócios:

PAULO KASPER DE QUADROS: 24 cotas: ..... Cr\$ 600.000,00  
 FLÁVIO MAURÍCIO GUAZZELLI : 24 cotas: ..... Cr\$ 600.000,00  
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE: 24 cotas: ..... Cr\$ 600.000,00

JOÃO KASPER DE QUADROS : 24 cotas: ..... Cr\$ 600.000,00  
 JOÃO CARLOS HAHN FERRI : 24 cotas: ..... Cr\$ 600.000,00  
 Cr\$ 3.000.000,00

ANEXO IV

**TERCEIRO:**

A Sociedade será gerida e representada judicial e extra-judicialmente pelos Sócios:

JOÃO CARLOS HAHN FERRI, como Diretor Administrativo e Técnico; PAULO KASPER DE QUADROS, como Diretor Superintendente e Comercial; FLÁVIO MAURI GUAZZELLI, como Diretor Financeiro, ficando estes, dispensados do caução e investidos dos maiores poderes em conjunto ou individualmente, gerir os negócios da Sociedade, respeitando cada um dos Sócios Administradores a área de atuação dos demais de acordo com as atribuições que serão fixadas pelo Regulamento Interno da Diretoria.

**QUARTO:**

Os Sócios Cotistas, JOÃO CARLOS HAHN FERRI, PAULO KASPER DE QUADROS e FLÁVIO MAURI GUAZZELLI, ora investidos nas funções de Diretor Administrativo e Técnico, Diretor Superintendente e Comercial e Diretor Financeiro, respectivamente nos termos da cláusula 9º, usarão a denominação social nos negócios e operações de exclusivo interesse da Empresa da seguinte forma:

RÁDIO IMAGEM FM LTDA. *Paulo Kasper Quadros*  
 JOÃO CARLOS HAHN FERRI  
 PAULO KASPER DE QUADROS  
 FLÁVIO MAURI GUAZZELLI

Continua na P1.03

Continuação da alteração contratual da RÁDIO IMAGEM FM LTDA.  
 Permanecerão em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, que aqui foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Alteração Contratual perante duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual fôrma e valia.

Vacaria, 30 de setembro de 1988.

*Paulo Kasper Quadros*  
 PAULO KASPER DE QUADROS  
*Flávio Mauri Guazzelli*  
 FLÁVIO MAURI GUAZZELLI  
*José Antônio de Andrade*  
 JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE  
*João Carlos Hahn Ferri*  
 JOÃO CARLOS HAHN FERRI  
*Maria Fátima Ziani*  
 MARIA FÁTIMA ZIANI

**Testemunhas:**

*Eleuterio S. Barreto*  
 Eleuterio S. Barreto  
*Hácia F. Ferrini*  
 Hacia Fatima Ziani

O (a) preencheu (a) (s) firm(s) de  
 José Antônio de Andrade  
 de João Kasper de  
 Quelhos para  
 Hahn Ferri

30 SET 1988

Red. Barreto  
 Eleuterio S. Barreto  
 Oficial/Advogado  
 LACG/URCA - RS

R. CONSELHO AVE. TRISTÃO DA SILVA  
 Assinatura de Paulo Kasper de  
 Quelhos e Hahn Ferri  
 X. Guazzelli

EN TESTIMUNHA O (a) (s) é VERDADE.  
 Vacaria, 30 SET 1988  
 de 10

*Raymundo T. Ziani*

**Demonstração de recursos técnicos****1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL**

- 1.1 - fabricante: WTK-Telecomunicações Ltda.,  
 1.2 - tipo e/ou modelo: Tipo: FM ; Modelo SI-FNU-8

**2 - TRANSMISSOR AUXILIAR**

- 2.1 - fabricante:  
 2.2 - tipo e/ou modelo:

**3 - SISTEMA IRRADIANTE**

- 3.1 - fabricante: TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA.  
 3.2 - tipo e/ou modelo: Tipo: FM; Modelo BECP-2L

Vacaria (RS) 06 de outubro de 1988

(local) (data)  
*João Carlos Hahn Ferri*  
 Diretor Administrativo e Técnico

ADMINISTRADORES (NATURAIS OU DOMICILIADOS) (PREENCHER SE FOR CONFORME O CASO - BUNCA ANDAR PARA A MESA NA PESSOA)		MUNICÍPIO DO EDITAL	REGIÃO DO EDITAL
NAT.	DOM.	NAT.	DOM.
PAULO KASPER DE QUADROS		X	
FLÁVIO MAURI GUAZZELLI	X	X	
JOÃO CARLOS HAHN FERRI			X

SÓCIO MAIORITÁRIO NATURAL OU DOMICILIADO (PREENCHER SE FOR CONFORME O CASO - BUNCA ANDAR PARA A MESA NA PESSOA)		MUNICÍPIO DO EDITAL	REGIÃO DO EDITAL
NAT.	DOM.	NAT.	DOM.
PAULO KASPER DE QUADROS		X	
FLÁVIO MAURI GUAZZELLI	X	X	
JOÃO CARLOS HAHN FERRI			X
JOÃO KASPER DE QUADROS			X
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE		X	X

1) A ENTIDADE POSSUI OUTRA OUTORGA NA MESMA LOCALIDADE -	SIM	NÃO	TIPO DE SERVIÇO
SE?		X	

2) NOMES DOS SÓCIOS INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO DA PROPONENTE E PERTENCENTES A OUTRA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSÃO, NA MESMA LOCALIDADE	TIPO DE SERVIÇO
Os sócios da RÁDIO IMAGEM FM LTDA., não participam de outra entidade que detenha outorga para executar serviço de Radiodifusão.	

3) NOMES DOS DIRETORES INTEGRANTES DO QUADRO DE DIRIGENTES DA PROPONENTE E PERTENCENTES AOS DE OUTRAS CONCESSIONÁRIAS PERMISSÃO, NA MESMA LOCALIDADE.	TIPO DE SERVIÇO
Os diretores da RÁDIO IMAGEM FM LTDA., não participam de outra entidade que detenha outorga para executar serviço de Radiodifusão.	

4) PERCENTUAL DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS:	MACIONAL	ESTRANGEIRO
TRANSMISOR	100 %	%
SISTEMA IRADIANTE	100 %	%
ESTÚDIO	100 %	%

5) PERCENTUAL DE TEMPO DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA REFERENTE A TÉMOS AUTORES E INTERPRETES NACIONAIS.	70 %
---	------

6) TEMPO DESTINADO AO SERVIÇO NOTICIOSO, DIARIAMENTE, EM RELAÇÃO AO TOTAL DA PROGRAMAÇÃO.	10 %
---	------

7) PRAZO DE APRESENTAÇÃO PROJETO DE APROVAÇÃO DE LOGOS.	MESES
	02

8) PRAZO PARA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO EM DEFINITIVO DA ESTAÇÃO	MESES
	12

Para os fins do disposto nestas condições, entende-se como Tempo de Programação Diária de emissora de radiodifusão o período de tempo de transmissão ininterrupto, compreendido entre a entrada no ar da estação, coincidente com o início de sua programação habitual e o término das transmissões no período, coincidente com o encerramento dessa mesma programação.

Vacaria (RS), 06 de outubro de 1988.

*Paulo Dantas Guadalupe*

RÁDIO IMAGEM FM LTDA.  
VACARIA - RS.

#### " DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAÇÃO "

A RÁDIO IMAGEM FM LTDA., através de seus diretores se compromete a elaborar seus programas informativos, educacionais e

ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

- Preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas.
- Respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto.
- Manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico.
- Fidedignidade da fonte de informação do fato, antes da emissão da notícia e observância da publicidade de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

Declara ainda, que a programação atenderá às estipulações de Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como os artigos 11 e 16 §§ 1º e 2º do decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e das Normas aprovadas pela Portaria MC nº 55, de 26 de janeiro de 1974.

Vacaria (RS), 06 de outubro de 1988.

*Paulo Dantas Guadalupe*  
- RÁDIO IMAGEM FM LTDA.

#### TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instaura-se, nesta data, o processo que recebeu o número 29102.001449 / 88, nesta Diretoria, com os documentos que instruem a proposta da RÁDIO IMAGEM FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, nos termos do EDITAL nº 294 / 88.

A proposta comprehende 34 folhas numeradas e rubricadas.

PONTO ALEGRE / RS  
(local) 18.11.88  
(data)

*W. Pereira de Souza*  
(Chefe da seção de radiodifusão)

*Paulo Dantas Guadalupe*  
(portador da proposta)

*Paulo Dantas Guadalupe*  
Diretoria Regional  
Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL  
PONTO ALEGRE - RS

HIL E PEZ - RADIODIFUSÃO LTDA., com sede em  
Caxias do Sul - RS., à Rua Marechal Floriano, 1225, conjunto 4, lt

andar, inscrita no CCCMF sob o nº 92.275.122/0001-09, neste ato representada por seu sócio-gerente LUIZ FERNANDO LISBOA TRICHES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Caxias do Sul - RS., à Rua 06 do Forte, 2061 - apto.32, portador da Carteira de Identidade RG nº 10230604431, expedida pela SSP/RS, em 20/03/81, inscrito no CPF sob o nº 149.529.120-00, respeitadamente vem a presença da V.Exa. a fim de requerer se dignar a admiti-la na qualidade de licitante, interessada que é na concessão de autorização para execução e exploração de serviços de radiodifusão sonora através do canal 226 - classe B, 93,1 MHz, no município de Vacaria - RS., nos termos do Edital 294/88 e, para tanto junta os seguintes documentos:

- a) Contrato Social de Constituição, devidamente arquivado na MM. Junta Comercial deste setor;
- b) Relação Anual de Informações Sociais-RAIS;
- c) Certidões de Quitação de Tributos Federais;
- d) 2(duas) declarações assinadas pelo representante legal da MIL E DEZ - RADIODIFUSÃO LTDA. e ANEXO V;
- e) Certidão de Casamento nº 20.354, expedida pelo Ofício de Registro Civil 1º de Pessoas Naturais da 1ª Zona de Comarca de Caxias do Sul-RS., relativamente à quotista VERA MARIA TRICHES SEIDL; Certidão de Casamento extraída das folhas 170 V., do Livro nº 3-04, sob nº 1847, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da 1ª Zona de Comarca de Porto Alegre-RS., a favor do quotista LUIZ FERNANDO LISBOA TRICHES.
- f) Ficha de Cadastro-Formulário DNT-14B, 3 vias para os sócios da MIL E DEZ - RADIODIFUSÃO LTDA;
- g) Certidão Negativa do Cartório de Distribuição Civil, Palimentar, da Fazenda Pública, Criminal e de Protesto da Comarca de Caxias do Sul-RS., referente à MIL E DEZ - RADIODIFUSÃO LTDA., LUIZ FERNANDO LISBOA TRICHES e VERA MARIA TRICHES SEIDL;
- h) Certidão de Cumprimento das Obrigações eleitorais dos sócios da MIL E DEZ - RADIODIFUSÃO LTDA;
- i) Demonstração dos recursos técnicos que serão utilizados pela licitante;
- j) Demonstração de disponibilidade de Recursos Financeiros;
  - Recibo de depósito bancário no valor de Cr\$2.525.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte e cinco mil cruzados);
  - Carta fornecida pelo Banco Branderindus do Brasil S.A., agência de caxias do Sul-RS., em 17.11.88, garantindo o empréstimo de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzados);
  - Minuta de alteração do Contrato Social contemplando aumento do capital social da MIL E DEZ - RADIODIFUSÃO LTDA., de Cr\$ 950.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.
- k) Instrumento de procuração, outorgado por MIL E DEZ - RADIODIFUSÃO LTDA., a favor de JAIRO DEALMO SAUTHIER, CARLOS AUGUSTO DAKIN e DORVALINO TIZATTO.

#### ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

MIL E DEZ - RADIODIFUSÃO LTDA.  
Rua Marechal Floriano, 1225, 1º andar, conj. 4  
95.020 - CAXIAS DO SUL-RS.

P. Deferimento.

Caxias do Sul, 17 de Novembro de 1.988.  
MIL E DEZ - RADIODIFUSÃO LTDA.  
*[Assinatura]*

#### CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO MIL E DEZ - RADIODIFUSÃO LTDA.

##### DOS SÓCIOS:

LUIZ FERNANDO LISBOA TRICHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Os Dezoito do Forte, 2061 apto.32, em Caxias do Sul - RS., portador da cédula de identidade RG nº 10230604431, expedida pela SSP/RS em 20/03/81, cadastrado no CPF/MF sob nº 149.529.120-00, infra assinado e VERA MARIA TRICHES SEIDL, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua Os Dezoito do Forte, 2061 apto.17, em Caxias do Sul - RS., portadora da cédula de identidade RG nº 1023054796, expedida pela SSP/RS em 28/04/81, cadastrado no CPF/MF sob nº 246.575.600-42, abaixo firmada - CONTRATAM, por esta e na melhor forma de Direito, a CONCEITAÇÃO de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sociedade de pessoas esta que haverá de reger-se pelo presente CONTRATO SOCIAL e, naquilo em que este for omisso ou inacurso, pela lei de inclusão que lhe for subsidiariamente aplicável:

##### II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A Sociedade ora constituída girará sob a denominação social de MIL E DEZ - RADIODIFUSÃO LTDA.;

##### III - DO OBJETO SOCIAL:

Constitui-se no objeto da sociedade, a exploração de concessões e/ou permissões para executar serviços de radiodifusão.

##### IV - DA SEDE SOCIAL:

A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na rua Marechal Floriano nº 1.225 - conjunto 4, 1º andar - na cidade de Caxias do Sul - RS.;

##### V - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade perdurará por prazo indeterminado;

##### VI - DO CAPITAL SOCIAL, DA PARTICIPAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

O valor nominal do capital da sociedade é de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzados) sub-dividido em .... 950.000 (novecentas e cinquenta mil) quotas-parte de valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzado) totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente brasileira e assim distribuídas entre os sócios:

a.) - O sócio LUIZ FERNANDO LISBOA TRICHES subscrive e integraliza, neste ato, 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) quotas de valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzado), pelo preço global de Cr\$ 475.000,00 (quatrocentas e setenta e cinco mil cruzados), pago neste ato em moeda corrente brasileira;

b.) - A sócia VERA MARIA TRICHES SEIDL subscrive e integraliza, neste ato, 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) quotas de valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzado) pelo preço global de Cr\$ 475.000,00 (quatrocentas e setenta e cinco mil cruzados), pago neste ato em moeda corrente brasileira;

##### PARÁGRAFO ÚNICO:

A responsabilidade dos sócios será limitada à totalidade do capital social, na forma da lei;

##### VII - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

A sociedade será gerida, administrada e representada, em juízo ou fora dele, pelo sócio quotista LUIZ FERNANDO LISBOA TRICHES, antes qualificado;

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O administrador referido no caput desta cláusula fica dispensado de exação de suas gestões, mas no exercício de suas atribuições fará uso da firma exclusivamente em negócios de interesse social, sendo-lhe devido prestar avisos e/ou fianças de mero favor;

##### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para bem e fielmente desempenhar os atos da direção da sociedade, o sócio-gerente supra nominado fica investido de todos os poderes necessários à gestão e à salvaguarda dos negócios e dos interesses sociais, bem como à consecução dos objetivos da sociedade, podendo inclusive alienar e/ou onerar bens pertinentes ao seu ativo fixo e constituir pro-



MIL E DEZ - RADIODIFUSÃO LTDA.  
COCNF nº 97.275.127/0001-09  
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

## I - DOS SÓCIOS:

LUIZ FERNANDO LISBOA TRICHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Os Dezoito do Forte, 2061, apto.32 em Caxias do Sul-RS., portador da cédula de identidade RG nº 1022360443, expedida pela SSP/RS, em 20.03.81, cadastrado no CPF/MF sob o nº 149.529.120-00, infra assinado e VERA MARIA TRICHES SEIDL, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua Os Dezoito do Forte, 2061 apto 12, em Caxias do Sul-RS., portadora da cedula de identidade RG nº 102405424298, expedida pela SSP/RS em 24.04.81, cadastrada no CPF/MF sob o nº 248.575.560-49, abalho firmada, detentora da totalidade das quotas em que se subdivide o Capital Social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob denominação de MIL E DEZ - RADIODIFUSÃO LTDA, com sede e foro jurídico em Caxias do Sul-RS., à Rua Marechal Floriano 1225, conjunto 4, 1º andar, cadastrada no CGC/MF sob o Nº 92.275.122/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados sob o nº 43.201.560-092, em 12 de agosto de 1.988, na Colenda Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, DELIBEROU por unanimidade e sem opiniões divergentes, promover a seguinte alteração no contrato de regência da sociedade, fazendo-o nos termos das avanças a seguir livremente pactuadas:

## II - DA ELEVACAO DO CAPITAL SOCIAL POR SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE NOVAS QUOTAS

- Partindo de unânime consenso da totalidade dos sócios, o valor do capital social de Cr\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinco Mil Cruzados), sub-dividido em 950.000 (Novecentas e Cinco Mil) quotas-partes de valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (Um Cruzado), é elevado neste ato para Cr\$6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzados), mediante a subscrição de 5.050.000 (Cinco Milhões e Cinquenta Mil) de novas quotas-partes do Capital Social, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (Um Cruzado) e que serão integralizados em moeda corrente nacional no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data desta instrumento, da seguinte maneira, livremente ajustada entre os sócios:
  - O Sócio LUIZ FERNANDO LISBOA TRICHES, subcreve neste ato 4.040.000 (Quatro Milhões e Quarenta Mil) quotas-partes, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (Um Cruzado), pelo preço global de Cr\$4.040.000,00 (Quatro Milhões e Quarenta Mil Cruzados);
  - a) A Sócia VERA MARIA TRICHES SEIDL, subcreve neste ato 1.010.000 (Hum Milhão e Dez Mil) quotas-partes, no valor nominal unitário de Cr\$1,00 (Um Cruzado), pelo preço global de Cr\$ 1.010.000,00 (Hum Milhão e Dez Mil Cruzados);
- Dante das subscrições das quotas-partes supra mencionadas, o valor nominal do Capital Social da sociedade passa a ser de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzados), sub-dividido em 6.000.000 (Seis Milhões) de quotas-partes no valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (Um Cruzado) assim distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócios	Nº Quotas	Valor Nominal	Participação
Luiz Fernando Lisboa Triches	4.800.000	4.800.000,00	80
Vera Maria Triches Seidl	1.200.000	1.200.000,00	20
Total do Capital Social	6.000.000	6.000.000,00	100

## VII - DO CAPITAL SOCIAL, DA PARTICIPAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Em face da elevação do Capital Social supra aludida, a cláusula VI do Contrato Social ora alterado, passa, a partir da data deste instrumento, a vigorar com a seguinte redação:

## IV - DO CAPITAL SOCIAL, DA PARTICIPAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O valor do capital da sociedade é de Cr\$6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzados), sub-divididos em 6.000.000 (Seis Milhões) quotas-partes de valor nominal unitário de Cr\$1,00 (Um Cruzado), assim distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócios	Nº quotas	Valor Nominal	Participação
Luiz Fernando Lisboa Triches	4.800.000	4.800.000,00	80
Vera Maria Triches Seidl	1.200.000	1.200.000,00	20
Total do Capital Social	6.000.000	6.000.000,00	100

Parágrafo Único: "A responsabilidade dos sócios, será limitada a totalidade do capital Social, na forma da lei".

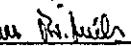
## IV - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

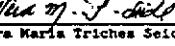
Todas as demais cláusulas, parágrafos, itens, termos e disposições contidas no contrato de regência da sociedade, datado de 09 de agosto de 1.988, a que não tenham sido expressamente derogadas através das alterações contidas neste instrumento, continuará inalteradas e em pleno vigor e são pelas partes contratantes ratificadas mediante este instrumento.

ESTA FOLHA DE Nº 3 FAZ PARTE INTEGRANTE DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MIL E DEZ - RADIODIFUSÃO LTDA.. DATADA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.988, COMPOSTO DE 03 FOLHAS NUMERADAS DE 1 a 3.

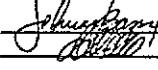
E, por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02(dois) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

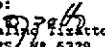
Caxias do Sul, 16 de novembro de 1.988.

  
Luiz Fernando Lisboa Triches

  
Vera Maria Triches Seidl

## TESTEMUNHAS:



Visto:  
  
Sorvalino Fazeto  
GAB-RS nº 6329

## ANEXO V

## DIRECOSTRACAO DE RECURSOS TÉCNICOS

MIL E DEZ - RADIODIFUSÃO LTDA.  
Rua Marechal Floriano, 1225, 1º andar - Conj. 04  
Caxias do Sul-RS.

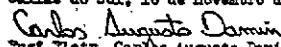
## 1. TRANSMISSOR

- Fabricante: WIK - Telecomunicações Ltda.
- Tipo e/ou Modelo: SI-FMU-B

## 2. SISTEMA IRRADIANTE

- Fabricante: MINTRA - Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
- Tipo e/ou Modelo: PFI-2

Caxias do Sul, 16 de novembro de 1.988.

  
Carlos Augusto Damini  
Engt Eletr. Carlos Augusto Damini  
CEMA-RS, nº 57.454

## TERMO DE INSTAURACAO

Instaurrei, nesta data, o processo que recebeu o número 29102.001457 / 88, nesta Diretoria, com os documentos que instruem a proposta da MIL E DEZ - RADIODIFUSÃO LTDA..., para executar serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUENCIA MODULADA..., nos termos do EDITAL nº 294 / 88.

A proposta comprehende 31 folhas numeradas e rubricadas.

PORTO ALEGRE/RS                    21.11.88  
(local)                                (data)

W.Ferreira  
(chefe da seção de radiodifusão)

Carlos Augusto Pani  
(portador da proposta)

EXM<sup>AS</sup> SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA., CCC/NF N<sup>o</sup> 88 649 066/0001-58, devidamente constituída na forma da legislação em vigor, com sede na Avenida Marechal Floriano 920, conjunto 204, na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo tomado conhecimento, através do Diário Oficial da União de 21.08.88 do Edital n<sup>o</sup> 294/88, mandado publicar por esse Ministério, convidando os interessados à execução do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada na Cidade de VACARIA, Estado do Rio Grande do Sul, vira por seu Diretor que a esta subscreve, dizer à V.Exa., que deseja executar o serviço e se compromete, desde já a atender a todas as exigências de ordem técnica e legal que lhe sejam feitas por esse ministério.

Declara na oportunidade, que concorda e se submete às condições desde Edital.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Osório, 16 de novembro de 1988.

REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA.

#### CONTRATO SOCIAL

Que entre si fazem, PAULO CESAR NOTARI, radialista, portador da carteira de identidade n<sup>o</sup> 100 169 639-RS, portador do CIC n<sup>o</sup> 183 668 530/68, residente e domiciliado na rua 15 de Novembro n<sup>o</sup> 291, Cidade de Osório, FLÁVIO LUIZ DA ROSA FLECK, radialista, portador da carteira de identidade n<sup>o</sup> 100 495 184 2-RS, portador do CIC n<sup>o</sup> 236 869 360/20, residente e domiciliado na rua Dona Ana, 54 - Cidade de Porto Alegre, e CLAITON LUIZ TOMIELLO HOFFMEISTER, publicitário, portador da carteira de identidade n<sup>o</sup> 501 693 312 6-RS, portador do CIC n<sup>o</sup> 355 696 700/68, residente e domiciliado na Av. Beira do Rio Branco, 569 - Cidade do Torrões-RS, todos brasileiros, maiores, solteiros, reservistas, resolvendo de comum acordo constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I: Que a presente sociedade girará sob a razão social de "REDE LITORAL DE COMUNICAÇÕES LTDA", com sede na rua Manoel Marques da Rosa, 589 - loja 06, centro, na Cidade de Osório - Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA II: Que o Capital Social será de cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) divididos em 26.000 (vinte e seis mil cotas) de cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, sendo integralizado dentro de nove (09) meses a contar da data do contrato inicial, em moeda corrente nacional e distribuído entre os seguintes sócios e da seguinte forma:

a) PAULO CESAR NOTARI: 8% do Capital Social, ou seja 22.620 (vinte e dois mil seiscentos e vinte cotas) no valor de cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, num total de cr\$ 2.262.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil cruzeiros);

b) CLAITON LUIZ TOMIELLO HOFFMEISTER: 10% do Capital Social, ou seja 2.600 (dois mil e seiscentos cotas) no valor de cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, num total de 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros);

c) FLÁVIO LUIZ DA ROSA FLECK: 3% do Capital Social, ou seja 780 (setecentos e oitenta cotas) no valor de cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, num total de cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros).

CLÁUSULA III: Que a responsabilidade de cada sócio será limitada até o total do Capital Social e declaram que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA IV: Que seu ramo de atividade será o de Radiodifusão.

CLÁUSULA V: Que a gerência da presente sociedade será exercida pelo sócio PAULO CESAR NOTARI.

CLÁUSULA VI: Que a gerência terá uma retirada mensal a título de "pro-labore", nunca inferior ao valor do salário mínimo regional vigente.

CLÁUSULA VII: Que em caso de retirada ou morte de um dos sócios, se esta ocorrer dentro de seis(06) meses após o último Balanço, servirá este por base. Caso contrário, será feito novo Balanço para apuração dos bônus do sócio falecido ou retirante.

CLÁUSULA VIII: Que o prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado, a iniciar em 24 de novembro de 1982.

CLÁUSULA IX: Que o lucro anualmente apurado em Balanço Geral será distribuído entre os sócios na proporção do capital investido.

CLÁUSULA X: Que a presente sociedade poderá instalar filiais ou agências no território nacional ou estrangeiro, de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA XI: Que o sócio que pretenda retirar-se da presente sociedade deverá cientificar a mesma, por escrito, com uma antecedência mínima de noventa(90) dias.

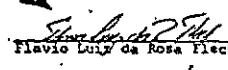
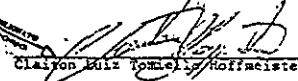
CLÁUSULA XII: Que, em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, podendo os herdeiros do sócio falecido fazer parte da mesma, mediante a concordância unânime dos demais sócios.

CLÁUSULA XIII: Que a nenhum dos sócios é permitido transferir ou ceder as suas cotas a estranhos à sociedade, sem a prévia concordância dos demais sócios.

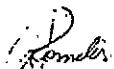
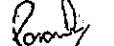
CLÁUSULA XIV: Que, todas as alterações deverão ser deliberadas por decisão da maioria do Capital Social.

E, por assim estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em três (03) vias de igual forma e teor.

Osório (RS), 24 de novembro de 1990.

  
Paulo Cesar Notari  
  
  
Flávio Luiz da Rosa Fleck  
  
  
Clayton Luiz Tomelli Hoffmeister

TESTEMUNHAS:

  
Romeli  
  
  
Ronival

ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

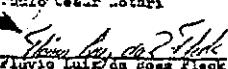
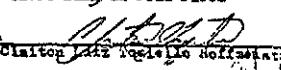
No entre si ROMELI, radicária, portador da carteira de identidade nº 100 169 839-RN, portador do CIC nº 183 669 530/68, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro nº 291, Cidade de Osório, FLÁVIO LUIZ DA ROSA FLECK, radicária, portador da carteira de identidade nº 100 495 184 2-35, portador do CIC nº 236 869 350/20, residente e domiciliado na Rua Dom Ana nº 54, Cidade de Porto Alegre, e CLAYTON LUIZ TORILLO HOFFMEISTER, publicitário, portador da carteira de identidade nº 501 695 312 5-23, portador do CIC nº 355 866 720/68, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, 569, Cidade de Torres - RS, todos brasileiros, maiores, solteiros, reservistas, no seguinte teor

Nas a presentes sociedade girará sob a razão social REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA, com sede na rua Anselmo Marques da Rosa, 599 - loja 06, centro, na Cidade de Osório - Estado do Rio Grande do Sul.

Per estarem juntos e contratados, ratificando em todos os seus termos as derrais cláusulas do contrato social, fiz

nas a presentes alteração contratual, devido a a terem sido feitas conforme, na presença da suas testemunhas instrumentais.

Caxias (RS), 27 de Janeiro de 1991.

  
Paulo Cesar Notari  
  
  
Flávio Luiz da Rosa Fleck  
  
  
Clayton Luiz Tomelli Hoffmeister

Testemunhas:  
1. MARI TANIA SANTOS  
CIC 351.785.540/53  
2. MIGUEL ALFREDO PETRY ALVES PARAHOS  
CIC 345.724.220/67

REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA

C.G.C.M.F. Nº 88.649.066/0001-58

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PAULO CESAR NOTARI, brasileiro, solteiro, maior, radialista, inscrito no CIC sob o nº 183.669.530-68, portador da Cédula de Identidade Civil nº 1009169838, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 291 em Osório-RS.. MIGUEL ALFREDO PETRY, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CIC sob o nº 178.717.000-49, portador da Cédula de Identidade Civil nº 1003176078, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na Av. Cristóvão Colombo, 772 em Porto Alegre-RS e LEO RICARDO PETRY, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, inscrito no CIC sob o nº 293.982.660-91, portador da Cédula de Identidade Civil nº 1004191084, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na Av. Cristóvão Colombo, 772 em Porto Alegre-RS, únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de REDE LITORAL DE EMISSORAS LTDA, com sede na Av. Marechal Floriano, 820 conjunto 205 em Osório-RS., inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 88.649.066/0001-58, com Contrato Social registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43200588741 em 24.02.83, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO:

CLÁUSULAS QUINTA:

A sociedade será administrada por brasileiro natural que no cargo de gerente, representará ativa e passivamente ante qualquer órgão ou poder, firmando toda e qualquer documentação, sendo que a investidura no cargo somente poderá ocorrer após a aprovação do Ministério das Comunicações.

Fica eleito para esta função, por prazo indeterminado, o sócio Paulo Cesar Notari.

Parágrafo Único: É expressamente vedado à sociedade a prestação de avais, fianças, cauções e ainda a participação em qualquer outro negócio que não

estateja diretamente relacionado com os negócios  
objetivos sociais.

A infração ao estabelecido neste parágrafo  
implicará em responsabilidade pessoal e direta  
por parte do infrator quanto aos atos de infração  
e todas as suas consequências.

#### II - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, passarão a ter a seguinte nova redação:

Os sócios tem preferência absoluta em toda e qualquer cessão ou transferência de quotas.

#### III - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas não expressamente modificadas permanecem inalteradas.

Estando justos e concordes, mandam redigir o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelos sócios ante as testemunhas.

Vacaria, 25 de novembro de 1988.

*[Assinatura]*  
PAULO CESAR NOTARI  
CIC Nº 183.669.530-55

*[Assinatura]*  
MIGUEL ALFREDO PETRY  
CIC Nº 178.717.000-19

*[Assinatura]*  
LÉO RICARDO PETRY  
CIC Nº 293.982.660-91

#### TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*  
PAULO ROBERTO BERNARDES  
CIC Nº 228.503.340-34

*[Assinatura]*  
ROSANE PAGANI DA SILVA  
CIC Nº 516.843.240-53

#### ANEXO IV

#### DEMONSTRAÇÃO DE INCHIOSOS TÉCNICOS

#### 1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

1.1 - fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA.

1.2 - tipo e/ou modelo: FM 1000 E - HOMOLOGAÇÃO Nº 0420/87  
VALIDADE: 27.11.92

#### 2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

2.1 - fabricante:

2.2 - tipo e/ou modelo:

#### 3 - SISTEMA TRANSMISSOR

3.1 - fabricante: MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA

3.2 - tipo e/ou modelo: FM (A/B) HOMOLOGAÇÃO Nº 0306/84  
VALIDADE: 03.05.89

*[Assinatura]*  
OSÓRIO - RS 19.11.88  
(Início) (Fim)  
(representante legal)



EXC. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

RÁDIO ESMERALDA LTDA, com sede a rua Ramiro Barcelos, 965, 6º andar, edifício Centro Liberal, na cidade de Vacaria, RS, representada por seus sócios-gerentes, infrafirmados, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, para requerer seja-lhe outorgada concessão para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as características e condições especificadas no Edital nº 294, de 20 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União.

Instrui o presente pedido a documentação exigida pelas normas legais que regem a concessão de emissoras de rádio.

N. Termos, P. Deferimento.

Vacaria, 18 de novembro de 1988.

*[Assinatura]*  
Francisco Guadagnin  
*[Assinatura]*  
Héctor José Trevinal  
*[Assinatura]*  
João Maria Hoffmann da Silva  
*[Assinatura]*  
Adolfo Rodrigues Nepomuceno

**GRAPICLIA** Organizações  
Contábeis Ltda.

CONTABILIDADE - ASSISTÊNCIA FISCAL - ADMINISTRAÇÃO

RÁDIO ESMERALDA S.A.  
ICGCMF 98.517.154/0001-50

#### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 1988.

Aos 6 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), às 8:00 (oito) horas, na sede social, sita na Rua Ramiro Barcelos nº 965 - 6º andar - na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os acionistas signatários do Livro de Presenças, representando a TOTALIDADE do capital social. Foram Eleitos por unanimidade para

Presidente e Secretário respectivamente, os" acionistas RODIL FRANCISCO GUADAGNIN e JOÃO MARIA HOFFMANN DA SILVA; Iniciados os trabalhos o Sr. - Presidente informou que ficou dispensada a publicação dos Editais da Convocação porque estavam presentes a esta Assembleia Geral os acionistas - que representavam a totalidade do capital social. Prosseguindo o Sr. Presidente esclareceu que, como já era do conhecimento de todos os acionistas, esta Assembleia Geral tinha por finalidade deliberar sobre a transformação do tipo jurídico desta sociedade para o de Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada bem como sobre o aumento de capital social e a incorporação de Reservas. Por unanimidade a Assembleia Geral Aprovou a transformação do tipo jurídico, passando para o de Cotas de Responsabilidade Limitada, conservando o mesmo patrimônio, os mesmos acionistas, modificando apenas a denominação social, sem nenhuma solução de continuidade de sua pessoa jurídica e de seus direitos e obrigações, aprovando também por unanimidade o aumento de capital proporcional. As ações pagas saídas pelos acionistas e no valor nominal de Cr\$ 1,00(hum cruzado), cada uma, serão convertidas em cotas de capital de idêntico valor nominal. Por unanimidade a Assembleia Geral aprovou o Contrato Social que passará a reger esta sociedade e cujo texto é o seguinte: CONTRATO SOCIAL - Rádio ESMERALDA LTDA - LEGGCP, nº 98.517-7/W/0001-50 - CLAUSULA-PRIMEIRA - Fica regida pelo presente Contrato Social uma Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada, que girará sob a denominação social de RÁDIO ESMERALDA LTDA, em substituição à RÁDIO ESMERALDA S.A.-PARAGRAFO-SEGUNDO - A Responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei, limitada ao valor TOTAL do capital social; CLAUSULA-SEGUNDA - A Sociedade tem por objeto a exploração dos Serviços de rádio difusão de qualquer natureza, em prazos onde for concedida autorização do Detinel de conformidade com as normas estabelecidas na legislação especial relativa à concessão de serviços radiofônicos no País, bem como Promoções, Representações, Publicidades em Geral e prestação dos mesmos serviços em empresas congêneres; CLAUSULA-TERCEIRA - A Sociedade tem sede e foro jurídico na Rua Ramiro Barreto, nº 965-9º andar, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, podendo entre tanto manter filiais e agências ou escritórios em outros pontos do País; CLAUSULA-QUARTA - O capital social é de valor nominal e totalmente integralizado em Cr\$ 147.780,00(Cento e quarenta e sete mil, cinqüenta e oitenta cruzados) dividido em 147.780(Cento e Quarenta e Sete mil, cinqüenta e oitenta) cotas sociais de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma e distribuídas entre os sócios da seguinte forma: RODIL FRANCISCO GUADAGNIN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Circular, 1861, na cidade de Lagoa Vermelha, RS, inscrito no CIC sob nº 056.483.430/00, portador da Cart. de Ident. Civil nº 1010742711, expedida pela SSP/RS em 13.10.77, é proprietário de 44.334 (Quarenta e quatro mil, cinqüenta e trinta e quatro) cotas sociais de valor nominal de Cr\$ 44.334,00(quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro cruzados); HEITOR JOÃO TREVISOL, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Maximiliano de Almeida nº 1810, na cidade de Lagoa Vermelha, RS, inscrito no CIC sob nº 131.611.760/91, portador da Cart. de Ident. Civil nº 7010780257, expedida pela SSP/RS em 25.01.84, é proprietário de 44.334(quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro) cotas sociais de valor nominal de Cr\$ 44.334,00(hum cruzado), cada uma, perfazendo o valor nominal global de Cr\$ 44.334,00(quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro cruzados); ALDOIR RODRIGUES NEPOMUCENO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, 327 na cidade de Lagoa Vermelha, RS, inscrito no CIC sob nº 113.708.070/13, portador da Cart. de Ident. Civil nº 1020307811, expedida pela SSP/RS em 30.05.80, é proprietário de 29.556(Vinte e nove mil, quinhentos e cincuenta e seis) cotas sociais de valor nominal de Cr\$1,00(hum cruzado), cada uma, perfazendo o valor global de Cr\$ 29.556,00(Vinte e nove mil, quinhentos e cinqüenta e seis cruzados); CLAUSULA-QUINTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, conservando como data de início da atividades 10.03.1980; CLAUSULA-SEXTA - A gerência e a administração da sociedade caberá aos sócios: RODIL FRANCISCO GUADAGNIN, HEITOR JOÃO TREVISOL, JOÃO MARIA HOFFMANN DA SILVA e ALDOIR RODRIGUES NEPOMUCENO, que a exercerão em conjunto ou separadamente em todos os assuntos ou negócios do interesse social, em juiz ou fora dele e indispensáveis ao funcionamento regular da sociedade, ficando, entretanto, vedado o uso da denominação social, em avisos, abonos, flâncias ou em qualquer outro assunto ou negócio estranho aos objetivos sociais e por sua natureza gravi - tos; PARAGRAFO-PRIMEIRO - Nas transações, que envolvam compra, venda, aluguel, permuta, cessão ou transferência de bens móveis e imóveis, de sociedade, ou na contratação de empréstimos com estabelecimentos de crédito ou particulares, mediante garantia de bens móveis, imóveis, duplicatas, notas promissórias, letras, mercadorias ou matéria-prima, a sociedade deverá obrigatoriamente representar por todos os sócios gerentes de que trata a presente cláusula, que assinarão conjuntamente; PARAGRAFO-SEGUNDO - Os sócios gerentes estão dispensados de prestar caução; CLAUSULA-SEGUNDA - Para serviços efetivamente prestados à sociedade os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de pré-laboro no valor que oporem mediante convenção entre si; CLAUSULA-QUINTA - Anualmente no dia 31 de dezembro, será levantado Balanço Geral do Ativo e Passivo, para a apuração do resultado financeiro-econômico do exercício, ficando os lucros a critério dos sócios, podendo serem distribuídos ou permanecerem em conta resultando para oportunidade destinação. Em caso de haver prejuízo, este ficará suspenso para compensação com resultados positivos futuros ou suportado proporcionalmente com as cotas de capital de cada um na Sociedade; CLAUSULA-NONA - A transferência de cotas de capital a terceiros, somente será permitida mediante expressa autorização de todos os sócios da empresa, cabendo-lhes neste caso o direito de preferência com igualdade de condições; CLAUSULA-DECIMA - O sócio que quiser transferir cota de capital, deverá comunicar por escrito a Sociedade, indicando o nome do pretendente, que não poderá ser estrangeiro ou pessoa jurídica, e o preço ajustado. Se no término de trinta dias, contados da data do recebimento do aviso, os sócios não tiverem exercido o direito de preferência, que lhes é assegurado, ou não interessar a aquisição da Cota de Capital oferecida a venda, o sócio cedente poderá, mediante expressa autorização de todos os sócios, transferi-la ao pretendente indicado; CLAUSULA-DECIMA-PRIMEIRA - Os administradores deverão ser brasileiros natos

e sua investidura em cargo somente poderá ocorrer depois de 10 dias após aprovados pelo Ministério das Comunicações; CLAUSULA-DEZIMA-SEGUNDA - Em caso de morte, rotura, interdição, incapacidade temporária ou permanente de qualquer sócio, a sua sucessão na sociedade só poderá ocorrer quando os outros sócios concordarem, salvo se os outros não forem devidamente informados, ou se houverem decorridos mais de 90 dias, nesse caso em que os outros só se separarem pelos valores deles mesmos; PARAGRAFO-ONZE - O pagamento das suas ações em Moeda Corrente Nacional em 51 parcelas iguais, sendo a primeira a vista e as demais espacadas de 90(movimento) dias uma de outra com juros de Lei, pagáveis a quem de direito; CLAUSULA-DECIMA-TRÊS - Em caso de morte de sócio, a viúva ou herdeiros poderão permanecer na sociedade, se assim acordarem estes e os sócios remanescentes, descrevendo qual deles os representará sendo vários; CLAUSULA-DECIMA-QUARTA - Ocorra a dissolução da sociedade, quando a maioria do Capital Social assinar o delibera, processando-se nesta ocasião a liquidação de mesma, de conseqüência com a Lei que rege a matéria. O Patrimônio que então restar, uma vez liquidado o Passivo Social, tocará aos sócios na proporção do capital de cada um na Sociedade; CLAUSULA-DECIMA-QUINTA - Por deliberação da maioria do Capital Social, a sociedade, a todo tempo, poderá ser transformada em qualquer outro tipo Jurídico de Sociedades; CLAUSULA-DECIMA-SEXTA - Os sócios reunir-se-ão em assembleia geral sempre que forne convocados por qualquer um dos sócios e serão acatadas como soberanas as deliberações tomadas pelos sócios que representarem a maioria do Capital Social e todas as decisões consideradas de relevante importância para a Sociedade, serão circunstanciadas em atas que serão lavradas em livro próprio; CLAUSULA-DECIMA-SETIMA - Parte as atividades sociais relacionadas com rádio-difusão, alimizão e demissão de licituadores, eletricistas e encarregados das instalações e nomeações de superintendentes e responsáveis e a sociedade contratará exclusivamente brasileiros natos; CLAUSULA-DECIMA-OTAVA - A Sociedade não se dissolverá, sob pretexto alguma, em virtude de ordem política, religiosa ou de interesses de grupos; CLAUSULA-DECIMA-NOVA - As Cotas de Capital são incacionáveis e inalienáveis, diretamente ou indiretamente a estrangeiros ou a qualquer pessoa jurídica, sendo que a sociedade só será formada unicamente por pessoas físicas brasileiras, não podendo de qualquer forma participar da mesma estrangeiros de qualquer País; CLAUSULA-VIGESIMA - Fica a alteração contratual deverá ser submetida previamente ao Ministério das Comunicações, para enquadramento nas normas estabelecidas na legislação especial relativa a concessão dos serviços públicos radiofônicos no País; CLAUSULA-VIGESIMA-PRIMEIRA - As dúvidas e divergências que se suscitarem entre os sócios, a menos que não dirijam-se amigavelmente, serão dirimidas por juiz, arbitral instituído e regulado pelas Leis vigentes ao tempo de sua instituição; CLAUSULA-VIGESIMA-SEGUNDA - Os casos omissoes no presente instrumento social, serão resolvidos de conformidade com as Leis aplicáveis e sua expedição; CLAUSULA-VIGESIMA-TERCEIRA - Por consenso geral dos sócios o capital social é aumentado em mais Cr\$ 2.852.220,00 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte cruzados), mediante aportamento de parte do saldo da conta de Correção Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 2.852.220,00 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte cruzados), passando portanto o capital social para Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados) em torno do qual a Sociedade irá girar; PARAGRAFO-ONCINO - Face o aumento de capital de que trata a presente cláusula a conta fundamental da sociedade da importância de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados), está assim distribuída:

#### RODIL FRANCISCO GUADAGNIN:

Possui de Capital Realizado ... Cr\$ 44.334,00  
Recebe em Bonificações de Cotas... Cr\$ 855.666,50 Cr\$ 900.000,00 - 30%

#### HEITOR JOÃO TREVISOL:

Possui de Capital Realizado ... Cr\$ 44.334,00  
Recebe em Bonificações de Cotas... Cr\$ 855.666,50 Cr\$ 900.000,00 - 30%

#### JOÃO MARIA HOFFMANN DA SILVA:

Possui de Capital Realizado ... Cr\$ 29.556,00  
Recebe em Bonificações de Cotas... Cr\$ 370.444,50 Cr\$ 600.000,00 - 20%

#### ALDOIR RODRIGUES NEPOMUCENO:

Possui de Capital Realizado ... Cr\$ 29.556,00  
Recebe em Bonificações de Cotas... Cr\$ 370.444,50 Cr\$ 600.000,00 - 20%

TOTAL GERAL ..... Cr\$ 3.000.000,00 - 100%

CLAUSULA-VIGESIMA-QUARTA - Para resolver qualquer questão originada desse contrato, fica eleito o foro da cidade de Lagoa Vermelha, RS. Por último o Sr. Presidente anunciou que a matéria constante da ordem do dia, havia se esgotado. Por isso colocava a palavra à disposição do plenário. Ninguém desejando fazer uso da deferência, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral suspendendo-o pelo tempo necessário à lavratura desse ato. Redigido o expediente, o mesmo foi lido, achado conforme e exato em todos os seus termos, sendo finalmente assinado pelos presentes e testemunhas, abaixo que estiveram presentes a este ato desde o início até o fim. Vacaria, RS, 6 de junho de 1988.

*12/5/88*  
RODIL FRANCISCO GUADAGNIN  
CIC.056.483.430/00

*Heitor J. Trevisol*  
HEITOR JOÃO TREVISOL  
CIC.131.611.760/91

*J. Hoffmann*  
JOÃO MARIA HOFFMANN DA SILVA  
CIC.189.611.930/15

*Aldoír Rodrigues Nepomuceno*  
ALDOIR RODRIGUES NEPOMUCENO  
CIC.113.708.070/13

TESTEMUNHAS:

*Vera Lucia Ferreira*  
Vera Lúcia Ferreira

*Sávio Matosomo*  
Sávio Matosomo

*G. L. d. - 461*  
IRAPUA INDOU DA COSTA  
CAB 24.887

Impedância de saída: 50 ohms  
Estabilidade de frequência:  $\pm$  300 Hz

Código DENTEL nº 0438/83

(Demais características Vide ANEXO II)

Observação: O sistema de transmissão proposto  
será através de sinal estereofônico  
- Radiodifusão Estereofônica  
em Frequência Modulada.

Demonstração de Recursos TécnicosI - EDITAL1. Número do Edital:

294

2. Data de publicação do Diário Oficial da União:

21 de setembro de 1988

3. Características técnicas:

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Lugar: VACARIA/RS

Canal: 226 (93,1 MHz)

Classe: "B"

IX - INSTALAÇÃO PROPOSTA:1. Local de instalação:1.1 Localidade:

VACARIA/RS

2. Equipamento Transmissor:2.1 Fabricante:

XXLAVO-Indústria e Comércio de Equipamentos para  
Telecomunicações Ltda.  
(Rua José Benedicto Salinas, 120 - Santo Amaro/SP)

2.2 Modelos:

EDFM-1000-A

2.3 Especificações técnicas:

Potência de saída: 1,0 kW  
Frequência de operação: 88 a 108 MHz.

3. Sistemas Irradiantes:3.1 Fabricante:

HAFRA-Indústria e Comércio de Antenas Ltda'  
(Av. Angélica, 76 - São Paulo/SP)

3.2 Modelos:

VM-3

3.3 Especificações Técnicas:

Número de elementos: 03  
Câmbio: 1,86 dB (1,53 vezes em potência)  
Irradiação: Onidirecional  
Polarização: Circular  
Código DENTEL: 0308/84  
(Demais características Vide ANEXO II)

4. Linha de Transmissão:4.1 Fabricante:

EHF-Cabos Especiais e Sistemas Ltda  
(BK-116 km-25 - EMEU/SP)

4.2 Modelos:

LCF 7/8"

4.3 Especificações Técnicas:

Potência média: 7,5 kW  
Atenuação: 1,4 dB/100 m  
Esfumadura prevista: 79% para 73 , de cabo  
Impedância: 50 ohms  
(Demais características técnicas vide ANEXO III)

**5. Potência Eficaz Irradiada:****5.1 Potência Eficaz Irradiada Máxima:**

$$PERP_{\text{máx.}} = \left(\frac{E}{E_{\text{máx.}}}\right)^2 \times P_t \times G_A \times \eta$$

Onde:

$$\frac{E}{E_{\text{máx.}}} = 1 \text{ (máxima irradiação)}$$

$P_t$  = distância do transmissor: 1,0 km

$G_A$  = ganho do sistema irradiante: 1,53 vezes

$\eta$  = eficiência da linha de transmissão: 79%

Então:

$$PERP_{\text{máx.}} = (1)^2 \times 1,0 \times 1,53 \times 0,79$$

$$PERP_{\text{máx.}} = 1,2 \text{ kW}$$

**5.2 Potência Eficaz Irradiada por Radial:**

A potência eficaz irradiada por radial é igual a PERP máx., calculada no item anterior uma vez que o sistema irradiante proposto possui irradiação OMIDIRECIONAL.

**6. Enquadramento na classe:**

De acordo com a Portaria nº 017/85, NORMA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, temos como requisito máximo para a classe B uma potência eficaz irradiada de 3 km (4,8 dBk) para uma altura sobre o nível médio do terreno de 90 m e uma distância ao contorno protegido (66 dBu) de 16 km.

Considerando uma altura de antena em relação ao nível médio do terreno de 150 metros e a potência eficaz irradiada alcançada com o equipamento proposto para esta demonstração de recursos técnicos, temos:

$$PERP = 1,2 \text{ kW (0,8 dBk)}$$

$$E/MHz = 150 \text{ m}$$

Nestas condições, a distância ao contorno (66 dBu) será:

LOCALIDADE	E/MHz (m)	PERP kW	CONTOURNO DE 66 dBu dBk	PERP(dBk) km
VACARIA/RS	150	1,2	0,8	65,2

Verificamos que a instalação apresentada atende perfeitamente ao enquadramento na classe B, uma vez que não ultrapassados os requisitos máximos previstos para a mesma.

**7. Profissional Habilitado:**

Nome: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA

RG de Registro no CREA: 25.404/88

Assinatura e Data:

**TELAVO****EQUIPAMENTO TRANSMISSOR**

NDM - 1.000 - A

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PRINCIPAIS**

Modelo..... NDM - 1.000 - A

Marca e Fabricação..... TELAVO - Ind. e Com. de Equipamentos Para Telecomunicações Ltda.

Faixa de Operação..... 88 a 108 MHz, ajustado para frequência de operação específica.

Denominação de Emissão..... 180-F3

Tipo de Emissão..... Serviço comercial de radiodifusão sonora.

Tipo de Modulação..... FM Mono, FM. Síntese e FM. S.C.A.

Números de canais de RF..... 1 (um)

Estabilidade de frequência..... ± 300 Hz

Distorção harmônica total..... Inferior a 1% entre 50 e 15.000 Hz

Nível de ruído AT c/100% modulação..... - 54 dB

Nível de ruído FM c/100% modulação..... Inferior a -60 dB (com de-ânfase de 75 us)

Resposta de áudio frequência..... ± 0,5 dB entre 50 e 15.000 Hz com pró-ânfase de 75 micro-segundos referidos em 1.000 Hz

(± 17 dB entre 1 e 15 KHz)

Atenuação de harmônicos e esporádicos..... Maior que 80 dB

Desvio da portadora..... 75 KHz (máximo)

Impedância de entrada..... 600 ohms

Estágio final de RF..... Válvula : uma 4 CX 1000A

Tensão de placa : 2.700 VDC

Corrente de placa: 0,560 A

Potência nominal de saída..... 1.000 Watts c/redução até 220 watts

Alimentação..... 220 V (monofásico)

Índice de nacionalização..... 95% (noventa e cinco por cento)

Dimensões..... Largura : 0,59 metros

Altura : 1,60 metros

Profundidade : 0,54 metros

Peso : 120 quilos.

**TELAVO**EXCELENTÍSSIMA E EXCEPCIONAL MUNICÍPIO PARA SOCIEDADE RÁDIO NATIVA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA  
Rua José Roberto Puccetti, 175 - CEP 96010-000 - Telefone: PAX 233 2145  
Fone com 22273 2145-00 - Santa Maria - Rio Grande - RS

ANEXO I

Vacaria, RS, 21 de novembro de 1988.

Exmo. Sr.

Ministro de Estado das Comunicações

Ministério das Comunicações

70.044 - Brasília - DF

SOCIEDADE RÁDIO NATIVA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, em tédade devidamente constituída na forma da Legislação em vigor, tendo tomado conhecimento através do Diário Oficial da União de 21 de setembro do corrente ano do Edital nº 294/88, no qual V.Excia. abre a possibilidade de instalação de emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, vem com respeitoso habilitar-se à execução do serviço para o que apresenta a proposta em anexo.

Respeitosas saudações  
  
 Scilla Jacques Onófrio  
 Sócia-Diretora

**C O N T R A T O   S O C I A L**  
DE

**SOCIEDADE RÁDIO NATIVA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**

ALICE JACQUES BRANCO, brasileira, viúva, empresária, CPF nº 312.498.840-04, portadora da cédula de identidade de nº SSP/RS 1050394855, residente e domiciliada na rua Firmino Camargo Branco, 804, na cidade de Vacaria, RS, SCYLLA JACQUES ONÓFRIO, brasileira, viúva, professora estadual aposentada, CPF nº 432.934.840/34, portadora da cédula de identidade de nº 8022801659, residente e domiciliada na Praça Júlio de Castilhos, 74, apto. 102, em Porto Alegre, RS, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que reger-se-á mediante as seguintes condições e cláusulas:

**I - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A presente sociedade girará sob a denominação social de

**SOCIEDADE RÁDIO NATIVA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**

**II - SEDE SOCIAL**

A sede social está localizada na Rua Firmino Camargo Branco, 804, em Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

**III - OBJETIVO SOCIAL**

O ramo de atividades da presente sociedade será o da execução dos serviços de radiodifusão, mediante concessão do Ministério das Comunicações.

**IV - CAPITAL SOCIAL**

O capital social da presente sociedade será de Cr\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzados), divididos em 100(cem) cotas de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzados) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente nacional, como se segue:

a) ALICE JACQUES BRANCO, subscrive e integraliza neste ato 20 cotas no valor de Cr\$ 14.000,00, correspondente a Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzados) ou, 20% do capital social.

b) SCYLLA JACQUES ONÓFRIO, subscreve e integraliza neste ato 80 cotas no valor de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzados), correspondendo a Cr\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil cruzados) ou, 80% do capital social.

**V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CAPITAL SOCIAL**

§ 1º - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incacionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

§ 2º - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, após a entidade haver recebido a concessão ou permissão para executar os serviços de radiodifusão.

§ 3º - Os administradores são e serão brasileiros natos e suas investiduras nos cargos, após a entidade haver recebido a concessão ou permissão para executar os serviços de radiodifusão, somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**VI - INÍCIO DAS ATIVIDADES**

As atividades serão iniciadas em prazo, de acordo com o presente contrato, de seis meses após a outorga da concessão ou permissão para que a sociedade execute os serviços de radiodifusão.

**VII - PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

**VIII - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios será limitada ao total do capital social.

**IX - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS**

A (31) trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado o balanço patrimonial da sociedade, para fins de apuração de resultados. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de seus capitais subscritos e integralizados que possuam na sociedade, ou ainda deixados em conta especial de lucros acumulados ou reserva para aumento de capital e, no caso de prejuízos, em conta para futura compensação, conforme for deliberado pelos sócios.

**X - RETIRADA E PRÓ-LABORE**

Os sócios que exercerem atividades na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, estabelecida de comum acordo entre eles.

**XI - ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade será administrada pela sócia diretora SCYLLA JACQUES ONÓFRIO e, no seu impedimento pela sócia ALICE JACQUES BRANCO. Independentemente das indicações, poderá a sociedade admitir, mediante prévia anuência do Ministério das Comunicações, um administrador na qualidade de procurador, de livre escolha de todos os sócios.

§ 1º - O uso da denominação social será feita pela sócia administradora ou por quem estas indicarem.

Contudo, sempre uma das sócias que exercem atividades na sociedade, assinará pela sociedade junto com o administrador indicado, ficando-lhe expressamente vedado empregá-la em negócios estranhos aos objetivos, principalmente em favor de terceiro, sob pena de não valer, em relação a sociedade.

5-20 - Subexistirá, sempre, a responsabilidade penal daquele que fixar uso indevido da sociedade que responderá solidária e ilimitadamente, civil e criminalmente, pelo excesso de mandato ou pelos atos violadores do estabelecido no presente instrumento.

§ 30 - Ficam, ainda, as sócias administradoras impedidas de dar avais, fianças, endossos, saques de favor e outros...em nome da sociedade.

**XII - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

No caso de falecimento, retirada ou interdição de uma das sócias, a sociedade não será dissolvida.

§ 10 - Ocorrendo a hipótese de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com o cônjuge e herdeiros, salvo se não puderem ou não quiserem permanecer na sociedade, caso em que comunicarão, por escrito, ciência inequívoca, aos sócios remanescentes, dentro de 30 dias contados da abertura da sucessão. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interesses perante a sociedade.

§ 2º - em caso de retirada, o sócio retirante deverá comunicar sua intenção aos demais sócios com antecedência mínima de 90 dias.

**XIII - DELIBERAÇÕES COLETIVAS**

No caso de deliberações coletivas, em que haja divergências entre os sócios, prevalecerá sempre aquela decisão representada pela maioria do capital social.

#### XIV - DOS CASOS OMISSOS, DÚVIDAS OU LITÍGIOS

- Os casos omissos, dúvidas ou litígios que surgirem os sócios na vigência do presente contrato e que não puderem ser resolvidos com o disposto no presente, o serão com base no Código Comercial e Legislação Aplicável a espécie.

XV - FORO DO CONTRATO

Põe eleito o Fóro da Comarca de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, para proposição de questões - que venham a ter fundamento no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em seis vias de igual teor e conteúdo, juntamente com duas testemunhas, abaixo:

#### - Demonstração de Recursos Técnicos :

a. Equipamento transissor:

Fabricante : EBC-PLANTE Engenharia de Telecomunicações Ltda  
Modelo : MPFM-1000  
Potência de saída : 1,0 kW  
Homologação DENTEL : 0500/87

### b. Sistema irradiante :

Fabricante : Teel Tele-Eletroônicos Ltda  
 Modelo : BECP-2L  
 Ganho : 1,0 X {0,0 dBd}  
 Especificações técnicas : antena de polarização circular, omnidirecional, de dois elementos.

## **ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.**

SOCIEDADE RÁDIO NATIVA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.

ALICE JACQUES BRANCO, brasileira, viúva, empresária, CPF nº 312.498.840/04, portadora da cédula de identidade de nº SSP/RN 10503394555, residente e domiciliada na rua Firmino Camargo Branco, 804, na cidade de Vaca - ria, RN, e SCILLA JACQUES ONOFREIO, brasileira, viúva, professora estagiada aposentada, CPF nº 432.934.840/34, portadora da cédula de identidade de nº 8032801659, residente e domiciliada na Praça Júlio de Castilhos, 74, apto 102, em Porto Alegre, RS, detentoras do capital social da SOCIEDADE RÁDIO NATIVA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, resolvem de comum acordo e atendendo determinação do Ministério das Comunicações, alterar a redação da cláusula de nº 9 - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CAPITAL SOCIAL, § 3º do contrato social, alterando-se sua redação para como se segue :

**Cláusula V - § 3º - Os administradores serão brasileiros ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e as suas investigações nos cargos somente poderão ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.**

As demais cláusulas do contrato social, serão integralmente mantidas. As sócias assinam a presente alteração em seis vias de igual teor e conteúdo para todos os efeitos legais.

Vacaria, 22 de novembro de 1988

William Dargan, (2. - 1860)

2020-03-20 10:10:28

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 57, DE 1990**

(Nº 135/89, na  
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Organização Kimura-Nakaya de Radiodifusão Ltda., para explorar

serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Organização Kimura-Nakaya de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, a que se refere o Decreto nº 97.941, de 11 de julho de 1989.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM N° 352, DE 1989

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que "Outorga concessão à ORGANIZAÇÃO KIMURA-NAKAYA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo", constante do Decreto nº 97.941, de 11 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1989.

Brasília, em 20 de julho de 1989.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 072/89 - GM, DE 07 DE JULHO DE 1989; DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 244/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

ORGANIZAÇÃO KIMURA-NAKAYA DE RADIODIFUSÃO LTDA.  
RÁDIO ORIENTAL LTDA. e  
RÁDIO COMUNICAÇÃO REGIONAL BASTOS LTDA.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto à Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito,

Antônio Carlos Magalhães

Decreto nº 97.941, de 11 de julho de 1989  
Outorga concessão à ORGANIZAÇÃO KIMURA-NAKAYA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005906/88, (Edital nº 244/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à ORGANIZAÇÃO KIMURA-NAKAYA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de julho de 1989; 1689 da Independência e 1019 da República.

DESPACHO  
DO  
MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES  
COM O

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EM 20/07/89 GM 4.07.89  
ASSUNTO: Exposição de Motivos nº 072/89  
à Organização Kimura-  
na Nakaya de Radiodifusão  
Ltda. Ltda. outorga concessão  
de serviço de radiodifusão sonora  
em onda média, na cidade de  
Bastos, SP  
Proc. nº 29000.005906/88

B A S S O S - S . P  
EDITAL N° 244/88 - ONR

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Administradores		Sócios Majoritários		Outra Outorga na mesma localidade		Equipamentos %		Autôres Interpretações Nacionais		Tematica Noticiosa		Público Inicial		Prato de Funcionamento			
	Adv.	Dom.	Adv.	Dom.	Ent.	Soc.	Dir.	Nacionais	Ta	Ta	SI	Temas	Notícias	Notícias	Notícias	Público	Início	Prato de Funcionamento
	Men.	Rep.	Men.	Rep.						Aux.								
01 - ORGANIZAÇÃO KIMURA NAKAYA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	-	-	-	X	-	-	-	-	100	-	100	70%	10%	2	10	R		
Takeo Kimura Ione Kimura Nakaya Rene Nakaya (A)	-	-	-	-	-	-	-	-										
02 - RÁDIO ORIENTAL LTDA.	-	X	-	X	-	X	-	-	100	-	100	60%	25%	16	24	M		
José Ananias Neto (A) Juan José Fonseca Agudo Takami Shibata	-	-	X	X	X	X	-	-										
03 - RÁDIO COMUNICAÇÃO REGIONAL BASTOS LTDA.	-	X	-	X	-	X	-	-	100	-	100	70%	15	6	12	M		
Carlos Marques Pereira (A) Ademar Pinheiro Sanches	-	-	-	X	-	X	-	-										

EDITAL N° 244 /88-ONR

Processo n° 5.906/88

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

1. Serviço : ONDA MÉDIA
2. Local : Bastos-SP
3. Frequência : 1470 kHz
4. Potência : Diurna : 1 kW  
Noturna : 0,25 kW
5. Sistema irradiante : Omidirecional
- 5.1 altura da Torre : 055 m
6. Capital mínimo exigido : 200 (duzentas) MVR
7. Horário de funcionamento : Ilimitado

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL, em São Paulo-SP, situada na Rua Costa, 55 - Consolação, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 12 de agosto de 1988.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

De ordens do Sr. Chefe do Gabinete do Ministro, encaminha-se o presente processo à Divisão de Radiodifusão do DENTEL.

Brasília, 16 de agosto de 1988.

*Pedro de Alcântara Dutra*  
PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA  
Assessor  
Chefe da Área de Expediente/GM

CONDICÕES DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

1 - ENTREGA DAS PROPOSTAS

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do DENTEL em São Paulo à Rua Costa, nº 55 - Consolação

2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE

- 2.1 - Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;
- 2.1.1 - No requerimento deverá constar o endereço para correspondências;

2.2 - Atos constitutivos e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente;

2.2.1 - Dos atos constitutivos das sociedades, deverão constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 - as cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incacionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

2.2.1.2 - nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.3 - os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

2.2.2 - No estatuto da Fundação deverá constar dispositivos relativos, espécies, aos subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.3...

2.2.3 - As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio;

2.3 - Comprovante de que obteve assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, se a sede do município, objeto do Estatuto, estiver localizada dentro dos limites da Faixa de Fronteira;

2.3.1 - Ficam dispensadas da apresentação do documento de que trata o item anterior, as entidades já executante de qualquer tipo de serviço de radiodifusão na Faixa de fronteira, devendo, entretanto, informar na proposta essa situação;

2.3.2 - As entidades já concessionárias permissionárias que, pela primeira vez pretendem executar serviço de radiodifusão na Faixa de fronteira, deverão providenciar a adaptação de seus atos constitutivos às disposições do Decreto nº 55.064, de 26 de agosto de 1950, a fim de obtêrem, através do DENTEL, o assentimento de que trata o item 2.3.

2.3.3 - As entidades que, para registrar ou arquivar seus atos constitutivos necessitem de assentimento do Conselho de Segurança Nacional, mencionado no item 2.3, deverão providenciar este documento, através do DENTEL, bem como o consequente registro ou arquivamento dos mesmos, antes da data prevista para a entrega da proposta.

2.4 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade;

2.5 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se trata de microempresas;

2.5.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.4 e 2.5 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades;

2.6 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo I.

#### 3 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA ACIONISTA

3.1 - Prova de condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização, ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

3.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executante de serviço de radiodifusão;

3.2 - Ficha de Cadastro - Formulário DNT-145 (Anexo III), em 03 (três) vias, para os sócios que detêm 5% (cinco por cento) ou mais, das cotas ou ações representativas do capital social;

#### 4 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA ADMINISTRADOR

4.1 - Prova de condição de brasileiro nato, mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade;

4.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro direutivo de entidade já executante de serviço de radiodifusão;

4.2 - Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerceu ou hoje exerce, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador;

4.3 - Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

4.4 - Declaração assinada por todos os diretores, conforme Anexo III;

4.5 - Ficha de Cadastro - Formulário DNT-145, em 03 (três) vias;

4.5.1 - Os documentos a que se referem os itens 4.1 e 4.5 não precisarão ser apresentados pelos dirigentes que integram o quadro societário da entidade, uma vez que a apresentação dos mesmos será feita atendendo os itens 3.1 e 3.2;

4.6 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, devem ser firmados, expedidos ou validados em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação;

#### 5 - DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item 1 do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.537/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo IV) que a entidade pretende utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos.

#### 6 - CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO PARA O EMPREENSISTO

6.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea "c", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.537/85, é calculado em função da potência em w. no topo de FM, da classe da emissão, conforme tabela abaixo, fixada pela Portaria MG nº 316, de 11 de novembro de 1985.

#### ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM Onda MÉDIA, Onda FM E Onda TROPICAL

6.1.1 - Estações de potência até 500 w. exclusivo 1000 vezes o maior Valor de Referência;

6.1.2 - Estações de potência compreendida entre 500 w. inclusive, e 1 kw. inclusivo - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 kw. exclusivo, e 5 kw. inclusivo - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 kw. exclusivo, 10 kw. inclusivo - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 kw. exclusivo, e 25 kw inclusivo - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 kw. exclusivo, 50 kw. inclusivo - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.7 - Estações de potência superior a 50 kw - 7000 (sete mil) vezes o maior Valor de Referência;

#### ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

6.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cento) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.10 - Estações classe "A" - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes maior Valor de Referência;

**ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SÓSIS E IMAGENS SATELITARES)**

6.1.12 - Estações de potência até 2 kh, exclusive - 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 2 kh, inclusive e 10 kh, exclusive - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 kh, inclusive e 25 kh, exclusive - 3000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.15 - Estações de potência igual ou superior a 25 kh, 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

2 - Os valores establecidos na Portaria 92 - 210/90, referentes a cada uma concessão ou permissão existente, considerado isoladamente, e o valor de referência a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital;

**A DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PODE SER FEITA DA SEGUINTE FORMA:**

1º - Não possuir de entidade ainda não executante de serviço de radiodifusão;

7.1.1.1 - Quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado ou previsto, nos atos constitutivos, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação;

7.1.1.1.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

OBSERVAÇÃO: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) de capital, minuta de alteração dos atos constitutivos onde conste o aumento do capital social de mais o valor de capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos;

7.1.1.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data de início de funcionamento da estação;

7.1.1.2.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.1.2.2 - demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de entrada de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor de capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total de capital exigido para o empreendimento;

7.1.1.2.3 - minuta de alteração dos atos constitutivos da entidade, que demonstre a disponibilidade de recursos financeiros;

7.1.2.1 - Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria NC nº 310/90, para cada um de seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros;

7.1.2.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento, ressalvada uma das opções abaixo indicadas:

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de

valor correspondente ao capital exigido para novo empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação de capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada ate a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

SEGUNDA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de capital correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia, de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor de capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total de capital exigido para o empreendimento;

7.3 - Sendo a proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia, de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação do valor total de capital exigido para o empreendimento;

SEGUNDA: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, total de valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 - Os financiamento com os fabricantes dos equipamentos, ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos;

**5 - QUADRO COMPLEMENTAR À PROPOSTA**

5.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas 2, 3, 4, 5, e f do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.537, de 25 de outubro de 1989.

**6 - PROGRAMAÇÃO**

6.1 - Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 5 do Anexo V, constante do item anterior, a proponente:

considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural do serviço de radiodifusão deverá elaborar seus programas informativos, educativos (e ao vivo), bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outras, os seguintes critérios:

6.1.1 - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;

6.1.2 - respeito às diferenças regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

6.1.3 - manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;

6.1.4 - fideliidade da interpretação e observância, na publicidade, de princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

## 10 - DISPOSIÇÕES FIXAS

- 10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis, facultada a reprodução fotográfica, desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;
- 10.2 - A aceitação das propostas não implicará na obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por interesse da Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em que os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.
- 10.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o DENTEL poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la.
- 10.3.1 - Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia e nos Territórios do Amapá e Roraima, à exceção das capitais dos citados Estados, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.
- 10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das proponentes e determinar seu reestudo.

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício : Nº 1131 /SP04 tm.31, 08 /88  
 De : Diretor Regional do DENTEL em São Paulo  
 Endereço : Rua Costa, 55 - Consolação - 01304 - São Paulo/SP  
 Ao : Exmo. Sr. Prefeito Municipal de BASTOS/SP  
 Assunto : Solicitação - Faz

Pelo presente, informamos a V.Exa. que foi publicado no Diário Oficial da União de 16/08/88, o Edital nº 244 /88, referente a exploração de serviços de radiodifusão sonora em onda média nesse Município.

Outrossim, comunicamos que o prazo para entrega das propostas, nesta Diretoria, instruídas com a documentação exigida pelo Edital, terá seu início em 01/10 e término em 17/10/88.

Desta forma, solicitamos a V.Exa. a gentileza de dar a máxima divulgação ao Edital nº 244/88, entre os órgãos de imprensa local e outros meios de comunicação.

Atenciosamente,  
 MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

p/delegação,

*Nilton Aperecido Leal*  
 Nilton APARECIDO LEAL  
 Chefe da Seção de Radiodifusão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

## TERMO DE APENSAÇÃO

Proc.nº 29000.005906/88 - OM - BASTOS/SP - 244/88

As propostas entregues nesta Diretoria Regional, foram numeradas da seguinte maneira:

PROPOSTA 01 - ORGANIZAÇÃO KIMURA NAKAYA DE RADIODIFUSÃO LTDA  
 Apresentada em 05 de outubro de 1.988, tendo sido protocolizada sob nº 29100.002214/88.

## PROPOSTA 02 - RÁDIO ORIENTAL LTDA

Apresentada em 12 de outubro de 1.988, tendo sido protocolizada sob nº 29100.002259/88.

## PROPOSTA 03 - RÁDIO COMUNICAÇÃO REGIONAL BASTOS LTDA

Apresentada em 13 de outubro de 1.988, tendo sido protocolizada sob nº 29100.002268/88.

Nesta data, apensei ao processo as referidas propostas que passarão a fazer parte integrante do mesmo até a data de outorga.

E, para constar lavrei o termo que vai por mim assinado.

São Paulo, 12/10/88

*Nilton Aperecido Leal*  
 NILTON APARECIDO LEAL

Chefe da Seção de Radiodifusão

MC - DENTEL  
 PROCESSO Nº 29000.005906/88

PARECER Nº \_\_\_\_\_

Senhor Chefe da Seção.

Analisando as propostas apresentadas, diante do que dispõe o título III do presente Edital, informamos que os equipamentos indicados pelas proponentes no Anexo IV de seus respectivos processos, atendem às condições do Edital.

*Rui Araújo*  
 RUI ARAÚJO  
 Encarregado

NOTA - No caso de serviços, em AN, observar se a potência da saída do transmissor é compatível com a indicada no Edital.

MC - DENTEL  
 DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM SÃO PAULO  
 SEÇÃO DE RADIODIFUSÃO  
 SETOR JURÍDICO  
 PROCESSO Nº 29000.005906/88-07  
 JUNTOS : 29100.002214/88  
 29100.002259/88  
 29100.002268/88  
 ASSUNTO : EDITAL Nº 244/88

PARECER SRAD Nº 272 / 88

EMENTA:

Convocação de interessados na execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de BASTOS, Estado de São Paulo.

Acordaram ao chamamento ao Edital acima indicado as seguintes entidades:

- ORGANIZAÇÃO KIMURA NAKAYA DE RADIODIFUSÃO LTDA
- RÁDIO ORIENTAL LTDA
- RÁDIO COMUNICAÇÃO REGIONAL BASTOS LTDA

PROCESSO N° 29100.002214/88

A proponente ORGANIZAÇÃO KIMURA NAKAYA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

[Fl. 02/03] Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;

[Fl. 04/08] atos constitutivos e eventuais alterações com as respectivas comprovações de arquivamento ou registro na repartição competente;

[Fl. 04/05] cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do RSR; cláusulas quarta, quinta e sexta do Contrato Social

[Fl. DISP] certidão de Quitação de Tributos Federais, quando for o caso;

[Fl. DISP] relação Anual de Informações Sociais (RAIS), quando for o caso;

[Fl. 28] Declaração firmada pelos administradores de que:  
a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não excede os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;  
b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga;

[Fl. 05/30] comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento; cláusula décima do contrato social e recibo de depósito bancário.

[Fl. DISP] minuta de alteração contratual ou estatutária para a elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor previsto para o novo serviço, quando for o caso;

PROCESSO N° 29100.002214/88

[Fl. 31/34] recursos técnicos: indicação dos equipamentos;

[Fl. 35/36] quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;

[Fl. DISP] assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso;

[Fl. 09, 11] prova de que os cotistas ou acionistas são brasileiros;

[Fl. 11] prova de que os diretores ou sócios-gerentes são brasileiros natos;

[Fl. 27] prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;

[Fl. 13, 18] Certidão dos Cartórios Distribuidores - Civéis, Criminais e do de Protestos de Títulos dos diretores;

[Fl. 29] declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra fôro especial.

## QUADRO COMPARATIVO DAS PROPONENTES

PROCESSO N° 29100.002259/88

A proponente RÁDIO ORIENTAL LTDA instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

[Fl. 02] Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;

[Fl. 20/26] atos constitutivos e eventuais alterações com as respectivas comprovações de arquivamento ou registro na repartição competente;

[Fl. 22, 24] cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do RSR; cláusulas quinta, sexta e § único da cláusula décima-terceira;

[Fl. DISP] certidão de Quitação de Tributos Federais, quando for o caso;

[Fl. DISP] relação Anual de Informações Sociais (RAIS), quando for o caso;

[Fl. 06] Declaração firmada pelos administradores de que:  
a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não excede os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga;

[Fl. 11, 22] comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento; recibo de depósito bancário e cláusula décima do contrato social, minuta de alteração contratual ou estatutária para a elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor previsto para o novo serviço, quando for o caso;

PROCESSO N° 29100.002259/88

[Fl. 08] recursos técnicos: indicação dos equipamentos;

[Fl. 09/10] quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;

[Fl. DISP] assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso;

[Fl. 16/18] prova de que os cotistas ou acionistas são brasileiros;

[Fl. 16] prova de que os diretores ou sócios-gerentes são brasileiros natos;

[Fl. 15] prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;

[Fl. 12/13] Certidão dos Cartórios Distribuidores - Civéis, Criminais e do de Protestos de Títulos dos diretores;

[Fl. 07] declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não estejam no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra fôro especial.

## QUADRO COMPARATIVO DAS PROPONENTES

PROCESSO N° 29100.002268/88

A proponente RÁDIO COMUNICAÇÃO REGIONAL BASTOS LTDA instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

**Fl. 02** Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;

**Fl. 03/14** atos constitutivos e eventuais alterações, com as respectivas comprovações de arquivamento ou registro na repartição competente;

**Fl. 06** cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do RSR; cláusulas XXI e XXII do contrato social.

**Fl. DISP** certidão de Quitação de Tributos Federais, quando for o caso;

**Fl. DISP** relação Anual de Informações Sociais (RAIS), quando for o caso;

**Fl. 23** Declaração firmada pelos administradores de que:  
 a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não excede os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;  
 b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de rádio difusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga;

**Fl. 05, 21** comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento; cláusula VIII do contrato social e recibo de depósito bancário;  
**Fl. DISP** minuta de alteração contratual ou estatutária para a elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor previsto para o novo serviço, quando for o caso;

PROCESSO N° 29100.002268/88

**Fl. 25** recursos técnicos: indicação dos equipamentos;

**Fl. 26/27** quadro complementar à proposta, conforme item das Condições do Edital;

**Fl. DISP** assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso;

**Fl. 15/16** prova de que os cotistas ou acionistas são brasileiros;

**Fl. 15/16** prova de que os diretores ou sócios-gerentes são brasileiros natos;

**Fl. 31/32** prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;

**Fl. 17/20** Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protestos de Títulos dos diretores;

**Fl. 24** declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não estão no exercício de mandato eleitivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra fôro especial.

## QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOLENTES

Esclarecemos que as proponentes Organização Kimura Nakaya de Radiodifusão Ltda e Rádio Oriental Ltda, apresentaram a documentação em ordem e que a Rádio Comunicação Regional Bastos Ltda foi notificada para suprir faltas/incorrências na documentação.

Do exposto concluímos que todas as entidades abaixo relacionadas estão aptas à outorga, objeto do Edital nº 244/88:

- a) ORGANIZAÇÃO KIMURA NAKAYA DE RADIODIFUSÃO LTDA
- b) RÁDIO ORIENTAL LTDA
- c) RÁDIO COMUNICAÇÃO REGIONAL BASTOS LTDA

Setor Jurídico, 07/12/88~~TRABALHOS ORIENTAIS JURÍDICOS~~  
Assistente Jurídico

De acordo  
à consideração do Sr. Diretor Regional

SRAD/DR, 07/12/88  
~~ofício referente ao processo~~  
~~classe de serviço~~  
~~DECRETO LEI 236/67~~  
Chefe da Seção de Radiodifusão

Encaminho o presente processo (Edital nº 244/88) e seus anexos à Divisão de Radiodifusão para prosseguimento.

DR/SPO, 08/12/88

MARCELO APARECIDO COCONHO DA SILVA  
Diretor Regional do DENTEL  
em São Paulo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Márcio Coconho da Silva  
Chefe da Seção de Radiodifusão  
do DENTEL - Rio de Janeiro

MC - DENTEL  
DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO  
SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS/SOU

PROCESSO N° 29.000-005906/88-07  
JUNTOS : 29.100-002259/88, 29.100-002234/88, 29.100-002268/88  
ASSUNTO: Edital nº 244/88 (convocação de interessados na execução do serviço de radiodifusão sonora em banda média, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo).

## INFORMAÇÃO RAD N° 238/88

Em atendimento às instruções baixadas pelo MANUAL DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA, em seu Capítulo III, a Diretoria Regional do DENTEL em São Paulo procedeu ao estudo preliminar das proposições apresentadas pelas entidades:

- ORGANIZAÇÃO KIMURA NAKAYA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
- RÁDIO ORIENTAL LTDA.
- RÁDIO COMUNICAÇÃO REGIONAL BASTOS LTDA.,

tendo emitido o despacho de fls. 23 e o parecer nº 272/88 (fls. 24 a 33), quando concluiu que as proponentes satisfizeram os requisitos do Edital, exceto a Rádio Comunicação Regional Bastos Ltda, tendo sido notificada a suprir faltas na documentação.

Ratificamos o citado Parecer nº 272/88, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Senhor Presidente da República.

Brasília, 29 de dezembro de 1990  
Sonia Valéria O. Lobo  
Isalene Motta Lourenço  
Assistente Jurídico

**R** consideração do Sr. Diretor desta Divisão.  
Brasília, 30 de dezembro de 1988  
*b/verap*  
ESMERALDA EUDÓXIA VONCALVES TEIXEIRA  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

NC - DENTEL  
PROCESSO N° 29.000-003906/88-01

Declaro que presenciei a instauração do presente processo e nenhum reparo tenho a fazer.

EM 13 / 10 / 1.98

~~CARLOS MARQUES PECIBA = Socio - Gerente~~

**Senhor Secretário-Geral.**

**ASSUNTO:** Trata o presente processo do Edital nº 244/88, para outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

**ESTUDO SINTÉTICO:** No prazo estipulado, socorreram ao chamado as seguintes entidades:

- ORGANIZAÇÃO KIMURA NAKAYA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
- RÁDIO ORIENTAL LTDA.
- RÁDIO COMUNICAÇÃO REGIONAL BASTOS LTDA.

O processo foi examinado pela Diretoria Regional do DENTEL em São Paulo (despacho de fls. 23 e parecer nº 272/88, e pela Divisão de Radiodifusão deste Departamento (informação RAD nº 238/88), constatando-se que as entidades supramencionadas atenderam aos pressupostos do Edital.

**CONCLUSÃO:** Ante o exposto, está o processo em condições de ser submetido à elevada consideração do Senhor Presidente da República.

Brasília, 03 de Janeiro de 1989

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA  
Diretor-Geral do DENTEL

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL DO SERTÃO EM SÃO PAULO**

## **TEMAO DE RESTAURACAO**

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número 29100002268/88, nessa Diretoria, com os documentos que instruem a proposta RÁDIO COMUNICAÇÃO REGIONAL BASTOS LTDA para executar o serviço de RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA nos termos do EDITAL N°244/88/GM. A proposta compreende 027 folhas numeradas e rubricadas.

São Paulo, 13 de OUTUBRO de 1.985

*[Signature]*  
GEORGE R. MARSHALL  
Chairman  
Board of Regents

CARLOS MARQUES PEREIRA, brasileiro, casado, jog-  
nista, residente e domiciliado à Rua Vassouras,  
120, Tupy, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº 4.170.145-SC/SP e inscrito no CIC sob nº 369.425.108-15/AD-MAR-FIN-110.  
SANTOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Guarania, 836, Tupy, Es-  
tado de São Paulo, portador da cédula de identi-  
dade nº 4.337.311-SC/SP e inscrito no CIC sob  
nº 407.745.078-871.

CLÁUSULA I - A Sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO COMUNICAÇÃO MIGUEL BARROS LTDA. e terá como principal objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora, seus serviços afins ou cor-elatos, tais como, serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de emprendimento, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão

ou permissão nesta localidade, tudo de acordo com a legislação específica regadora da matéria.

**CLÁUSULA II** - A Sociedade tem sua sede social na Rua Duque de Caxias, 366, Bastos, Estado de São Paulo, podendo a critério de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir estações, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os desembargos de capital social necessários.

**CLÁUSULA III** - O Fórum da Sociedade é o Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

**CLÁUSULA IV** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo ela ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

**CLÁUSULA V** - Na dissolução exigível, os sócios que representam a maioria do capital social, indicarão dentre os cotistas aquela que irá cuidar da liquidação da sociedade.

**CLÁUSULA VI** - Na simples divergência administrativa, as dívidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

**CLÁUSULA VII** - Não se dissolve a Sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência,

insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do evento, e os bens apurados serão pagtos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interditado, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

**CLÁUSULA VIII** - O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), representado por 2.000.000 (dois milhões) de cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, assim distribuídos:

a) - ao sócio CÁRIO MARQUES PEREIRA, 1.000.000 - (um milhão) de cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 - (um milhão de cruzados);

b) - ao sócio ALMEIDA PINELHO DARCHS, 1.000.000 - (um milhão) de cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 - (um milhão de cruzados).

**CLÁUSULA IX** - O capital social será integralizado em cada corrente nacional na forma seguinte:

- a) - 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente instrumento;
- b) - 50% (cinquenta por cento) restantes, dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, do ato do Poder Público Concedente que atribuir à Sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA X** - A responsabilidade dos sócios nos termos do art. 2º *in fine*, do Decreto nº 3.703, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA XI** - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma das a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA XII** - As cotas representativas do capital social são alienáveis e incacionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA XIII** - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, e os Administradores brasileiros natos, sendo que a investidura nos cargos somente ocorrerá depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA XIV** - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

**CLÁUSULA XV** - O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA XVI** - Para os cargos de locutoras, redatoras e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA XVII** - A Sociedade é administrada por dois de seus sócios cotistas - os Sócios Gerentes eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, os quais competem, *in partibus*, ou cada um de per si, e uso da denominação social e representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidades Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários.

**CLÁUSULA XVIII** - Ficam investidos nos cargos de Sócios Gerentes os cotistas CARLOS MARQUES PIMENTA e ADRIANO PINELHO SANCHES, eximidos de prestar saída de qualquer emprego em garantia de suas gestões.

**CLÁUSULA XIX** - Os Sócios Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

**CLÁUSULA XX** - É expressamente proibido aos Sócios Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, - alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que tais não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

**CLÁUSULA XXI** - Para que tenham valor, serão sempre assinados pelos Sócios Gerentes os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, exceptuados aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo immobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como à contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da Sociedade, seja como mutante, seja como mutuária; e à nomeação de procuradores para gerir e administrar a empresa, que devem ser assinados pelos Sócios Gerentes e por sócios que representem a maioria do capital social.

**CLÁUSULA XXII** - A título de Pro labore, os Sócios Gerentes, poderão retirar mensalmente importâncias fixas, - convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto e oritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da renda bruta.

**CLÁUSULA XXIII** - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público Concedente. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

**CLÁUSULA XXIV** - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja a através dos sócios exercido ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos poderes Públicos.

**CLÁUSULA XXV** - No caso da morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérerito em o herdeiro, a faculdade de op/erar entre:

a) - a sua participação na Sociedade, e que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente; e

b) - o recebimento do capital e demais bens do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula VII única e aplicável, caso, por motivo qualquer, não possa integrar na Sociedade.

**CLÁUSULA XXVI** - Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os bens do sócio falecido serão pagos no cônjuge supérerito, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar integralmente a operação, inclusive junto à repartição competente.

**CLÁUSULA XXVII** - O cônjuge sobrevivo, ou o herdeiro, notificado por escrito à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não, participar da sociedade, não que ce ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbir-se de inventariante para todos os fins legais, a representaçãoativa e permaneça dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA XXVIII** - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falecido, insolvénte, intímido, incapaz ou inabilitado, que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito das mesmas, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação em Amortização.

**CLÁUSULA XXIX** - As cotas que impliquem alteração deste artigo social resultante de votos relativos a maioria do capital social.

**CLÁUSULA XXX** - Corre anotado de que trata a cláusula anterior, transcrição e cópiação dos códigos, quer mediante escrito ou através de microfones, que por escrito publicado em 2 (duas) versões diárias (uma no grande circulação, contendo, cláusula do local, a data e hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à discussão dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta expiação dos motivos,

**CLÁUSULA XXXI** - A cada cota, corresponde um voto nos decisões coletivas.

**CLÁUSULA XXXII** - O instrumento de alteração do contrato social terá assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e levando sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**CLÁUSULA XXXIII** - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representam a maioria do capital social, manifestada no termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recorrendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas VII e VIII, deste instrumento.

**CLÁUSULA XXXIV** - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração do contrato social, a exclusão de um sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

**CLÁUSULA XXXV** - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

- 1º)- Violar alguma das regras do contrato social, como as da Cláusula III;
- 2º)- Faltar por 3 (três) vezes seguidas, com justificativa por escrito, à reunião após a convocação de que trata a Cláusula III para os fins mencionados na Cláusula III;
- 3º)- tornar-se incapaz, interdito ou insabilitado;
- 4º)- deixar de contribuir dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, sucursal prolongada ou para lugar não sabido, perpetrar de crime, na comarca, desacordo, inimizade com os demais sócios, provocar gêlo de disciplina entre elas, desinteligência continua e outros fatos análogos;
- 5º)- Perder concorrência dentro a sociedade;
- 6º)- sair ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo poder público concedente; e
- 7º)- omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o impossibilite para a prática do comércio.

**CLÁUSULA XXXVI** - Os honorários sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula VII e ser-lhe-ão pagos em moeda nacional de contado, mediante depósito no Banco do Brasil, ou como for conveniente.

**CLÁUSULA XXXVII** - O exercício social coincidirá com o encerramento da sua atividade, levantado o conselho geral de Sociedade, como é Ici, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas, na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA XXXVIII** - O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento e o silêncio equivalerá a sua aprovação.

**CLÁUSULA XXXIX** - A distribuição de lucros será sempre justa, quando verificar-se a necessidade de atender a despesas impreteráveis ou que impliquem o funcionamento da estação.

**CLÁUSULA XL** - A sociedade por todos os seus sócios cotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo poder público Concedente, referente à radiodifusão.

**CLÁUSULA XLI** - Os sócios tomam conhecimento dos documentos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e demais entos e quando lhes pareça conveniente e indispensável na elaboração dos Atos Gerentes e outros documentos.

**CLÁUSULA XLII** - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA XLIII** - Inicialmente a Sociedade não fará, ou deixando-

de ser, concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do poder público Concedente.

**CLÁUSULA XLIV** - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

**CLÁUSULA XLV** - Os sócios declararam que não estão incurso em nenhuma das ocorrências previstas em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por assim estarem juntos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, no verso de 12 (doze) folhas, o qual lido e lido conforme, assinam juntamente com as

vesteças presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Bento, 20 de Setembro de 1.986.

Assinatura

Shirley Aparecida de Souza Leite

Maria Iléia Nunes de Carvalho

#### ATO DA DECLARAÇÃO SOCIAL PELA TUNI D. DE JTO

RÁDIO COMUNICAÇÃO REGIONAL BENTO LIMA

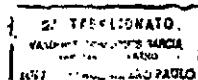
CARLOS MARQUES PEREIRA

- sócio Gerente -

RÁDIO COMUNICAÇÃO REGIONAL BENTO LIMA

ADRIAN PITILIO GANHO

- sócio Gerente -



#### ANEXO IV

#### DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

##### 1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1 - fabricante: RNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETROÔNICA LTDA
- 1.2 - tipo e/ou modelo: RNE-1000A homologação 0087/83

##### 2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1 - fabricante:
- 2.2 - tipo e/ou modelo:

##### 3 - SISTEMA IRRADIANTE

- 3.1 - fabricante: STP-SOCIEDADE TÉCNICA PAULISTA S/A. IND.COM.
- 3.2 - tipo e/ou modelo: 35/1

BENTO LIMA - outubro de 1990

(local) (data)

CARLOS MARQUES PEREIRA  
SÓCIO GERENTE

Proc. n° 29100.002267/88  
Entidade: Rádio Comunicação Regional Bento Lima.

Sr. Chefe ou SRAD,

Tendo em vista que a entidade não instruiu convenientemente sua proposta de habilitação ao Edital nº 2494/88, de 16.07.88, elaboramos ofício para eventual aprovação, formulando as exigências necessárias.

Setor Jurídico, 04/11/88

LEANDRO MONTON JÚNIOR

De acordo  
Expeça-se o ofício.

SRAD/DR, 04/11/88

Nilton APARECIDO LEAL  
Chefe da Seção de Radiodifusão

## SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Onde no 1379/SP043 em, 04/11/88  
 Do : Diretor Regional qd DENTEL em São Paulo  
 Endereço, Rua Costa, 55 - Consolação - 01304 - São Paulo/SP  
 Ao : Sr. Diretor da Rádio Comunicação Regional Bastos Ltda  
 Assunto : Solicitação - fax  
 Ref. : Processo nº 29100.002368/88

Relativamente ao Edital nº 244/88 que visa a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, comprove-nos informar que a proposta apresentada por essa entidade foi analisada por esta Diretoria Regional, tendo sido julgada incompleta devido à falta das certidões de quitação com a Justiça Eleitoral, em nome de ambos os dirigentes, conforme sub-item 4.3 das Condições do Edital.

Assim sendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste, deverá essa entidade remeter a esta Diretoria Regional, a documentação acima mencionada, suprindo as faltas indicadas.

O não atendimento ao solicitado, no prazo previsto, implicará a desclassificação dessa entidade.

Atenciosamente

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

POR DELEGAÇÃO

*Milton*  
 MILTON APARECIDO LIMA  
 Chefe da Seção de Radiodifusão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
 DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM SÃO PAULO

## TERMO DE INSTURAÇÃO

Instaurei, nesta d. a., o processo que recebeu o número 29100.002368/88, nesta Diretoria, com os documentos que instruem a proposta da RÁDIO ORIENTAL LTDA para executar o serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média nos termos do Edital nº 244/88/CV. A proposta compreende 018 fichas numeradas e rubricadas.

São Paulo, 12 de Outubro de 1.990

Declaro que presenciei a instauração do presente processo e nenhum reparo tenho a fazer.

Em 12 / 10 / 1.990

*Fernando*  
 FERNANDO ANTONIO PEREIRA - Procurador

## EXCELENTESSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

RÁDIO ORIENTAL LTDA, Sociedade constituída por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, à Rua Ademar de Barros nº 513, atendendo ao que dispõe o item 1, da letra A - DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE - do Edital nº 244/88-CV, do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 1.988, ven, nul respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, se dignar mandar examinar que proposta para execução dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, considerando-se:

1.	Serviço	: Onda Média
2.	Local	: Bastos-SP
3.	Frequência	: 7470 kHz
4.	Potência	: 1 kW
		: 6,25 kW
5.	Sistema Irradiante	: Ondidirecional
	5.1. altura da Torre	: 655 m
6.	Capital mínimo exigido	: 280 (duzentos) UVR.
7.	Horário de funcionamento	: Ilimitado

A Sociedade, por seu Diretor abaixo assinado DECLARA, desde já e executar os serviços pretendidos cumprindo todas as exigências jurídico-legal, bem como, se vier a receber o ato de outorga, a observar as leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Decisões e Normas em vigor e outros que vierem a vigor, e emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, e relativos à legislação de radiodifusão em geral.

Termos em que,  
 P. Deferimento,

Bastos, 03 de outubro de 1.990.

*José Ananias Neto*  
 José ANANIAS NETO  
 Diretor-Gerente

## EXCELENTESSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

RÁDIO ORIENTAL LTDA, e. cidade constituída na forma da lei, com ilata é execução de serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, nos termos do Edital nº 244/88, do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 1.988, se obtiver, legalmente, o ato de outorga de concessão dos serviços pretendidos, deverá operar na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, cumprindo o seguinte horário de funcionamento:

## 01. DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO

Horário Ilimitado

Bastos, 03 de outubro de 1.990.

*José Ananias Neto*  
 José ANANIAS NETO  
 Diretor-Gerente

## PROGRAMAÇÃO

RÁDIO ORIENTAL LTDA, declara que se compromete a elaborar sua programação de informativos, educacionais e de vivo, bem como a publicar

dade comercial e o serviço radiodifusivo de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aproveitamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

- a. Preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b. respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c. manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;
- d. dignidade da informação, e observância, na publicidade, de princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 13 e 16 §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967, e das Normas aprovadas pela Portaria IC nº 55, de 25 de janeiro de 1.974.

Bastos, 03 de outubro de 1.988.

JOSÉ ANANIAS NETO  
Diretor-Gerente

MUNICÍPIO DE SANTOS  
MUNICÍPIO DE SANTOS  
SANTOS, 03 DE OUTUBRO DE 1.988.

RÁDIO ORIENTAL LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº .....-.....-59.314.657/0001-14, candidata à execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Edital nº 1.844/88), vem, respeitosamente à presença de V.Sa., complementar sua documentação instrutória, apresentando:

- Contrato Social devidamente registrado na JUCESP.

Este posto, solicitamos a juntada do presente ao processo nº 22.100.002.259/88.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Santos, 26 de outubro de 1.988.

RÁDIO ORIENTAL LTDA

RÁDIO ORIENTAL LTDA

- CONTRATO SOCIAL

JOSÉ ANANIAS NETO

Brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Tapuã, Estado de São Paulo, à Rue Antônio Díaz/Log nº 485, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.468.769, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob nº 152.990.901-20;

#### JUAK JOSE FONSECA AGUDO

Brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Tapuã, Estado de São Paulo, à Rue Antônio Díaz/Log nº 291, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.478.704, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob nº 305.262.444-75;

#### TAKAMI SHIBATA

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rue Ademar de Barros nº 273, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.178.435, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob nº 132.445.273-20;

#### CONSTITUIÇÃO

entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á RÁDIO ORIENTAL LTDA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 32.793, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos do emprego e a sua necessária expansão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da Sociedade têm como endereço a cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rue Ademar de Barros nº 273.

#### CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter validade por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

#### CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, ainda houver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertence  
não somente, a brasileiros, e são inalienáveis e encaucionáveis, diretas  
ou indiretamente, e estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e qualquer decisão ou despacho emanado do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos Subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados no artigo 15 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzados), reconstituído por 3.200.000 (um milhão e duzentos mil reais), no tâmbor, cada uma, de Cr\$ 1,00 (um cruzado), e subscritas entre os sócios

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR CR\$
JOSE ANANIAS NETO	- 480.000	Cr\$ 480.000,00
JUAN JOSE FONSECA AGUDO	- 480.000	Cr\$ 480.000,00
TAKAMI SHIBATA	- 240.000	Cr\$ 240.000,00
<b>TOTAIS:</b>	<b>- 1.200.000</b>	<b>Cr\$ 1.200.000,00</b>

S. ÚNICO: De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetuada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- 10% (dez por cento), ou seja, Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), neste ato;
- 90% (noventa por cento), ou seja, Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzados), como integralização total do Capital Social, em até 24 (vinte e quatro) meses da data da assinatura do presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para efeitos de fato, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelo sócio JOSE ANANIAS NETO, nas funções de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juiz ou fóra dele, comelando-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, titulos e documentos relativos às suas ações sociais e comerciais de empresta, pelo que lhe é dispensada a prezação de caução.

S. ÚNICO: Os administradores serão brasileiros natos e sua investidura será gratuita, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O Diretor terá como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que serão levadas à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima-Terceira desse Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração dessa Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta desse Contrato Social, e para esse fim, o sócio - remitente deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas de sócio-remitente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA

Falecendo um dos sócios, ou se tornando intérprete, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou intérprete, a revisão e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou intérprete depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os havenciais, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data de aprovação dos citados havenciais. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Resolução nº 21/83, de então Contel, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1.984. Se, entretanto, deixarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou intérprete, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará no lugar do sócio falecido ou intérprete, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo delo a sua aprovação prévia, poderão integrar o Quadro Social, de que advirão, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores.

pela de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva Legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES;  
DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM SÃO PAULO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos.

#### TERMO DE INSTURAÇÃO

Instauriei, nesta data, o processo que recebeu o número 29100002214/88, nesta Diretoria, com os documentos que instruem a proposta da ORGANIZAÇÃO KIJIMA NAKAYA DE RADIODIFUSÃO LTDA, para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, nos termos do Edital nº 244/88. A proposta comprehende 041 folhas numeradas e rubricadas.

São Paulo, 05 de Outubro de 1.990

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

Declaro que presenciei a instauração do presente processo e nenhum reparo tenho a fazer.

Em 05 / 10 / 1.988

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Os casos omissoes neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.703, de 28 de Janeiro de 1.979 a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam Diretores e Sócios.

EXMº. SR.  
MINISTRO DO ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

#### SR. MINISTRO:

JOSÉ AMÂNCIO NETO

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas de Lei.

Baixos, SP, 03 de outubro de 1.988.

TAKANORI SHITARA

J. SILVEIRA

JOAQUIM JOSÉ FONSECA AGUDO

TESTEMUNHAS:

Organização Kijima Nakaya de Radiodifusão Ltda., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes da Fazenda sob o nº 50.426.346/0001-07 devidamente, constituida da forma de lei com sede e fóro à Av. 18 de Junho nº... 357, Baixos, Estado de São Paulo, tendo tomado conhecimento através do Diário Oficial da União de 16/08/88 do Edital nº 244/88, mandado publicar por esse Ministério convocando os interessados na execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Baixos, Estado de São Paulo, onde existe a possibilidade técnica de uma emissora em Ondas Médias, para operar no canal de 1470 KHz com (1/25) Kw de potência, por seu diretor, infra assinado, o qual diz que deseja executar tal serviço e que se compromete desde agora atender as exigências de ordem técnica ou jurídica, que lhe sejam formuladas pelo Poder Público concedente.

Declara ainda que se compromete a elaborar os seus programas informativos, educativos e ao vivo bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso de forma a contribuir para o desenvolvimento da nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

- a) - Preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) - Respeito às diferenças regionais

e divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo no mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da Concessão, ou Permissão em seu nome.

Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade se compromete por seus sócios, a não efetuar alteração neste Contrato Social em que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada préviamente pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

de cultura brasileira, procurando relacioná-las ao próprio contexto;

- c) - Manutenção do elevado sentido moral e cívico;
- d) - Fidedignidade da informação, e
- vância, na publicidade de principais éticos interesses, vis à proteção do público e do consumidor.

Além que declaram:

A programação atenderá às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16 §§ 1º e 2º do Decreto-Lei de 28 de fevereiro de 1967, e das Normas Interministerial nº 568, de 21 de Outubro de 1980.

Termo em que respeitosamente,  
Pede Deferimento.



RENÉ NAKAYA

#### CONTRATO SOCIAL

9.4

#### "ORGANIZAÇÃO KIMURA-NAKAYA DE RADIODIFUSÃO LTDA"

TAKEO KIMURA, brasileiro, viúvo, médico, inscrito no CPF/MF sob o número 003.935.489-20, portador da Cédula de Identidade nº 702.926, residente e domiciliado a Av. 16 de junho, 353 - Centro, Bauru-SP; RENÉ NAKAYA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.433.358-09, portador da Cédula de Identidade nº 7.973.713, residente e domiciliado a Rue Barão do Rio Branco, 756, Jardim Cerejeiras, Bauru-SP; IONIC KIMURA NAKAYA, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.876.668-09, portadora da Cédula de Identidade nº 7.937.165, residente e domiciliada a Rue Barão do Rio Branco, 756, Jardim Cerejeiras, Bauru-SP, constituem entre si a na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar a Concessão ou Permissão que lhe for outorgada por ato dos Poderes Públicos, para prestar serviços de Radiodifusão Sonora, quer de onde medida e frequência modulada nesta cidade Bauru, Estado de São Paulo, cujos negócios estarão regidos pelas cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula PRIMEIRA:** A sociedade denominar-se-á "ORGANIZAÇÃO KIMURA-NAKAYA DE RADIODIFUSÃO LTDA", tendo fôro e sede na cidade de Bauru a Av. 16 de junho, 357, centro, Bauru - Estado de São Paulo-SP.

**Parágrafo Único:** A sociedade identificar-se-á, também com a denominação fantasia de "NOVA DIFUSORA BASTOS"

**Cláusula SEGUNDA:** Os objetivos expressos da sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão

**CLÁUSULA QUINTA:** As cotas representativas do Capital Social em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros e não inalienáveis e incacionáveis, diretamente ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os administradores serão brasileiros netos e a sua investidura no cargo poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade se obriga a observar, com rigor, que se impos, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigor, referentes à legislação da Radiodifusão Sonora em geral.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade se compromete a manter no seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros netos.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto-Ley nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Capital Social é de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzados), representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas, cada uma de Cr\$ 10,00 (dez cruzados), subscritas pelos sócios na forma que se segue:

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR EM Cr\$
TAKEO KIMURA	125.000	1.250.000,00
RENÉ NAKAYA	62.500	625.000,00
IONIC KIMURA NAKAYA	62.500	625.000,00
TOTAL	250.000	2.500.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A integralização do Capital Social será efetuada em moeda corrente nacional, e se duas (2) parcelas iguais, sendo:

a) A primeira, ou seja, Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil cruzados), integralizadas neste ato, assim realizadas:

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR EM Cr\$
TAKEO KIMURA	62.500	625.000,00
RENÉ NAKAYA	31.250	312.500,00
IONIC KIMURA NAKAYA	31.250	312.500,00

b) a segunda, ou seja Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil cruzados), com integralização total do Capital Social, a 180 (cento e oitenta) dias após a data em que o Governo Federal publicar no Diário Oficial da União o Ato de Outorga da Concessão



sadeia o noticiário internacional específico, principalmente aquele que mais interesse aos nosso país; verificada sempre a origem das fontes informativas; serão irradiados os programas de interesse do Governo sempre com a Agência da "Empresa Brasileira de Notícias" além de serviços de utilidade pública e de campanhas educativas em geral.

**2 - Cultural:** A música popular brasileira em todos os seus gêneros será maior objetivo. Destaque maior será dado ao cancioneiro folclórico regional que terá na música regional uma expressão viva da cultura e tradições da região de Santos (SP). Esta programação obedecerá a um critério rigoroso de seleção, visando constante aperfeiçoamento da programação e estimulando os "Programas de Auditório" com vistas ao surgimento de novos valores locais e regionais.

**3 - Ao vivo:** Como já exposto a Entidade contará com um pequeno auditório onde terão lugar os certames musicais, ginchanas, etc... Além disso, as apresentações diárias obedecerão a regulamentação da matéria e se fará irradiar programas gravados em sua primeira apresentação na emissora, pelo menos três horas por dia.

**4 - Educativa:** Em observância a este item, serão irradiadas audições "Didática-Educativas" Para fornecer aos ouvintes as perspectivas do nosso País, seus vultos históricos, fatos, suas datas cívicas e efemérides relacionadas com a região, o Estado e a Nação, totalizando diariamente, uma hora e trinta minutos pelo menos.

**5 - Comercial:** As mensagens comerciais serão programadas de forma a permitir a manutenção econômica e financeira da empresa. As irradiações serão feitas em forma de "textos", "ingles" ou "spots", nunca ultrapassando os limites de tempo autorizáveis não se inserindo nenhum intervalo comercial excedente a três minutos.

#### PROGRAMAÇÃO

06:00h prefixo e início dos trabalhos;

06:01h alvorada musical - música alegre e instrumental, hora certa e comerciais;

06:28h prefixo - hora certa e utilidade pública;

06:30h música folclórica ao vivo;

06:55h prefixo - hora certa - previsão do tempo - próxima atração e utilidade pública.

07:00h programa educacional;

07:28h prefixo - hora certa - próxima atração;

07:30h musical variado;

07:57h prefixo - hora certa - notícias e utilidade pública;

08:00h jornal falado - noticiário geral e local;

08:28h prefixo - hora certa - próxima atração;

08:30h programa educacional;

08:45h música brasileira ao vivo;

09:00h prefixo - hora certa - utilidade pública - próxima atração;

09:03h parada de sucessos;

09:26h prefixo - hora certa - utilidade pública;

09:30h parada de sucessos;

09:55h prefixo - hora certa - próxima atração;

10:00h música regional ao vivo;

10:28h prefixo - hora certa - utilidade pública;

10:30h música regional ao vivo;

10:55h prefixo - hora certa - próxima atração;

11:00h música internacional variada.

11:26h prefixo - hora certa - próxi...  
11:30h jornal falado - noticiário loc...  
11:57h prefixo - hora certa - próxima atração;  
12:00h música de todos os tempos;  
12:28h prefixo - hora certa - noticiário - próxima atração e utilidade pública;  
12:30h resenha esportiva;  
12:58h prefixo - hora certa - próxima atração;  
13:00h musical variado;  
13:28h prefixo - hora certa - próxima atração;  
13:30h musical variado;  
13:57h prefixo - hora certa - próxima atração - utilidade pública;  
14:00h música brasileira ao vivo;  
14:28h prefixo - hora certa - utilidade pública - próxima atração;  
14:30h momento jovem - programa com curiosidade - notícias de utilidades, divulgação de princípios de higiene, atendimento de ouvintes, etc.  
14:58h prefixo - hora certa;  
15:00h momento jovem;  
15:28h prefixo - hora certa;  
15:30h programa rádio mulher - moda feminina, arte culinária, informações de utilidade doméstica com atendimento de ouvintes;  
15:56h prefixo - hora certa - próxima atração;  
16:00h programa educacional (dentro do programa rádio mulher);  
16:26h prefixo - hora certa;  
16:30h programa Rádio Mulher;  
16:56h prefixo - hora certa - próxima atração;  
17:00h musical reminiscência (solos musicais ao vivo);  
17:28h prefixo - hora certa - próxima atração - utilidade pública;  
17:30h musical reminiscência;  
18:56h prefixo - hora certa - próxima atração - utilidade pública;  
19:00h momento religioso (crônica religiosa lida ao vivo);  
18:58h prefixo - hora certa - próxima atração;  
19:30h informativo - educativo : programa sob a responsabilidade e orientação dos professores das escolas da região;  
19:00h A Voz do Brasil;  
20:00h Projeto Minerva;  
20:31h prefixo - hora certa - próximas atrações;  
20:52h resenha dos esportes - noticiário sobre todos os acontecimentos esportivos;  
20:58h prefixo - hora certa - utilidade pública - próximas atrações;  
21:00h música regional ao vivo;  
21:28h prefixo - hora certa - utilidade pública;  
21:30h música de câmera;  
21:56h prefixo - hora certa - utilidade pública - próximas atrações;  
22:00h programa de curiosidade (educacional);  
22:28h prefixo - hora certa - utilidade pública - próximas atrações;  
22:30h resenha do dia - noticiário nacional e internacional, previsão do tempo e efemérides;  
22:59h prefixo - hora certa;  
23:00h música de orquestras populares;  
23:30h prefixo - hora certa - utilidade pública;  
23:31h música internacional clássica;  
24:00h prefixo - hora certa - encerramento dos trabalhos.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 80, de 1990**

(nº 3.681/89,  
na Casa de origem)

(De iniciativa do Superior  
Tribunal de Justiça)

**Introduz modificação na  
estrutura organizacional da  
4ª Região da Justiça Federal,  
da competência ao res-  
pectivo Tribunal Regional e  
determina outras provisões.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam criadas, com os respectivos cargos de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto, 2 (duas) Varas na Justiça Federal de primeiro grau, assim distribuídas na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul: 1 (uma) no Município de Uruguaiana e 1 (uma) no Município de Santo Ângelo.

**Art. 2º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de primeiro grau, 2 (dois) cargos de Diretor de Secretaria, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código JF-DAS-101.5.

**Art. 3º** Ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região incumbe promover os demais atos necessários à execução desta lei, inclusive a especialização de Varas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau:

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 001/89-STJ**

Em, 18 de setembro de 1989

**Excelentíssimo Senhor**

**Deputado Antônio Paes de Andrade**

**Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados**

**Brasília - DF**

**Senhor Presidente,**

Nos termos dos arts. 61 e 96, inciso II, alínea d, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para elevada apreciação do Augusto Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Fede-

ral de primeiro grau e dá outras providências, bem como a justificativa que o acompanha.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e respeito. — Ministro Washington Bolívar de Britto, Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

De forma cada vez mais inequívoca, o volume de processos que são ajuizados na Justiça Federal de primeiro grau vêm se acentuando dia-a-dia, à medida que crescem as demandas das pessoas físicas e jurídicas, gerando, consequentemente, acúmulo de feitos, como ocorre na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

No último quinquênio, o número de processos distribuídos às Varas daquela seccional aumentou, consideravelmente, dificultando, em muito, a rápida prestação jurisdicional, como preconizam os órgãos judicantes e esperam os jurisdicionados.

A título de ilustração, no mês de junho próximo passado, houve registro de 55.161 processos distribuídos às diversas Varas existentes na referida seccional.

A propósito, a morosidade na tramitação dos processos, em razão do acúmulo, constitui um dos fatores determinantes do problema e prejudica, sensivelmente, a credibilidade da Justiça Federal perante a opinião pública, o que leva o homem comum - brasileiro, muitas vezes, a preferir um mau acordo ao invés de deduzir o seu direito.

Estas dificuldades decorrem do asoberbado número de feitos em andamento nas sedes das seccionais localizadas nas grandes capitais, mormente na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e do reduzido número de Juízes Federais em exercício.

Ademais em virtude da criação de cinco novas Varas, naquele estado, pela Lei nº 7.583/87 e por força do seu art. 4º, que permite a transferência das Varas localizadas na sede de um município para o outro (varas móveis), e visando agilizar a atividade judicante, o Conselho da Justiça Federal, mediante provimentos, transferiu, em caráter provisório, para o Município de Uruguaiana a sede da 13ª Vara e para o de Santo Ângelo, a 14ª Vara, ambas instaladas, inicialmente, na capital.

Todavia, com o grande volume de feitos existentes nas Varas da Capital, faz-se mister proceder ao retorno e posterior instalação das 13ª e 14ª Varas para Porto Alegre, desde que sejam mantidas em funcionamento as Varas de Uruguaiana e de Santo Ângelo, distantes da capital em razão dos eficientes serviços judicantes prestados à comunidade daquela região, evitada pela solução das lides.

Em face dos resultados satisfatórios apresentados, a Justiça Federal hoje, naquelas regiões, goza de grande prestígio e credibilidade, com um perfil dinâmico e célere, sempre pronta a atender à demanda de seus jurisdicionados.

Assim, afigura-se uma única alternativa de solução para manter as referidas Varas em funcionamento, vale dizer, criando na forma proposta no anexo anteprojeto de lei, duas novas Varas, com localização naqueles municípios, haja vista que as cinco Varas criadas pela Lei nº 7.583/87 e a Vara única criada para o Município de Passo Fundo, através da Lei nº 7.631/87, já foram instaladas e são hoje imprescindíveis para o atendimento aos jurisdicionados das regiões onde estão localizadas.

Destaque-se, por oportuno, que, com o retorno das 13ª e 14ª Varas para Porto Alegre e a consequente criação de duas novas Varas para as paragens longínquas de Uruguaiana e Santo Ângelo, objeto do anteprojeto, em anexo, pretende a Justiça Federal — Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, restabelecer o atendimento normal a grande procura da prestação jurisdicional que ora se verifica, sempre objetivando atender, prontamente, às partes.

Releva ressaltar que as Varas já dispõe do pessoal de apoio necessário ao exercício de suas atividades, dispensando-se, pois, a criação de cargos além do número proposto.

Por derradeiro, importa assinalar que a Justiça Federal de primeiro grau, naquele estado, conta com recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes da execução dos fins propostos neste anteprojeto de lei.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Do expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 56 e 57, de 1990, que terão tramitação com prazo determinado de 45

(quarenta e cinco) dias nos termos do art. 64, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de 5 (cinco) dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 373, DE 1990**

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar da Delegação Brasileira à XLV Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas-ONU, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1990. — Senador Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL - PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os políticos foram muito criticados, por ocasião da campanha para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, tendo em vista a programação de televisão. De fato e com efeito, o que se viu e se provou foi que o horário eleitoral gratuito, longe de servir para a propagação das idéias dos Partidos, longe de atender às finalidades de disseminação dos princípios ideológicos ou dos programas de governo e dos pensamentos dos candidatos, atendeu, em muitos casos isto sim, a finalidade outras, serviu para ataques mútuos, recíprocos ou generalizados, que deseducaram, desorientaram, e constituíram péssimo exemplo para a juventude e as novas gerações.

Se a mim me perguntassem se deveríamos voltar ao sistema de chamada "Lei Falcão", através da qual os candidatos apreciam meramente em fotografias acompanhadas de seus currículos, eu diria que não. Se a mim me indagasse se foi ou

não um avanço considerável a oportunidade de os homens públicos brasileiros debaterem na televisão e no rádio as suas idéias, eu diria que sim.

Ocorre, todavia, Sr. Presidente, que houve abusos. Não quero dizer que os houve em todos os Estados da Federação, porque, em não sendo onipresente não tive oportunidade de acompanhar passo a passo, em todos os estados, as eleições do ano em curso. Como visitei muitos estados, na qualidade de Presidente Nacional do Partido da Frente Liberal, senti, vi, verifiquei, ouvi e percebi comentários, segundo os quais a opinião pública não estaria satisfeita com o desempenho das campanhas eleitorais na chamada mídia eletrônica.

Determinados estados, inclusive Srs. Senadores, chegaram a suspender as suas respectivas programações. Mas do que isso, chegaram a suspender temporária ou definitivamente, tendo em vista a imagem deturpada ou deteriorada que esses ataques, muitas vezes a nível pessoal, causavam junto a opinião pública.

Verdadeiras ou não, as acusações se avolumaram. Produtoras montaram programas, alguns de excelente qualidade, outros de qualidade média, e outros, evidentemente, abaixo da crítica.

É preciso que nos reunamos para examinar, para verificar, para ponderar, para debater, para discutir e para decidir um modelo mais adequado, mais consentâneo, mais apropriado à modernidade e, sobretudo, às atuais vésperas do terceiro milênio, do ano 2000, que está aí mesmo à nossa frente.

Creio que se torna indispensável uma revisão, seja a fim de considerar que os candidatos deverão restringir-se ao plano de suas idéias, de suas metas e discutir a respeito de teses, seja para dizer que há, naturalmente, necessidade de contestação, quando houver ataques de natureza ideológica, ou de natureza programática, ou até pragmática. Mas alguma coisa precisa ser feita.

Habitualmente afirmo que poucos são os que costumam discutir idéias, outros discutem fatos e muitos só discutem a respeito do próximo. Trata-se de uma graduação que a sociedade pode verificar que existe nos seres humanos. O ideal seria que todos discutissem a respeito das idéias e/ou, quando muitos dos fatos, mas

que evitássemos abordar aspectos da dignidade do ser humano, da sua respeitabilidade, da sua inviolabilidade, da vida particular a que faz jus.

O SR. JOÃO NASCIMENTO — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Com muito prazer.

O SR. JOÃO NASCIMENTO — Nobre Senador Hugo Napoleão, V. Ex<sup>a</sup> traz, nesta manhã, um dos assuntos mais importantes. Muitos têm debatido, aliás em programas de televisão, sobre o grande número de votos nulos ou brancos da última eleição, e talvez se tenham esquecido que tenha sido esta uma das causas das decepções do eleitorado com relação ao programa a que assistiram durante o tempo em que foi dado ao povo conhecer melhor seus candidatos. V. Ex<sup>a</sup> trouxe — repito — ao debate assunto importante. É bom que se faça uma revisão do horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão, para que possamos levar ao eleitor a consciência melhor dos seus representantes, no que diz respeito à qualidade de cada um e aos cargos que eles estão pleiteando. Nós que convivemos com o povo e temos facilidade de encontrá-lo nas ruas, onde quer que ele esteja, estamos sentindo não essa preocupação, mas a de decepção daqueles que acreditavam melhorar o nível da campanha no horário eleitoral gratuito. Conversando com várias pessoas, verifiquei que algumas deixaram de votar, e uma das causas foi a decepção de não terem visto, nesse horário, um programa melhor, onde os candidatos pudessem levar ao eleitor um programa de governo mais sério.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — É verdade.

O SR. JOÃO NASCIMENTO — E o que acontece? Os eleitores vêm na televisão, como disse V. Ex<sup>a</sup>, simplesmente ataques pessoais, quando sabemos que não é por aí que os eleitores escolhem o seu candidato. Eles o fazem, na grande maioria, pelo programa de governo, por aquilo que o candidato apresenta de positivo. Tenho quase certeza absoluta de que esse grande número de votos em branco foi devido ao mau programa apresentado pelos candidatos no horário eleitoral gratuito. Espero que V. Ex<sup>a</sup> seja feliz na intenção de fazer essa revisão e que esta Casa tenha uma influência muito grande na revisão de tudo aquilo que foi feito de errado, de forma a levar ao nosso povo uma melhor conduta dos nossos representantes. Desta forma, o eleitor poderá deci-

dir melhor na escolha, e o Congresso será fortalecido com homens preparados para levar seu programa ao povo.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a contribuição, que tem o timbre da veracidade, da verdade, sobretudo quando afirma que a quantidade de votos em branco e de votos nulos deve ter-se originado principalmente da má utilização do horário na televisão e no rádio.

Sr. Presidente, o problema não decorre do princípio e sim da sua má utilização. Nunca fui contrário à propaganda pela TV. Sempre fui a favor!

Recordo-me de que nos anos de 1974, quando candidato à Câmara dos Deputados, existia o Programa Eleitoral. Deixou de vigorar nas eleições municipais de 76 e nas estaduais de 78 e 82, quando coincidiram as eleições de Governador, de Senador, de Deputado Federal, de Deputado Estadual com as de Prefeito e Vereador. Havia um mero cinema mudo, em que as fotografias dos candidatos eram apresentadas e, em seguida, o seu ou os seus respectivos currículos.

A propósito, estive hoje, pela manhã, dando minha presença na Comissão de Educação do Senado, para onde dirigi-me a seguir. Sou Relator de matéria na pauta da Ordem do Dia e uma delas é exatamente a respeito da propagação do noticiário das Casas do Congresso Nacional — do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, através da televisão em horário nobre, gratuito e diário.

Consubstancia-se no Projeto de Lei nº 4.432/A, de 1989, da Câmara dos Deputados, que cria o programa diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências.

No dia 6 de dezembro de 1989, o ilustre Deputado José Tavares apresentou à consideração de seus pares projeto de lei que determina a criação de um programa diário do Congresso Nacional para divulgação na televisão dos trabalhos do Poder Legislativo.

Segundo o referido projeto, as emissoras de televisão deverão reservar gratuitamente, de segunda a sexta-feira, entre 19 e 20 horas, 10 minutos para a divulgação dos trabalhos legislativos em cadeia nacional ficando a programação, geração e a produção a cargo das Mesas das duas Casas

do Congresso a quem caberá dispor sobre a execução dessa lei, através de resolução própria.

Na justificação, o deputado sustenta que, segundo os "estudiosos" e S. Ex<sup>a</sup> grifa e coloca entre aspas estudiosos a palavra — a força e o prestígio do Poder Legislativo variam na medida de seus trabalhos esclarecendo que nas sociedades modernas a comunicação dos Poderes Instituídos constitui direito do cidadão e um dever do estado. Aduz, ainda que há assuntos que não são convenientemente focalizados pelas mídias eletrônica e impressa. Afirma, outrossim, que a falta de informação tem gerado críticas que apontam o Congresso como responsável por tudo quanto de negativo ocorre no País.

O Plenário da Câmara aprovou, por acordo de Lideranças, a redação final, de autoria do Deputado Nilson Gibson. Como Relator, recebi duas propostas: a primeira, pela aprovação originária da Federação dos Jornalistas, por seu Presidente, o Sr. Armando S. Rolemberg; a segunda, do Deputado Kleber Eulálio, Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí, no sentido da inclusão dos Deputados Estaduais de todo o País na programação.

Estes são os fatos, Sr. Presidente. Houve, no primeiro semestre do ano em curso uma grande celeuma. Despertou-se toda a imprensa com relação ao presente projeto de lei e, mais do que isso de um lado e de outro dos parlamentares e da imprensa, houve comentários favoráveis e desfavoráveis. Tem razão o Deputado José Tavares quando afirma que, eventualmente, ocorrem excessos ou deturpações na imagem, quer dos Parlamentares quer do Congresso Nacional como um todo.

É preciso que examinemos exatamente o limite de nossas atribuições. Não acredito que devamos impor sobretudo eu, que sou participante de um Partido Liberal — à opinião pública, compulsoriamente, obrigatoriamente uma programação que ela não está na obrigação de ver. Uma coisa é o direito que tem o telespectador de fazer girar os canais, ao sabor de suas conveniências ou de suas preferências; outra, é o telespectador, ver-se obrigado a girar os canais e ter que assistir, diariamente, às mesmas pessoas falando em todos os canais de televisão.

De tal sorte que apresentei parecer oferecendo algumas considerações.

Em primeiro lugar, da essência das críticas. Justamente é o dado a que acabo de me referir. Não podemos afirmar que a reprovação dos atos da Instituição, ou seja, do Congresso Nacional ou de seus Membros isoladamente, decorra exclusivamente da análise distorcida da mídia. É claro que não foi exatamente o que o autor quis dizer ou o que ele disse, mas ficou claro, na sua justificação, este sentido. As vezes acontece em função da essência da natureza humana, que é falha tanto no Legislativo quanto na imprensa, como perante Deus.

A verdade é que ambos, o Congresso e o sistema de comunicações, prestam serviços inestimáveis à democracia Pátria.

Em segundo a validade da divulgação. Será que, à luz do liberalismo, deve-se obrigar os telespectadores a ouvir programas diários sobre o Congresso? Até em feriados que caem de segunda a sexta-feira, mesmo que, por força deles, o Poder não haja funcionado?

Há necessidade de algumas considerações:

Existe o programa radiofônico diário "A Voz do Brasil" que retransmite as atividades do Congresso. É claro que, embora extremamente útil, não é suficiente para a plena divulgação dos trabalhos da Câmara e do Senado. Em compensação, os programas noticiosos de todas as emissoras de TV abordam, diariamente, as atividades políticas e legislativas.

Em terceiro, do precedente cabe observar que, durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, foram destinados 5 (cinco) minutos diários, antes das 20 horas, para televisionamento de depoimentos de parlamentares.

Desta decisão decorram dois problemas. O primeiro foi o reconhecido tédio causado por parte das entrevistas. O segundo foi, não obstante a habilidade da Mesa, a imensa disputa interna para ocupação dos minutos que iam ao ar.

Quanto a novas sugestões, quero observar: data venia do eminente Deputado José Tavares e, sobretudo, da decisão da Câmara dos Deputados, emanada da vontade de seus líderes partidários, não creio que a luz do liberalismo que defende, fosse justo impor ao pú-

blico dez minutos de televisão diário das atividades legislativas. O Executivo e o Judiciário não o fazem e nem por isso deixam de ser criticados: o primeiro por erros administrativos; o segundo por demora nas decisões e erros de julgamento.

Os Três Poderes foram, são e serão apreciados e criticados pela voz maior: Vox Populi, Vox Dei!

Poderia haver outra sugestão, estabelecendo-se um rodízio, ou seja, que cada rede fosse responsável pela transmissão do programa proposto, sendo uma a cada dia. Seria um critério justo e equânime?

Creio que, mais adequado, seria a adoção do princípio para as emissoras públicas de televisão e para circunstâncias excepcionais em função dos quais houvesse necessidade imperiosa de esclarecimento da opinião pública, tais como os constates do texto constitucional (art. 49, II, IV, XIV, XV c/c Art. 136 e 137).

Nestes dois casos seria, talvez, interessante pensar o assunto.

Sr. Presidente, não quero, de maneira alguma emitir ou oferecer o meu parecer definitivo agora neste instante, tendo em vista que deve fazê-lo primeiro perante à Comissão de Educação do Senado Federal, para onde, segundo afirmei no início deste pronunciamento, deslocar-me-ei a seguir. Estou apenas dando as pinceladas básicas, algumas das delineantes, digamos assim, daquilo que será discutido agora, a seguir, nessa Comissão Técnica de nossa Casa. Quero apenas lembrar aos meus Pares, aos eminentes e excellentíssimos Srs. Senadores, da preocupação que deve caber a todos nós, à Mesa que dirige os nossos trabalhos, à Mesa Diretora do Senado Federal e ao Congresso Nacional como um todo, da alta responsabilidade que temos neste limiar, como disse, do terceiro milênio, de uma dobrada de século o cuidado com a opinião pública, que deve ser respeitada na sua individualidade, na sua coletividade, nas suas vontades, nas suas decisões, como determina o bom princípio do liberalismo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O SR. HUGO NAPOLEÃO EM SEU  
DISCURSO:*

### PROJETO DE LEI Nº 4.432-A, DE 1989

#### (Da Câmara dos Deputados)

Cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na Televisão, e determina outras providências.

Autor: Câmara dos Deputados  
Relator: Senador Hugo Napoleão

No dia 6 de dezembro de 1989, o ilustre Deputado José Tavares apresentou à consideração de seus Pares projeto de lei que determina a criação de um Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação, na televisão, dos trabalhos do Poder Legislativo (art. 1º).

Dispõe o referido projeto que "as emissoras de televisão reservão, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, entre 19:00 e 20:00 horas, dez minutos para divulgação dos trabalhos legislativos, em cadeia nacional (art. 2º)", ficando a programação, geração e a produção a cargo das Mesas das duas Casas do Congresso (único) a quem cabera dispor sobre a execução desta lei através de resolução (art. 3º).

Na sua justificação, o Deputado sustenta que, segundo "os estudiosos" a força e o prestígio do Poder Legislativo variam na medida de seus trabalhos, esclarecendo que, nas sociedades modernas a comunicação dos poderes instituídos "constitui direito do cidadão e um dever do Estado".

Aduz, que há assuntos que não são convenientemente focalizados pelas mídias eletrônica e imprensa. Afirma, outrossim, que a falta de informação tem gerado críticas que apontam o Congresso como "responsável por tudo quanto de negativo ocorre no país".

O plenário da Câmara aprovou, por acordo de lideranças a redação final de autoria do Deputado Nilson Gibson.

Este relator recebeu duas propostas.

A primeira, pela aprovação, da Federação Nacional dos Jornalistas, por seu presidente, Sr. Armando S. Rolemberg; a segunda, do Deputado Kleber Eulálio, Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí, no sentido da inclusão dos Deputados Estaduais de todo o País na programação.

É o relatório.

### II - Parecer

#### 1) Da essência das críticas

Constitui verdade, como salienta o Deputado José Tavares, que muitos assuntos pertinentes ao Legislativo não são enfocados adequadamente pela mídia, circunstância que influiu na formação opinião pública.

É, igualmente, sabido fato que o Poder, no curso do tempo, tem sido alvo de críticas. Muitas influndidas; algumas não. Nem sempre as ações do Congresso ou de seus membros, coletiva ou isoladamente, correspondem às expectativas da opinião pública.

Mas não se pode afirmar que a reprovação de atos da Instituição ou de seus membros decorre exclusivamente da análise distorcida da mídia. (é óbvio que não foi o que nobre Autor disse ou que quiz dizer). As vezes ela acontece em função da essência da natureza humana que é falha, tanto no Legislativo quanto na imprensa, como perante a Deus.

A verdade é que ambos, Congresso e sistema de comunicações, prestam serviços inestimáveis à democracia Pátria.

#### 2) Da validade da divulgação

Será que, à luz do liberalismo, deve-se obrigar os telespectadores a ouvir programas diários sobre o Congresso? Até em feriados que caiam de segunda a sexta-feira, mesmo que por força deles, o Poder não haja funcionado?

Há necessidade de algumas considerações:

Existe o programa radiofônico diário "A Voz do Brasil" que retransmite as atividades do Congresso. É claro que, embora extremamente útil, não é suficiente para a plena divulgação dos trabalhos da Câmara e do Senado. Em compensação, os programas noticiosos de todas as emissoras de TV abordam, diariamente, as atividades políticas e legislativas.

#### 3) Do precedente

Cabe observar que, durante os trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte, foram destinados 5 (cinco) minutos diários, antes das 20h, para televisionamento de depoimentos de parlamentares.

Desta decisão decorreram dois problemas. O primeiro foi o reconhecido tédio causado por parte das entrevistas. O segundo foi, não obstante a ha-

bilidade da Mesa, a imensa disputa interna para ocupação dos minutos que iam ao ar.

#### 4) De novas sugestões

Data venia do eminente Deputado José Tavares e, sobretudo, da decisão da Câmara dos Senhores Deputados, emanada da vontade de seus líderes partidários, não creio que, à luz do liberalismo que defendendo, fosse justo impor ao público dez minutos de televisão diário das atividades legislativas. O Executivo e o Judiciário não o fazem e nem por isso deixam de ser criticados: o primeiro por erros administrativos; o segundo por demora nas decisões e erros de julgamento. Os Três Poderes foram, são e serão apreciados e criticados pela voz maior: Voz Populi, Vox Dei!

Poderia haver outra sugestão, estabelecendo-se um rodízio, ou seja, que cada rede fosse responsável pela transmissão do programa proposto, sendo uma a cada dia. Seria um critério justo e equânime?

Creio que, mais adequado, seria a adoção do princípio para as emissoras públicas de televisão e para circunstâncias excepcionais em função dos quais houvesse necessidade imperiosa de esclarecimento da opinião pública, tais como os constantes do texto constitucional (art. 49, II, IV, XIV, XV c/c art. 136 e 137).

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I.....

II - autorizar o Presidente da República a declarar a guerra, a celebrar a paz, e permitir que as forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar.

III.....

IV - aprovar o estado de defesa, e intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V.....

VI .....

VII.....

VIII .....

IX .....

X.....

XI .....

XII.....

XIII.....

XIV - aprovar iniciativa do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito.

O art. 136 institui o Estado de Defesa destinado a preservar ou prontamente restabelecer a ordem pública ou a paz ameaçadas em locais restritos ou calamidades de grandes proporções da natureza. Seu § 1º estabelece o tempo de duração e as restrições.

O art. 137 prevê os casos de estado de sítio.

Tais motivos me parecem imperiosos.

#### 5) Do substitutivo

Tendo em vista o exposto, sou pela aprovação do projeto na forma do seguinte.

#### III - Substitutivo

Cria o Programa do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, nas condições que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa do Congresso Nacional Televisão, para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 2º As emissoras de televisão pertencentes ao poder público reservarão, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, entre 19h (dezenove) e 20h (vinte) horas, 10min (dez) minutos para a transmissão dos programas de divulgação dos trabalhos legislativos.

Art. 3º As demais emissoras de televisão reservarão igual tempo para transmissão dos trabalhos legislativos quando ocorrerem e enquanto perdurarem as circunstâncias previstas nos itens II, IV, XIV e XV do Art. 49 da Constituição Federal.

Art. 4º A programação, a geração e a produção ficarão a cargo e sob a responsabilidade das Mesas da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Art. 5º Resolução do Congresso Nacional disporá a execução da presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Senador Hugo Napoleão, Relator.

Fenaj/OF. 081/90

Brasília, 23 de maio de 1990.  
Ao Excelentíssimo Senhor Senador,

Em nome da Federação Nacional dos Jornalistas, gostaríamos de expressar nosso apoio ao Projeto de Lei nº 4431/89, de autoria do Deputado José Tavares, que reserva 10 minutos diárias nas redes de televisão, das segundas às sextas-feiras, para a divulgação das atividades do Congresso Nacional. A aprovação do referido projeto pelo Senado Federal não deve ser entendida como medida de autodefesa dos congressistas frente a eventuais críticas veiculadas pelos órgãos de informação. Muito mais importante, em nosso ponto de vista, é que a veiculação de um noticiário preparado pelo Congresso Nacional permitirá o debate de temas sem os condicionamentos impostos pelos interesses dos proprietários das grandes redes de televisão.

Citamos um exemplo concreto para fundamentar nossa posição: não fosse o Diário da Constituinte, a questão da democratização dos meios de comunicação não teria sido objeto de debate através da televisão e do rádio, já que este tema não interessa às redes de TV, nem aos concessionários de emissoras de rádio. O mesmo poderíamos afirmar em relação a propostas que ferem interesses dominantes na sociedade e que exercem forte influência nos meios de comunicação, tais como a demarcação das terras indígenas, a nacionalização da exploração das jazidas minerais, a reforma agrária, o ensino público e gratuito etc.

Note bem V. Ex<sup>a</sup>, ao defendermos a instituição do programa do Congresso Nacional, não estamos pretendendo favorecer ou impor teses, digamos, progressistas, mas, simplesmente, procurando garantir o direito de discuti-las amplamente, permitindo, dessa forma, que a sociedade brasileira seja democraticamente informada sobre os diversos aspectos de cada uma dessas polêmicas questões. Em resumo, a medida proposta pelo referido projeto, atinge frontalmente o monopólio dos

meios de comunicação, favorecendo o pluralismo na discussão das propostas e projetos em tramitação nas duas casas do Legislativo. Por este motivo, dirigimo-nos à V. Ex<sup>a</sup>, pedindo que apoie referido projeto.

Sem mais, apresentamos as nossas mais cordiais saudações.

Atenciosamente, Armando S. Rollemberg, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Hugo Napoleão, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 41 Srs. Senadores.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Não há quorum em plenário para votação das matérias. Portanto, fica adiada a pauta que seria apreciada.

São os seguintes os itens adiados:

1

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 104, de 1990-DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Jorge Caetano para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente.

2

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 151, de 1990-DF (nº 509/90, na origem), de 27 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wanderley Valim da Silva para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

3

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão

do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 152, de 1990-DF (nº 510/90, na origem), de 27 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Martins Araújo para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

4

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597/90, na origem), de 10 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como Ministro Togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, para o Supremo Tribunal Federal.

5

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 177, de 1990 (nº 592/90, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Didier, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau.

6

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 181, de 1990 (nº 620/90, na origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro da Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Polônia.

7

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e

Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 185, de 1990 (nº 660/90, na origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Evaldo José Cabral de Melo, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Da mesma forma, também não há quorum para que seja votado o Requerimento nº 373, lido no Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando-a para a próxima a seguir.

#### ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 358, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 88, de 1990, de sua autorização, que dispõe sobre a exploração dos serviços de telecomunicações.

2

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II, do art. 161 da Constituição Federal.

3

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

4

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

5

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Cons-

tuição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

6

PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1990

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, § 2º, do Regimento Interno)

art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

### Ata da 164<sup>a</sup> Sessão, em 24 de outubro de 1990

#### 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 48<sup>a</sup> Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,  
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:

Mário Maia - Nabor Júnior - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - João Menezes - Oziel Carneiro - Carlos Patrocínio - Antônio Luiz Maya - Alexandre Costa - Chagas Rodrigues - Hugo Napoleão - Afonso Sancho - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Marco Maciel - Ney Maranhão - Mansueto de Lavor - João Nascimento - Francisco Rolemberg - Ruy Bacelar - Gerson Camata - João Calmon - Hydekel Freitas - Jamil Haddad - Nelson Carneiro - Maurício Corrêa - Iram Saraiva - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Mendas Canale - Rachid Saldanha Derzi - Wilson Martins - Leite Chaves - Affonso Camargo - Jorge Bornhausen - Márcio Berezoski - Nelson Wiedekin - Alberto Hoffmann - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número

regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO  
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionando:

Nº 200/90 (nº 758/90, na origem) de 23 do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 16, de 1990-CN, que reprograma o Orçamento de Investimento das empresas Estatais para 1990 e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 8.084, de 23 de outubro de 1990.)

OFÍCIOS

Do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à

revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 58, DE 1990

(Nº 129/89, na  
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Divinal FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Divinal FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM N° 394, DE 1989

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 115, de 28 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1989, que "Outorga permissão à RÁDIO DIVINAL FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais".

Brasília, em 7 de agosto de 1989.

E.M. Nº 091 /89-CM

31.07.89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 233/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

SEBSAM COMUNICAÇÃO LTDA.,

RÁDIO DIVINAL FM LTDA.,

AREIAS BRANCAS SISTEMA FM DE RÁDIO LTDA. e

SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MORENA LTDA..

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada considera-

ção de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria da permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Exceléncia meus protestos do mais profundo respeito.

**CABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**REFERENCIAS:** MINCOM - E.M. no 091/89  
NUF - 29000.005800/88-78  
Controle no 1073/89

**ASSUNTO:** Outorga permissão à RÁDIO DIVINAL FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Formalmente, a Portaria está em condições de ser encaminhada à Subchefia para Assuntos Parlamentares, para elaboração de mensagem ao Congresso Nacional.

Bento, 1 de agosto de 1959

**LUCIANO BENEVOLO DE ANDRADE**  
**Subchefe**

**SECRETARIA - GERAL  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO** SECÃO DE PROTOCOLOS E ARQUIVOS  
**DCA/DA**

**MINISTÉRIO  
DAS  
COMUNICAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE  
RADIODIFUSÃO**  
**MARCO —**  
**05500/81-7**

**Senhor Secretário - Geral**

A fim de atender determinação superior, solicito autorização de U.S.A. para providenciar a abertura da Edital para execução do serviço de radiodifusão sonora em FREQUÊNCIA MODULADA, consoante especificações abaixo:

1. Serviço : FREQUENCIA MODULADA  
2. Local : FORMIGA - MG  
3. Canal : 216 (91.1 MHz)

4. Classe : C  
5. Capital mínimo exigido : 100 (CEM) MVR  
6. Horário de funcionamento : Ilimitado

Brasília-DF, 1 de agosto de 1988.

**LOURENCO MAESTE CHEHAB**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

De acordo. Elabore-se o Edital respectivo, nas condições acima proposta.

Indefiro. Aguarde-se nova oportunidade. A SGR deverá comunicar ao interessado, quando houver.

- Braeflia-DF.

  
BONIFÁCIO VILLAR FURTADO  
Secretário - Geral

**CÓPIAS DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E  
EXPLICAÇÃO DO SERVIÇO EX-HABITACIÃO**

### **3 - EXHIBIT B PROPOSAL**

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional de DIREX em Belo Horizonte, à Rua Timbiras, 1772.

### **3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À EXTINÇÃO**

- 2.1 - Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:**

2.1.1 - No requerimento deverá constar o endereço para correspondência;

**2.2 - Atos constitutivos e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registo ou arquivamento na repartição competente:**

2.2.1 - Dos atos constitutivos das sociedades deverá constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 - as cotas em ações representativas do capital social são inalienáveis e incacionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

2.2.1.2 - nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.3 - os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

2.2.2 - No estatuto da Fundação deverá constar dispositivos relativos, apanas, aos subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.3...

2.2.3 - As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio;

2.3 - Comprovante de que obteve assentimento previo no Conselho de Segurança Nacional, se a sede do município (objeto do Edital), estiver localizado dentro dos limites da Faixa de Fronteira;

2.3.1 - Ficam dispensadas da apresentação do documento de que trata o item anterior, as entidades já executante de qualquer tipo de serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, devendo, entretanto, informar na proposta essa situação;

2.3.2 - As entidades já concessionárias/permissionárias que, pela primeira vez pretendem executar serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, deverão providenciar a adaptação de seus atos constitutivos às disposições do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, a fim de obterem, através da DENTEL, o assentimento de que trata o item 2.3.1.

- 2.3.3 - As entidades que, para registrar ou arquivar seus atos constitutivos necessários ao assentimento do Conselho de Segurança Nacional, mencionado no item 2.3, deverão providenciar este documento, através do DENTEL, bem como o consequente registo ou arquivamento dos mesmos, antes da data prevista para a entrega da proposta.
- 2.4 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade;
- 2.5 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se trata de microempresas;
- 2.5.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.4 e 2.5 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades.
- 2.6 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo I.

### 3 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA COFISTA OU ACIONISTA

- 3.1 - Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade ou comprovante de naturalização, ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;
- 3.1.1 - Fica dispensado de apresentação de prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executante de serviço de radiodifusão.
- 3.2 - Ficha de Cadastramento - Formulário DMT-148 (Anexo III), em 03 (três) vias, para os sócios que detêm 5% (cinco por cento) ou mais, das cotas ou ações representativas do capital social;

### 4 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA ADMINISTRADOR

- 4.1 - Prova da condição de brasileiro nato, mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade;
- 4.1.1 - Fica dispensado de apresentação de prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro direutivo de entidade já executante do serviço de radiodifusão.
- 4.2 - Certidão dos Cartórios Distribuidores Civis, Criminais e de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerceu ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador.
- 4.3 - Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;
- 4.4 - Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo III;
- 4.5 - Ficha de Cadastramento - Formulário DMT-148, em 03 (três) vias;
- 4.5.1 - Os documentos a que se refere os itens 4.1 e 4.5 não precisarão ser apresentados pelos dirigentes que integram o quadro societário da entidade, uma vez que a apresentação dos mesmos será feita atendendo os itens 3.1 e 3.2;
- 4.6 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação;

### 5 - DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item I do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo IV) que a entidade pretende utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos.

### 6 - CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO PARA O EMPREENDEDIMENTO

- 6.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea "c", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixa pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

### ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SOXORA EM Onda MÍDIA, FM LIBERADA E Onda TROPICAL

- 6.1.1 - Estações de potência até 500 W, exclusive (cem) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.2 - Estações de potência compreendida entre 500 W, inclusive, e 1 kW, inclusive - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 kW, exclusive, e 5 kW, inclusive - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 kW, exclusive, 10 kW, inclusive - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, exclusive, e 25 kW inclusive - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 kW, exclusive, e 50 kW, inclusive - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.7 - Estações de potência superior a 50 kW - 7000 (sete mil) vezes o maior Valor de Referência;

### ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SOXORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

- 6.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.10 - Estações classe "A" - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

### ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO EM SÓSIS E IMAGENS (TELEVISÃO)

- 6.1.12 - Estações de potência até 2 kW, exclusive 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 2 kW, inclusive e 10 kW, exclusive - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, inclusive e 25 kW, exclusive - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.15 - Estações de potência igual ou superior a 25 kW - 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.2 - Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC 316/85, referem-se a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência, a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital;

### 7 - A DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PODE-SE FAZER DA SEGUINTE FORMA:

- 7.1 - No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão:
- 7.1.1 - Quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado ou, se prevista, nos atos constitutivos, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação;
- 7.1.1.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

OBSERVAÇÃO: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, minuta de alteração dos atos constitutivos onde conste o aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos;

- 7.3.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data do início de funcionamento da estação:
- 7.3.2.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;
- 7.3.2.2 - demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;
- 7.2 - No caso de entidade executante do serviço de radiodifusão:
- 7.2.1 - Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria NC nº 316/85, para cada um de seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração da disponibilidade de recursos financeiros.
- 7.2.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento (escolher, uma das opções abaixo indicadas):
- PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;
- b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;
- SEGUNDA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;
- b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;
- 7.3 - Sendo a proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:
- PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;
- b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação do valor total do capital exigido para o empreendimento;
- SEGUNDA: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, do total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 - Os financiamento com os fabrantes dos equipamentos e os estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos;

### 8 - QUANDO COMPLEMENTAR A PROPOSTA

8.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas a, b, c, d, e e f do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985.

### 9 - PROGRAMAÇÃO

9.1 - Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior, a proponente:

considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural do serviço de radiodifusão deverá elaborar seus programas informativos, educativos (e ao vivo), bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

9.1.1 - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;

9.1.2 - respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

9.1.3 - manutenção de elevado sentido ético; (Nº 11) e

9.1.4 - fidedignidade da informação e observância na publicidade, de princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

### 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis facultada a reprodução fotostática desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;

10.2 - A aceitação das propostas não implicará na obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por interesse da Administração, mediante ato de Ministro das Comunicações nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que as proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o DENTEL poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la.

10.3.1 - Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia e nos Territórios do Amapá e Roraima, à exceção das capitais dos citados Estados, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.

10.3.2 - Quando o Edital se referir a uma localidade situada na Faixa de Fronteira, e, para o cumprimento da exigência for necessário o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.

10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das proponentes e determinar seu reestudo.

10.5 - O Ministro de Estado das Comunicações reservá-se a faculdade, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentre as que atenderem às presentes condições.

### NC - DENTEL

Z.E.B.M.O.-D.E.A.E.E.H.S.A.C.S.Q

Processo nº 29000.005800/88-78

As propostas entregues nesta Diretoria Regional foram numeradas da seguinte maneira, observada a data de apresentação:

PROPOSTA Nº 01 - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MORENA LTDA., apresentada dia 29/09/88, protocolizada sob o nº 29104.000582/88

**PROPOSTA Nº 02** - SERSAN COMUNICAÇÃO LTDA., apresentada em 07/10/88, protocolizada sob o nº 29104.000593/88;

**PROPOSTA Nº 03** - RÁDIO DIVINAL LTDA., apresentada em 07/10/88, protocolizada sob o nº 29104.000593/88 e;

**PROPOSTA Nº 04** - AREIAS BRANCAS SISTEMA FM DE RÁDIO LTDA., apresentada em 11/10/88, protocolizada sob o nº 29104.000595/88.

Nesta data, apensei ao presente processo as referidas propostas, que passaram a fazer parte integrante do mesmo, até à ocasião da outorga.

E, para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 1988.  
*[Assinatura]*  
 TILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU  
 Chefe da Seção de Radiodifusão

A proponente SERSAN COMUNICAÇÃO LTDA.

Instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

**Fl. 01** Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;

**Fl. 02 a 03** Atos constitutivos e eventuais alterações, com as respectivas comprovações de arquivamento no registro na repartição competente;

**Fl. 03 e 05** Cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do RSR;

**Fl. —** Certidão de Quitação de Tributos Federais, quando for o caso;

**Fl. —** Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), quando for o caso;

**Fl. 13** Declaração firmada pelos administradores de que:  
 a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;  
 b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de rádio difusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga;

**Fl. 18** Comprovante, de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;

**Fl. 08 e 09** Minuta de alteração contratual ou estatutária para a elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor previsto para o novo serviço, quando for o caso;

**Fl. 17** Recursos técnicos: indicação dos equipamentos;

**Fl. 20 e 21** Quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;

**Fl. —** Assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso;

**Fl. 14 e 15** Prova de que os cotistas ou acionistas são brasileiros;

**Fl. 15**

Prova de que os diretores ou sócios-gerentes são brasileiros natos;

**Fl. 16**

Prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;

**Fl. 22 a 27**

Certidão dos Cartórios Distribuidores, Cíveis, Criminais e do Protestos de Títulos dos diretores;

**Fl. 28**

Declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra fôro especial.

#### QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOLENTES

**Fl. 01**

A proponente RÁDIO DIVINAL LTDA.

Instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

**Fl. 01**

Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;

**Fl. 03 a 14**

Atos constitutivos e eventuais alterações, com as respectivas comprovações de arquivamento no registro na repartição competente;

**Fl. 06 e 09**

Cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do RSR;

**Fl. —**

Certidão de Quitação de Tributos Federais, quando for o caso;

**Fl. —**

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), quando for o caso;

**Fl. 17**

Declaração firmada pelos administradores de que:  
 a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de rádio difusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga;

**Fl. 44**

Comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;

**Fl. 53 e 54**

Minuta de alteração contratual ou estatutária para a elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor previsto para o novo serviço, quando for o caso;

**Fl. 24**

Recursos técnicos: indicação dos equipamentos;

**Fl. 25 e 26**

Quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;

**Fl. —**

Assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso;

[Fl. 29, 30 e 31]	prova de que os cotistas ou acionistas são brasileiros;	[Fl. 17 a 18]	prova de que os cotistas ou acionistas são brasileiros;
[Fl. 29]	prova de que os diretores ou sócios-gerentes são brasileiros natos;	[Fl. 17 a 18]	prova de que os diretores ou sócios-gerentes são brasileiros natos;
[Fl. 15 verso]	prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;	[Fl. 19 a 20]	prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;
[Fl. 45 a 50]	Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protestos de Títulos dos diretores;	[Fl. 21 a 26]	Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protestos de Títulos dos diretores;
[Fl. 18]	declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, de qual decorra fôro especial.	[Fl. 27]	declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, de qual decorra fôro especial.

## QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS	
A proponente AREIAS BRANCAS SISTEMA DE RÁDIO LTDA,	Instruiu sua proposta com os seguintes documentos:
[Fl. 01]	Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;
[Fl. 04 a 10]	atos constitutivos e eventuais alterações com as respectivas comprovações de arquivamento ou registro na repartição competente;
[Fl. 05 a 07]	cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do RSR;
[Fl. —]	certidão de Quitação de Tributos Federais, quando for o caso;
[Fl. —]	relação Anual de Informações Sociais (RAIS), quando for o caso;
[Fl. 12]	Declaração firmada pelos administradores de que: a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação, e que, não excede os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga; b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de rádio difusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga;
[Fl. 13]	comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;
[Fl. —]	minuta de alteração contratual ou estatutária para a elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor previsto para o novo serviço, quando for o caso;
[Fl. 14]	recursos técnicos: indicação dos equipamentos;
[Fl. 15 a 16]	quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;
[Fl. —]	assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso;

A proponente SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MORENA LTDA instruiu sua proposta com os seguintes documentos:	
[Fl. 01]	Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;
[Fl. 02 a 03]	atos constitutivos e eventuais alterações com as respectivas comprovações de arquivamento ou registro na repartição competente;
[Fl. 03]	cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do RSR;
[Fl. —]	certidão de Quitação de Tributos Federais, quando for o caso;
[Fl. —]	relação Anual de Informações Sociais (RAIS), quando for o caso;
[Fl. 06]	Declaração firmada pelos administradores de que: a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação, e que, não excede os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga; b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de rádio difusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga;
[Fl. 17]	comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;
[Fl. —]	minuta de alteração contratual ou estatutária para a elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor previsto para o novo serviço, quando for o caso;
[Fl. 08]	recursos técnicos: indicação dos equipamentos;
[Fl. 09 a 10]	quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;
[Fl. —]	assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso;
[Fl. 15 a 16]	prova de que os cotistas ou acionistas são brasileiros;

[F1] 15 prova de que os diretores ou sócios-gerentes são brasileiros-natos;

[F1] 14 prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;

[F1] 11 a 13 Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protestos de Títulos dos diretores;

[F1] 07 declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diferentes, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não esteja no exercício de mandato eleutivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exerçam cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra força especial.

## QUADRO COMPARATIVO DAS PROPRIEDADES

Excelentíssimo Senhor  
Ministro de Estado das Comunicações

SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MORENA LTDA., devidamente constituída na forma da legislação em vigor, com sede na cidade de Formiga - MG, tendo tomado conhecimento, através do Diário Oficial da União de 11.08.88, do Edital nº 233/88, mandado publicar por esse ministério convidando os interessados na execução de serviço de radiodifusão sobre, na cidade de Formiga-MG, onde existe, conforme consta, a possibilidade da instalação de uma emissora com as seguintes características:

1. Serviço: Freqüência Modulada
2. Local: Formiga - MG
3. Canal: 216 (97,1 MHz)
4. Classe: C
5. Capital Mínimo: 100 (Cem) MVR
6. H. de Funcionamento: Ilimitado

Vem, por seu representante legal, abaixo assinado, dizer, a V.Exa. que deseja executar o serviço e que se compromete, desde já, a atender a todas as exigências de ordem técnica e legal que lhe sejam feitos por esse Ministério.

Declara, na oportunidade que conhece as condições deste edital e a elas se submete e que não participa de nenhum outro edital para o serviço de radiodifusão.

M. Termos.

P. Deferimentos.

Formiga MG, 26 de setembro de 1988

  
MAURILIO DE ARANTES

## DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

## 1 - TRANSMISSOR

- 1.1 - fabricante: BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA.
- 1.2 - tipo e/ou modelo: FM-1000 A

## 2 - SISTEMA IRRADIANTE

- 2.1 - fabricante: MAPRA - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.
- 2.2 - tipo e/ou modelo: FMB - 2

Formiga, 26 de setembro de 1988

  
(representante legal)

## 1. ADMINISTRADORES (NATURAIS OU DOMICILIADOS)

MUNICÍPIO DO EDITAL	DIREÇÃO DO EDITAL	
	NAT.	DOM.
MAURILIO DE ARANTES	X	
ALVANO RESENDE PIERONI	X	

## 2. SÓCIOS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL (NATURAIS OU DOMICILIADOS)

MUNICÍPIO DO EDITAL	DIREÇÃO DO EDITAL	
	NAT.	DOM.
MAURILIO DE ARANTES	50	X
ALVANO RESENDE PIERONI	50	X

## 3. A ENTIDADE POSSUI OUTORGAS NA MESMA LOCALIDADE?

SIM	NÃO	TIPO DE SERVIÇO
	X	

## 4. NOMES DOS SÓCIOS INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO DA PROPOVENTE E PERTENCENTES A OUTRA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSÃO NA MESMA LOCALIDADE

TIPO DE SERVIÇO

## 5. NOMES DOS DIRETORES INTEGRANTES DO QUADRO DE DIRIGENTES DA PROPOVENTE E PERTENCENTES AOS DE OUTRAS CONCESSIONÁRIAS PERMISSÓRIAS NA MESMA LOCALIDADE

TIPO DE SERVIÇO

6. PERCENTUAL DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS: TRANSMISSOR SISTEMA IRRADIANTE ESTUDIO	NACIONAL 100% 100% 100%	ESTRANGEIRO
7. PERCENTUAL DE TEMPO DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA REFERENTE A TÉMAS, AUTORES E INTERPRETES NACIONAIS.	70 %	
8. TEMPO DESTINADO AO SERVIÇO NOTICIOSO, DIARIAMENTE, EM RELAÇÃO AO TOTAL DA PROGRAMAÇÃO.	10 %	
9. PRAZO DE APRESENTAÇÃO PROJETO DE APROVAÇÃO DE LOCAIS.		MESES 01

**PERÍODO MÁXIMO PARA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO EM DEFINITIVO DA ESTAÇÃO.**

(e) é a micro Região Econômica Estadual;

(\*\*) Para os fins do disposto nestas condições, entende-se como Tempo de Programação Diária de emissora de radiodifusão o período de tempo de transmissão ininterrupto, compreendido entre a entrada no ar da estação, coincidente com o início de sua programação habitual e o término das transmissões no período coincidente com o encerramento dessa mesma programação.

Fernanda - 26 de setembro de 1988

Alfredo Alvarado  
(representante legal)

TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o nº 29104.000552/83, na Diretoria, com os documentos que instruem a proposta da ~~Instituição~~ de Radiodifusão Sonora Fazenda . para executar serviço de radiodifusão sonora em FM, nos termos do Edital nº 433/83-GM. A proposta compreende 17 (DEZ E SETE) -   
frequências numeradas e rubricadas.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 1988

**✓ Chefe da SRAD/PR/BHE**

Declaro que presenciei a instauração  
do presente processo e nenhum reparo tenho a fa-  
zer.

(Portador da proposta)

MC - DENTEL	MC - DENTEL
- 7025104-000591/0	- 7025104-000591/0
DR - BELO HORIZONTE	DR - BELO HORIZONTE

SERSAN COMUNICAÇÃO LTDA., devidamente concienciada na forma de legislação em vigor, com sede na cidade de Brasília-DF, tendo zado conhecimento, através do Diário Oficial da União de 17.08.88, do Edital nº 233/88, mandado publicar por esse Ministério, convidando os

interessados na execução de serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Forniga-MG, onde existe, conforme consta, a possibilidade da instalação de uma emissora com as seguintes características:

- |                          |                        |
|--------------------------|------------------------|
| 1. Servicio              | : FREQUENCIA MODULADA; |
| 2. Local                 | : Formiga-HG;          |
| 3. Canal                 | : 816 [96,1 MHz];      |
| 4. Clase                 | : "C";                 |
| 5. Capital mínimo        | : 100 [cm] MVR;        |
| 6. N. de funcionamientos | : Ilimitado,           |

ver, por seu representante legal, abaixo assinado, dizer a V.Exa. que deseja executar o serviço e que se compromete, desde já, a atender a todas as exigências de orden técnica e legal que lhe sejam feitas por esse Ministério.

Declare, na oportunidade, que conhece as condições deste Edital e a elas se submete.

N. Termos  
P. Deferimento  
Forniga-MG, 05 de outubro de 1988  
Arnaldo Vilaça  
RONALDO VILÁCA NAVIA  
Socio-Genente

End. p/ correspondência:  
SEUP/Norte - Quadra 504 - BL. "A" - S/202

SERSAN COMUNICAÇÃO LTDA.

SÉRGIO AUGUSTO NAYA, brasileira solteiro, En genheiro Civil, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, 2.046 - apto 1101 - Juiz de Fora-MG, cédula de identidade no 2.213.345- IFP/RJ e inscrito no CPF no 001.338.141-32; RONALDO NELIO NAYA, brasileiro, solteiro Econ omista, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, 2.046 - apto 1101 - Juiz de Fora-MG, cédula de identidade no 625.287-GSP/DF e ins crito no CPF no 000.435.601-87, pelo presen ta instrumento, constituem uma Sociedade Ci vil por cotas da Responsabilidade Limitada, sob a denominação social de SERSAN COMUNICA ÇÃO LTDA., que se regerá pela legislação vi gente mediante as cláusulas e condições se quintas:

**CLÁUSULA I -** A Sociedade, girará sob a denominação social de SERSAN COMUNICAÇÃO LTDA. e terá como principal objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nessa ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Av. W3 Norte, Quadra 504 - Lote 6 (seis) - 1º andar/Brasília, Distrito Federal, podendo abrir filiais, escritórios, agências e sucursais, em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir, desse modo, os Poderes Públicos Concedentes.**

**CLÁUSULA III - O Fórum da Sociedade** será o ~~de~~ **tribunal de  
Brasília-DF**, que fica eleito, com exclusividade de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecere decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

**CLÁUSULA IV** - A Sociedade é constituída por prazo, inde terminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço.

**CLÁUSULA V** - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à radiodifusão.

**CLÁUSULA VI** - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incacionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, desde quando qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA VII** - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

**CLÁUSULA VIII** - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA IX** - O capital social é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), representado por 500.000 (quinhetas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

a) - SERGIO AUGUSTO NAYA, 450.000 (quatrocentas e cinqüenta mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil cruzados); e,

b) - RONALDO NELIO NAYA, 50.000 (cinquenta mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados).

**CLÁUSULA X** - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) - Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzados), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b) - os restantes Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzados) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA XI** - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA XII** - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

**CLÁUSULA XIII** - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade das suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade

do capital social. Não havendo manifestação de vontade de aquisição das cotas, pelos demais cotistas, estas podem ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

**CLÁUSULA XIV** - A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XV deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social e apresentaçãoativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, da Sociedade, a elas cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

**CLÁUSULA XV** - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos sómente poderá ocorrer, após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA XVI** - É expressamente eleito para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o cotista RONALDO NELIO NAYA, eximido de prestação de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

**CLÁUSULA XVII** - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando, para o que será solicitada para a designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

**CLÁUSULA XVIII** - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA XIX** - O quadro de funcionários da Sociedade será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA XX** - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, somente terão valor se fixados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula XIV.

**CLÁUSULA XXI** - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA XXII** - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA XXIII** - O início das atividades da Sociedade será à data da assinatura deste contrato social.

**CLÁUSULA XXIV** - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA XXV** - Não sendo ainda a Sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de

susas cláusulas, independentemente de prévia autorização de todos os Poderes Concedentes, executando-se quando se tratar de execução de serviço em localidades situadas dentro dos limites da Faixa da Fronteira.

**CLÁUSULA XXVI** - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

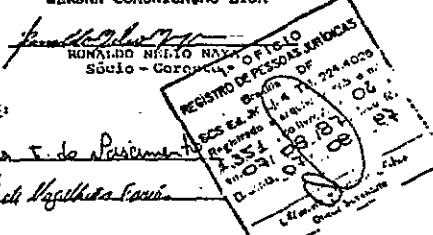
**CLÁUSULA XXVII** - Os sócios cotistas declarão que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, no anverso de 06 (seis) folhas, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1987

Sergio Augusto Naya  
Ronaldo Néllio Naya

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
SERSAN COMUNICAÇÃO LTDA



**TESTEMUNHAS:**

1º M<sup>o</sup> Áureo T. de Oliveira  
2º Roberto de Magalhães Loureiro

F OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL S. F. JUNTO  
FICOU ARQUIVADA COPIA EM MICROFONE  
SOS Nº 5420  
SERSAN COMUNICAÇÃO LTDA  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



SERGIO AUGUSTO NAYA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, 2.046 - apto 1101 - Juiz de Fora-MG, cédula de identidade nº 2.213.345-IRP/RJ inscrito no CPF nº 001.838.141-32; RONALDO NÉLIO NAYA, brasileiro, solteiro, Economista, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, 2.046 - apto 1101 - Juiz de Fora-MG, cédula de identidade nº 625.887-SSP/DF é inscrito no CPF nº 000.455.601-87. Únicos sócios, componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que neste prazo gira sob a denominação de SERSAN COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na Av. W3 Norte, Quadra 504 - Lote 6 (seis) - 10º andar - Brasília, Distrito Federal, e com contrato social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas, de Brasília-DF - livro "A" nº 02, sob nº 1351, em sessão de 07.08.87, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de aumentar o capital social, para torná-lo consonante com os capitais mínimos exigíveis das entidades pretendentes à execução de serviços de radiodifusão, conforme estabelece a Portaria MC nº 316, de 07 de novembro de 1985, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I** - O capital social que é de Cr\$ 500.000,00 (quinquzentos mil cruzados), fica aumentado para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), representado por 2.000.000 (dois milhões) de cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, alterando-se a redação da Cláusula IX do contrato social que passa a ser a seguinte:

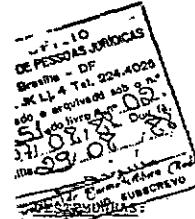
**CLÁUSULA IX** - O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), representado por 2.000.000 (dois milhões) de cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, ficando assim constituído o seu quadro societário.

COTISTAS	COTAS	VALOR CR\$
1. RONALDO NÉLIO NAYA.	1.000.000	1.000.000,00
2. SERGIO AUGUSTO NAYA	1.000.000	1.000.000,00

**CLÁUSULA II** - O aumento de capital, ora verificado, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), será subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos cotistas, na proporção de suas cotas, na forma estabelecida nas Letras "a" e "b" da Cláusula I do contrato social.

**CLÁUSULA III** - Permanecem de pleno vigor as demais Cláusulas contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, assim, justos e contratados, lavram esta alteração contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, no anverso de 03 (três) folhas, a qual lida e achada conforme, assinam juntamente com as testemunhas presentes abaixo para os efeitos legais.



Brasília-DF, 22 de agosto de 1987

Ronaldo Néllio Naya  
Sergio Augusto Naya

1º M<sup>o</sup> Áureo T. de Oliveira

2º Roberto de Magalhães Loureiro

ANEXO IV

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR

1.1 - Fabricante:  
LVS ELECTRONIC LTDA.

1.2 - Tipo:  
Estereofônico

1.3 - Modelos:  
FM - 250 W/E (250 Watts).

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

2.1 - Fabricante:  
Item prejudicado

3.2 - Tipos/Modelos:  
Item prejudicado.

**S - SISTEMA IRRADIANTE**

3.1 - Fabricante:  
TEEL - Tele-Electrônica Ltda.

3.2 - Tipos:  
Onidirecional

3.3 - Modelos:  
BECP - S L

Forniga-MG, 05 de outubro de 1988

Ronaldo Néllo Nava  
Sócio-Gerente

**PROGRAMAÇÃO**

O abaixo assinado, dirigente da SERSAN COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na cidade de Brasília-DF, DECLARA:

Considerando o interesse nacional e as finalidades educativas e culturais dos serviços de radiodifusão, a Entidade compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- a) - Preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) - Respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-la em seu próprio contexto;
- c) - Manutenção de elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico;
- d) - Fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e, observância, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da Emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 18 e 22 do Decreto-Lei nº 236, de 28.01.67; Portarias MEC/MC nº 308, de 15.05.79; e nº 568, de 21.10.80.

Quanto à publicidade comercial, a Entidade obriga-se:

- a) - a diluí-la ao longo de sua programação;
- b) - a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de sua programação diária;
- c) - a conservar em seus arquivos por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda programação irradiada.

Quanto ao serviço noticioso, a Emissora compromete-se a destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

Quanto à programação educacional, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente às autoridades, ou a quem suas vezes fixar, para a irradiação de seus programas educacionais, 05 (cinco) horas semanais, as aulas distribuídas:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que thus aprovar, dentro do período de funcionamento da Emissora;
- 75 (setenta e cinco) minutos nas mesmas condições, aos sábados e aos domingos.

Quanto à programação ao vivo - o que dispuserem os Poderes Públicos Concedentes.

Desta forma, Senhor Ministro, promete a SERSAN COMUNICAÇÃO LTDA., caso venha a ser a escolhida para a execução do serviço de radiodifusão, a presente e produzir uma programação dinâmica e moderna em radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural, do serviço.

Formiga-MG, 05 de outubro de 1988

Ronaldo Néllo Nava  
Sócio-Gerente

**TERMO DE INSTALAÇÃO**

Instaurei, neste dia, o processo que recebeu o nº 29104.000593/88, nesta Diretoria, com os documentos que instruem a proposta da SERSAN COMUNICAÇÃO LTDA para a execução serviço de radiodifusão sonora, nos termos do Edital nº 233/87-GN. A proposta consta de 30 (trinta) folhas numeradas e rubricadas.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 1988

Chefe da SRAD/DR/BNE

Declaro que presenciei a instauração do presente processo e nenhum regar tenho a fazer.

(Portador J.R. - 1988)

Exmo. Senhor Ministro das Comunicações 28104.000593/88

**DR - BELO HORIZONTE**

A RÁDIO DIVINAL FM LTDA., devidamente constituída na forma da Legislação em vigor, com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, tendo tomado conhecimento do Edital nº 233/88, mandado publicar por esse Ministério no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1988, convidando os interessados à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Forniga, Estado de Minas Gerais, onde existe, conforme consta, a possibilidade de instalação de uma emissora com as seguintes características:

- |             |                       |
|-------------|-----------------------|
| 1 - Serviço | : Frequência Modulada |
| 2 - Local   | : Forniga (MG)        |
| 3 - Canal   | : 216 (91,1 MHz)      |
| 4 - Classe  | : "C"                 |

Vem por seu sócio-gerente, que a este subscreve diante a V.Exa., que deseja executar o serviço e que se compromete de jé, a atender a todas as exigências de ordem técnica e legal que lhe sejam feitas por esse Ministério.

Declaro, na oportunidade, que conhece as condições deste Edital e a elas sume.

N. Térmos

P. Deferimento

Forniga, 05 de Outubro de 1988

CARLOS ANTONIO RUSTQUIO DINIZ  
Sócio - Gerente

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

\* RÁDIO DIVINAL FM LTDA \*

CARLOS ANTONIO EUSTÁQUIO DINIZ, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Belo Horizonte à Rua Ferdigão Malheiros, nº 68, apt.02, portador da CI nº 14.520, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, inscrito no CIC sob nº 071747806-87, BRUNO CARDOSO, brasileiro, casado, nascido nos 09.06.1930, comerciante, portador da CI. numero 4863511, expedida pela SSPMG, residente e domiciliado em Belo Horizonte à Rua Alumínio, bairro Serra, portador da CIC, número 002.710.126-68, e, MARCOS VIEIRA GONDIM, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº M-152.489, expedida pela SSPMG CIC. 007.770.996-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte à Av. Francisco Sales, 1838/602, sócios participantes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada \* RÁDIO DIVINAL FM LTDA \*, inscrita no CGC MG sob nº 21.639.455/0001-21, estabelecida na cidade de Divinópolis, MG à Rua Rio Branco 712, com prazo de duração por tempo indeterminado, com atividade social de instalação de estação de radiodifusão sonora ou sons e imagens com finalidades informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas mediante a concessão ou permissão do Governo Federal, registrada na Junta Comercial do Estado de MG, sob nº 312.02259396 em 23 de dezembro de 1985, conforme documento de constituição datado de 18.12.1985, alterado posteriormente conforme documento de 14.05.1987, arquivado na mesma Junta, resolvem de comum acordo alterar os ditos documentos e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA :

Os administradores serão brasileiros nestes e suas investiduras não cargo após haver a entidade receber a concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão somente poderão ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA :

A Sociedade continuará tendo sua sede e fórum na cidade de Divinópolis MG, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Governo Federal.

E, por estarem assim, justos e contratados, RATIFICAM as cláusulas do contrato de constituição e alteração posterior não modificadas pelo presente instrumento, assinam na presença das testemunhas abaixo.

Divinópolis-MG, 25 de Janeiro de 1988.

CARLOS ANTONIO EUSTÁQUIO DINIZ.

*Divinaldino*:

BRUNO CARDOSO

*J. Diniz*

MARCOS VIEIRA GONDIM.

Testemunhas:

*José Marcos Borges*  
José Marcos Borges.

*Roberto Almeida*  
Roberto Almeida.

RÁDIO DIVINAL FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Piauí,

883 - Belo Horizonte - Ador da cédula de identidade nº M-391. SP/MG e inscrito no CIC sob o nº 024.456.386-15; CARLOS ANTONIO EUSTÁQUIO DINIZ, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Perdigão Malheiros, 68 - aptº 3 - Belo Horizonte-MG portador da cédula de identidade nº 14.520-CRC/MG e inscrito no CIC sob o nº 071.747.806-87; e IRACY GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Desembargador Assis Rocha, 148 - Belo Horizonte-MG, portador da cédula de identidade nº M-2.067.310-SP/MG e inscrito no CIC sob o número 644.493.716-15, constituem uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação social de RÁDIO DIVINAL FM LTDA. Todos os negócios da Sociedade serão regidos pelas condições resumidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO DIVINAL FM LTDA. e terá como principal objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidades informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão neste ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regadora da matéria.

CLÁUSULA II - A Sociedade terá sua sede e foro na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Governo Federal. SEDE: Rua Rio Branco, 712 - Divinópolis-MG.

CLÁUSULA III - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA IV - A Sociedade, por seus próprios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA V - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incacionáveis diretamente ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VI - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VII - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá somente um único proprietário.

CLÁUSULA VIII - O capital social é de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) e fica assim distribuído entre os cotistas:

a) - JOSE ULISSES DE OLIVEIRA, 72.000 (setenta e duas mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), no valor total de Cr\$ 72.000.000 (setenta e dois milhões de cruzeiros);

b) - CARLOS ANTONIO EUSTÁQUIO DINIZ, 4.000 (quatro mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), no valor total de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros); e,

c) - IRACY GONÇALVES FILHO, 4.000 (quatro mil) cotas de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), no valor total de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de quaseiros).

CLÁUSULA IX - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 29 in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA X - A Sociedade será administrada por um de seus cotistas - o Sócio-Gerente - eleito e demissível por deliberação de sócios que representam a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, cabendo-lhe, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, podendo praticar todos os atos que se tornem necessários, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XI - Fica investido no cargo de Sócio-Gerente o cotista CARLOS ANTÔNIO EUSTÁQUIO DINIS, autorizado a prestar caução em garantia da sua gestão.

CLÁUSULA XII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XIII - Fica estabelecido que o Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando, para o que será solicitada para a designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se na oportunidade prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA XIV - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XV - O quadro social será formado preferentemente por brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVI - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula X.

CLÁUSULA XVII - No final de cada exercício financeiro será levantado o balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XVIII - A distribuição dos lucros será sempre suspendida, quando se verificar a necessidade de cobrir despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XIX - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA XX - Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXI - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, por assim estarem justos e contratados, deixo acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, no anverso de 05 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Divinópolis-MG, 18 de dezembro de 1985

José Ulysses de Oliveira  
JOSE ULISSES DE OLIVEIRA  
Carlos Antônio Eustáquio Dinis  
CARLOS ANTÔNIO EUSTÁQUIO DINIS  
Iracy Gonçalves Filho

TESTEMUNHAS:

1º Manoel Otávio Vaz de Oliveira  
2º Adonias Ferreira de Oliveira

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO DIVINAL FM LTDA

Carlos Antônio Eustáquio Dinis  
Sócio-Gerente

Em Tempo: A integralização do Capital Social será em escada corrente do País, da seguinte forma:  
50% (cinqüenta por cento) neste ato e os restantes 50% (cinqüenta por cento) no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Divinópolis-MG, 18 de dezembro de 1985

José Ulysses de Oliveira

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

\* RÁDIO DIVINAL FM LTDA \*

CARLOS ANTÔNIO EUSTÁQUIO DINIS, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Belo Horizonte à Rua Perdigão Malheiros nº 68, apt.02, portador da CI nº 14.520, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade de MG., inscrito no CIC. sob nº 071747806-87; BRUNO CARDOSO, brasileiro, solteiro, médico, nascido nos 09.06.1930, portador da CI nº 4863511, expedida pela SSPEN, residente e domiciliado em Belo Horizonte à Rua Alumínio, bairro Serra, portador da CIC nº 002.710.126-68; e, - MARCOS VIEIRA GONDIM, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº M-152.489, expedida pela SSPEN, CIC. 007.770.996-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte à Av. Francisco Sales 1839/602, sócios participantes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada \* RÁDIO DIVINAL FM LTDA \*, inscrita no CGC MF sob nº 21.639.455/0001-21, estabelecida na cidade de Divinópolis. MG., à Rua Rio Branco 712, com atividade social de instalações de estação de radiodifusão sonora ou sons e imagens com finalidade informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas mediante concessão ou permissão do Governo Federal registrada na Junta Comercial do Estado de MG sob nº 31.202259396

23.12.1985, conforme documento de constituição datado de 16.12.1985, alterado posteriormente conforme documento de 14.05.87 e 25.01.1988, arquivados na mesma Junta, resolvem de comum acordo alterar os ditos documentos e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O capital social de Cr\$200.000,00 ( duzentos mil cruzados ), dividido em quotas de Cr\$1,00 ( um cruzado ) cada uma, passa para Cr\$480.000,00 ( quatrocentos e oitenta mil cruzados ), sendo o aumento de Cr\$280.000,00 ( duzentos e oitenta mil cruzados ) também dividido em quotas de Cr\$1,00 ( um cruzado ) e subscreve unicamente pelo sócio MARCOS VIEIRA GONDIM, que o integralizará em moeda corrente do País, à medida das necessidades sociais.

Desta forma passa o capital social ter as seguintes divisão entre os sócios:

- BRUNO CARDOSO - 40.000 ( quarenta mil quotas ), perfazendo o total de Cr\$ 40.000,00 ( quarenta mil cruzados );
- CARLOS ANTONIÓ EUSTÁQUIO DINIZ - 120.000 ( cento e vinte mil quotas ) perfazendo o total de Cr\$120.000,00 ( cento e vinte mil cruzados );
- MARCOS VIEIRA GONDIM - anteriormente com 40.000 quotas, passa para 320.000 quotas, perfazendo o total de Cr\$320.000,00 ( trezentos e vinte mil cruzados ).

Parágrafo único : A responsabilidade de cada sócio, na forma da Lei, continua limitada ao valor total do capital social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Os administradores da sociedade continuam sendo brasileiros natos e suas investiduras nos cargos após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão somente poderão ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O sócio Carlos Antônio Eustáquio Diniz, continua com a incumbência de gerir os negócios sociais, com plenos poderes para praticar todos os atos que forem necessários a fim de garantir o funcionamento da empresa.

#### CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade continua estabelecida em Divinópolis, bem como permanecendo com fórum nesta localidade, podendo abrir filiais, escritórios em todo território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Governo Federal.

Justos e doutrinados, ratificam as cláusulas do contrato de constituição e alterações posteriores não modificadas pelo presente instrumento, assinam na presença das testemunhas abaixo.

Divinópolis, 10 de Junho de 1988.

Carlos Antônio Eustáquio Diniz.

Bruno Cardoso.

Marcos Vieira Gondim.

Testemunhas:

José Marcos Borges.

Roberto Alcluia.

#### ANEXO IV

#### DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

##### I - TRANSMISSOR:

- 1.1 Fabricante: M.T.R. TELECOMUNICAÇÕES LTDA
- 1.2 Tipo e ou modelo: SX - FMU - 8

#### 2 - SISTEMA IRRADIANTE:

- 2.1 Fabricante: MAPRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
- 2.2 Tipo e ou modelo: FMA - 2

- Formiga, 05 de outubro de 1988

  
CARLOS ANTÔNIO EUSTÁQUIO DINIZ  
Sócio - dentre

#### PROGRAMAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela RÁDIO DIVINAL FM LTDA., com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, D E C L A R A:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão, a Emissora compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes horários:

- a) - Preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) - Respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-la em seu próprio contexto;
- c) - Manutenção de elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico; e,
- d) - Fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância na publicidade de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da Emissora deverá atender às exigências do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto Lei nº 236 de 18.03.1967, portaria MEC/MC nº 308 de 13.03.79 e nº 568 de 21 de outubro de 1980 e Portaria MC nº 52/82 de 24.03.82

Quanto à qualidade comercial, a Entidade obriga-se:

- a) - Diluí-la ao longo de sua programação;
- b) - A limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária; e,
- c) - a conservar em seus arquivos, por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável.

Quanto ao serviço noticioso, a Emissora compromete-se a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, para a transmissão de serviço noticioso.

Quanto à programação educacional, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente às autoridades ou a quem suas vezes fixar, para irradiação de seus programas educacionais, 05 (cinco) horas semanais, assim distribuídas:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes aprovarei, dentro do período de funcionamento da emissora; e,
- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições aos sábados e aos domingos.

Quanto à programação ao vivo - o que dispuserem os poderes públicos.

Desta forma, Senhor Ministro, promete a RÁDIO VITRAL-FM LTDA., caso seja a escolhida para a execução do serviço de radiodifusão proposto no presente editorial, a produzir uma programação ginástica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Formiga, os de outubro de 1983.

CARLOS ANTÔNIO EUSTÁQUIO DINIZ  
Sócio - Presidente

MC - MUNTEL

**TERMO DE INSTAURAÇÃO**

Instaurei, nesta data, o processo que  
recebeu o nº 29104.000 /83, nesta Diretoria, com  
os documentos que instruem a proposta de  
executar serviço de radiodifusão sonora  
termos do Edital nº 1/83-GM. A prop  
posta é que conste e segue  
folhas numeradas e rubricadas.

Belo Horizonte, de 11 de 1981

Declaro que presenciei a instauração  
do presente processo e nenhuma reparo tenha a fa-  
zido.

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

" R&D DIC DIVISÃO T.E. LTDA "

CARLOS ANTONIO EUSTÁQUIO DINIZ, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Belo Horizonte à Rua Perdigão Malheiros, 66, apto. 02, portador da CI nº 14-520 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade MG, inscrita no CIC- MF, sob nº 071787-806-87, BRUNO CARDOSO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 09.06.1930, portador da CI nº 4665511, expedida pela SEPEMG., residente e domiciliado em Belo Horizonte à Rua Alumínio, bairro Serra, portador da CIC nº 022-712.126-68; e, MARCOS VIEIRA GONÇALIM, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº 116-5-152-489, expedida pela SEPEMG. CIC-007-770-996-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte à Av. Francisco Sales 1835/602, sóci-

as participantes sociedades por quotas de responsabilidade limitada "RÁDIO DIVINAL F M LTDA", inscrita no CGC MF sob número 21.639.455/0001-21, estabelecida na cidade de Divinópolis-MG, à Rua Pio Branco 712 com atividade social de instalação de estação de rádio difusão sonora ou sons e imagens com finalidades informativas, educacionais e culturais, ofícias e patrióticas mediante a concessão em permissão do Governo Federal, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 31202259396 em 23.12.1985, conforme documento de constituição datado de 18.12.1985, alterado posteriormente conforme documentos de 14.05.87, 25.01.1988 e 10.06.88, arquivados nessa mesma Junta, resolvem de comum acordo alterar os dizeres dos documentos e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PENALITÁRIA :**  
O capital social de Cr\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzados) dividido em quotas de Cr\$1,00 (hum cruzado) cada uma, passa para Cr\$1.000,00 (hum milhão de cruzados), sendo o aumento de Cr\$1.000,00,00 (quinhentos e vinte mil cruzados) também dividido em quotas de Cr\$1,00 (hum cruzado) subscrito unicamente pelo sócio MARCOS VIEIRA GOMES, que a integralizará em baixa corrente de pás à medida das necessidades sociais.

Desta forma para o capital social ter a seguinte divisão entre os sócios:

- CARLOS ANTÔNIO EUSTÁQUIO DIKIZ - 120.000 ( cento e vinte mil quatro) perfazendo o total de Cr\$120.000,00 ( cento e vinte mil cruzeiros).

- MAPCOS VIEIRAS GONDIM - anteriormente com 320.000 ( trezentas e vinte mil quotas) perfazendo o total de Cr\$320.000,00 ( trezentos e vinte mil cruzados ), passa para 800.000 ( oitocentas e quarenta mil ) quotas, perfazendo o total de Cr\$800.000,00 ( oitocentos e quarenta mil cruzados ).

Parágrafo único : A responsabilidade de cada sócio na forma da Lei, continua limitada ao valor total do capital social.

**CLASSEIA SEGUNDA:**  
Os administradores da sociedade continuam sendo brasileiros natos e suas investiduras nos cargos após haver a época recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA DECISÓRIA :**  
O sócio Carlos Antônio Bustáquio Diniz continua com a incumbência de gerir os negócios sociais com plenos poderes - para praticar todos os atos que forem necessários a fim de garantir o funcionamento da empresa.

**GLÁDSTYL STARTS :**  
A' sociedade continua estabelecida em Divinópolis, bem como permanecendo com fórum nessa localidade, podendo abrir filiais, escritórios em todo território nacional, sempre que quissem lhe convier e permitir o Governo Federal.

Justos e contratados ratificam as cláusulas de contratação constituição e alterações posteriores não modificadas pelo presente instrumento, sciimus na presença das testemunhas abaixo.

Edivinópolis, 11 de outubro de 1986.  
Carlos Antônio Sustaita Diniz  
Eduardo Góes  
Márcos Vieira Gondim

Testemunhas:  
José Marcos Borges.  
Roberto Alcalde  
Protocolado no 1º  
S. F. S. 1º set. 1980  
501168  
Domingo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA MÍDIA  
Nº 114728346/3808595/88

DR - BELO HORIZONTE



A Programação deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 13 e 16 §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.947, e das Normas aprovadas pela Portaria NC nº 35, de 25 de janeiro de 1.974.

Forniga, 04 de outubro de 1.988.

FRANCISCO JOSÉ PORTO  
Diretor-Presidente

"AREIAS BRANCAS" SISTEMA FM DE RÁDIO LTDA, Sociedade constituida por cota de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Forniga, Estado de Minas Gerais, à Rua Barão de Pinhal nº 247 - sala 102, tendo ao que dispõe o item 1. da Letra A - DOCUMENTOS RELATIVOS À ENADE - do Edital nº 253/88, do Ministério das Comunicações, publicado Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1.988, vem, nui respeito a isto, requerer a Vossa Excelência, se digne mandar examinar sua proposta para execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulação, na cidade de Forniga, Estado de Minas Gerais, considerando-se:

Serviço	: FREQUÊNCIA MODULADA
Local	: Forniga-MG
Canal	: 216 (91,1 MHz)
Classe	: C
Capital mínimo exigido	: 100 (cem) MIL
Horário de funcionamento	: Ilimitado

A Sociedade, por seu Diretor abaixo assinado DECLARA, desde já, recutar os serviços pretendidos cumprindo todas as exigências jurídicas legal, bem como, se viver a merecer o ato de outorga, a observar os Decretos, Regulamentos, Portarias, Decisões e Normas em vigor e outras que vierem a vigorar, e emanados do Ministério das Comunicações e de demais órgãos subordinados, e relativos a legislação de radiodifusão em geral.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Forniga, 04 de outubro de 1.988.

FRANCISCO JOSÉ PORTO  
Diretor-Presidente

FRANCISCO JOSÉ PORTO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Forniga, Estado de Minas Gerais, à Rua Mirante S. Carvalho - Condomínio Residencial Village nº 53 - portador da Cédula de Identidade - OAB nº 24.645 e CPF/MF sob nº 837.395.666-30;

PAULO CESAR RODRIGUES NUNES

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Forniga, Estado de Minas Gerais, à Rua São de Pinhal nº 537 - apto 302, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.736.697, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF/MF sob nº 343.735.996-53;

CONSTITUIÇÃO

entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por cota de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á "AREIAS BRANCAS" SISTEMA FM DE RÁDIO LTDA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

E.R.O.G.B.A.M.A.S.3.0.

"AREIAS BRANCAS" SISTEMA FM DE RÁDIO LTDA, declara que se compromete a elaborar sua programação de informativos, educacionais e ao bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso de forma tribular para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

- a. Preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b. respeito às diferenças regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c. manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;
- d. fidelição da informação, e observância, na publicidade, de princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor;

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da Sociedade são como endereço a cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, à Rua Barão de Pinhal nº 247 - sala 302.

b. 98% (noventa e oito por cento), ou seja, Cr\$ 540.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzados), como integralização total do Capital Social, se até 24 (vinte e quatro) meses da data da assinatura do presente contrato social.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituida para ter vigência por prazo indeterminado, e as cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma das suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações, após haver a entidade receber concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDACLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertence ao Brasil, sempre, a brasileiros, e são inalienáveis e incacionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

A Sociedade será administrada pelos sócios FRANCISCO JOSÉ PORTO, nas funções de DIRETOR-PRESIDENTE e PAULO CESAR RODRIGUES NUNES, nas funções de DIRETOR-CHEFECIO, cabendo-lhes todos os poderes de administração e gestão e sua representação em Juiz ou fóra dele, competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às questões sociais e comerciais da empresa, em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, pelo que-lhes é dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA SETIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos, subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

§. UNICO: Os administradores serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos, após haver a entidade receber concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, sozinho poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois centos de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os Diretores terão como remuneração mensal a quantia fixada em consonância com os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que serão levadas em conta de despesas gerais.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados no artigo 18 do Decreto-Lei nº 336, de 28 de fevereiro de 1.967.

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima-Terceira desse Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estrephos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desse cláusula, pessoalmente responsáveis pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), representado por 600.000 (seicentos mil) cotas, no valor, cada uma, de Cr\$ 1,00 (um cruzado), e subscritas pelos sócios de forma que se segue:

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio - retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

SÓCIOS	Nº COTAS	VALOR CR\$
FRANCISCO JOSÉ PORTO	300.000	Cr\$ 300.000,00
PAULO CESAR RODRIGUES NUNES	300.000	Cr\$ 300.000,00
TOTAIS:	600.000	Cr\$ 600.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

§. UNICO: De acordo com o artigo 19 "In fine" do Decreto nº 3.708, de Paleceram um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdito depois daquela data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Resolução nº 22/63, do Conselho, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1.964. Entretanto, desfazem os herdeiros ou representantes legais do sócio

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetuada em moeda corrente nacional pelos sócios, e saberá:

a. 100% (cem por cento), ou seja, Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), mediante atos:

É de fato e/ou interdito, continuarem na Sociedade, devendo designar-se representante na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, caso de seu aprovado pôrvel, poderá integrar o Quadro Social, de que adquirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, de modo de deduzir, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva Legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, é possível pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral Anual das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas. E UNICÓRNIOS - Se acusados forem presullos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Pode eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Os casos omissoes neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.939, e cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e Sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

Os sócios declaram que não estão sujeitos a nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

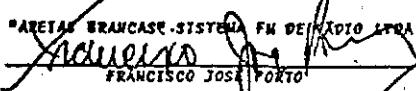
E, por estarem justificadas, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas de lei.

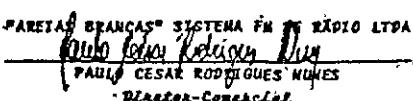
Forniga, 09 de setembro de 1.988.

  
FRANCISCO JOSÉ PORTO

  
PAULO CESAR RODRIGUES NUNES

Os Diretores assinam o nome da empresa como se segue:

  
PARETAS BRANCAS" SISTEMA FM DE RÁDIO LTDA  
FRANCISCO JOSÉ PORTO  
Diretor-Presidente

  
PARETAS BRANCAS" SISTEMA FM DE RÁDIO LTDA  
PAULO CESAR RODRIGUES NUNES  
- Diretor-Comercial

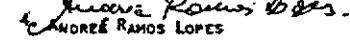
PARETAS BRANCAS" SISTEMA FM DE RÁDIO LTDA  
Rua Barão de Flanhy nº 247 - sala 102  
Forniga/Est. Minas Gerais

## TESTEMUNHAS:

1. Sandra Maria Ferreira  
SANDRA MARIA FERREIRA

2. Ivone Maria Pacheco  
IVONE MARIA PACHECO

3. Lourdes Maria Corrêa Porto  
Lourdes Maria CORRÊA PORTO

  
MOREL RAMOS LOPEZ

R.J.O. IV

## DENOMINAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

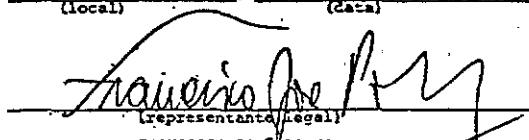
## 1 - TRANSMISSOR

- 1.1 - Fabricante: TELAVO Ind. e Com. Equip. p/ Telecom. Ltda  
1.2 - Tipo e/ou modelo: RDFM 250 A

## 2 - SISTEMA IRRADIANTE

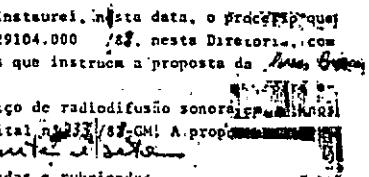
- 2.1 - Fabricante: MAPRA Ind. e Com. de Antenas Ltda  
2.2 - tipo e/ou modelo: Antena de FM 2. elementos

Local: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_\_  
(local) (data)

  
(representante legal)

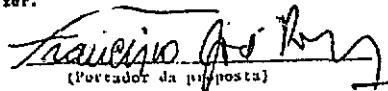
FRANCISCO JOSÉ PORTO  
Diretor-Presidente

## TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instaura-se, nesta data, o processo que resbeu o nº 29104.000 /88, nesta Diretoria, com os documentos que instruem a proposta da   
Francisco José Porto, Diretor-Presidente, para executar serviço de radiodifusão sonora, nos termos do Edital nº 333/88-GM. A proposta consta de 27 (vinte e sete) folhas numeradas e rubricadas.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 1988.

Chefe da SRAD/DR/BHE  
Declaro que presenciei a instauração do presente processo e nenhuma reparo tenho a fazê-lo.

  
(Portador da proposta)

A Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 59, DE 1990  
(Nº 147/89,  
na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Difusora de Picos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova concessão à Rádio Difusora de Picos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí, ato a que se refere o Decreto nº 98.031, de 8 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 461, DE 1989**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.031, de 8 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de agosto de 1989, que 'renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Picos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí'.

Brasília, 30 de agosto de 1989. - José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 96/89-GM, DE 1º DE AGOSTO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Difusora de Picos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

**DECRETO N° 98.031,  
DE 8 DE AGOSTO DE 1989**

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Picos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 5º, item I do Decreto nº 88.065, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29/108.290/87, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 28 de julho de 1987, a concessão da Rádio Difusora de Picos Ltda., outorgada através do Decreto nº 79.847, de 23 de junho de 1977, para explorar, na cidade de Picos, Estado do Piauí, sem direito de exclusividade, ser-

viço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 8 de agosto de 1989; 168º da Independência e 101º da República. JOSE SARNEY - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 60, DE 1990**

(Nº 150/89,  
na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Pirapitinga Ltda., para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Televisão Pirapitinga Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás, ato a que se refere o Decreto nº 98.034, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 464, DE 1989**

**EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL**

Nos termos do artigo 49, inciso XIII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.034, de 09 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 1989, que "Outorga concessão à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., para explorar serviço de

radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás".

Brasília, em 30 de agosto de 1989.

*José Sarney*

Excepciona-se à autorização nº 100-85 de 15 de setembro de 1985, da Sua Exceléncia o Presidente da República, Estado do Ceará.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares concedidas a este Ministério, determinhei a publicação do Edital nº 246/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

TELEVISÃO LIBERAL LTDA.,  
SUDESTE COMUNICAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.,  
RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO IRMÃOS ALVES LTDA.,  
TV NOVA LTDA.,  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA.,  
TV CANAL 9 - SOM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA.,  
RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.,  
TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA.,  
CONSELHO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE,  
RADIODIFUSÃO GOIANA LTDA., e  
MEDE SUL GOIANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a empresa SUDESTE COMUNICAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., que deixou de apresentar toda a documentação que acompanha a proposta, apesar do DENTEL ter concedido prazo de 15 dias à proponente para suprir a falta, conforme determina o sub-item 10.3 do Edital.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, 46 foram consideradas formalmente habilitadas as empresas TELEVISÃO LIBERAL LTDA., RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO IRMÃOS ALVES LTDA., TV NOVA LTDA., TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., TV CANAL 9 - SOM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA., RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA., CONSELHO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE, RADIODIFUSÃO GOIANA LTDA., e MEDE SUL GOIANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de submeter o assunto à Vossa Exceléncia, para fins de decisão, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição.

Reanovo a Vossa Exceléncia meus protestos de mais profundo respeito.

*Antônio Carlos Magalhães*  
Antônio Carlos Magalhães

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
PUBLICADA NA SEÇÃO I  
BANCO OFICIAL DE ASESORES  
CÓPIA AUTENTICADA

PR - 183/88 - SISTEMA CIVIL
- U.P.A.R.-SAP
Emiss. Jún / 4 / 88, pg. 10

Decreto nº 98.034, de 09 de agosto de 1988

Outorga concessão à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.735, de 31 de outubro de 1983, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1985, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29109.000576/88, (Edital nº 246/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 09 de agosto de 1988; 1689 da Independência e 1019 da República.

*Antônio Carlos Magalhães*  
*Antônio Carlos Magalhães*

#### EDITAL Nº 246/88-CM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte à da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com as características e condições que se segue:

- |                             |  |
|-----------------------------|--|
| 1. Serviço                  | : TELEVISÃO (Geração)                          |
| 2. Local                    | : Catalão-GO                                   |
| 3. Canal                    | : 07 (sete)                                    |
| 4. Potência                 | : 2,6 KW ERP                                   |
| 5. Capital mínimo exigido   | : 2500 (duas mil e quinhentas) MVR = 12.720,00 |
| 6. Horário de funcionamento | : Ilimitado                                    |

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL em Goiânia-GO, situada na Rua Treze, 618 - Setor Oeste, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 15 de agosto de 1988.

*Antônio Carlos Magalhães*

#### COBRIMENTO DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

##### 1 - ENTREGA DAS PROPOSTAS

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, entregar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do DENTEL em Goiânia, à Rua Treze, 618 - Setor Oeste.

##### 2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE

###### 2.1 - Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:

2.1.1 - O requerimento deverá constar o endereço para correspondência;

2.1.2 - Atos constitutivos e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações, de registro ou arquivamento na repartição competente;

2.1.3 - Dos atos constitutivos das sociedades: deverão constar dispositivos declarando expressamente que:

2.1.3.1 - as cotas ou ações representativas de capital social são inalienáveis e incacionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

2.1.3.2 - nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.1.3.3 - os administradores deverão ser brasileiros natos e, investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

2.1.3.4 - O estatuto de fundação deverá constar dispositivos relativos, especialmente, aos subitens 2.1.1.2 e 2.1.1.3...

2.1.3.5 - As sociedades anônimas ainda não existentes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, juntamente com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio;

2.1.3.6 - Comprovante de que obteve assentimento prévio da polícia de Segurança Nacional, se a sede do município, localizado no Edital, estiver localizada dentro dos limites da Faixa de Fronteira;

2.1.3.7 - As dispensas da apresentação do documento que trata o item anterior, às entidades já existentes de qualquer tipo de serviço de radiodifusão na Faixa de Fronteira, devendo, entretanto, informar na proposta essa situação.

2.1.3.8 - As entidades já concessionárias, permissionárias que, pela primeira vez pretendem executar serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, deverão providenciar a adaptação de seus atos constitutivos às disposições do Decreto nº 85.062, de 26 de agosto de 1980, à filia de obterem, através do DENTEL, o assentimento de que trata o item 2.3.

2.3.3 - As entidades que, para registrar ou arquivar seus atos constitutivos necessários ao assentamento do Conselho de Segurança Nacional, mencionado no item 2.3, deverão providenciar este documento, através do DENTEL, bem como o consequente registro ou arquivamento dos mesmos, antes da data prevista para a entrega da proposta;

2.4 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), com prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade;

2.5 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se trata de microempresas;

2.5.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.4 e 2.5 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades.

2.6 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo I.

#### 3 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA COTISTA OU ACIONISTA

3.1 - Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade ou comprovante de naturalização, ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

3.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que se trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executante de serviço de radiodifusão;

#### 4 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA ADMINISTRADOR

4.1 - Prova da condição de brasileiro nato, mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade;

4.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que se trata o item anterior, quem pertencer ao quadro diretivo de entidade já executante de serviço de radiodifusão;

4.2 - Certidão dos Cartórios Distribuidores, Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerce ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador;

4.3 - Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

4.4 - Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo III;

4.5.1 - Os documentos a que se referem os itens 4.1 e 4.5 não precisarão ser apresentados pelos dirigentes que integram o quadro societário da entidade, uma vez que a apresentação dos mesmos será feita atendendo os itens 3.1 e 3.2;

4.6 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, devem ser firmados, expedidos ou roavalizados em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação;

#### 5 - DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

- A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item I do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sinal de irradiante (Anexo IV) que a entidade pretende utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos.

#### 6 - CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO PARA O EMPREENDEDIMENTO

6.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea "c", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixa de Portaria NC nº 316, de 11 de novembro de 1983.

#### ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SOSORÁ EM Onda MÉDIA (ONDA CRISTAL E Onda TROPICAL)

6.1.1 - Estações de potência até 500 W, exclusiva (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.2 - Estações de potência compreendida entre 500 W, inclusive, e 1 kW, inclusiva - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 kW, exclusiva, e 5 kW, inclusiva - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 kW, exclusiva, 10 kW, inclusiva - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, exclusiva, e 25 kW inclusiva - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 kW, exclusiva, e 50 kW, inclusiva - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.7 - Estações de potência superior a 50 kW - 7000 (sete mil) vezes o maior Valor de Referência;

#### ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SOSORÁ EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

6.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.10 - Estações classe "A" - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

#### ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

6.1.12 - Estações de potência até 2 kW, exclusiva - 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 2 kW, exclusiva e 10 kW, exclusiva - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, inclusiva e 25 kW, exclusiva - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.15 - Estações de potência igual ou superior a 25 kW, exclusiva - 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.2 - Os valores estabelecidos na mencionada Portaria NC nº 316, de 1983, referem-se a cada nova concessão ou permissão concedida, considerada isoladamente, e o valor de referência é a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital;

#### 7 - A DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ SER FEITA DA SEGUINTE FORMA:

##### 7.1 - No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão:

7.1.1 - Quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e ativar totalmente integralmente ou a pŕevisita, nos atos constitutivos, a integração até a data de entrada em funcionamento da estação;

7.1.1.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

OBSERVAÇÃO: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, minuta de alteração dos atos constitutivos onde conste o aumento do capital social de ação e o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos;

7.1.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data do início de funcionamento da estação;

7.1.2.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 - demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantias de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

**7.2 - No caso de entidade executante do serviço de radiodifusão:**

7.2.1 - Quando o capital social totalmente integral for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria MC nº 316/85, para cada um de seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros.

7.2.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento, fique com uma das opções abaixo indicadas:

**PRIMEIRA:** a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para novo empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação de capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada ate a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

**SEGUNDA:** a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.3 - Sendo a proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

**PRIMEIRAS:** a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação de valor total do capital exigido para o empreendimento.

**SEGUNDA:** prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, do total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 - Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos;

**8 - QUADRO COMPLEMENTAR À PROPOSTA**

8.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (anexo V), para os fins das alíneas a, b, c, d, e e f do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 29 de outubro de 1985.

**9 - PROGRAMAÇÃO**

9.1 - Para efeito de preenchimento dos itens 7º e 8º do Anexo V, constante do item anterior, a proponente:

considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural do serviço de radiodifusão deverá elaborar seus programas informativos, educativos (e ao vivo), bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

9.1.1 - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, e fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;

9.1.2 - respeito às diferenças regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

9.1.3 - manutenção de elevado sentido ético, social e cultural;

9.1.4 - fidelição da informação e observância da publicidade, de princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

**10 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis, facultada a reprodução fotocópia, desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;

10.2 - A aceitação das propostas não implicará na obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por iniciativa da Administração, mediante ato de Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, vez que as "propostas tenham direito a qualquer reclamação ou indefinição".

10.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o DENTEL poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la.

10.3.1 - Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia e nos Territórios do Amapá e Mato Grosso, à exceção das capitais dos citados Estados, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.

10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a justificativa de documentos de processo das proponentes e determinar seu restudo.

MC - DENTEL

PROCESSO NO 29000.005920/88-20

Senhor Secretário-Geral,

ASSUNTO: Trata o presente processo do Edital nº 246/88, para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

ESTUDO:

SINTÉTICO: No prazo estipulado, acorrem ao chamado as seguintes entidades:

- A) TELEVISÃO LIBERAL LTDA.
- B) SUDESTE COMUNICAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
- C) RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO IRMÃOS ALVES LTDA
- D) TV NOVA LTDA.
- E) TELEVISÃO PIRATINGA LTDA.
- F) TV CANAL 9 - SOM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA
- G) RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
- H) TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA.
- I) CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE.
- J) RADIODIFUSÃO GOIANA LTDA.
- K) REDE SUL GOIANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

O processo foi examinado pela Diretoria Rádio - anal do DENTEL em Goiânia (despacho de fls. 30 e parecer nº 001/89, fls. 31 a 60) e pela Divisão de Radiodifusão deste Departamento (Informação RAD nº 88/88), constatando-se que as entidades apresentadas atenderam aos pressupostos do Edital, a exceção de SUDESTE COMUNICAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, por não haver apresentado documento algum além do requerimento, apesar de notificado, através do ofício nº 1.607/DIRRAD/4 de 24.11.88 (AR:30.11.887- Processo nº 29109.000551/88).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, está o processo encerrado, ficando de ser submetido à ocns. da presid. do Estado Ar. Presidente da República.

Brasília, 14 de setembro de 1989

ROBERTO SLOI MOTES DE SOUZA  
Diretor-Geral do DENTEL

**CONTRATO SOCIAL**

TELEVISÃO LIBERAL LTDA.

JOAQUIM LIVES MACHADO - brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, à Avenida D nº 508, Setor Oeste/Polindor



§1º A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do Capital Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As cláusulas não mencionadas pela presente alteração contratual ficam inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

*George Alves Filho*  
JOAQUIM ALVES MARINHO

Assinatura em nome da entidade:  
TELEVISÃO LIBERAL LTDA.

*George Alves Filho*  
JOAQUIM ALVES MARINHO

Goiânia, 30 de outubro de 1988

*Ildeete Barbosa Lopes*

MARYA BARBOSA LOPES

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO TRÊS ALVES LTDA.  
C. O. N. T. R. A. T. O S. O. C. Z. A. L.

JOSE ALVES FILHO, brasileiro, casado, Comprador, residente e domiciliado na Rua Cardenal Caglieri, 148 - São Paulo-SP, cédula de identidade nº 4.946.653-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 146.603.128-72; ILDETE LAVÍNIA ALVES ESTEVES, brasileira, casada, do Irix, residente e domiciliada na Rua Cardenal Caglieri, 145 - São Paulo-SP, cédula de identidade nº 4.311.023-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 564.017.108-10, por este instrumento particular de Contrato Social, ajustam e convenientemente a constituição de uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação que regula os serviços de radiodifusão vigente e sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I** - A Sociedade girará sob a denominação social de RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO TRÊS ALVES LTDA. e terá como principal objetivo a instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, ou de som e imagens e de TVA - Televisão por Assinatura, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, ou síntese de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, neste ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação que rega o serviço.

**CLÁUSULA II** - A Sociedade terá sua sede na Rua Pouso Alto, 360, 1º andar - Campinas - Goiás-GO, podendo a critério de sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências e/ou escritórios em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais, podendo destacar do capital social as importâncias necessárias para esse fim.

**CLÁUSULA III** - O Fórum da Sociedade será o da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial que privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

**CLÁUSULA IV** - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época com o consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, desde que sejam observados, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

**CLÁUSULA V** - Ocorrendo dissolução amigável da Sociedade, os sócios que representem a maioria do capital social indicarão, dentre os cotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da entidade.

**CLÁUSULA VI** - Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

**CLÁUSULA VII** - A Sociedade não será dissolvida, nem extinta em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os bônus apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se notificar ou aos representantes legais do sócio que for declarado falso, insolvente, interditado, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

**CLÁUSULA VIII** - O capital social será de Cr\$ 18.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzados), representado por 18.000.000 (dezesseis milhões) de cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, ficando assim constituído seu quadro societário:

COTISTAS:	COTAS	VALOR CR\$
1 - JOSE ALVES FILHO.....	9.000.000	9.000.000,00
2 - ILDETE LAVÍNIA ALVES ESTEVES..	9.000.000	9.000.000,00
TOTAL.....	18.000.000	18.000.000,00

**CLÁUSULA IX** - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a) - 50% (cinquenta por cento), ou seja, Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados), no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b) - os restantes 50% (cinquenta por cento), que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA X** - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 29 in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA XI** - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incpcionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

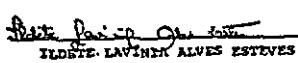
*Página Inexistente*

*Página Inexistente*

(doze) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Goiânia-DO, 20 de setembro de 1990

  
JOSE ALVES FILHO

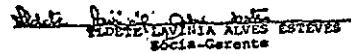
  
ILDETE LAVINHA ALVES ESTEVES

  
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO IRMÃOS ALVES LTDA  
JOSE ALVES FILHO - ILDETE LAVINHA ALVES ESTEVES  
SÓCIOS - Gerentes

RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO IRMÃOS ALVES LTDA  
CONTRATO SOCIAL

  
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO IRMÃOS ALVES LTDA  
JOSE ALVES FILHO  
Sócio - Gerente

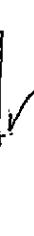
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO IRMÃOS ALVES LTDA

  
ILDETE LAVINHA ALVES ESTEVES  
Sócia-Gerente

**TESTEMUNHAS:**

1º LENIEL SALMON JORGE  
RG. 158-2-647-124

2º LUCIANA LUCIO  
RG. 158-2-13.441.004

2º CARTÓRIO  
do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Projetos.  
Bel. Morumbi do Faro Castro  
Aprovação - presidente, Acto nº. 70020  
do dia 13 reg. 06 no Rio. 006  
mês. 10000 e 00, 1990  
Quintal. 09 do NOVEMBRO de 1990  
O Oficial: 

MARCONI LE FAU  
MANOEL CARLOS BALEINHO  
IVAN DE FARO CASTRO  
Rua 8 nº. 22 - Centro - CEP 726-0755

3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PROJETOS.  
Bel. Morumbi do Faro Castro  
RG. 158-2-15. Andar - Centro  
Fone: 322-5446 - GOIÂNIA - GO

Custo	54.472,00
Lei 8.042/90	23,50
TOTAL	54.501,50

ANEXO IV

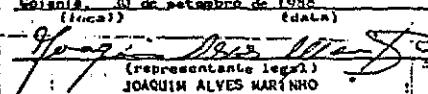
Demonstração de Recursos Técnicos

**1 - TRANSMISSOR**

1.1 - Fabricante: FELAMO-IND. COM EQUIPAMENTOS E/TELE. LTDA.  
1.2 - tipo e/ou modelo: RIV-2000-A

**2 - SISTEMA IRRADIANTE**

2.1 - Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA.  
2.2 - tipo e/ou modelo: S110-1-04-XX

Goiânia, 20 de setembro de 1990  
(local) (data)  
  
George Marinho  
(representante legal)  
JOAQUIM ALVES MARTÍNHO  
Sócio-Gerente.

ANEXO IV

RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO IRMÃOS ALVES LTDA

**Demonstração de Recursos Técnicos**  
(Edital nº 246/88)

**1 - TRANSMISSOR**

1.1 - Fabricante:  
LYS ELECTRONIC LTDA

1.2 - Tipo:  
Transmissor de radiodifusão de sons e imagens, com canal de áudio mono.

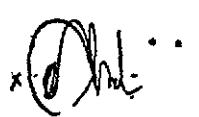
1.3 - Modelo:  
AV - 1 KW-V

**2 - SISTEMA IRRADIANTE**

2.1 - Fabricante:  
LYS ELECTRONIC LTDA

2.2 - Tipo:  
Painel de dipolos

2.3 - Modelo:  
S110 - 02 - 04 - 07

  
ANEXO IV

PROGRAMAÇÃO

RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO IRMÃOS ALVES LTDA., deviamente constituída na forma da legislação em vigor, com sede na cidade de Goiânia-DO, por seu representante legal, abaixo mencionado, visando exercer seus serviços no campo da radiodifusão.

promete, caso seja 'e escolhida para a execução do serviço', de que trata o presente edital, a produzir uma programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Por isso, é que considerando 'o interesse nacional' e as finalidades dos serviços de radiodifusão, a Emissora, objetivando contribuir para o desenvolvimento da Nação, compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, através do aperfeiçoamento do homem brasileiro, seguindo os seguintes critérios:

- a) - Dará preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, incentivando a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) - Respeitará as diferenças regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c) - Manterá elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico;
- d) - Observará na publicidade, as normas indispensáveis à proteção do público e do consumidor, com fidedignidade da fonte da informação do fato antes da emissão das notícias.

No que tange à publicidade comercial, esta será limitada a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento), diluindo-a ao longo de sua programação.

Para o serviço noticioso será destinado um mínimo de 85% (cinco por cento) do horário de programação da emissora, para divulgação de notícias de interesse geral.

Quanto à programação educacional, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente às autoridades ou a quem elas virem a fizer, para irradiação de seus programas educacionais, 85 (cinco horas semanais, assim distribuídas:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes aprouver, dentro do período de funcionamento da Emissora;
- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições, aos sábados e aos domingos.

Quanto à programação ao vivo, a Emissora acatará o que dispuserem os Poderes Públicos.

Desta forma, a Emissora atenderá as estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 26.02.67; Portarias MEC/MC nº 308, de 13.01.79, e nº 568, de 21.10.80; Portaria MC nº 55, de 25.01.74.

E este, pois, senhor Ministro, o esboço da programação que a RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO IRMOS ALVES LTDA., compromete-se a cumprir, caso venha a ser escolhida para a execução do serviço a que se refere este edital.

Goiânia - GO 25 de setembro de 1988

  
JOSE ALVES FILHO  
Escala-Gerente

**TV CANAL 9 - SON E IMAGEM  
DA COMUNICAÇÃO LTDA**

**F O R T R A T O S O C I A L**

VILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR, brasiliense, divorciado, ~~com preguice~~, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, à Rua 14 de Julho

Apartamento 303, Setor-Oeste, portador da Cédula de Identidade nº 71.107, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e C. P. F. Nº 035.390.911-49.

PAULO DE JESUS BORGES, brasiliense, casado, economista, residente e domiciliado em Anápolis-Goiás, à Rua Gláucio Batista, 66, 1º andar, 4 - Bairro Butiá, portador da Cédula de Identidade nº 256.261, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e C. P. F. Nº 041.818.081-49.

**C o n s t i t u i ç ã o**

entre si, e na melhor forma de direito, sociedade comercial por cetas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestão serão regidos pelas cláusulas e condições, e zahar:

**CLÁUSULA I** - A Sociedade gira sob a denominação de TV CANAL 9 - SON E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA, e terá como principal objeto a Interligação e exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens e seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagens e som de radiodifusões; e dos serviços de radiotelevisão e atividades correlatas - com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, neste ou em outras localidades, suje de acordo com a legislação específica regadora da matéria.

**CLÁUSULA II** - A Sociedade tem sua sede e local de estúdio à Alameda Corcovado s/n - Morro da Mendanha, Jardim Petrópolis, em Goiânia - Goiás, e podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo território nacional, e sempre que assim lhe convier e permitido a legislação específica dos serviços de radiodifusão.

**CLÁUSULA III** - Fica criado uma filial em Anápolis, Estado de Goiás, à Rua Engenheiro Portela nº 222, 1º andar, sala 1201, com capital-destacado de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

**CLÁUSULA IV** - O Foro do presente contrato é o de comarca de Goiânia Goiás, que fica eleito com exclusão de qualquer outro para dirimir as questões resultante deste contrato.

**CLÁUSULA V** - O início da atividade se dará após a concessão do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA VI** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei e a eficácia.

**CLÁUSULA VII** - A Sociedade, por todos os seus, catistas obriga a cumprir, rigorosamente, todos os leis, regulamentos e instruções de agentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA VIII** - O capital social é de Cr\$ 80.000.000 (oitenta mil milhões de cruzeiros), representado por 80.000.000 de cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzado), e fica assim distribuídos:

- a) Ao sócio VILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR, 72.000.000 de cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma no valor de Cr\$ 72.000.000 (Setenta e dois milhões de cruzeiros);

- b) Ao sócio PAULO DE JESUS BORGES, 8.000.000 de cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma no valor de Cr\$ 8.000.000 (Oito milhões de cruzeiros);

**CLÁUSULA IX** - O capital social será integrado em moeda corrente - do País, 50% no ato da assinatura do contrato e 50% em 15/06/85.

**CLÁUSULA X** - A responsabilidade dos sócios nos termos do artigo 2º no final do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, é limitada à imponência total do capital social.

**CLÁUSULA XI** - As cotas representativas do capital social não são insalienáveis e incacionáveis diretamente ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contrátil, assim como a transferência de cotas, de prévia autorização do poder concedente.

**CLÁUSULA XII** - A sociedade será administrada por VILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR, ao qual será confiado, para este fim, os poderes de DIRETOR SUPERINTENDENTE, função em que defenderá os interesses da sociedade em face ou fato deles.

CLÁUSULA XIII - O Diretor Superintendente, poderá em nome da sociedade, nomear procurador para representá-la em todos os atos de interesse da sociedade, devendo, nesse caso, ser solicitado para tal designação prévia, autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA XIV - É expressamente vedado aos herentes e aos demais sócios, que possam ingressar na sociedade, utilizar-se de denominações sociais, em negócios, ou documentos, de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou atingir, em nome da sociedade, obrigações de terceiros.

CLÁUSULA XV - Somente o sócio ou sócios, representando a maioria das cotas, tem poderes p/ adquirir, vender, hipotecar ou dar em penhor, por qualquer forma, bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA XVI - A título de pro labore, o Diretor poderá arcar com a pagamento de uma quantia cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, a qual será levada a débito da conta Despesas Gerais, dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA XVII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização dos Poderes Públicos. O prazo de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado da divisão do ativo líquido apurado no balanço.

CLÁUSULA XVIII - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social, desde que autorizado pelo poder concedente.

CLÁUSULA XIX - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao final do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XX - Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade sará regida, e segundo a legislação que disciplina a exploração de serviço de radiodifusão.

E por assim estarem justos e contratados, mandaram da telegrafar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas, e tudo presente.

Goiânia (GO), 19 de dezembro de 1.984

TV CANAL 9 - SÓM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA

WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO: Willmar Guimarães Júnior

TESTEMUNHAS:

TV CANAL 9 - SÓM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, divorciado, empregado, residente e domiciliado em Anápolis-Goiás, à rua Barcelos nº 10, Qd. Guanho, Qd. 44 Lt. 24-Bairro Jundiaí, portador da cédula de identidade nº 71.107, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, CPF nº 035.390.911-49.

PAULO DE JESUS BORGES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Anápolis-Goiás, à rua Olavo Batista Qd. 01 Lt. 04, Bairro Batista, portador da cédula de identidade nº 236.201, expedida pela Secretaria de Segurança Pública / do Estado de Goiás, e CPF nº 041.818.081-49, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de "TV CANAL 9 - SÓM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA", com sede à Alameda Corcovado s/nº-Morro da Mendanha, Jardim Petrópolis em Goiânia - Goiás e filial em Anápolis-Goiás, à rua Engenheiro Portela nº 222 - 12º andar, sala 1201, centro, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52.2.004.3739.1 e 52.9.0016607.2 em 11/01/85.

Goiânia e filial em Anápolis-Goiás, à rua Engenheiro Portela nº 222-12º andar, sala 1201, centro, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº... 52.2.004.3739.1 e 52.9.0016607.2, em 11/01/85.

Resolvem de comum acordo, retificar a primeira alteração contratual registrada nesta Junta Comercial sob o nº 52468007 de 18.01.85, alterar a redação dada à cláusula VII pelo contrato original, e acrescentar uma nova cláusula na sociedade, como segue:

1 - DA RETIFICAÇÃO: A redação dada à cláusula VII na alteração contratual, retrocedida, refere-se à cláusula VIII do contrato original, que trata do capital social.

2 - DA ALTERAÇÃO: A sociedade resolve alterar a redação dada à cláusula VII no contrato original, passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA VII - A sociedade, por todos os seus cotistas obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão, sendo que os seus administradores deverão ser brasileiros natos e as suas investiduras nos cargos somente ocorrerão após haverem sido aprovados pelo Ministério das comunicações.

3 - DO ACRESCIMO: A sociedade resolve criar a cláusula XXI no contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA XXI - De comum acordo entre as partes, fica estabelecido entre os sócios, a proibição de avaliar, afixar ou abonar, mesmo em caráter pessoal.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas não contrariadas por este dispositivo legal.

Goiânia (GO) 25 de Março de 1.986

Willmar Guimarães Júnior

PAULO DE JESUS BORGES

#### ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO

TV CANAL 9 - SÓM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA

Willmar Guimarães Júnior

TV CANAL 9 - SÓM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA

#### TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, divorciado, empregado, residente e domiciliado em Anápolis-Goiás, à rua Olavo Batista Qd. 01, Lt. 04, Bairro Batista, portador da cédula de identidade nº 236.201, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e CPF nº 041.818.081-49, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de "TV CANAL 9 - SÓM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA"; com sede à Alameda Corcovado s/nº-Morro da Mendanha, Jardim Petrópolis em Goiânia - Goiás e filial em Anápolis-Goiás, à rua Engenheiro Portela nº 222 - 12º andar, sala 1201, centro, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº... 52.2.004.3739.1 e 52.9.0016607.2 em 11/01/85, e 52.8740.C, em 17/04/86.

Resolvem de comum acordo alterar a cláusula OITAVA do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIII - O capital social de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), passa para Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de cruzados); proveniente de aumento de capital.

O aumento do capital que totalizou o montante valor '45' Cr\$ 3.750.000,00 (Três Milhões setecentos e Cincocento Mil cruzados) será distribuído aos cotistas à proporção de cada um no capital da Empresa.

O capital será dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de Cr\$ 10,00 (Dez cruzados) cada uma e distribuídas entre os sócios cotistas da seguinte maneira:

*... e quinhais ...*

COTISTAS	COTAS	VALOR
WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR	360.000	3.600.000,00
PAULO DE JESUS BORGES	40.000	400.000,00
TOTAL	400.000	4.000.000,00

O aumento do capital será realizado e integralizado Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de cruzados) nessa data ex aequo e constante do país, e Cr\$ 1.750.000,00 (Um Milhão setecentos e cinqüenta mil cruzados) restantes em 10/09/88, ficando as demais cláusulas inalteradas.

E por se acharem justos e contratados, levam, datus e assinam juntas ante mim 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento, em 03 (trechos) vias de igual teor, forma, obrigando a cumprir fielmente em todos os seus termos.

Goiânia, 11 de Março de 1988

*Willmar Guimarães Júnior*

*Paulo de Jesus Borges*

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO:  
TV CANAL 9 - SDM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA  
*Willmar Guimarães Júnior*  
Willmar Guimarães Júnior

TESTEMUNHAS

*[Assinatura]*

TV CANAL 9 - SDM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA.

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Willmar Guimarães Júnior, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Rua 14 nº 95, apartamento 303, Setor Oeste, portador da Cédula de Identidade nº 71.107, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e C.P.F. nº 035.390.911-49; Paulo de Jesus Borges, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Anápolis Goiás, à Rua Olavo Batista, nº. 01 - Lt. 04 - Bairro Batista, portador da Cédula de Identidade nº 236.201 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e C.P.F. nº 041.818.081-49, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de TV Canal 9 - Sdm e Imagem da Comunicação Ltda., com sede à Alameda Corcovado, s/nº - Morro do Mendanha, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, e filial em Anápolis, Estado de Goiás, à Rua Engenheiro Portela nº 222, 12º andar, sala 1201 Centro, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 32.2.0043739,1 e 32.9.0016607,2 em 11/01/85, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - Retira-se da sociedade, pagos e satisfeitos todos seus bônus e interesses, pelo presente instrumento, o sócio: WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR, que possui integralmente integralizadas na sociedade 360.000 (trezentas e sessenta mil) cotas no valor de Cr\$3.600.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzados) que cede e transfere à CLEONICE MARIA PIRES MARTINS GUIMARÃES, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua 1, nº 480, Edif. Tainá, apto 201, Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 773.713 - 28 vía, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e C.P.F. nº 169.914.781/72.

CLÁUSULA II - Em decorrência da presente alteração, ficam modificadas as Cláusulas VIII e XII do Contrato Social, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIII - O Capital Social será alterado de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados) para Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados). O aumento do capital que totalizou o montante de Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzados), será distribuído aos cotistas à proporção de cada um no capital de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), que é distribuída entre os sócios cotistas:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR EM Cr\$
Cleonice Maria Pires Martins Guimarães	14.985.000	14.985.000,00
Paulo de Jesus Borges	15.000	15.000,00
TOTAL .....	15.000.000	15.000.000,00

O aumento do capital será realizado e integralizado nesta data, em conta corrente do País.

CLÁUSULA XIII - A sociedade será administrada por Cleonice Maria Pires Martins Guimarães, e qual será conferido, para esse fim, os poderes de Diretora Superintendente, função em que defenderá os interesses da sociedade em Juízo ou fora dele.

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas, obrigando-se a cumprir fielmente em todos os seus termos.

Goiânia, 27 de setembro de 1990.

*Willmar Guimarães Júnior*  
Willmar Guimarães Júnior

*Paulo de Jesus Borges*  
Paulo de Jesus Borges

*Cleonice Maria Pires Martins Guimarães*  
Cleonice Maria Pires Martins Guimarães

Testemunhas:

1.) \_\_\_\_\_

2.) \_\_\_\_\_

#### DÉMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

##### 1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

1.1 - fabricante: TELEVO - Ind. e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

1.2 - tipo e/ou modelo: RTV-1000-A

1967; Portaria MEC/MC 568, de 21 de outubro de 1960 e Portaria MC nº 35 de 23 de janeiro de 1974, modificada pela Portaria MC nº 92/82, de 24 de março de 1982.

**2 - TRANSMISSOR AUXILIAR**

2.1 - fabricante: TELAVO - Ind. e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

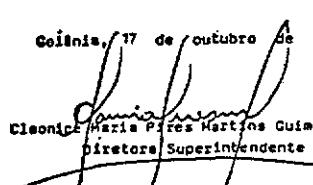
2.2 - tipo e/ou modelo: RTV-250-A

**3 - SISTEMA IRRADIANTE**

3.1 - fabricante: ENTEC - Engs de Telecomunicações e Eletrônica de Goiás Ltda.

3.2 - tipo e/ou modelo: 4X DCC-5

Goiânia, 17 de outubro de 1988.



Cleonice Maria Pires Martins Guimaraes  
Diretora Superintendente

**PROGRAMAÇÃO**

O abaixo-assinado, dirigente legalmente responsável pela TV Canal 9 - Som e Imagem da Comunicação Ltda., com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, declara que:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão, a emissora, caso venha deter a outorga para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Catalão-GO, compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

- a - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b - respeito às diferenças regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c - manutenção de elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico;
- d - fidelidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como aos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de

A Entidade obriga-se:

**Quanto à publicidade comercial**

- a) - a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária;
- b) - a conservar em seus arquivos, por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda a programação irradiada, discriminados por dia, horas e minutos, para serem consultados pelo Órgão Fiscalizador, quando necessário.

Quanto ao serviço noticioso, a Emissora compromete-se a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

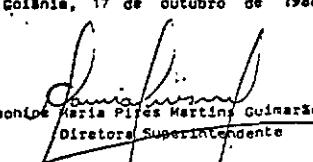
Quanto à programação educacional, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente, às autoridades ou a quem suas vezes fizerem, para a irradiação de seus programas educacionais assim distribuídos:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes aprover, dentro do período de funcionamento da Emissora;
- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições aos sábados e domingos.

Quanto à programação ao vivo, o que dispuserem os Poderes Públicos concedentes.

Desta forma, Senhor Ministro, promete a TV Canal 9 - Som e Imagem da Comunicação Ltda., caso seja a escolhida para a execução do serviço de radiodifusão proposto no Edital nº 246/88, a produzir uma programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Goiânia, 17 de outubro de 1988.



Cleonice Maria Pires Martins Guimaraes  
Diretora Superintendente

**T.V. NOVA LTDA****CONTRATO SOCIAL**

ANTONIO LUCIO SAPE CARNEIRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do título de eleitor nº 3186620/38, CPF sob o nº 802.195.501-82 e carteira de Identidade sob o nº 5385-CRA-1º Região-DF, residente e domiciliado à SQS-304 Bloco C- Apt 302-DF; JOSE VICENTE DE FARIAS FERRARI, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 105.259.800-59 e Carteira de Identidade sob nº 1499- CRE-1º Região em 28.08.79, residente e domiciliado à GL 2.C3-3 Casa 4 - Lago Sul - DF;

Têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, nas caixas, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade girará sob a denominação social da T.V. NOVA LTDA., com sede estabelecida a Fone na Av. Castelo Branco nº 4044 - Galeria 87 - Sala 83 - S. Sul-Goiânia- Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA- O capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzados), dividido em 15.000 (Quinze) mil quotas de Cr\$ 1.000,00 ( um mil cruzados), cada uma e subscritas e integralizadas em nome corrente do pef, nesta data, como segue:

a) ANTONIO LÚCIO SAPE CARNEIRO 7.500 quotas Cr\$ 7.500.000,00  
b) JOSÉ VICENTE DE FARIA FERRARI 7.500 quotas Cr\$ 7.500.000,00

TOTAL..... 15.000 quotas Cr\$15.000.000,00

§ 1º)- A responsabilidade dos sócios é, no

termo da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA- Tem por objetivo a instalação e exploração de radiodifusão sonora, de sons e imagens, seus serviços e correlatos, tais como serviço especial de música funcional; retransmissão ou rebatimento de sons ou sinais de imagens e som de radiodifusão, finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, neste ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação regadora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA- O prazo de duração da rádio será por tempo indeterminado tendo como início das atividades a partir de 20 de setembro de 1.988

CLÁUSULA QUINTA- O gerente poderá ser nomeado por sua sociedade, nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, devendo, neste caso solicitar para a designação, prévia autorização do M.C., quando será apresentada a prova da nacionalidade.

CLÁUSULA SEXTA- As cotas representativas do capital social são insubstituíveis, direta ou indiretamente, bem como incacionáveis e estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA- A gerência da sociedade será exercida somente pelo sócio: JOSÉ VICENTE DE FARIA FERRARI, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo entretanto vedado o uso em nenhuma estranha aos interesses da sociedade, tais como: aval, fiança, endossos de favor, etc.

CLÁUSULA OITAVA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

CLÁUSULA NONA- Os administradores da entidade serão brasileiros nativos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo ministério das comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA- Anualmente será levantado um balanço, em 31 de dezembro, cabendo aos sócios partes iguais nos lucros ou prejuízos. Os sócios administradores farão jus a uma retirada a título de pró-labors no valor determinado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, e seus bens apurados via de balanço que se levantar na data do evento, serão repartidos entre os herdeiros que poderão ser admitidos na sociedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vinte horas a seguir abaixo.

Goiânia, 20 de setembro de 1.988

ANTONIO LUCIO SAPE CARNEIRO

JOSÉ VICENTE DE FARIA FERRARI

Assinatura comercial:

T.V. NOVA LTDA

JOSÉ VICENTE DE FARIA FERRARI

EDITAL Nº 246/88 - CATALÃO - GO.

ANEXO IV

Demonstração de recursos técnicos

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

1.1 - fabricante: TELAVO - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

1.2 - tipo e/ou modelo RTV-1000-A

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

2.1 fabricante: TELAVO - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

2.2 - tipo e/ou modelo: RTV-1000-A

3 - SISTEMA IRRADIANTE:

3.1 - fabricante: ENTEG- Engº de Telecomunicações e Eletrônica de Goiás Ltda.

3.2 - tipo e/ou modelo: 4x.DOC-5

Goiânia, 14 de outubro de 1.988

José Vicente de Faria Ferrari  
(representante Legal)  
José Vicente de Faria Ferrari  
Diretor - Gerente

PROGRAMAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela T.V. Nova Ltda., com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, declara que:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Catalão- Goiás, compromete-se a elaborar seus programas integrativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, obedeindo entre outros, às seguintes critérios:

a - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, e fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;

b - respeito às diferenças regionais da cultura brasileira procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

c - manutenção de elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico;

g) - Fidedignidade da fonte de informação do fato antes de emiti-la de notícia e observância, na publicidade de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; Portaria MCT/MC 568, de 21 de outubro de 1980 e Portaria MC nº 55 de 25 de janeiro de 1974, modificada pela Portaria MC nº 52/82, de 24 de março de 1982.

A Entidade obriga-se:

Quanto à publicidade comercial

- a) - a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de programação diária;
- b) - a conservar em seus arquivos, por bloco de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda a programação irradiada, discriminados por dia, horas e minutos, para serem consultados pelo órgão fiscalizador, quando necessário.

Quanto ao serviço noticioso, a Emissora compromete-se a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) de horário de sua programação diária para a transmissão do serviço noticioso.

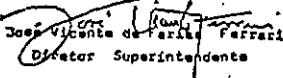
Quanto à programação educacional, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente, às autoridades ou a quem suas vezes fizerem, para a irradiação de seus programas educacionais assim distribuídos

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes prover, dentro do período de funcionamento da Emissora;
- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições aos sábados e domingos.

Quanto à programação ao vivo, o que dispuseram os Poderes Fídicos concedentes.

Desta forma, Senhor Ministro, presta a TV NOVA LTDA., caso seja a escolhida para a execução do serviço de radiodifusão proposto no Edital nº 246/88, a produzir uma programação dinâmica e moderna na técnica da radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade edutiva e cultural do serviço.

Colônia, 14 de outubro de 1988.

  
José Vicente de Ferrari Ferrari  
Diretor Superintendente

TELEVIZOR PIRAPITINGA LTDA.  
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, RICARDO GOMIDE VNZ, brasileiro, casado, empregado judicialmente, empresário, domiciliado na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, onde tem residência na Rua Tenente Coronel João Correia Neto, 365, Ribe de Deus, portador da Caduca de Identidade nº 1.615.667, expedida pela SSP-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 318.592.529-20; DIELAI CARVALHO PEREIRA brasileiro, casado, Professor, domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde tem residência na SHB/BL 19, Conj. 3, Casa 3, Lago Sul, portador da Caduca de Identidade nº 1.709.4603, expedida pela SSP/ RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 028.394.017-59; RÉDIO TEIXEIRA DURANTE, brasileiro, casado, Advogado, domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás,

onde tem residência na Rua 104, s.º 111, Setor Sul, portador da Caduca de Identidade nº. 346.396, expedida pela SSP-RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 002.747.201-91, tinham e têm entre si justo e contratado, constituir, como de fato constituem, uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto nº. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente, pelas cláusulas e condições que, mutuas e reciprocamente, se outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA I.** - É constituída, sob a denominação de TELEVISOR PIRAPITINGA LTDA., uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, com fuso e sede Jurídica na Cidade de Catalão-GO, na Rua Tenente Coronel João Correia Neto, nº. 1.615.667, Nossa Senhora das Fátimas, podendo abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, por meio de sua gerência ou por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social e aprovação do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA II.** - A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo.

**CLÁUSULA III.** - Constituída por prazo de duração indeterminado, a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

**CLÁUSULA IV.** - O capital social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente do País é de Cr\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil cruzados), dividido em 12.800 (doze mil e oitocentas) cotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzados) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) - ao sócio RICARDO GOMIDE VNZ, 7.680 (sete mil seiscentas e oitenta) cotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzados), no valor total de Cr\$ 7.680.000,00 (sete milhões e seiscentas e oitenta mil cruzados);

b) - ao sócio DIELAI CARVALHO PEREIRA, 2.560 (duas mil e quinhentas e sessenta) cotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzados), no valor total de Cr\$ 2.560.000,00 (dois milhões e quinhentas e sessenta mil cruzados);

c) - ao sócio RÉDIO TEIXEIRA DURANTE, 2.560 (duas mil e quinhentas e sessenta) cotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzados), no valor total de Cr\$ 2.560.000,00 (dois milhões e quinhentas e sessenta mil cruzados);

**CLÁUSULA V.** - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada na forma de lei, exibi do disposto no art. 2º, in fine, do Decreto nº. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, à importância total do capital social.

**CLÁUSULA VI.** - A sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas - o Sócio-Gerente - eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da sociedade em Juiz ou fóra dele.

**CLÁUSULA VII.** - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo após a entidade haver recebido outorga para executar serviço de radiodifusão somente poderá ocorrer depois de aprovados pelo Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA VIII.** - A responsabilidade e a orientação legal e administrativa da sociedade caberão sempre a brasileiros natos.

**CLÁUSULA IX.** - Fica eleito para o cargo de Sócio-Gerente o cotista RICARDO GOMIDE VNZ, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

**CLÁUSULA X.** - A sociedade será obrigatoriamente representada pelo Sócio-Gerente.

a) - em todos os atos que constituirem obrigações para a sociedade, tal como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívida de qualquer natureza, empréstimo, endosso ou aval de aportes promisórios e cheques; emissão, aceite, endosso ou aval de crédito de qualquer natureza;

b) - nos atos de quitação ou exonerarão de obrigações de terceiros para com a sociedade;

c) - nos atos de alienação de bens imóveis ou de qualquer bem integrado ao ativo permanente da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e,

d) - nos atos de constituição de procuradores, sempre brasileiros atos, especificados os poderes conferidos, e o seu termo, nos instrumentos de mandato, exceto na constituição de procuradores com os poderes da Cláusula "ad Júdicia", que poderá ser conferido sem termo.

**CLÁUSULA XI** - A sociedade pagará ao Sócio-Gerente uma remuneração mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembleia Geral, não podendo, entretanto, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda para débito da conta "Despesas Gerais".

**CLÁUSULA XII** - É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade, em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, e especialmente em saques, avais, endossos ou outras qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios cotistas que o fizerem.

**CLÁUSULA XIII** - Sonante com prévia autorização da diretoria, poderá a sociedade pôr à disposição de hipotecáre bens imóveis, transferir ou ceder diretos ou indiretamente, as suas concessões ou permissões para a execução de serviços de radiodifusão, empenhar ou dar em alienação fiduciária os bens sociais vinculados à exploração dessas outorgas, obedecidas as prescrições legais e regulamentares.

**CLÁUSULA XIV** - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros de forma que o capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

**CLÁUSULA XV** - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, que, no menos, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA XVI** - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA XVII** - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à radiodifusão.

**CLÁUSULA XVIII** - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incacionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA XIX** - Nas duas alterações contratuais poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade responsável pelo serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA XX** - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA XXI** - As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade sem prévio consentimento do Poder Público Concedente e de todos os sócios, salvo se, observado o disposto nas cláusulas seguintes, nenhum sócio se interessar pela sua aquisição.

**CLÁUSULA XXII** - A concordância dos sócios para a cessão ou transferência das cotas de sócio cedente será dada preferentemente no próprio instrumento de alteração contratual. Valerá, contudo, para todos os efeitos da direito, a concordância inequívoca manifestada por escrito em instrumento à parte.

**CLÁUSULA XXIII** - Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência, em igualdade de condições e observado o limite de cláusulas seguinte, para adquirir as cotas do sócio cedente, concorrendo com estranhos à sociedade.

**CLÁUSULA XXIV** - O sócio cedente comunicará à sociedade, através da gerência, a os demais sócios, a sua intenção de ceder as suas cotas ou parte delas, indicando o preço pretendido e as demais condições para a cessão fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que seja exercido o direito de preferência aqui previsto.

**CLÁUSULA XXV** - O preço de cada cota, para efeito de sua aquisição pelos sócios, não ultrapassará o seu valor patrimonial, e seu que se assegure a eles o direito de preferência por esse preço, não poderá haver cessão a estranhos.

**CLÁUSULA XXVI** - Não haverá qualquer restrição à cessão e transferência de cotas entre os sócios, salvo os limites estabelecidos pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA XXVII** - A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios cotistas e qualquer outra situação que implique sua dissolução.

**CLÁUSULA XXVIII** - Os bônus do sócio distritante, dos herdeiros do sócio pré-morto, dos interditados ou inabilitados serão apurados à base de balanço especial, levantado nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao pedido de distrito parcial, da morte ou da sentença declaratória de interdição, e serão pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da correspondente alteração do contrato social, em prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

**CLÁUSULA XXIX** - Ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, maiores e capazes ficará assegurado o direito de participar da sociedade, sucedendo ao sócio pré-morto, desde que seja manifestada essa intenção aos demais sócios, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito sucedido e haja aprovação dos sócios e do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA XXX** - Em caso de dissolução da sociedade, deliberado da Assembleia Geral, contrário, o Sócio-Gerente será o liquidante, cabendo-lhe a representação da sociedade, ativa e passivamente, em nome ou fora dele.

**CLÁUSULA XXXI** - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

**CLÁUSULA XXXII** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

**CLÁUSULA XXXIII** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**CLÁUSULA XXXIV** - Do lucro líquido do exercício, 3% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

**CLÁUSULA XXXV** - O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

**CLÁUSULA XXXVI** - A Assembleia Geral dos sócios poderá criar outras reservas, observando o disposto nos artigos 194 e 200 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**CLÁUSULA XXXVII** - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, estranhos, deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suprimento" ou reservado para o aumento do capital.

**CLÁUSULA XXXVIII** - As deliberações sociais de qualquer natureza, incluída a exclusão de sócio, serão tomadas por maioria de votos, em Assembleia Geral de Sócios, convocada por qualquer um dos cotações, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de qualquer meio escrito, que torne inquestionável a ciência do sócio.

**CLÁUSULA XXXIX** - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

**CLÁUSULA XL** - A Assembleia Geral será presidida por um dos sócios, escolhido pela maioria do capital social.

**CLÁUSULA XLI** - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**CLÁUSULA XLII** - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos turnos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com a Cláusula XXVIII deste instrumento.

**CLÁUSULA XLIII** - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão do sócio remanescente ou culpado de grave violação dos deveres associativos.

**CLÁUSULA XLIV** - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

- 01) - violar estipulações do contrato social;
- 02) - faltar, por 3 (três) vezes seguidas, com justificativa por escrito, às assembleias gerais;
- 03) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;
- 04) - deixar da confiança dos outros sócios por insolubilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar incerto, conduto, perpetração de crime, conduta desonesta iniciada com os demais sócios, provocação de discordia entre eles, desistência continuada e outros fatos análogos;
- 05) - fazer concorrência desleal à sociedade;
- 06) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,
- 07) - omitir à sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

**CLÁUSULA XLV** - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA XLVI** - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes ou restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA XLVII** - A sociedade ainda não tem filial. Obrigam-se a estabelecer-se em todas as localidades para as quais for contemplada com outorga para o serviço de radiodifusão, logo após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA XLVIII** - Qualquer ação fundada neste contrato nova proposta no Fórum desta Comarca, que fica eleita, desde já, a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que possa ser.

**CLÁUSULA XLIX** - A Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço radiodifusivo.

**CLÁUSULA L** - Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos de acordo com dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas, de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, datilogradas no avesso de 09 (nove) folhas, o qual lido e achado conforme assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Catalão-GO, 06 de outubro de 1990.

*Ricardo Gonçalves*  
RICARDO GONÇALVES  
*Djalma Carvalho Pereira*  
Djalma Carvalho Pereira  
*Antônio Teixeira Dourado*  
Antônio Teixeira Dourado

*Waldo Henrique*  
WALDO HENRIQUE SOCIAL  
TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA  
RICARDO GONÇALVES  
Sócio-Gerente

ANEXO IV

#### DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

##### 1 - TRANSMISOR

- 1.1 - Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA.
- 1.2 - tipo e/ou modelo: RV - 2 KW - U
- 1.3 - transmissor de reserva - Idem

##### 2 - SISTEMA IRRADIANTE

- 2.1 - fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA
- 2.2 - tipo e/ou modelo: 5110 - 6 - 04 - 02

TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Catalão-GO, 06 de outubro de 1990.

*Ricardo Gonçalves*  
RICARDO GONÇALVES  
Sócio-Gerente

## PROGRAMAÇÃO

Comprendendo a proposta quão poderoso instrumento de decisiva influência na opinião pública tem a Comunicação Social na radiodifusão, máxima da zona e imagens - televisão, conscientizou-se da íntima relação desta com todo o processo de modernização que modificou e vai transformando continuamente o mundo, nossa Pátria, nossa sociedade - num tempo relativamente curto, e, por isso, decidiu correr ao presidente Editorial.

Assim, tem em mente produzir uma programação, não apenas como uma forma de veicular conteúdo, mas principalmente como uma nova técnica de implantar uma sistemática de elementos difusores da cultura brasileira evitando de tornar-se um veículo de importação cultural, fator básico de descharacterização de nossa criatividade e originalidade.

Desta forma, a entidade assumirá uma atitude responsável diante do serviço, caso lhe seja outorgado, para utilizá-lo como instrumento na sua alta significação de plasmadora e difusora de uma cultura que já não pode ser dinâmica sem o seu concorso.

Por outro lado, também há de encarar a televisão objetivamente como um elemento básico da atual etapa de cultura humana no sentido do desenvolvimento que é um ato de vontade coletiva, a exigir urgente integração de toda a população no esforço para alcançá-lo.

Tendo em vista que o desenvolvimento, para ser concretizado, necessita da participação de todos, e que esta participação só existe na medida em que a população esteja informada e conscientizada de seus problemas, bem como disposta a resolvê-los, traça-se, ante esboço de programação:

## I - EDUCATIVA

Em horários variados reservados a programas educacionais, estabelecido e na modalidade do art. 16 e seus parágrafos do Decreto-lei 236, de 29 de fevereiro de 1967, e Portaria Interministerial nº. 568, de 21 de outubro de 1980, visando a suprir a defasagem existente no sistema representado pelo índice de escolaridade e pela evasão produzida pelo crescimento da população, empregando um sistema educacional que combine tecnologia empregando três tipos a saber:

- a) TV - didática, transmitindo programação escolar, obedecendo a um currículo estabelecido, de tal modo que cada programa corresponde a uma sala de ensino convencional;
- b) TV - instrucional, transmitindo programas centrado no sistema convencional de ensino como auxiliar didático audiovisual, que o professor utiliza na sua aula para enriquecer, ilustrar, demonstrar ou motivar o assunto que está transmitindo;
- c) TV - cultural, transmitindo assunto relacionados com conhecimentos gerais, sem preocupação curricular rígida.

Para os fins, a Emissora firmará convênio com instituições de ensino, particularmente com a rede oficial, para a manutenção desses programas educativos diários, destinados também a ministrar cursos de 1º. e 2º. graus, ou colocando à disposição aquelas entidades, espaços para a realização de programas onde as mesmas instituições terão participação ativa através de mestres, e alunos, para promoção do desenvolvimento intelectual, cultural, cívico e moral do público telespectador.

## II - NOTICIOSA E INFORMATIVA

Comprendendo telejornais diários com duração mínima de 30 minutos cada um, alô de resenha noticiosa e informativa dos fatos mais importantes do dia no País, no exterior e na localidade.

O tratamento das notícias incluirá material de arquivamento e reportagens especiais, de modo que, além do fato e do acontecimento em si, os telespectadores recebam informações sobre suas causas e repercuções.

Os dez minutos finais de cada programa serão reservados às notícias locais, devendo a

emissora selecionar dentre as notícias do dia aquelas que mereçam um tratamento mais delicado.

UTILIDADE PÚBLICA, gênero normalmente ausente de TV, incluirá informações sobre os principais programas culturais e comentários de cunho, além de outras informações de interesse, desde o lançamento de livros até a previsão do tempo ou quando requisitados sede horários pelos Poderes Públicos.

## III - PROGRAMA AO VIVO

Comprendendo a presença física das diferentes categorias profissionais, sempre subordinado às finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País, ou seus programas gravados por qualquer sistema em sua primeira apresentação, ou programas dentro da proporcionalidade de regulamentação, que regula ou veda regular as atividades das estações de televisão no País.

## IV - CULTURAL

Sempre tendo em vista a proteção ao menor e resguardados os horários para a transmissão de programas julgados impróprios ou inconvenientes para determinada faixa etária, a Entidade propõe-se a executar a seguinte programação cultural:

- a) informativo Juvenil, reunindo reportagens de interesse à Juventude;
- b) documentários brasileiros - programas sobre regiões e cidades brasileiras ou temas atinentes ao homem brasileiro;
- c) informativos especiais sobre "Cidania e Arte no Brasil".

## SHOWS

- a) música popular brasileira nas seguintes modalidades:
  - 1) programa semanal sobre artista patrio (compositor, cantor, instrumentista) vida e obra, inclusive entrevistas, músicas, reportagens;
  - 2) um programa variado sobre a música brasileira de todos os tempos;
  - 3) musical especial como parte da programação dos domingos;
  - b) folclore e música regional;
- c) humor, cada semana um programa de humorístico ou de autor do gênero;
- d) arte jovem [representando] criações de jovens nos diversos campos da arte.

## SERIES NACIONAIS EM VIDEOTRIPÉ

- a) série juvenil tratando de assuntos adequados à faixa pública a que se destina os filmes de ficção para o público jovem;

## b) novelas, textos de escritores brasileiros.

## FILMES

- a) filmes nacionais;
- b) comedias e peças Jocosas;
- c) filmes clássicos de arte cinematográfica universal;
- d) filmes de aventuras;
- e) filmes de ficção;
- f) filmes científicos.

## TELEPEÇAS.

Para o enriquecimento cultural do público:

- a) teleteatro;

b) telepeças especiais;

c) contênuo de costumes;

#### DIVERTIMENTOS

a) de auditório - perguntas e respostas;

Jogos divertidos;

b) torneios Juvenis;

c) campeonato escolar;

d) esportes;

e) filmes de animação selecionados.

#### MÚSICA CLÁSSICA

a) óperas;

b) espetáculos de dança clássica e modernas;

c) ballet.

Elaborou-se, destas formas uma rápida programação, a ser aprimorada caso a entidade venha a ser contemplada com a concessão do serviço.

#### V - CONCLUSÃO

Exmo. Senhor Ministro, o que a Sociedade pretende realizar com ênfase na estrita conexão entre o direito à liberdade e o dever da responsabilidade, em seu esplendor constante de aprimoramento da técnica e de perfeicionamento ético, vale dizer, de integração na consciência de seu papel no complexo comunitário.

Nós, os fundadores desta Entidade, estamos certos de que a instalação da emissora nessa localidade representará mais um marco histórico no seu desenvolvimento.

Submetemos de grandeza e de responsabilidade que nos será confiado, caso venhamos a ser contemplados com a autorização por U.E.M., conforme esperamos.

A fixação do homem à terra, a transmissão de conhecimentos básicos, o incentivo ao otimismo e ao patriotismo, o respeito às autoridades, às leis e instituições - todas estas não apenas algumas das muitas facetas da poliedria de responsabilidades que aguardam os que pretendem entregar-se à árdua tarefa de execução do serviço.

Estamos conscientes dessa responsabilidade, preparados para o cumprimento deste que julgamos ser um dever cívico.

TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Catalão-GO., 06 de outubro de 1988

#### CRITÉRIOS PREFERENCIAIS

Esta Entidade, objetivando ser selecionada pelo Ministério das Comunicações, executará o serviço de radiodifusão de sons e imagens-tv, nesta cidade, nas melhores condições previstas pelo Poder Concedente. Procurou atender, dentro do possível, a todos os CRITÉRIOS PREFERENCIAIS, constantes de concorrência. Matém é que:

1.º Previu a constituição de Sociedade por sócios que em quase sua totalidade são naturais ou domiciliados neste Município.

2.º Previu uma programação básica que visa a atender, plenamente, a finalidade do serviço prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

3.º Previu a instalação e o uso de equipamentos, transmissores e de material de estúdio de fabricação 100% nacionais;

4.º Comprovou uma plena capacidade financeira para o empreendimento.

5.º Por isso é pretendida especificamente no Edital de Concorrência, demonstrar que:

a) Atenderá em 60% do tempo de suas programações diárias a temas, autores e intérpretes nacionais, respeitando as diferenças regionais da cultura brasileira e procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

b) Atenderá em 3% do tempo de suas programações diárias à irradiação de serviço noticioso urbano;

c) Atenderá o quanto basta do tempo de sua programação diária à irradiação de utilidade pública, de serviço noticioso do Governo e Programas Educativos.

TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA

Catalão-GO., 06 de outubro de 1988

EDMUNDO SOUZA

TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA

Por este instrumento particular, João da Rocha Ribeiro Dias, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua 128-A nº 22 - Setor Sul - Goiânia-GO., carteira de identidade nº 54.072 SSP/GO e CPF nº 002.761.891-91; Olívio Emanuel Rocha Ferreira Lima, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Av. 136 nº 638 - 2º andar Setor Marista - Goiânia-GO., carteira de identidade nº 479.320 SSP/GO e CPF nº 059.456.311-9; constituem a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Televisão Planalto Central Ltda., com a finalidade de executar os serviços de radiodifusão de acordo com o Art. 3º Parágrafo 1º - Decreto Federal nº 3.700 de 10.01.1919, e qual será regida pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade gira sob a denominação de Televisão Planalto Central Ltda., e terá como principal objetivo a execução dos serviços de radiodifusão de som e imagem (televisão), em seus serviços afins ou correlatos, com finalidade educativa e cultural, bem como a exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de Concessão ou Permissão, tudo de acordo com a legislação em vigor que regulamenta os serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA II - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Thomas Edson, Q.7, Setor Serrinha, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo território nacional, sempre que assim lhe convier e permitirem a legislação dos serviços de radiodifusão e o Poder Concedente.

CLÁUSULA III - O Foco do presente contrato é o da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, que fica eleito com exclusão de qualquer outro para dirimir as questões resultantes deste contrato.

CLÁUSULA IV - O prazo da duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA V - A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA VI - O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzados), representado por 5.000 (cinco mil) cotas de 1.000,00 (Mil mil cruzados) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

a) - ao bôcio João da Rocha Ribeiro Dias, 4.500 cotas de Cr\$ 1.000,00 (Mil mil cruzados).

uma, no valor total de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhõe s e quinhentos mil cruzados).

b) - no sócio Otávio Emanuel Rocha Ferreira Lima, 300 cotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzados) de uma no valor total de Cr\$ 300.000,00 (Quinhentos mil cruzados).

**CLÁUSULA VII** - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente do País, da seguinte forma:

- Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados) em 14.03.86.
- Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados), em abril de 1989.

**CLÁUSULA VIII** - A responsabilidade dos sócios nos termos do artigo 28º da Fina do Decreto nº 3.706, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância do capital social.

**CLÁUSULA IX** - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incacionáveis diretamente ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como toda transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

**CLÁUSULA X** - Os administradores da entidade deverão ser brasileiros natos e suas investiduras nos cargos socente poderão ocorrer apdes haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA XI** - A sociedade será administrada por João da Rocha Ribeiro Dias, ao qual será conferido, para este fim, os poderes de Gerente Geral, função em que defenderá os interesses da sociedade em juízo ou fizes dele.

**CLÁUSULA XII** - O diretor poderá em nome da sociedade, nomear procurador para representá-la em todos os atos de interesse da sociedade, devendo, nesse caso, ser solicitado para tal designação, prévia autorização do Governo Federal.

**CLÁUSULA XIII** - É expressamente vetado ao Gerente e demais sócios, que possam ingressar na sociedade, utilizarem-se da denominação social, em negócios, ou documentos, de qualquer natureza, alheio aos fins sociais, assim como auxiliar ou fomentar, em nome da sociedade, organizações de turistas.

**CLÁUSULA XIV** - A título de pró-labore, o Diretor poderá retirar, salientemente uma quantia cujo valor será fixado dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA XV** - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a terceiros, mediante o consentimento dos sócios que representam mais de metade do capital social, desde que autorizado pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA XVI** - Ocorrendo o falecimento de algum dos sócios, se houver acordo e não havendo impedimento legal, os herdeiros poderão entrar para a sociedade, mediante as providências legais cabíveis, não havendo acordo ou existindo impedimento legal os baveres do falecido serão pagos aos legítimos herdeiros, no prazo máximo de 12 (doze) meses, quando se base o patrimônio líquido da sociedade.

**CLÁUSULA XVII** - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA XVIII** - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao final do qual será levantado o balanço geral da sociedade, com o de cálculo de que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA XIX** - Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulem o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelas quais a sociedade se regerá, e segundo a legislação que disciplina a execução do serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA XIX** - Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada, sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

E por assim estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, a qual lido e achedo conforme, assinam juntamente com as testemunhas, a todo presente.

*João da Rocha Ribeiro Dias*  
JOÃO DA ROCHA RIBEIRO DIAS  
Gerente-Geral

*Otávio Emanuel Rocha Ferreira Lima*  
OTÁVIO EMANUEL ROCHA FERREIRA LIMA  
Sócio

Coimbra, 14 de março de 1988.

TELEVISÃO PLAMÔNTIC CENTRAL LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

João da Rocha Ribeiro Dias, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rue 126-A nº 92 - Setor Sul em Goiânia-GO., portador da Carteira de Identidade nº 34.072 SSP/GO e CPF nº 002.761.591-91; Otávio Emanuel Rocha Ferreira Lima, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, residente e domiciliado à Av. 136 nº 636-2º andar, Setor Marista, em Goiânia-GO., portador da Carteira de Identidade nº 479.320 SSP/GO e CPF nº 059.456.311-91; Unicos sócios componentes da sociedade - que gira sob a denominação de Televisão Plamôntic Central Ltda., com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás sob o nº 52.2.0068049.1 em 24/03/88, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social de acordo com as seguintes Cláusulas :

**CLÁUSULA I** - Retiram-se da sociedade, pagos e satisfeitos todos seus baveres e interesses, pelo presente instrumento, os sócios: João da Rocha Ribeiro Dias e Otávio Emanuel Rocha Ferreira Lima. O sócio João da Rocha Ribeiro Dias que possui na sociedade 4.500 (quatro mil e quinhentos) cotas no valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhõe s e quinhentos mil cruzados) cede e transfere a SÉRGIO CAMILO CHAVES, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Rue 123 nº 94 - S. Sul, em Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 1.401.900 - SSP/GO e CPF nº 311.091.871-49; e o sócio Otávio Emanuel Rocha Ferreira Lima que possui na sociedade 500 (cinquenta) cotas no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) cede e transfere a RONALDO BORGES FERRANTE, brasileiro, casado, técnico contábil, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Rue 1-37, nº. 128 - loto 16 - setor 501 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 6.314.595 - SSP/GO e CPF nº 486.967.688-49.

**CLÁUSULA II** - Em decorrência da presente alteração, ficam modificadas as cláusulas VI, VII e XI do Contrato Social, que passarão a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA VI** - O capital social será alterado de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados) para Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzados). O aumento do capital que totalizou o montante de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzados), será distribuído aos cotistas à proporção de cada um no Capital de Expresso. O capital será dividido em 15.000 (quinze mil) cotas, cada uma com o valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzados), assim distribuídas entre os 56 cotistas :

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR EM CR\$
Sérgio Camilo Chaves	13.500	13.500.000,00
Ronaldo Borges Ferrante	1.500	1.500.000,00
TOTAL.....	15.000	15.000.000,00

**CLÁUSULA VII** - O aumento do capital de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzados) será realizado e integralizado em conta corrente do País em 30/12/88, uma vez que somente foi integralizado a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados), conforme Contrato Social.

**Cláusula VI** - A sociedade será administrada por Sérgio Camilo Câmara, e qual será conferido, para esse fim, os poderes de Gerente Geral, função em que defenderei os interesses da sociedade em Juiz de Fora e Vale.

Continuem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

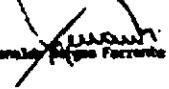
E por estarem justos e contratados, sendos datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vidas de igual teor e forma, e qual lado e aonde conforme, assinam juntamente com os testemunhas, obrigando-se a cumprir-lhe fielmente em todos os seus termos.

Goiânia, 27 de setembro de 1990.

José da Rocha Almeida Dias

Sérgio Camilo Câmara Ferreira Lima

Sérgio Camilo Câmara



**TESTEMUNHAS:**

  
José Luiz do Carmo Filho

  
Sérgio Camilo Câmara

#### Demonstração de Recursos Técnicos

##### TRANSMISSOR PRINCIPAL

1.1 - fabricante: Telavo - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

1.2 - tipo e/ou modelo: RTV - 1000-A

##### TRANSMISSOR AUXILIAR

2.1 - fabricante: Telavo - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

2.2 - tipo e/ou modelo: RTV - 250-A

##### SISTEMA IRRADIANTE

3.1 - fabricante: ENTEC - Eng. de Telecomunicações e Elétrônica de Goiás Ltda.

3.2 - tipo e/ou modelo: 4 x DOC - 3

Goiânia, 17 de outubro de 1.990

  
Sérgio Camilo Câmara  
Gerente Geral

#### PROGRAMAÇÃO

Os abaixo-assinados, dirigentes legalmente responsáveis pela Televisão Planalto Central Ltda., com sede na cidade de Goiânia ., Estado de Goiás, declaram que:

Considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural dos serviços de radiodifusão, a emissora, nesse ven-

dor a outorga para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Catalão-GO , compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento de Nagôo, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

- a) - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) - respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c) - manutenção de elevado sentido ético, moral, cívico e patriótico; e
- d) - fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade; de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 236, de 26 de fevereiro de 1967; Portaria MEC/MC 568, de 21 de outubro de 1980 e Portaria MC nº 55 de 25 de janeiro de 1974, modificada pela Portaria MC nº527/82, de 24 de março de 1982.

A Entidade obriga-se:

Quanto à publicidade comercial:

- a) - a limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de programação diária; e
- b) - a conservar em seus arquivos, por prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente autenticados pelo responsável, os textos de toda a programação irradiada, discriminados por dia, horas e minutos, para serem consultados pelo Órgão Fiscalizador, quando necessário.

Quanto ao serviço noticioso, a Emissora compromete-se a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

Quanto à programação educacional, a Emissora compromete-se a destinar gratuitamente, às autoridades ou a quem suas vezes fixarem, para a irradição de seus programas educacionais assim distribuidos:

- 30 (trinta) minutos de segunda a sexta-feira, no horário que lhes prover, dentro do período de funcionamento da Emissora; e
- 75 (setenta e cinco) minutos, nas mesmas condições aos sábados e domingos.

Quanto à programação ao vivo, o que despesarem os Poderes Públicos concedentes.

Desta forma, Senhor Ministro, promete a Televisão Planalto Central Ltda., que seja escolhida para a execução do serviço de radiodifusão proposto no Edital nº 246/88 , a produzir uma programação

ção dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Goiânia, 17 de outubro de 1988.

*J. C. C.*  
Júlio César Camilo Câmara  
Gerente Geral

TVBRASIL CENTRAL



Rádio  
Brasil Central



#### DADOS GERAIS DA EMPRESA



##### 1.1. - DENDONIZAÇÃO SOCIAL

CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO-CERNE

##### 1.2. - ATOS CONSTITUTIVOS

O CERNE, órgão de comunicação do Governo de Goiás, foi criado pela Lei nº 4.034, de 06 de junho de 1962, como Autarquia, vinculado à Secretaria do Governo. Posteriormente, através da Lei 7.600, de 30 de novembro de 1972, foi transformado em Empresa Pública, tendo suas ações regulamentadas pelo Decreto nº 05, de 18 de janeiro de 1973. A partir de 14 de agosto de 1.980, conforme Decreto nº 1840, o CERNE acha-se vinculado à Secretaria de Comunicação Social - SECOM.

Suas ações são regidas pela legislação federal específica, notadamente, aquelas concernentes à telecomunicações e radiodifusão.

##### 1.3. - OBJETIVOS DA EMPRESA

O principal objetivo da empresa é a promoção e divulgação, em todo o Estado, dos atos dos Governos Estadual e Federal. Especificamente, através de seus órgãos básicos, objetiva-se:

###### I - Pela Gráfica Oficial do Estado:

A impressão e circulação dos Diários Oficiais da Justiça, confecção de todos impressos necessários aos serviços burocráticos, publicitários e promocionais de todos os órgãos estaduais. Além desses, executa-se serviços gráficos em geral para o setor privado.

###### II - Pela Agência Goiana de Divulgação:

A coleta, redação e distribuição de notícias e reportagens, a todos os veículos de comunicação, sobre as ações dos diversos setores da atividade governamental, como também, da atividade empresarial privada, mediante convênios ou contratos.

###### III - Pela Rádio e Televisão:

As emissoras de Rádio AM/FM e televisão Brasil Central, mediante concessão do DENTEL - Ministério das

Comunicações; executam serviços de cunho educacional social, informativo, comercial e de entretenimento. Filiada à Rede Bandeirantes, a Televisão Brasil Central, durante 20 horas/dia, leva aos telespectadores goianos uma programação eclética, informando-os sobre os acontecimentos nacionais e internacionais.

##### 1.4. - ENDEREÇO

O CERNE está instalado no Jardim Bela Vista, à Avenida Presidente Costa e Silva, esquina com rua Dom Abel, em Goiânia-Goiás. Suas instalações ocupam uma área construída de 12.600 m<sup>2</sup>, em terreno que mede 87.000 m<sup>2</sup>.

##### 1.5. - REGISTROS

A proponente encontra-se devidamente registrada em todos os organismos, quais sejam:  
- C.G.C/MF - 01.567.981/0001-16  
- Inscrição Estadual - 10003370.9  
- Junta Comercial do Estado de Goiás - 92.50002178-6

##### 1.6. - CAPITAL SOCIAL

Caracterizada como empresa pública de direito privado e com autonomia administrativa e financeira, o capital social do CERNE, atualmente, é da ordem de Cr\$..... 599.000.000,00 (quinhentos e noventa e nove milhões de cruzados). Veja o D.O nº 15.473 - pág. 06 I de 11.5.88. O Governo do Estado, único acionista da empresa, subscreve os aumentos de capital via dotação orçamentária, através de Decretos. Os recursos normalmente utilizados para aumento de capital são as reservas legais, subscrição e moeda corrente.

Os investimentos em ampliação das instalações e modernização dos equipamentos que o Governo, através da Secretaria de Comunicação Social - SECOM, tem realizado na Empresa nos últimos 3 (três) anos, contribuiram para elevar seu capital em mais 1.500%.

##### 1.7. - EVOLUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Assembleia Geral/data	Capital Social
AGE 13/06/85	12.004.034,26
AGE 17/07/85	25.225.420,52
AGE 10/03/86	67.000.000,00
AGE 16/10/86	82.000.000,00
AGE 12/02/87	126.129.000,00
AGE 08/09/87	176.129.000,00
AGE 25/04/88	549.000.000,00
AGE 11/05/88	599.000.000,00

##### 1.8. - DIREÇÃO DA EMPRESA

Nome	Cargo/Diretor	Mandato: Início/Término
Jayro Rodrigues da Silveira	- Presidente	15/03/87 a 01/01/91
Jacir Jacinto da Silva	- Comercial	15/03/87 a 01/01/91
Cleobaldo M. de Oliveira	- Recursos Humanos	30/06/87 a 30/06/89
Alano Xavier de Sousa	- Administrativo	
	- Financeiro	28/06/88 a 01/01/91

1.9. - BALANÇO PATRIMONIAL

Em Cr\$ mil

Classificação	Exercícios				
	1983	1984	1985	1986	1987
Ativo Circulante	2.508	3.662	12.132	36.849	115.502
Recebível a curto prazo	2.316	3.659	11.671	33.765	96.754
Imobilizado Técnico	6.239	21.926	75.914	126.683	602.037
Imobilizado Financeiro	9	53	171	269	1.547
Exigível a curto prazo	4.770	13.173	33.588	59.783	136.238
Exigível a longo prazo	344	396	8.178	11.253	38.270
Patrimônio líquido	3.636	12.269	46.471	94.805	549.457
Receitas líquidas	3.045	8.618	34.485	100.079	358.536
Despesas operacionais	3.514	10.514	37.396	47.676	180.383
Resultado Líquido (lucro/prejuízo)	(365)	(1.206)	(6.201)	(13.329)	(59.427)

CONSTITUIÇÃO

Entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se a RADIODIFUSÃO GOYANA LTDA., e terá como finalidade e execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade é de acordo com o que dispõe o artigo 10, do decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que institui o Regulamento do Serviço de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultura, informativo, e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a superação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fuso da Sociedade tem como endereço à Av. Presidente Dutra, 612 sala 504 centro- Goiânia - Goiás.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data de 25 de Setembro de 1.988.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade se compromete, por seus Diretores e demais sócios cotistas, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizado, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incacionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SETIMA

A sociedade se obriga a observar, com rigor o que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e, de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vir, e referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados e previstos no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr\$ 13.230.000,00 (TREZE MILHÕES DUZENTOS E TRINTA MIL CRUZADOS) representados por 13.230.000 (TREZE MIL DUZENTOS E TRINTA MIL) cotas, no valor, cada uma de Cr\$ 1.000 (UM MIL CRUZADO), e sendo integralizado no seu total em moeda corrente do País nesta data, e distribuídos aos sócios de seguinte forma:

a) LARA CORRÊA MONTEIRO, subscreve e integraliza à importância Cr\$ 6.615.000,00 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E QUINZE MIL CRUZADOS) sendo representado por 6.615.000 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E QUINZE MIL) cotas;

b) LUZIA ANGELINA DA SILVA, subscreve e integraliza à importância de Cr\$ 6.615.000,00 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E QUINZE MIL CRUZADOS) sendo representado por 6.615.000 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E QUINZE MIL) cotas.

c) UNICO: - De acordo com o artigo 2º "in fine" do decreto de nº 03705, de 10 de Janeiro de 1919, cada cotista possuirá a posse de sua cota, e a mesma poderá ser alienada, sujeita a

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS1 - TRANSMISSOR

- 1.1 - Fabricante: Iges Eletrônica Ltda.  
1.2 - Tipo e/ou modelo: PI-2000-T

2 - SISTEMA IRRADIANTE

- 2.1 - Fabricante: Clamer Ind. Metalúrgica Ltda.  
2.2 - Tipo e/ou modelo: 4XMC-4 (quatro dipôles de meia onda com refletor dispostos axialmente de 90° entre si).

Goiânia-GO, 30 de setembro de 1988.

(Assinatura Legal)

RADIODIFUSÃO GOYANA LTDA

- CONTRATO SOCIAL -LARA CORRÊA MONTEIRO

Brasileira, solteira, emancipada, universitária, residente e domiciliada em Goiânia, à T-30, nº 1614, Setor Bueno, portadora do Título de Eleitor nº 10.036.210-31 da 1ª zona de 44ª seção, CIC de nº 485.239.411-34 e Carteira de Identidade nº 1.799.028, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 23/01/86;

LUZIA ANGELINA DA SILVA

Brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada em Goiânia, à Rue T-30, nº 1.614, Setor Bueno, portadora do Título de Eleitor nº 9.304.910-07 da 1ª zona e 133ª seção, CIC da nº 349.808.221-34 e Carteira de Identidade nº 1.424.550, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 22/09/81;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As cotas são individuais em relação à sociedade, que para efeitos de delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será administrada pela sócia LARA CORRÉA MONTEIRO, na função de Socio-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, compreendendo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa pelo que lhe é dispensada a prestação de cauções, sendo que a investidura no cargo sonante poderá ocorrer após seu nome ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Sócio Administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, de acordo com os limites determinados pelo regulamento do Imposto de Renda, a figurar em cada exercício, que será levada a débito da conta Despesas Gerais da firma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Não da denominação social, nem termos da cláusula Décima Segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na Cláusula Quarta do presente Contrato Social, e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre, a preferência na aquisição das cotas ao sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Valecendo um dos sócio, ou se tornando interdito, à Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o capital e os lucros apurados no último balanço aprovado, ou em novo Balanço especialista levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da aprovação do Balanço Anual. Os baveres, assim apurados, serão pagos em vinte parcelas, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados baveres. O Capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela decisão nº 21/63, do então CONTEL, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Janeiro de 1.964. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, e com isso concordarem todos os demais sócios,

severão aqueles designarem quem os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação previa, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os lucros apurados em Balanço Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do Lucro líquido para a constituição de um Fundo de Reserva Legal até que atinja a 20% (Vinte por Cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador e procurador da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo sonante poderá ocorrer após serem aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral anual das atividades da empresa. O Balanço Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

GÊNICO: - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de que são detentores.

CLÁUSULA VICESIMA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

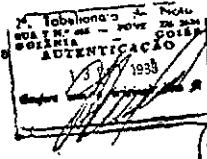
CLÁUSULA VICESIMA PRIMEIRA

Os casos omissoes neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, e já fiel observância, bem como das demais cláusulas desde compreensão, se obrigar os sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas da Lei.

Goiânia, 25 de Setembro de 1.988

M. Lobeliono de Mattos  
cláusula Alberto Fernandes  
Lara Corrêa Monteiro  
Goyana Ltda - Centro



Lara Corrêa Monteiro

Luzia Angelina da Silva  
LUZIA ANGELINA DA SILVA

Assinatura em nome da entidade como segue:

RADIODIFUSÃO GOIANA LTDA  
Presidente  
LARA CORRÉA MONTEIRO  
Sócia Gerente

RADIODIFUSÃO GOIANA LTDA.  
1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LARA CORRÉA MONTEIRO

Brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada em Goiânia, à Rua T-30 nº 1.614, Setor Bueno, portadora do Título de Eleitor nº 10.036.210-31 da 1ª zona e 448 secção, CIC de nº 485.239.411-34 e Carteira Identidade nº 1.799.028, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 23/01/86;

LUZIA ANGELINA DA SILVA

Brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada em Goiânia, à Rua T-30 nº 1.614, Setor Bueno, portadora do Título de Eleitor nº 3.304.910-07 da 10ª zona e 1398 secção, CIC de nº 345.808.221-34 e Carteira de Identidade nº 1.424.550, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 22/09/81;

RESOLVEM,

Entre si, e de comum acordo alterar o seu contrato social da referida sociedade da seguinte forma:

- 1º Altera a CLÁUSULA DÉCIMA que passa a ter a seguinte redação: O Capital, no valor de Cr\$ 25.500.000,00 ( VINTENAS E CINCO MILHÕES E QUINHENTOS CRUZADOS), representados por 25.500.000 ( VINTENAS E CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL) cotas, no valor, cada uma de Cr\$ 1.000 (UM CRUZADO), e sendo integralizado no seu total em moeda corrente do País desta data, e distribuídos aos sócios da seguinte forma:
- 2º LARA CORRÉA MONTEIRO, assinava e integraliza à importância de Cr\$ 12.750.000,00 (DOZE MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA MIL

CRUZADOS), representado por 12.750.000 (DOZE MILHÕES SETECENTOS E CINCOCENTA MIL) cota(s);  
 b) LUIZA ANGELINA DA SILVA, subscreve e integraliza à importância de Cr\$ 12.750.000,00 (DOZE MILHÕES SETECENTOS E CINCOCENTA MIL CRUZADOS), representado por 12.750.000 (DOZE MILHÕES SETECENTOS E CINCOCENTA MIL) cota(s);  
 2º As cláusulas do Contrato Primitivo e alterações, não alcaçados pela presente alteração, ficam insalteradas.  
 3º, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de Outubro de 1.988

*Martins*  
LARA CORRÊA MONTEIRO

*Luzia Angelina da Silva*  
LUIZA ANGELINA DA SILVA

Assinatura em nome da entidade como segue:

RADIODIFUSÃO GOIANA LTDA.

*Martins*  
LARA CORRÊA MONTEIRO  
Sócia Gerente

ANEXO IV

Demonstração de Recursos Técnicos

RADIODIFUSÃO GOIANA LTDA.

1. TRANSMISSOR

- 1.1 - Fabricante : Telavo Ind. Com. Equip. Telec. Ltda.  
 1.2 - Tipo e/ou modelo : RTV-2000-A

2. SISTEMA IRRADIANTE

- 2.1 - Fabricante : Lys Electronic Ltda.  
 2.2 - Tipo e/ou modelo : 5110-1-04-XX

Goiânia, 14 de outubro de 1988

*Martins*  
LARA CORRÊA MONTEIRO  
Sócia-Gerente.

REDE SUL-GOIANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, JOSE FERREIRA PIRES FILHO, brasileiro, casado, médico e empresário, domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, onde tem residência na Rua 144, Quadra 50, lote 20, Setor Marista, portador da Cédula de Identidade n. 65.873, expedida pela SSP-GO, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 004.237.701-25 e MORGIR DE PAULA E SOUZA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, onde tem residência na Rua 239, n. 77, Setor Coimbra, portador da Cédula de Identidade n. 958, expedida pela OAB-GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 004.380.311-00, tinhão e têm entre si justo e contratado, constituir, como de fato constituem, uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto n. 3.708, de

10 de Janeiro de 1919, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, e, especialmente, pelas cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, se outorgam e aceitam;

**CLÁUSULA I** - É constituída sob a denominação de REDE SUL-GOIANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, com foro e sede Jurídicos na cidade de Goiânia-GO, situada na Rua 02, n. 230, Edifício Carlos Chagas, conjunto 600, podendo abrir ou fechar filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social e aprovação do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA II** - A sociedade tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, em qualquer localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

**CLÁUSULA III** - Constituída por prazo de duração indeterminada, a sociedade pode ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando-se, quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

**CLÁUSULA IV** - O capital social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente do País é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados) dividido em 15.000 (quinze mil) cota(s) no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados) cada uma, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) - ao sócio JOSE FERREIRA PIRES FILHO, 7.500 (sete mil e quinhentas) cota(s) de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), no valor total de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados);

b) - ao sócio MORGIR DE PAULA E SOUZA, 7.500 (sete mil e quinhentas) cota(s) de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), no valor total de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados);

**CLÁUSULA V** - A responsabilidade dos sócios cotistas, na forma da Lei, ex-ví da disposta no art. 2º, in fine, do Decreto n. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA VI** - A sociedade é administrada por um de seus sócios cotistas - o Sócio-Gerente - ao qual compete o uso da denominação social e a representaçãoativa e passiva da sociedade em Juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA VII** - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo após a entidade haver recebido outorga para executar serviço de radiodifusão somente poderá ocorrer depois de aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA VIII** - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

**CLÁUSULA IX** - Fica eleito para o cargo de Sócio-Gerente o cotista JOSE FERREIRA PIRES FILHO, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

**CLÁUSULA X** - A sociedade poderá fazer-se representar por procuradores, sempre brasileiros natos, especificados ou poderes conferidos e o seu termo nos instrumentos de mandato.

**CLÁUSULA XI** - A sociedade pagará ao Sócio-Gerente remuneração mensal, não podendo, o seu valor total exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da "Despesas Gerais".

**CLÁUSULA XII** - É expressamente vedada a utilização da denominação social da sociedade, em qualquer negócio estranho aos seus interesses sociais, e especialmente em saques, avarias, endossos ou outras qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal do sócio cotista que o fizer.

**CLÁUSULA XIII** - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros de forma que o capital social, na sua totalidade, pertencere sempre a pessoas físicas brasileiras.

**CLÁUSULA XIV** - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou, no menos, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA XV** - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA XVI** - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à radiodifusão.

**CLÁUSULA XVII** - As cotas representativas do capital social não inservíveis e incassáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA XVIII** - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade receber a outorga para executar serviço de radiodifusão.

**CLÁUSULA XIX** - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA XX** - As cotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estrangeiras à sociedade, sem prévio consentimento do Poder Público Concedente e dos sócios.

**CLÁUSULA XXI** - O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

**CLÁUSULA XXII** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

**CLÁUSULA XXIII** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente aborvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

**CLÁUSULA XXIV** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

**CLÁUSULA XXV** - O Fundo de Reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

**CLÁUSULA XXVI** - O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto, deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou em parte, em conta de "Lucros em Suspensão" ou reservado para o aumento de capital.

**CLÁUSULA XXVII** - O inicio das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA XXVIII** - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos na lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

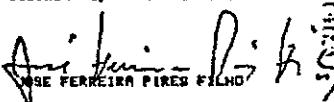
**CLÁUSULA XXIX** - A sociedade não tem filiais. Obrigar-se-á a estabelecer-las em todas as localidades para as quais for contemplada com outorga para o serviço de radiodifusão, logo após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA XXX** - Qualquer ação judicial contra o contrato será proposta no Foro de sua competência, sendo eleito, desde já, a qualquer outro que tenha ou venha a ser direito, por mais privilegiado que possa ser.

**CLÁUSULA XXXI** - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas, de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

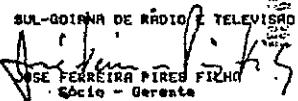
E, assim, por se acharem justos e convenientes, assinam, por se acharem justos e convenientes, o presente em 14 (quatro) vias de igual teor e forma, datilografadas no avesso de 05 (cinco) folhas, a qual lido e lido conforme assinam juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que se produzam os efeitos legais.

Brasília-DF, 10 de outubro de 1990

  
JOSE FERREIRA PIRES FILHO

  
NORCIR DE PAULA E SOUZA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

  
JOSE FERREIRA PIRES FILHO  
Sócio - Gerente

ANEXO IV

#### Demonstração de recursos técnicos

##### 1 - TRANSMISOR

- 1.1 - fabricante: LYS ELETTRONIC LTDA
- 1.2 - tipo e/ou modelo: RV - 2 KW - V

1.3 - transmissor de reserva - idem

##### 2 - SISTEMA INTEGRANTE

- 2.1 - fabricante: LYS ELETTRONIC LTDA
- 2.2 - tipo e/ou modelo: ST10 - 6 - 04 - 02

REDE SUL-GOIANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Brasília-DF, 10 de outubro de 1990

  
JOSE FERREIRA PIRES FILHO  
Sócio-Gerente

#### PROGRAMAÇÃO PRINCÍPIOS BÁSICOS

Considerando o interesse nacional e cultural dos serviços de radiodifusão, a Entidade abaixo subscrita se compromete, pela presente, a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento integral do homem brasileiro observando entre outros, os seguintes critérios:

- a) Preferência a temas, autores e intérpretes nacionais a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas - produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado ligado a todas as atividades artísticas;
- b) respeito às diferenças regionais da cultura brasileira procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c) exaltação de elevado sentido ético, moral e cívico;
- d) fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

A programação atenderá, também, às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, nos artigos 17 e 18, e 20, do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967; Portarias MC n. 55, de 25 de janeiro de 1974 e n.º 52 de 24 de março de 1982 e Portaria Interministerial n.º 568, de 21 de outubro de 1980.

**REDE SUL-GOIANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

Goiânia-GO, 20 de outubro de 1990.

*[Assinatura]*  
JOSE FERREIRA PIRES FILHO  
Sócio-Gerente

#### PRÓGRAMAÇÕES

##### TOPICOS SINOPTICOS

Dentro da obediência do que prescreve a legislação em vigor, a REDE SUL-GOIANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, para concorrer a este Edital propõe-se a levar ao ar, caso lhe seja concedida a concessão do serviço, a seguinte programação:

##### I - EDUCATIVA

Obedecendo o tempo previsto na legislação, reservando do seu horário de trabalho espaços a serem aproveitados em transmissão de aulas, palestras e conferências destinados aos vários graus de educação e instrução dos ouvintes, para o que firmará convênios com instituições especializadas para, dessa forma, promover o desenvolvimento intelectual, cultural, moral e cívico dos telespectadores.

##### II - NOTÍCIAS E INFORMATIVA

Compreendendo jornais diários com duração mínima de 25 minutos cada um, com transmissão de notícias, fatos acontecimentos e informativos, além de reportagens externas de caráter informativo de qualquer natureza.

A programação obedecerá neste caso o seguinte desdobramento:

- a - A primeira parte será destinada a fatos e acontecimentos nacionais;
- b - A segunda parte, a acontecimentos internacionais;
- c - A terceira e última parte, que será no mínimo 10 minutos, será inteiramente dedicada a notícias comunitárias ou locais.

##### III - AO VIVO

Procurando valorizar o artista brasileiro, propõe-se a irradiar uma programação de alto nível, ao vivo, com a participação in loco, de artistas ou a transmissão de programas destes, gravados por qualquer processo em primeira apresentação na emissora, de acordo com a regulamentação da extensão ou dentro das normas que a venham regular.

Compromete-se a observar todo a legislação que rege a espécie, sobre tudo a que se refere a horários e proteção ao menor.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro da mesma orientação, apresentará telespectadores, como teatro e comédia de costumes, no horário permitido, além de filmes nacionais clássicos ou de aventuras ou de ficção. Promoverá séries nacionais em videotape, novelas, esportes, divertimentos e filmes de animação selecionados.

Por outro lado, a inclusão de programas importados será antes uma fonte de informação indispensável ao público em geral e não um veículo de importação cultural, fator básico, pois dependendo da proporção, de descaracterização de nossas concepções e ideais, de nossa criatividade e originalidade, cujo maior resultado é um desrespeito onde maior prejudicada é a própria cultura brasileira.

Sem perder de vista suas características próprias de órgão de um regime democrático, entidade seguirá uma política de combate ao apatismo sempre os objetivos nacionais, sempre a suporte indispensável a sua consecução.

Intuitiva de tais propósitos, se for a vencedora, desenvolverá e espera levar ao ar uma programação personalizada sob a base de responsabilidade por parte da emissora.

**REDE SUL-GOIANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

Goiânia-GO, 10 de outubro de 1990.

*[Assinatura]*  
JOSE FERREIRA PIRES FILHO  
Sócio-Gerente

#### CRITÉRIOS PREFERENCIAIS

Esta Entidade, objetivando ser selecionada pelo Ministério das Comunicações, executará o serviço de radiodifusão sonora em FM, nesta cidade, nas melhores condições previstas pelo Poder Concedente. Procurou atender, dentro do possível, a todos os CRITÉRIOS PREFERENCIAIS, constantes da concorrência. Assim é que:

1. Previu a constituição da Sociedade por elementos que em sua totalidade são naturais da região.
2. Previu uma programação básica que visa a atender, plenamente, à finalidade do serviço prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
3. Previu a instalação e o uso de equipamentos, transmissor e de material de estúdio de fabricação 100% nacional;
4. Comprovou uma plena capacidade financeira para o empreendimento.

A ser dito e atendendo especificamente ao Edital de Concorrência, constatou que:

- a) Atenderá em 60% do tempo de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais, respeitando as diferenças regionais da cultura brasileira e procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- b) Atenderá em 5% do tempo de sua programação diária à irradiação do serviço noticiosa próprio;
- c) Atenderá a quanto baste do tempo de sua programação diária à irradiação de serviços noticiosa e Programas Educativos.

**REDE SUL-GOIANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

Goiânia-GO, 10 de outubro de 1990.

*[Assinatura]*  
JOSE FERREIRA PIRES FILHO  
Sócio-Gerente

## (À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs. 58 a 60, de 1990, que terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 184, DE 1990**

Define crime de abuso do poder econômico, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime de abuso do poder econômico, punido com detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos ou multa entre 2.000 (duas mil) e 10.000 (dez mil) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou índice equivalente que venha substituí-lo, a prática de preço extorsivo no comércio de componentes, partes, peças e acessórios de produtos industriais.

Parágrafo único. Considera-se preço extorsivo, para os efeitos desta lei, a formação de preços em qualquer esfera do processo de comercialização (varejo, atacado ou produtor industrial) que implique margem superior a 20% sobre o custo de produção, excluídos a inflação e os impostos incidentes.

Art. 2º As penas estipuladas no artigo anterior desta lei serão agravadas de 1/3 (um terço) em caso de reincidência, ou quando se tratar de domínio de mercado pelo fabricante do produto ou de exigência deste de reposição de componentes, parte ou peça genuínas em atendimento à clausula de garantia do produto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificativa**

O abuso contra a economia popular advindo de setores da indústria nacional tem-se constituído em verdadeiro flagelo a atormentar a vida do brasileiro, dado sua constante ampliação e, sobretudo, a impunidade característica desse tipo de crime.

Coibir essa prática criminosa, no entanto, é tarefa de difícil consecução: inúmeras tentativas revelaram-se infrutíferas diante da complexidade e do caráter dinâmico dessa modalidade criminal.

As frustrações não parecem desencorajar, todavia, a autoridade pública. O Legislativo, pelo menos, tem sido pródigo no tratamento da matéria. Data do governo democrático de Vargas uma primeira abordagem ao problema. Da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, que autorizava "o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo", surgiu todo um aparato institucional estruturado nos planos federal, estadual e municipal. Tal sistema, constituído da Comissão Federal de Abastecimento e Preços - COFAP, auxiliada, nos estados, pelas Comissões de Abastecimento e Preços - COAP, e, nos municípios, pelas Comissões Municipais de Abastecimento e Preços - COMAP, pautou as relações entre consumidores" e empresários do comércio e da indústria por toda a década de 1950 até princípios de 1960.

A crise de abastecimento do início dos anos 1960 incitou o poder público a reaparecer o Estado para suas intervenções no domínio da economia. Em 1962, através de leis delegadas, o sistema Cofap-Coap-Cocomap foi substituído pela Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, auxiliada, na execução, pela Comissão de Financiamento da Produção - CFP e pela Cobal e Cibrazem, empresas públicas então instituídas.

Esta nova sistemática, tendo a Sunab como organismo central de intervenção, atravessou todo o período da ditadura militar prevalecendo ainda hoje.

Em que pesem as dificuldades administrativas interpostas à época ao aparelho de intervenção estatal, pode-se afirmar, de pronto, que o sistema engendrado pela autoridade pública era flagrantemente inadequado à intervenção numa sociedade em processo de rápida transformação econômica. Enquanto o Brasil se transformou

celeramente nos anos de 1960 a 1970 em sociedade industrial moderna, a sistemática Cofap - Coap - Comap, ou sua homóloga capitaneada pela Sunab, prestava-se a intervir unicamente em relações comerciais, ignorando totalmente a complexidade dos caminhos que ligam o processo industrial até a colocação do produto final à disposição do consumidor.

Evidente, pois, a conclusão sobre a inoperância da regulamentação intervencionista em vigência desde 1951, toda ela, aliás, calcada na peremptória Constituição do pós-guerra.

Antes de o legislador de hoje passar, sob a égide da Constituição atual, à adequação de mecanismos eficazes à salvaguarda da economia popular, vale observar as últimas tentativas do Governo na abordagem do problema.

Neste particular, ressalta-se a iniciativa visando à reintrodução do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade. Para tanto, o executivo valeu-se, no início de 1986, da aprovação do Regulamento da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962 para outorgar ao Ministro da Justiça o estabelecimento do regimento interno do Cade objetivando definir sua "estruturação, atribuições e funcionamento" (Decreto nº 92.323, de 23-1-86).

O Estado não deve persistir na inoperância e a incumbência do Estado e da autoridade pública na defesa do consumidor está claramente estabelecida no texto constitucional, determinação, aliás, redundante quando considerada, seja na definição dos princípios da ordem econômica (art. 170, inciso V), seja no capítulo da competência da União (art. 24, inciso VIII) ou no dos direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º, inciso XXXII), notadamente neste último dispositivo.

Assim, definida, constitucionalmente, a responsabilidade do Estado na defesa do consumidor, faz-se oportuno seu reaparelhamento para o mister.

Dai a relevância e oportunidade da iniciativa.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1990. — Senador Mário Lacerda.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 1.522,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a

**livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.**

**LEI Nº 4.137,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**

**Regula a repressão ao abuso do Poder Econômico.**

**DECRETO Nº 92.323,  
DE 23 DE JANEIRO DE 1986**

**Aprova o Regulamento da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, que disciplina a repressão ao abuso do poder econômico.**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## TÍTULO II

**Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

### CAPÍTULO I

**Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**XXXII** - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

**VIII** - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

## TÍTULO VII

**Da Ordem Econômica e Financeira**

### CAPÍTULO I

**Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica**

**Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

**V - defesa do consumidor;**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho, como Líder do Governo.

**O SR. AFONSO SANCHO** (PFL - CE). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, ultimamente, sem dúvida, estava havendo protesto geral da sociedade contra os excessos, através da televisão, não somente na parte pornográfica como na parte da violência.

Na parte pornográfica, nem vou comentá-los, pois acredito que nos bordéis só se via aquilo dentro de quartos reservados. Na parte da violência, é excessivamente provocante e desagradável para a nossa juventude e, por que não dizer, para toda a sociedade de um modo geral.

Felizmente, com a ascensão do nosso ilustre Colega, Senador Jarbas Passarinho, ao Ministério da Justiça, S. Ex<sup>a</sup> baixa portaria disciplinando todos os programas em horários que poderão ser tolerados, de maneira mais suave, tanto para os jovens e crianças como para as pessoas mais idosas.

Sr. Presidente, eu desejava neste momento apenas registrar, para que conste dos Anais do Senado, essa portaria, que entendo moralizadora.

**O Sr. Ney Maranhão** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AFONSO SANCHO** - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita atenção.

**O Sr. Ney Maranhão** - Nobre Senador Afonso Sancho, solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup> por este pronunciamento, no que diz respeito à atitude do Ministro da Justiça, Senador Jarbas Passarinho, concernente a frear, porque não podemos confun-

dir liberdade com licenciosidade. V. Ex<sup>a</sup> sabe que hoje está existindo, entre as redes de televisão, uma grande concorrência. A verdade é esta! Nobre Senador, se V. Ex<sup>a</sup> quer ver uma peça proibida, vai a um teatro. Há uma diferença muito grande entre uma peça de teatro, onde só vai quem quer assistir, e o horário nobre da televisão que exibe filmes e novelas desse tipo, invadindo a nossa privacidade, invadindo a nossa casa, onde as crianças são obrigadas a ver. Por isso, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>. Não sou palmatória do mundo para dar exemplo de moralidade, mas lembro aqui aquele adágio popular do Nordeste: "Confunda, mas não misture!". assim, o Sr. Ministro da Justiça fez muito bem em disciplinar esse tipo de propaganda, pois não se vê, em nenhuma parte do mundo, coisas como essas. V. Ex<sup>a</sup> pode ir à Ásia, à Europa, aos Estados Unidos, e não verá esse tipo de propaganda de sexo em horário nobre, em horário que as crianças costumam assistir à televisão. Portanto, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo oportuno pronunciamento, em que dá apoio irrestrito - que entendo devia ser dado por toda a sociedade - ao Sr. Ministro da Justiça. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. AFONSO SANCHO** - Agradeço ao ilustre colega pelo significativo aparte. Realmente, o Ministro não vai deixar de ser criticado por aqueles que, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>, confundem liberdade com licenciosidade. De qualquer maneira, S. Ex<sup>a</sup> vai receber aplausos da maior parte da sociedade por essa portaria, que vai, pelo menos, sustar um pouco esse excesso de liberdade.

**O Sr. João Nascimento** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O Sr. Mauro Benevides** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. AFONSO SANCHO** - Com muita satisfação, Senador Mauro Benevides, mas gostaria que V. Ex<sup>a</sup> permitisse que eu ouvisse primeiramente o aparte do nosso colega João Nascimento.

**O Sr. Mauro Benevides** - Aguardo, então, a oportunidade.

**O Sr. João Nascimento** - Senador Afonso Sancho, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>. Como disse o Senador Ney Maranhão, já era tempo de se tomar providências, no sentido de haver mais respeito às famílias brasilei-

ras e, por que não dizer, respeito até ao público que assiste à televisão. Torno-me, inclusive, um dos parceiros junto a V. Ex<sup>a</sup> no que diz respeito a esses comentários. Ouvimos a voz do povo. Na realidade, ultimamente criticava-se muito o excesso de cenas onde havia a liberalização do sexo e também a violência. E bom que se preserve, dentro da família, aquilo que tentamos fazer em casa. Portanto, fica aqui, também, a minha palavra, associando-me a V. Ex<sup>a</sup>, de congratulações ao Sr. Ministro da Justiça.

**O SR. AFONSO SANCHO** — Muito obrigado, Senador. Seu aparte vem realmente corroborar o meu pensamento e o do Senador Ney Maranhão.

Ouço o nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides** — Nobre Senador Afonso Sancho, a minha intervenção, através de aparte ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>, é apenas para me regozijar pela sua iniciativa de trazer ao conhecimento oficial do Senado Federal, consequentemente para inserção nos nossos Anais, essa portaria do Ministro Jarbas Passarinho, que tem tido ampla ressonância junto a todos os segmentos da sociedade brasileira. O Ministro da Justiça adotou uma posição compatível com a responsabilidade do cargo que exerce, preservando a nossa sociedade exatamente dessa exibição, dessa projeção de sexo e de violência na televisão brasileira. A iniciativa de V. Ex<sup>a</sup>, vindo, hoje, registrar esse fato da tribuna do Senado, objetiva, certamente, não apenas expressar os aplausos do Senado ao seu ilustre Membro, hoje guindado ao Ministério da Justiça, como também estimulá-lo a adotar comportamento semelhante em tudo aquilo que disser respeito ao resguardo da sociedade do País.

**O SR. AFONSO SANCHO** — Agradeço ao nobre colega Mauro Benevides o significativo aparte.

Realmente, nós, do Senado, estamos de parabéns por ter saído daqui um Senador, que é um autêntico representante do povo, que teve a coragem de baixar essa medida, que, como já disse, não deixará de trazer protestos, porque muita gente gosta é ver essa anarquia que já começa a se espalhar pelo País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. AFONSO SANCHO EM SEU DISCURSO:

PORTARIA N<sup>o</sup> 773,  
DE 19 DE OUTUBRO DE 1990

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando que compete à União exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversas públicas e de programações de rádio e de televisão;

Considerando a necessidade urgente de se estabelecer a uniformização dos critérios classificatórios das diversas públicas e de programas de rádio e de televisão;

Considerando ser dever do Poder Público informar sobre a natureza das diversas e espetáculos públicos, as faixas etárias às quais não se recomendam, bem como os locais e horários em que sua apresentação se mostra inadequada;

Considerando que o artigo 54 da Lei n<sup>o</sup> 6.698, de 10 de outubro de 1979, proíbe a apresentação ou o anúncio de espetáculos sem aviso de sua classificação;

Considerando, ainda, que a Lei n<sup>o</sup> 8.069, de 13 de julho de 1990, proíbe a transmissão, através de rádio ou televisão, de espetáculos em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação;

Resolve:

Art. 1<sup>a</sup> As diversas e espetáculos públicos são classificados como livres ou como inadequados para menores de 12 (doze), 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos.

Art. 2<sup>a</sup> Os programas para emissão de televisão, inclusive "trailers", têm a seguinte classificação:

a) vinculação em qualquer horário: LIVRE;

b) programa não recomendado para menores de 12 anos; inadequado para antes das vinte horas;

c) programa não recomendado para menores de 14 anos; inadequado para antes das vinte e uma horas;

d) programa não recomendado para menores de 18 anos; inadequado para antes das vinte e três horas.

Parágrafo Único. São dispensados de classificação os programas de televisão transmitidos ao vivo, responsabi-

lizando-se o titular da empresa, ou seu apresentador e toda a equipe de produção, pelos abusos e desrespeito à legislação e normas regulamentares vigentes.

Art. 3<sup>a</sup> A classificação informará a natureza das diversas e espetáculos públicos, considerando-se, para restrições de horário e faixa etária, cenas de excessiva violência ou de prática de atos sexuais e desvirtuamento dos valores éticos.

Art. 4<sup>a</sup> A classificação indicativa, atribuída em portaria do órgão competente do Ministério da Justiça, será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 5<sup>a</sup> As fitas de programação de vídeo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que não se recomenda, observada a classificação estabelecida no artigo 1<sup>a</sup>.

Art. 6<sup>a</sup> Os responsáveis pelas diversas e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada na respectiva portaria de classificação indicativa.

Parágrafo Único. Nenhum programa de rádio ou de televisão será apresentado sem aviso de sua classificação, antes e durante a transmissão.

Art. 7<sup>a</sup> Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Jarbas Passarinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes, como Líder do PDC.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PDC — PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Zélia Cardoso de Melo, compareceu ontem à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, acompanhada de assessores diretos, para explicar prazos e condições para o pagamento da dívida externa brasileira.

S. Ex<sup>a</sup> com a desenvoltura e competência habitual, apresentou o cerne da proposta brasileira e contou com o entusiástico apoio dos Srs. Senadores presentes e de Líderes de todos os Partidos representados na Câmara dos Deputados.

Há muito tempo, Sr. Presidente, eu não via nesta Casa tamanha unanimidade em favor de posições adotadas por um Ministro de Estado. E que o tema em pauta, de absoluto interesse nacional, não comporta atitudes de oposição mesquinhas e antipatrióticas. O pagamento da dívida externa é uma questão que diz respeito a todo o povo brasileiro, sendo este, em última análise, quem vai pagar a enorme fatura.

A reunião da Ministra Zélia Cardoso de Mello com Senadores e Deputados teve a duração de quase três horas. Foi iniciada com uma breve exposição da própria Ministra. Seguiram-se vários pronunciamentos de representantes de variadas correntes políticas com assento no Senado e na Câmara. Todos os oradores teceram laus à qualidade da proposta de pagamento aos bancos internacionais. A concordância resultou não só em apoio à equipe da Ministra Zélia Cardoso de Mello, mas ao próprio Presidente Fernando Collor. Foi uma euforia generalizada, e os participantes do encontro, ao que parece, esqueceram-se de procurar saber da Exma. Ministra detalhes sobre a forma de pagamento da dívida externa. Discutiu-se tudo, menos a forma de como seria feito esse pagamento.

O que me pareceu importante é que o discurso que se fazia passionadamente, durante longo tempo transformou-se, de repente, num mar de rosas, isso significando solidariedade irrestrita à Ministra Zélia Cardoso de Mello e certamente ao Presidente Collor. Em nosso entender, o pagamento da dívida externa não pode ser considerado como simples pagamento de uma hipoteca, que, quando o devedor não honra os compromissos, seus bens são penhorados. Dívida extrema é assunto completamente diferente, pois, além de ferir questões econômicas, financeiras e sociais, tem uma natural repercussão política que não pode e não deve ser deixada de lado. A repercussão política foi alcançada e podemos afirmar, sem medo de errar, que a reunião com a Ministra Zélia Cardoso de Mello se constituiu num ato de apoio público ao Governo do Presidente Collor.

Não podemos entender que assunto de tão alta relevância, como seja o pagamento da dívida externa, não seja encarado politicamente, como aliás, o foi. Levou assim o Presidente Fernando Collor e a Ministra, a certeza de que o respaldo político lhes foi expressamente concedido, pelas palavras das lideranças do Senado e da

Câmara. Este fato é importante, porque o problema da dívida externa brasileira está agora marchando com toda a força política, traduzido através de seus líderes mais em evidência.

Minha impressão é que todos os participantes da reunião concordaram com as idéias expostas pela Ministra - diga-se de passagem, com muito charme -, que se apoiou na tese de que o Brasil só pode propor o pagamento de suas dívidas tendo por base a cobertura financeira que o Governo puder cumprir. Este foi o tema da exposição de S. Ex<sup>a</sup>, que, embora não haja entrado em detalhes, recebeu apoio integral da Comissão de Assuntos Econômicos e dos Srs. Congressistas. Tão importante foi o apoio recebido que nem sequer se procurou abordar os reflexos da proposta sobre a inflação ou sobre a recessão, que surgem como consequência espontânea da tomada de medidas deflacionárias, como bem sabe a arguta Ministra Zélia Cardoso de Mello.

Finalizando, quero manifestar, como Vice-Líder do Governo, meu integral apoio às propostas que começaram a ser discutidas com os credores. Desta Casa, e com a consciência de que estamos defendendo os interesses mais legítimos do Brasil, acompanharemos as reações do grupo de credores à proposta do Governo brasileiro.

Parabéns à Ministra Zélia Cardoso de Mello e ao Presidente Fernando Collor. Parabéns ao Congresso, que entendeu a fria realidade da situação e reagiu em altos termos e com o espírito voltado para o bem da Pátria.

Sr. Presidente, peço vênia a V. Ex<sup>a</sup> e aproveito a oportunidade para congratular-me com o Estado do Pará pela assunção do nosso companheiro Oziel Carneiro à cadeira senatorial, em substituição a um homem ilustre como o nosso Ministro Jarbas Passarinho, e merecedor de todas as credenciais e todos os adjetivos que o qualificam positivamente. Oziel Carneiro traz, também, uma bagagem muito boa do nosso estado: é comerciante, é industrial, é político e sempre manteve, durante toda a vida, uma postura de cidadão que muito o dignifica.

Nestas condições, Sr. Presidente, deixo expressos os meus parabéns pela assunção do nosso Colega Oziel Carneiro ao Senado da República.

O Sr. Oziel Carneiro - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer. Senador Oziel Carneiro.

O Sr. Oziel Carneiro - Nobre Senador João Menezes, fico-lhe agradecido pela benevolência do amigo, apresentando-me neste momento. Espero, com a sua colaboração, trabalhar um pouco pelo bem do nosso Pará e de nossa Amazônia. Quanto à questão da dívida externa, não tive oportunidade de assistir à exposição da ministra. Nós, brasileiros, temos que encarar o problema da dívida externa como a Igreja Católica Apostólica Romana encara o problema fundiário, o grave problema da terra. Sempre que se trata de um problema fundiário, há uma hipoteca social. No caso da dívida externa, devemos tratá-la como uma hipoteca social da pátria brasileira.

O SR. JOÃO MENEZES - Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dá o nosso colega, estreando no seu ligeiro aparte, a demonstração cabal das suas qualidades e da sua capacidade em todos os setores onde tem atuado.

Meus parabéns, nobre Senador Oziel Carneiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN - PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo está decidido em sua luta contra os cartéis e monopólios. Tanto assim que acaba de editar mais uma medida provisória, a de nº 246, mais firme, mais energica, contra os desarrumadores do equilíbrio econômico. Enquanto houver cartéis e monopólios, enquanto estes forem renitentes, renitente será a inflação.

Segundo o Secretário Nacional da Economia, João Maia, o Governo já usou de todas as armas para a inflação cair. Gastos públicos foram cortados, o déficit público está sob controle, os salários estão contidos e a política monetária está apertada. Assim procedeu o Governo e, apesar disso, a inflação está renitente, não cai abaixo dos dois dígitos.

Então, conclui o Secretário Nacional da Economia, que quem está pressionando a inflação é

a margem de lucro das empresas.

Os cartéis, os monopólios e os oligopólios não podem ser tratados a bão-de-ló. Se a luta primordial do Governo é o combate à inflação e já que esta continua renitente por causa da enorme margem de lucros das empresas, estas, organizadas em monopólios e cartéis, têm que ser policiadas e tratadas com severidade para o bem de toda a coletividade nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Secretaria Nacional do Direito Econômico, do Ministério da Justiça, entrou em choque com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. É que a secretaria e o ministério combatem os cartéis, os monopólios e oligopólios. A crise entre as duas áreas foi motivada pela lentidão com que o Secretário do SNDE, Dr. José Del Chiaro, trabalhava contra os trusts. Por isso, foi S. S<sup>a</sup> demitido, pois o Governo quer uma luta sem quartel contra esses agrupamentos econômicos que invalidam qualquer esforço dele na luta contra a inflação. Pois uma economia sem concorrência é uma economia inflacionada. E onde há monopólios não há concorrência. Onde os monopólios existem, estão os altos lucros e toda a economia nacional fica enferma.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, chegam, a cada instante à Secretaria Nacional de Direito Econômico (SNDE) denúncias de aumento de preços abusivos, apesar das denúncias que requeriam uma ação imediata, o secretário de então, Dr. José Del Chiaro, fez corpo mole com empresários suspeitos de aumentar abusivamente os preços. Devido a esse corpo mole, S. S<sup>a</sup> caiu.

O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento gostaria de assumir as atribuições da SNDE, para que a fiscalização fosse mais rápida, pois as empresas que formam cartéis elevam os preços de seus produtos criminosamente e tais aumentos injustificáveis alimentam a inflação. O ataque do Governo a tais empresas é mais que justificável. Pode-se, talvez, discordar da "maneira" do combate. Mas que é preciso tomar uma atitude, dar um basta aos cartéis. Isto não se discute. Não é possível que os empresários não compreendam que todos os brasileiros estão convocados para combater a inflação que infelicitá todos, principalmente os mais deserdados e só elas fiquem de fora desse combate, mamando na inflação. Há os que ganham com

o império da inflação. Estes são os grandes ricos. Com a inflação, os ricos ficam cada vez mais ricos, os pobres cada vez mais pobres e a classe média cada vez mais jogada à sua própria sorte. O que os tubarões não querem é abrir mão de um pouco de seu lucro. Ouçam bem Sr. Presidente, Srs. Senadores, não querem abrir mão de um pouco de seus enormes lucros. Por isso devem ser combatidos, a luta contra os cartéis deve ser sem quartel. Nos grandes países capitalistas, os cartéis são tratados com todo o rigor, pois onde há cartel não há concorrência e a alma de todo o capitalismo e da economia de mercado é a concorrência. Onde há concorrência não há inflação, não há abuso de preços e, consequentemente, não há abuso de lucro. Devassa fiscal, prisões, não sei se são os melhores caminhos para conter a ambição de tais grupos. Mas que devem ser combatidos sem piedade, não há dúvida, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se o Governo empenha-se para levar o País a economia de mercado, se luta para que o mercado seja aberto, é porque se constata que nossa economia é fechada, ensejando empresas dominar a praça e impor preços sem concorrência. Sendo uma economia fechada, Sr. Presidente, aí estão os monopólios e os cartéis. Cartelizados entre nós então a alimentação, o cimento, a indústria automobilística, os produtos de higiene e de limpeza. E são os cartéis que têm grandes poderes. Têm maus hábitos, são arrogantes e petulantes e sua arrogância é tal que desafiam o próprio Governo. Essas empresas estão cobrando acima do tolerável.

Sr. Presidente, a reação do Governo tem que ser forte e sem delonga. "A ordem é liquidar cartéis e monopólios" disse o Dr. Romeu Tuma. E o arsenal do Governo contra tais monopólios não é para menosprezar. Haverá visitas de fiscais da Receita Federal, uma devassa na contabilidade de tais empresas. E haverá punição rigorosa em qualquer deslize nas contas de impostos a pagar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, além das empresas cartelizadas que dominam a praça e impõem seus preços abusivos como a Gessy Lever, a Dow Química, Pronor, Dorsay, Anakol, Beecham, Eternit e Fleishmann, esta única indústria de fermento entre nós, estas e outras empresas serão chamadas a Brasília para se explicar porque manipulam preços tão

abusivos, frustrando o combate do Governo à inflação.

O que é certo, Sr. Presidente, é que as empresas não serão simplesmente admoestadas para não ficarem rindo na cara do Governo. Os aumentos abusivos dos preços não ficarão impunes. As empresas que forem culpadas pelos aumentos ficarão sem empréstimos dos bancos oficiais, serão excluídas do cadastro de fornecedores do Governo e seus nomes serão incritos na lista de empresas inidôneas. E aquelas que terminantemente não se enquadram nas regras que o Governo exige, terão "Tuma" pela frente e, possivelmente, depois a cadeia. Depois, exemplando uma ou outra, todas elas se enquadram com muita naturalidade. Porque o importante de tudo isso, é que a chaga da inflação que infelicitá há tantos anos a sociedade brasileira, seja extirpada para sempre.

Por isso, Sr. Presidente, a medida Provisória nº 246 diz em seu art. 1º:

"Compete à Secretaria Nacional de Direito Econômico - SNDE, por meio de seu Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica - DNPDE, a apuração e correção de todo ou qualquer ato, individual ou coletivo, ou atividade econômica de mercado que atente ou possa atentar contra a ordem econômica e os princípios da livre concorrência."

Queira Deus, Sr. Presidente, que o Governo tenha êxito nessa nova arremetida contra os cartéis para que, tendo nós uma economia de mercado e uma saudável concorrência, nossa sociedade possa respirar aliviada dentro de uma economia dinâmica e equilibrada.

Antes de terminar, Sr. Presidente, solicito a V. Ex<sup>a</sup> a transcrição neste meu pronunciamento do artigo da revista Veja, que diz:

"Economia e Negócio. Batalha no Cartel. O Governo promete endurecer o jogo contra os cartéis e chama Tuma para uma blitz nas empresas suspeitas de abusar das remarcações."

Sr. Presidente, pediria a atenção da Casa para um trecho deste artigo, já no fim, que diz: "A Incrível História das Tampinhas" - é um caso curioso de formação de cartel.

Há também um artigo da Folha de S. Paulo, onde o Ministro Ozires Silva fala sobre o combate aos cartéis, combate esse

que é essencial para o saneamento da economia.

Há, também, outro artigo do *Correio Braziliense*, na parte econômica, contra os cartéis, onde se diz em cima: "É a arma, é a devassa fiscal".

Temos também no *Jornal do Comércio* de Recife, Pernambuco, um artigo sobre a queda de Dr. José Del Chiara, dizendo como ele começou a perder prestígio.

Por último, peço, também, seja transscrito um artigo do *Diário de Pernambuco*, onde se comenta a medida antitruste, que será reeditada com várias alterações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:**

**BÁTIDA NO CARTEL**

O Governo promete endurecer o jogo com os cartéis e chama Tuma para uma blitz nas empresas suspeitas de abusar das remarcações

O Governo carimbou na semana passada a sua política econômica com um selo de inexperiência e inépcia que deixará uma cicatriz em todo o programa antiinflacionário. Sem apresentar provas antes, funcionários graduados divulgaram nomes de empresas que, segundo eles, estão elevando os preços de seus produtos de forma criminosa e alimentando a inflação. Numa iniciativa mais arriscada ainda, esses funcionários — antes de mostrar evidências de delito — avisaram que os empresários criminosos serão corrigidos à base de cadeia, para que os demais aprendam a se comportar como bons moços, pois só assim se poderão dar um fim à inflação que patina acima de 12% e deixa o Governo visivelmente ansioso. "Falta só botar alguns na cadeia", alertou o Secretário Nacional de Economia, João Maia.

Apronhou-se um tamanho estardalhaço a respeito de cartéis e preços exagerados na semana passada que a cruzada punitiva parecia uma dessas batidas no morro — a polícia chega de helicóptero, liga sirenes e desarma metralhadoras, mas depois do fuzil os fardados vão embora e o morro volta a ser exatamente como antes. No ataque contra o empresariado, o Governo está com a PM no pé do morro: o motivo da blitz é correto, mas a maneira escondida para combater o crime é afoita e ineficiente. Numa e-

economia fechada por tanto tempo como a brasileira, dificilmente se evitaria a existência de empresas que dominam a praça e impõe seus preços com pouca ou nenhuma concorrência — e essa é a queixa do Governo. Organizadas sob a forma de monopólios, oligopólios e cartéis em setores importantes da economia como alimentação, cimento, automóveis, higiene e limpeza, elas têm poder, maus hábitos e arrogância até para desafiar o Governo. Isso existe, e a acusação de Brasília é que essas empresas, por ganância, estão cobrando preços acima do tolerável. Até aí, palmas para Brasília.

O problema foi o método escolhido para o combate. "Para desacertos no mercado, usa-se política econômica e não polícia econômica", diz o deputado Antônio Delfim Netto. Num primeiro erro, os funcionários de Brasília apresentaram os suspeitos antes e deixaram para mostrar as provas depois — nesta semana, começarão a investigar empresas apontadas como infratoras. Além disso, o Planalto convocou para a briga o seu 38 cano curto, o delegado Romeu Tuma, que é diretor da Receita, mas costuma ser encarado mesmo e como chefe da Polícia Federal, seu outro cargo no Governo Collor. "A ordem é liquidar cartéis e monopólios", declarou Tuma na semana passada, depois de ter sido disparado de Brasília em direção a São Paulo, com a missão de dar um aperto ao vivo nos empresários. "Não vamos brincar em serviço", afirmou o delegado, um homem habilidoso e gentilíssimo que, no entanto, mete medo em todo mundo.

O arsenal com que o Governo pretende ir à caça ao boi gordo do Plano Collor é assustador para quem, de fato, tiver culpa no cartório. Algumas empresas devem receber, a partir desta semana, a visita de fiscais da Receita Federal e agentes da polícia que prometem fazer uma devassa na sua contabilidade e punir com rigor qualquer deslize que exista nas contas de impostos a pagar. Sete grandes indústrias foram escolhidas por ter reajustado seus preços em percentuais considerados abusivos pelo Governo e devem passar por um pente-fino nos próximos dias. São elas a Dow Química, Pronor, Dorsay, Anakol, Becham, Eternit e Fleismann — esta última a única indústria de fermento do país.

**Chumbo Grosso** — O Governo vai, também, convocar a Brasília, para uma puxão de orelhas, representantes de outras

empresas e setores que vêm aumentando preços. Quem for apinhado com a mão na massa ficará sem empréstimos, dos bancos oficiais, poderá ser excluído do cadastro de fornecedores do Governo e ter seu nome inscrito numa lista de empresas inidôneas. Contra quem não se enquadra, o Governo está disposto a disparar chumbo grosso ainda mais grosso: Tuma no primeiro round e cadeira no segundo. O Planalto pretende, com isso, amedrontar os que estão remarcando seus preços e forçá-los a contribuir para que o Plano Collor não tenha o mesmo destino do Cruzado. Mas há um problema: desde que o boi gordo era caçado nos pastos brasileiros, sabe-se que ameaças são ineficientes como instrumento de política econômica.

Na quinta-feira da semana passada o Departamento de Abastecimento e Preços, o DAP, do Ministério da Economia, concluiu um relatório em que aponta seis setores da economia dominados por cartéis. Um desses setores, o de alimentos, foi acusado pelos donos de supermercados de remarcar seus produtos, obrigando-os, assim, a repassar os preços para o consumidor com aumentos que atingiram 21% em setembro. Como há poucas empresas que fabricam, por exemplo, óleos de cozinha e laticínios, elas têm condições de aumentar os preços em conjunto e forçar o comércio a escolher entre pagar o que pedem e ficar sem o produto — e é justamente por poder agir desta maneira que esse setor é considerado um cartel pelo Governo. Também aparecem na lista as montadoras de automóveis e as indústrias de autopartes, eletrodomésticos, de higiene e limpeza. São esses os setores que encabeçam a relação dos alvos de Brasília.

**Falta de Rumo** — Por mais que tenha argumentos para dar prensa nas indústrias, o Governo faz um mau negócio quando usa o método do rugido para intimidá-las. Para quem andava sempre louvando os mecanismos de mercado como instrumentos mágicos no equilíbrio dos preços, é estranho e até desejante apelar agora para a ameaça de cadeia. "E como se o Governo adotasse a idéia do livre mercado, mas sem acreditar nela de verdade", diz o ex-ministro da Fazenda Maílson da Nóbrega. Conforme Maílson, há duas maneiras de reduzir a margem de lucro exagerada de empresas — promover a competição no mercado e tributar o excesso de ganhos das companhias. A novidade, agora, é que os defensores do livre mercado instalados na Esplana-

da dos Ministérios, em Brasília, entraram com um terceiro elemento, que atende pelo nome de delegado Romeu Tuma.

Sabe-se que as experiências de estabilização econômica com políticas clássicas ortodoxas, como as aplicadas agora no Brasil - aperto fiscal e liberdade de mercado -, levam meses, às vezes anos, para produzir resultados consistentes. Nos Estados Unidos, as medidas duras aplicadas em 1980 pelo presidente do Federal Reserve - o "Banco Central americano" -, Paulo Volcker, que jogou os juros para o alto, levaram dois anos para funcionar como ele queria. No Chile, a derrubada da inflação só pode ser comemorada depois de cinco anos de insistência, e no México deu-se a partida no programa de desregulamentação e aperto em 1984, fez-se um pacto social em 1987 e só no ano seguinte se poderia afirmar que a coisa estava bem plantada no solo. Num lance inicial, a equipe da ministra Zélia acreditou na força do mercado e liberou os preços do cartéis, que até então vinham sendo rigorosamente controlados pelo Governo. Divulgava-se que as importações teriam força suficiente para manter os preços baixos no mercado interno. Como, porém, o efeito das importações só virá a médio prazo, a estratégia falhou - e Brasil chamou a polícia.

No México e em Israel, figuras foram para atrás das grades por burlar a lei durante os programas de estabilização postos em prática nesses países e as prisões tiveram um caráter exemplar. "Essas ações protéticas só dão certo quando vêm apenas como complementos de políticas que funcionam na prática", diz Maílson. "No Brasil, o Governo corre o risco de desmobilizar-se. Se põe empresário na cadeia e a inflação não cai, quem irá acreditar no que diz daí em diante".

**Uma Confusão** - Para a equipe econômica da ministra Zélia, a dificuldade consiste em combinar na mesma receita instrumentos econômicos destinados a derrotar a inflação com ações jurídicas para acabar com os aumentos abusivos de preços - justamente quando o próprio Governo defende preços livres. "Eles estão fazendo uma confusão: dizem que querem abrir o mercado e controlar preços ao mesmo tempo", cobra o presidente do Moinho de Trigo Pacífico, Lawrence Pih. Na Semana passada, o moinho Pacífico estaria numa lista de empresas que seriam chamadas a Brasília para explicar remar-

cações acima da inflação. Segundo Pih, apenas um de seus produtos - o farelo de trigo, cujo preço aumentou 126% desde março - temos preços liberados. Pih responsabiliza o controle de preços do Governo pelo prejuízo de 1 milhão de dólares que sua empresa acumula este ano. "Toda vez que meu custo aumentar, vou remarcar meu preço e depois explicar por que aumentei", dizia Pih na semana passada.

Mesmo em economias poderosas e escancaradas, como a americana existem mecanismos que punem com rigor as empresas que se juntam para impor um preço ao mercado. No Brasil, desde a criação do Conselho Interministerial de Preços, o CIP, em 1968, as empresas passaram a ter nas mãos uma faca de dois gumes. O primeiro as protegia das acusações de abusos de preços, pois não podiam remarcar sem que o CIP as autorizasse. O segundo obrigava que algumas vezes trabalhassem no vermeio por não conseguir do CIP um preço capaz de cobrir os custos de produção. Imaginava-se, enquanto o CIP existia, que no dia em que as empresas se vissem livres do controle de preços elas equilibrariam os custos e, em seguida, fariam de tudo para vender mais barato do que as concorrentes.

O Governo suspeita de que algumas empresas estejam fazendo justamente o contrário, ou seja, aproveitando a liberdade de mercado para engordar seus lucros além da conta. No arsenal jurídico de que o Governo dispõe para punir as remarcações existe uma lei, a de economia popular, que prevê cadeia para quem comete aumentos abusivos de preços. Até a sexta-feira da semana passada, o Governo estudava também a reedição de uma medida provisória, a de número 218, que facilita a aplicação das leis contra o abuso econômico. No entanto, é difícil formular uma acusação consistente com base nessas leis, e aí está o ponto fraco das ameaças de prisão: o risco de o feitiço se voltar contra o pajé.

#### COMBATE AOS CARTÉIS É ESSENCIAL PARA SANEAR ECONOMIA, DIZ OZIRES

Da reportagem Local

O Ministro da Infra-Estrutura, Ozires Silva, disse ontem que o combate aos cartéis, monopólios e oligopólios é essencial para sanear a economia brasileira. Ele esteve reunido em São Paulo com empresários do setor de comunicações e fez um apelo para que todos se comprometam na

luta contra a inflação. O ministro fez um balanço sobre as dimensões do mercado nacional de comunicações referindo-se ao "bom exemplo de como a competição saída e livre ajuda um setor todo a se desenvolver". Na palestra estiveram membros de entidades do setor, como o presidente da Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), Joaquim Mendonça, e o presidente da Associação Nacional de Jornais (ANJ) e vice-diretor geral da Empresa Folha da Manhã S/A, Pedro Pinciroli Jr.

As atividades de comunicações no Brasil, segundo dados do ministro, envolvem hoje 155 geradoras de televisão e 4.131 repetidoras, 1.323 emissoras de rádio AM e 600 FM. Junto com 450 jornais diários e 300 revistas, esse mercado disputa cerca de US\$ 3 bilhões anuais em verbas de propaganda que são administradas pelos anunciantes e as agências publicitárias. "Não vacilo em dizer que as comunicações brasileiras, geradas nos estúdios e nas redações, incluem-se entre as mais interessantes em todo o planeta. Há muitos setores que são uma prova cabal de nosso talento, e esse é um deles", disse.

O mercado publicitário foi qualificado de caso exemplar por sua abertura. "O setor de propaganda, que teve desde sempre suas fronteiras abertas para quem aqui quisesse vir operar, é também um bom exemplo de como empresas nacionais e internacionais podem competir em pé de igualdade, sem que umas precisem temer as outras. O espírito de disputa beneficia os clientes e o público."

O ministro disse que as comunicações tiveram um expressivo avanço nos últimos 20 anos. O setor privado deve ampliar a participação nos investimentos. "E isso porque precisa ser mantido um ritmo de modernização intenso, abrindo-se caminho para novas opções e tecnologias" disse.

#### MEDIDA ANTITRUSTE SERÁ REEDITADA COM VÁRIAS ALTERAÇÕES

Brasília - Promovendo algumas alterações importantes, como um maior rigor nas operações que envolvam a fusão e incorporação de grupos empresariais, prática que facilita o poderio de cartéis, monopólios e oligopólios que o Governo quer combater, a Medida Provisória 218, que institui a lei antitruste e que está vencida desde o último dia 3, será reeditada no início da próxima semana. O texto da nova medida

chegou, ontem, ao Ministério da Justiça para os retoques finais, depois de ficar retida uma semana na Consultoria-Geral da República, o que acabou por criar um vácuo legal na ação da Secretaria Nacional de Direito Econômico (SNDE).

Na véspera do vencimento da medida provisória, que originalmente foi editada sob o número 204, em 3 de agosto, e depois reeditada, com o número 218, em 3 de setembro, o novo texto, já com as assinaturas dos Ministros da Justiça, Bernardo Cabral, e da Economia, Zélia Cardoso de Mello, foi remetido ao Palácio do Planalto para a assinatura do presidente Fernando Collor e posterior publicação no Diário Oficial da União. Passada mais de uma semana, porém, o texto não foi republicado.

O secretário-executivo do Ministério da Justiça, Tércio Sampaio Ferraz, informou, ontem, que o retardamento se deveu em função de criteriosa revisão feita no texto pela Consultoria-Geral da República, especialmente na questão da fusão e incorporação de empresas. Pela lei que criou o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), esse tipo de operação tem que passar pelo crivo do Governo. Só que o texto da lei, a 4.137/62, não amarra bem a questão e não dá ao órgão a mobilidade e poder para barrar as transações — a Autolatina conseguiu, por exemplo, autorização do Cade para a sua formação, o que seria impensável em alguns países onde se pratica a livre concorrência-de-mercado, como na Alemanha. Recentemente, em entrevista ao Jornal do Brasil, o responsável pelo controle dos cartéis, naquele país, disse que uma associação como a Autolatina seguramente não seria permitida pelas leis que lá regulam o setor.

Com a volta do texto da medida provisória ao Ministério da Justiça, os Ministros Bernardo Cabral e Zélia Cardoso de Mello vão assiná-la e devolver ao Palácio do Planalto para que o Presidente Collor finalmente assine o texto e autorize sua publicação. Somente depois disso é que a SNDE terá condições de expedir o relatório formal de denúncias contra o laboratório Dorsay, a primeira empresa enquadrada na lei antitruste. Recebido o relatório, a empresa terá um prazo de 15 dias para apresentar sua defesa do caso do xarope "Tiratosse".

**COMBATE AOS CARTÉIS DERRUBA SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO**

Depois de muitos atritos sobre a estratégia de combate à cartelização, José Del Chiaro pede demissão e é substituído por Salomão Rotenberg

Brasília — Menos de 12 horas, depois de o advogado José Del Chiaro formalizar seu pedido de demissão do comando da Secretaria Nacional do Direito Econômico, (SNDE), o Diário Oficial da União já publicava o seu ato de exoneração. Ontem mesmo, ele foi substituído, interinamente, pelo seu auxiliar mais imediato, o diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica (DNPDE), Salomão Rotenberg. Foi o ápice de uma crise com muitos atritos entre a SNDE e o Ministério da Economia, as duas áreas que atuam no combate aos cartéis, monopólios e oligopólios.

Caiu Del Chiaro, mas a julgar pelas primeiras declarações do seu substituto, a filosofia de trabalho até agora adotada pela SNDE não sofrerá maiores alterações. "Nós nunca vamos conseguir pegar um cartel e fazer atos espetaculares. O que nós vamos fazer é obter a dissolução dos cartéis ao longo do tempo e não em atos espetaculares. Não muda absolutamente nada. Del Chiaro, pelo que sei, saiu por motivos pessoais. Nós vamos continuar agindo da mesma forma, dando oportunidade para as empresas se defendarem, embora em um jogo mais duro, forçando queda de preços, o que já estava previsto", ponderou Salomão, que, segundo funcionários do Ministério da Justiça, já teria sido convidado a assumir a SNDE em termos definitivos, mas ao menos neste primeiro momento não aceitou.

A decisão de Del Chiaro de largar o cargo que ocupou nos últimos seis meses estava tomada desde o último dia 5, de quando foi datada a sua curta carta de demissão. Naquele dia, pouco antes de voar para São Paulo, a apenas meia-hora do início de uma reunião entre os técnicos envolvidos na ação antitrustes, inclusive os ministros da Justiça, Bernardo Cabral, e da Economia, Zélia Cardoso de Mello, convocada para que se tentasse superar os atritos entre as duas áreas, Del Chiaro, redigiu sua carta de demissão e a entregou a um amigo, com instruções de só encaminhá-la a Bernardo Cabral no final da tarde de segunda-feira. "Ele esteve muito fechado nos últimos dias, evitando conversar, até com os amigos", conta um deles.

Sentindo-se acusado e vítima de uma trama de desestabilização, o ex-secretário esteve muito tenso na última semana. Segundo amigos, o que o magoava, mais até do que o bombardamento de críticas à lentidão no trabalho que vinha desenvolvendo, eram uma falta de um apoio mais explícito da própria estrutura do Ministério da Justiça e as informações, recebidas em diferentes ocasiões, de que na economia, junto com as críticas ao seu trabalho, havia sempre alguém que, em tom de desconfiança, fazia questão de lembrar seu passado de ex-consultor jurídico da poderosa Fiesp, que reúne os pesos pesados do empresariado nacional, vários deles nas listas de suspeito de abuso do poder econômico.

#### COMO DEL CHIARO COMEÇOU A PERDER PRESTÍGIO NO GOVERNO

Brasília — O prestígio do secretário nacional do Direito Econômico do Ministério da Justiça, José Del Chiaro, seguiu um percurso inverso aos índices de inflação apurados pelo Governo. Angustiados com a insistência dos preços em manter sua tendência de alta, os assessores da ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, passaram a cobrar do Ministério da Justiça uma atitude mais drástica no combate aos cartéis, como forma de produzir resultados favoráveis em curto prazo. Na semana passada, o secretário nacional da Economia, João Maia, não se conteve diante das adversidades e desabafou: "Está faltando prender um dos empresários que estão aumentando os preços sem justificativa. Eles estão acostumados a ser ameaçados sem que nada aconteça".

A queixa de João Maia era compartilhada pelos demais economistas do Ministério, que não encontravam razão para a inflação continuar subindo. Mesmo após a utilização intensiva dos instrumentos de política econômica à disposição do Governo, como o aperto do crédito, a inflação ganhou novo impulso e passou de 12,03% em agosto para 12,76% em setembro, de acordo com o IPC calculado pelo IBGE... "Diziam que o Governo fazia a inflação. Agora os gastos públicos foram cortados, o déficit público está sob controle, os salários estão contidos, a política monetária está apertada. Então, o que está pressionando a inflação é a margem de lucro das empresas", diagnosticou Maia, justificando um maior rigor na aplicação da Lei de Proteção à Defesa Econômica. Esta lei prevê a possibilidade de prisão de empresários e até mesmo a alienação de ações das

empresas que fraudarem a livre concorrência.

Apesar de dispor de instrumentos tão poderosos, Del Chiaro optou por um programa de trabalho com resultados a médio prazo, priorizando atitudes educativas que levassem os empresários a mudar suas posturas, o que incomodou a equipe de João Maia, que reconhecia as denúncias e as remetia para a SNDE. Avesso a confrontos, o advogado Del Chiaro preferiu continuar sua tática de convencimento, deixando as ações jurídicas para quando o Governo dispusesse de provas substanciais que não dessem margem a contestações, como ocorreu tantas vezes em ofensivas semelhantes ocorridas desde o Plano Cruzado.

O secretário continuou convidando os empresários para conversas no Ministério da Justiça, quando exigia que se defendessem das denúncias de aumentos abusivos de preços e de formação de cartéis, prática em que empresas concorrentes combinam os preços que vão cobrar por seus produtos e serviços.

A área econômica, no entanto, vinha queixando-se que estas conversas não estavam dando resultado, pois as empresas não recuavam nos aumentos. Segundo interpretam alguns técnicos, a própria estrutura da Secretaria Nacional de Direito Económico estaria despreparada para apurar rapidamente as denúncias encaminhadas pelo Ministério da Economia ou por clientes que se sentiam lesados por seus fornecedores. O Ministério da Economia chegou a receber o alerta de que estava se consolidando no meio empresarial a convicção de que as atitudes do Governo eram, mais uma vez, um mero jogo de cena. Para suprir a falta de resultados decorrentes das ações do Ministério da Justiça, o Ministério da Economia re-crudeceu a abertura da economia, antecipando a liberação de importações de diversos produtos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB — PE). Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nestes últimos dias, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, tem havido uma série de pronunciamentos de Parlamentares sobre os incentivos fiscais que até o presente têm sido concedidos à Região Amazônica e à Região Nordestina; incentivos fiscais

conhecidos pelos nomes Finam, no caso da Amazônia, e Finor, no caso do Nordeste.

Aqui, no Senado Federal, nestas últimas semanas, ouvimos os pronunciamentos — só para citar alguns — dos Senadores Mauro Benevides, Marco Maciel, Marcondes Gadelha, Ney Maranhão, Afonso Sancho, entre tantos outros, significando que o assunto está na pauta do dia das preocupações dos Parlamentares, especificamente dos Senadores. Quem pensar que este assunto é só de nordestinos ou de amazônidas está redondamente enganado, porque também alguns Parlamentares do Centro-Sul do País, junto com a grande imprensa desses Estados, têm enfocado essa problemática do Finor e do Finam. Só que, enquanto os Representantes da Região Amazônica e os Representantes do Nordeste se posicionam favoravelmente à manutenção dos incentivos fiscais, considerando resolvida a questão levantada sobre a constitucionalidade desses Fundos, no momento em que, tácita e implicitamente, o Congresso os aprova, destinando como fez, no exercício em vigor, recursos para esses Fundos, por outro lado, os Representantes do Centro-Sul e sua imprensa profligam, tentam colocar por terra os incentivos como se fossem sinais meramente de dinheiro público desperdiçado.

Hoje, quero entrar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nessa proveitosa discussão de maneira concreta, objetiva, oferecendo minha contribuição ao debate. Apresento à Casa e aos eminentes Pares um projeto de lei que estabelece critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste, um projeto de lei que dá uma nova feição, uma nova sistemática a esses incentivos fiscais.

Antes de tudo — e está na justificação do projeto que ora apresento, — é preciso repetir o conceito de que os incentivos fiscais destinados à Amazônia e ao Nordeste, como a qualquer outra região subdesenvolvida, não interessam apenas a essas regiões. O maior interessado pelo Finor não deve e não pode ser o nordestino, assim como pelo Finam não pode e não deve ser o amazônida. O maior interessado nesses incentivos, que visam, bem ou mal, à superação dos desequilíbrios regionais, é o País como um todo, é a sociedade brasileira como um todo, porque não é possível conceber-se uma família onde um dos filhos se mantém na opulência, na alimentação, na

educação na formação cívica e moral, e os outros são jogados na sarjeta, no abandono, na Febem, na miséria, no analfabetismo. O que ocorre com esta família? Vai haver uma guerra intestina intrafamiliar, de irmãos marginalizados contra irmãos privilegiados.

Vai haver um choque dentro da própria família, que representa a harmonia por si mesma. O mesmo que se diz de uma hipotética família, onde o pai trata os filhos de maneira diversa, de uma maneira justa e correta de um lado, e de uma maneira injusta e discriminatória de outro, diga-se da sociedade brasileira. É claro que não vou comparar a imagem do Governo Central e do Presidente da República à do pai da pátria. Mas num regime presidencialista e no nosso sistema, nós temos que responsabilizar, queiramos ou não, o Poder Central pelas gritantes injustiças e discriminações perpetradas secularmente contra regiões pobres, marginalizadas, discriminadas e que são focos de convulsão social.

Vendo o Senador Mário Covas entrar neste Plenário, lembro-me de uma expressão sua constante. S. Ex<sup>a</sup> diz: "Eu não tenho culpa de ser paulista."

Este não é um discurso contra a prosperidade de São Paulo, contra o desenvolvimento de São Paulo. Absolutamente, não! Queremos que este País, como um todo, desenvolva-se, prespeço como São Paulo já o fez. E sabemos também que, em São Paulo, existem periferias urbanas, existem regiões rurais também marginalizadas e discriminadas por causa da política econômica central. É claro que, comparando a Região Centro-Sul do País com o Nordeste, com a Amazônia e até mesmo com algumas Regiões do Extremo Sul, não podemos deixar de usar as palavras "privilegiados paulistas". Isso, no entanto, não deve ser motivo para que os apontemos com o dedo e lhes digamos que são os responsáveis por essa situação de pobreza e de miséria nas outras regiões.

Precisamos cobrar isso dos verdadeiros responsáveis, que não estão em São Paulo, nem no Governo e muito menos no seu povo e nos seus representantes. Precisamos cobrar do Poder Central esse tipo de Federação que faz com que, segundo relatório do Banco Municipal, o Governo da União aplique no Nordeste, per capita, apenas 16% do que aplica em São Paulo.

Como é que se espera a correção das disparidades regionais, quando o próprio Governo Central, que deveria corrigi-las, fomenta-as, estimula-as pela sua própria ação direta, quando investe uma quantia ínfima nas regiões pobres e é generoso para com as regiões que já estão prósperas dentro da Federação?

Temos que corrigir essas disparidades e atentar, na próxima revisão constitucional, para o quadro nebuloso, difícil e de futuro incerto, que é esse quadro da Federação brasileira. A tessitura que constitui esta Federação está frágil, está-se rompendo, por causa da concentração de rendas, de riquezas, de benefícios, de impostos recolhidos em uma Região e do despauperamento continuado em outras regiões. Cedo ou tarde, os habitantes dessa região vão cobrar essas disparidades gritantes e injustas. Não sabemos quando, mas esse quadro não perdurará por muitas décadas como está.

Não é à toa, para citarmos um exemplo da História, que todas as guerras da secessão têm surgido em razão dessas gritantes disparidades, a começar pela de um país que é citado sempre, como exemplo, a Guerra da Secessão americana, que surgiu em razão de um norte e nordeste prosperando, crescendo e economicamente se desenvolvendo, e um sul agrário, escravocrata e miserável, como eram os estados do sul dos Estados Unidos, naquela época da Guerra da Secessão.

Temos que tentar a reversão desse quadro.

O Sr. Ney Maranhão - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Assim que terminar o meu pensamento, concederei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

Temos que, realmente, continuar essa discussão sobre o Finor e o Finam mas é muito pouco discutir o Finor e o Finam; temos que discutir a Federação brasileira, o sistema de Federação brasileira que está na Constituição e a sistemática de cobrança do ICMS, que faz com que um piauiense, um pernambucano, um cearense paguem mais impostos a São Paulo. Lá vem São Paulo de novo, Senador Mário Covas. Desculpe-me. Não tenho nada contra São Paulo; tenho contra a Constituição que está favorecendo que se paguem mais impostos a São Paulo do que aos seus próprios estados. Não é possível continuarmos com essa situação, de pessoas de Reg-

iões pobres financiando o desenvolvimento de regiões ricas, à imagem do que ocorre hoje no Mundo, nas relações entre o Nordeste e o Sul no Hemisfério Norte e no Hemisfério Sul.

Entro nessa discussão oferecendo um projeto de lei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que dá nova sistemática ao Finor e ao Finam. E para que não se discuta mais, de uma vez por todas, essa questão da constitucionalidade e da legalidade desses fundos de incentivo fiscal, esse projeto, no seu art. 1º, reza:

"São mantidos o Fundo de Investimentos do Nordeste FINOR - e o Fundo de Investimento da Amazônia FINAM."

Creio que ninguém vai contestar este artigo, dada a justificativa até de sobrevivência, de permanência da Federação brasileira. É muito pouco manter o Finor e o Finam, mas já é alguma coisa.

A partir do art. 2º começam as profundas divergências entre o Finor atual, a atual sistemática de incentivos fiscais, e a sistemática proposta no meu projeto de lei. Ai vamos começar a discussão para introduzir uma sistemática diversa, desde a captação de recursos, a sua distribuição, a sua aplicação, a sua fiscalização, inclusive a fiscalização do Congresso e do Tribunal de Contas, até à punição daqueles que desviaram recursos, que esbanjaram recursos, que fizeram projetos para barcos pesqueiros e os transformaram em barcos de turismo; que fizeram projetos para hotéis de classe média e os transformaram em motéis de beira de estrada; que fizeram projeto para a indústria e compraram jatinhos executivos. Tudo isso ocorre, mas não porque o incentivo fiscal seja algo errado e contra os interesses de País. Não! Ocorre por causa dos abusos, das distorções, da falta de critério na aprovação de projetos, em suma, porque o próprio Poder Central, que gera, através da Sudene, os incentivos fiscais, os abandonou e os entregou na mão de privilegiados da Amazônia e do Nordeste do País, para que pegassem o dinheiro do povo e fizessem os mais gritantes abusos que se podem conceber.

Estou sabendo, hoje, que o Ministro Carlos Átila, do Tribunal de Contas da União está apresentando um relatório, em nome desse órgão, sobre a atual sistemática do Finor. Sei que é um relatório dos mais contundentes contra os abusos que se têm cometido. É claro

que existem exceções, é claro que existem empresas subsidiadas que hoje estão cumprindo a sua finalidade, mas não podemos desconhecer que a atual sistemática do Finor favoreceu a corrupção, os desvios de recursos públicos, a fuga da finalidade das obras subsidiadas, e todo tipo de incursões contra os interesses populares: essa sistemática, inclusiva, favorece e fortalece a brutal concentração de rendas, que na Amazônia e no Nordeste se torna mais gritante do que em qualquer outra parte do País.

Concedo o aparte ao nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão - Nobre Senador Mansueto de Lavor, concordo com V. Ex<sup>a</sup> em geral, número e grau. V. Ex<sup>a</sup> está denunciando, mostrando à Nação as coisas erradas que aconteceram nesses instrumentos de desenvolvimento do Nordeste e do Norte. Sabemos que há dentro do Brasil, três países: o país desenvolvido, o país em desenvolvimento e o país subdesenvolvido, que são o Norte e o Nordeste. As palavras contundentes que V. Ex<sup>a</sup> está pronunciando neste momento são certas e cruas. A verdade tem que ser dita. Todos sabemos que isso que V. Ex<sup>a</sup> acabou de falar aconteceu: o desvio de muitos recursos para finalidades que não aquelas programadas em projetos. Inclusive, Senador Mansueto de Lavor, na posse do novo Superintendente da Sudene, como não mandamos recados - eu e V. Ex<sup>a</sup> damos o recado direto -, eu disse isso, crumente, na frente de todas as autoridades. Vários dos presentes se incomodaram. Eu senti um mal-estar em boa parte dessas pessoas, quando da posse do ex-Governador Adauto Bezerra no cargo de Superintendente da Sudene. E chamei a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, o ex-Governador Adauto Bezerra, dizendo ele: "Tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> vai lutar e dar conta do recado, porque um cão-boco da terra de Padre Cícero não vai deixar de defender essa bandeira do Nordeste". Portanto, nobre Senador Mansueto de Lavor, estou com V. Ex<sup>a</sup>. Todos nós Congressistas do Nordeste - Senadores e Deputados, - temos que formar fileiras para mudar a sistemática dos incentivos fiscais. Nunca esses incentivos poderão acabar. Nunca! Não poderemos aceitar isso, pois os compromissos do Presidente Fernando Collor, na campanha, têm um dividendo para com o Nordeste. Tenho certeza de que Sua Exceléncia irá cumpri-los.

Temos que mudar, prestigiar o pequeno, o micro e o médio

produtores industriais e, acima de tudo, as grandes indústrias mas somente as que vêm trazer contribuições para o social, para o desenvolvimento de nossa terra.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR -** Muito obrigado, Senador Ney Maranhão. Ninguém tirará de V. Ex<sup>a</sup> o mérito de ter, de certo modo, aberto esse debate, numa ocasião que a muito pareceu imprópria. Aqueles que têm a verdade a dizer a dizem, como dizia São Paulo, até em cima dos telhados.

Na cerimônia de posse do Superintendente da Sudene, V. Ex<sup>a</sup> abriu o debate no momento oportuno. Aquilo que disse em seu discurso mereceu a atenção de toda a imprensa nacional e realmente causou um rebolico enorme em alguns que receberam a carapuça, que passaram o recibo até mesmo na hora. V. Ex<sup>a</sup> abriu esse debate que hoje continuamos. V. Ex<sup>a</sup> tem este mérito.

**O Sr. Afonso Sancho -** Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Mauro Benevides -** Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR -** Antes de continuar minhas considerações sobre o projeto de lei que ora encaminho à Mesa, concedo, com muito prazer, o aparte ao nobre Senador Afonso Sancho, e, logo em seguida, ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Afonso Sancho -** Senador Mansueto de Lavor, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pela iniciativa de propor à Casa esse projeto, que veio realmente atualizar a situação do Finor e talvez, a do Finam do qual tenho menos conhecimento. Há necessidade de se fazer uma reformulação geral, de maneira que se criou condições ao executor desse Programa que devemos ressaltar. São as duas últimas agências de desenvolvimento do Norte e Nordeste, e deveriam merecer o apoio, especialmente dos nossos irmãos do Sul. Sente-se que existe uma central de conspiração no Sul contra o Finam e contra o Finor, muito embora cidadãos de lá usufruam, talvez, muito mais do que os próprios nordestinos e os próprios nortistas. Mesmo assim, a imprensa de São Paulo comenta com a sede de denunciar, com a sede de diminuir essas duas agências de desenvolvimento. Ficamos tristes. As palavras de V. Ex<sup>a</sup> são exatamente o exemplo desses comentários. Assim sendo, tive a oportunidade de ler o seu projeto, que por delicadeza, de V. Ex<sup>a</sup> me mostrou ontem. Naturalmente - V. Ex<sup>a</sup> não é autor de um projeto

que não possa ser adequado a outras ideias - V. Ex<sup>a</sup> vai aceitar reformulações para que entreguemos ao Poder Central, um projeto de lei que possa atender à nossa região.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR -** Exatamente. Estou esperando a contribuição de todos os Companheiros, de todos os Colegas do Congresso.

**O Sr. Afonso Sancho -** Nós, nordestinos, não temos que lamentar e não temos que criticar e atacar ninguém porque temos uma bancada poderosíssima dentro do Congresso Nacional. Vamos agilizar, vamos convocar, vamos mobilizar essa bancada, para que esse projeto seja aprovado o mais breve possível, já que existe o mecanismo de atualização das duas agências de desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR -** Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Senador Afonso Sancho, a atenção de já ter lido, de ter dedicado parte do seu precioso tempo à leitura do projeto, dizendo que ele não é algo acabado nem definitivo, mas uma contribuição a essa discussão que já está sendo feita, aqui, por Senadores de diversas bancadas, que sentem a necessidade de lutar por um Brasil menos injusto, na condição inter-regional.

Estamos inteiramente receptivos e abertos a todas as contribuições de todos os Senadores e Deputados. E com essas contribuições, com esse conjunto de esforços que nós, com certeza, iremos aprovar, no tempo mais breve possível, um projeto de lei que chegue à sanção presidencial como um pensamento do Congresso, um pensamento de defesa não apenas da região como de defesa da integridade do território brasileiro e da sociedade brasileira, dentro de um clima de justiça e de mais respeito ao direito de toda a população, a começar pelas populações mais distantes da Amazônia e do Nordeste brasileiro.

Concedo o aparte ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides -** Nobre Senador Mansueto de Lavor, não conheço ainda a íntegra do projeto de V. Ex<sup>a</sup> propondo uma reformulação da sistemática do Finor para que, desta forma, consigamos - e acredito ser esta a intenção de V. Ex<sup>a</sup> - garantir a credibilidade desse mecanismo de fomento, responsável pela aceleração do desenvolvimento regional.

Quando a sistemática do famoso 3.418 suscitou tantas dúvidas e perplexidades junto aos empresários do Sul do País, a representação nordestina teve a sensibilidade de estancar aquelas distorções que se verificavam, especialmente na captação dos recursos com pagamento de percentuais elevadíssimos, uma autêntica agiotagem que se promovia na época. Tivemos realmente condições de reformular o 3.418 do qual resultou o Finor de nossos dias. No próprio instante que se discute a preservação ou não do Finor, depois daquela luta que significou a modificação da medida provisória proposta pelo Governo - tantos debates aqui e fora deste plenário se operavam - é fundamental conjuguemos esforços no sentido de aceitar, sim, as modificações do Finor, mas garantir esse instrumento que, malgré tout, tem sido responsável pelo incremento do desenvolvimento do Nordeste. Em relação ao Finam, deve ter ocorrido também distorções que reclamariam uma modificação nessa sistemática. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> vai contar, desde já, com o compromisso de nos debruçarmos sobre o seu projeto, e se for o caso, oferecer alguma sugestão que objetive o seu aprimoramento. Desta forma, haveremos de capitalizar simpatias e apoio de irmãos nossos em outras áreas desenvolvidas do País, para que se garanta e se preserve o Fundo de Investimentos do Nordeste. Portanto, que nesta Casa, através das suas comissões e das suas lideranças, garantindo o rito privilegiado da urgência, consigamos alterar a sistemática do Finor, e, sobretudo, garantir a sua eficácia na estrutura legal brasileira.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) -** Nobre Senador Mansueto de Lavor, a Presidência sente-se constrangida em lembrar a V. Ex<sup>a</sup> que o seu tempo já se esgotou há exatamente 7 minutos. Eu gostaria de pedir-lhe abreviasse suas considerações e não concedesse mais apartes, porque há vários oradores inscritos.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR -** Sr. Presidente, peço, então, um pouco mais de tolerância. Vou abreviar e terminar. Eu gostaria de descrever, da maneira mais sucinta possível, a proposta do projeto.

O nobre Senador Mauro Benevides, que acabou de me apartear, já deu uma contribuição fundamental a esse projeto, no contundente pronunciamento que fez há poucos dias. Espero que S. Ex<sup>a</sup> continue contribuindo

com as suas sugestões, propostas e emendas.

Qual é o roteiro dessa nova sistemática? Primeiramente, o projeto acaba com o sistema de isenções no recolhimento do Imposto de Renda. Os empresários não mais deduzirão do seu Imposto de Renda - já chegou a 40% ou 50% - aquela parcela que representa uma renúncia fiscal da União, nem mais as destinarão a empresas suas ou a de terceiros, via leilão do Finor ou do Finam no Nordeste e nas regiões incentivadas. Isso se acaba.

Os recursos do Finam e do Finor, agora, se for aprovado meu projeto, serão recursos obrigatoriamente consignados no Orçamento. E quais serão esses recursos? Os recursos que o Poder Executivo, na sua proposta orçamentária, obrigatoriamente terá que destinar no Orçamento de cada ano, representam não menos do que a média anual dos últimos 10 anos dos recursos destinados ao Finor, ao Finam, ao PIN e ao Proterra.

Volto a esclarecer. Ao invés de as deduções do Imposto de Renda serem destinadas ao Finor, agora temos recursos fixos orçamentários, que representam nunca menos do que a média anual de todos os recursos destinados ao Finor, ao Finam, ao PIN e ao Proterra, como média anual nos últimos 10 anos. O que isso significa? Significa que há instabilidade, que até agora não se sabe se vai haver recursos para o Finor, porque o Presidente não tinha a obrigação de fazê-lo e não o fez, como o Presidente José Sarney, no ano passado, não queria fazer, foi instado e colocou recursos no Finor. Não há recursos, este ano, para o Finor. Por que não há? Porque o Presidente não é obrigado a colocá-los no seu Orçamento, na sua proposta de Orçamento.

Por esse projeto de lei, o Presidente é obrigado a colocar, e a origem desses recursos não é a renúncia do pagamento de Imposto de Renda, mas, sim, recursos do próprio Orçamento, mediante a cobrança integral do Imposto de Renda de todos os empresários.

Acaba-se, portanto, um privilégio, de um lado, e de outro lado, do Finor e da região a incerteza quanto ao volume de recursos aplicados a cada ano.

Por 15 anos, se aprovado o meu projeto, teremos recursos certos, quantias certas, corrigidas monetariamente, ano a ano. E essas quantias signifi-

cam não menos do que a média anual do Finor e do Finam.

da e a democratização do capital.

Esses recursos são aplicados como? O art. 4º do projeto diz que até 40% em empréstimos para atividades do setor privado, e até 30% em participação de capital, mas não mais participação de sociedades anônimas. Sociedade anônima é o tipo da empresa comercial grande, mas qualquer tipo de sociedade, seja pequena, por quotas de responsabilidade limitada, de um pequeno comerciante, ou de um pequeno produtor, ou de um pequeno industrial que tem uma máquina no fundo do quintal, até as grandes indústrias.

Ainda mais. Como o Poder Central não é pródigo para investir em infra-estrutura no Nordeste, basta ver os dados comparativos que citei do Banco Mundial. O meu projeto prevê que uma parte dos recursos seja aplicada em projetos públicos de infra-estrutura econômica e social. Esta, então, é a destinação ou a repartição dos recursos do Finam e do Finor. Os recursos correspondentes aos empréstimos e às participações são, naturalmente, resarcidos aos fundos, mediante um índice de correção monetária, que é estabelecido no art. 7º, lembrando-se que, no caso da produção rural, o produtor rural ou o empresário incentivado tem o direito de escolher um dos três índices de correção, indicados no projeto. Não é apenas um. Cito um exemplo: o produtor rural pode escolher como índice de correção para os juros ou para a própria correção monetária do dinheiro que tomou e pagará ao Banco do Nordeste ou ao Basa. Ele pode escolher, como índice, o dos preços dos produtos rurais que o seu projeto produziu.

Há realmente uma sistemática mais justa e mais viável no que se relaciona a correção monetária dos tomadores de empréstimos. No caso de participação, elas serão colocadas temporariamente em leilões, desde que essa venda das ações ou das quotas, pela União, não represente transferência do controle acionário das empresas nem mudança de região.

Os beneficiários dessa nova sistemática do Finor são escolhidos mediante critérios. Os projetos são julgados por critério novos: expansão significativa do emprego, elevação da produção de alimentos, uso de tecnologia nacional, absorção de tecnologia estrangeira, capacitação da mão-de-obra, melhor remuneração do trabalho, interiorização do desenvolvimento, desconcentração da ren-

As empresas que se habilitam aos benefícios do Finor têm uma tríplice classificação, são empresas prioritárias, preferenciais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador Mansueto de Lavor, peço a V. Exª encerre seu pronunciamento.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Já vou encerrar-lo Sr. Presidente.

São as empresas prioritárias, preferenciais e as empresas comuns. As prioritárias são as micro, pequenas e médias empresas, ou aquelas que atingem um número maior dos requisitos estabelecidos; as empresas preferenciais são aquelas que atingem um número médio de pré-requisitos; e as empresas comuns são as demais, de qualquer porte.

O projeto prevê a fiscalização e a reavaliação de todos os projetos atualmente já aprovados e em implementação. Se eles estiverem cumprindo as condições para que foram aprovados, não pararão. Os recursos continuarão sendo alocados para os projetos em andamento, exceto se comprovados os desvios de recursos, a desobediência ao cronograma estabelecido e a destinação diversa do projeto. Neste caso, haverá a responsabilidade civil, criminal e administrativa de todos os responsáveis, não só dos empresários, mas dos fiscais e dos diretores do banco e da Sudene que não cumpriram com o seu dever de fiscalização na aplicação dos recursos públicos alocados.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, peço-lhes, então, já que não há tempo de continuar esta explanação, a paciência de ler o projeto e de contribuir para o seu aperfeiçoamento. Esta é a minha participação no debate. Uma nova sistemática para os incentivos fiscais do Finam e do Finor, em que haja mais transparência, mais fiscalização, inclusive do Congresso e do Tribunal de Contas da União, e mais rigor na aplicação dos recursos públicos destinados não a grupos de privilegiados do Nordeste, que às vezes se voltam contra o próprio povo da região, mas a toda a sociedade, para que se acabem ou se atenuem as gritantes disparidades regionais que colocam em risco, a médio e a longo prazo, a Federação brasileira.

COMARCECIM MAIS OS SRS. SENADORES:

Gilberto Miranda - Aureo Melo - Amir Lando - Almir Gabriel - Raimundo Lira - Luiz Viana Neto - Alfredo Campos - Mário Covas - Lourenberg Nunes Rocha - Marcio Lacerda - José Paulo Bisol.

Durante o discurso do Sr. Mansueto de Lavor, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Presidência comunica ao Plenário que, por lapso, deixaram de constar do espelho da Ordem do Dia o Projeto de Resolução nº 47, de 1990, e o Projeto de Lei do DF nº 33, de 1990, cujo exame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi requerido na sessão anterior.

Assim sendo, as referidas matérias serão submetidas ao Plenário em primeiro e segundo lugares, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 374, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno para o Projeto de Resolução nº 45, de 1990, que altera a redação do art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 94, de 1989.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1990. - Fernando Henrique Cardoso - Marco Maciel - Mauro Benevides - Mauricio Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Na sessão extraordinária de hoje foi lido o requerimento Nº 373, de 1990, do Senador Ronan Tito, solicitando autorização do Senado para participar, como observador parlamentar, da delegação do Brasil à quadragésima quinta Assembleia-Geral das Nações Unidas, e que não foi votado, naquela oportunidade, por falta de quorum.

O requerimento depende de parecer oral da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Solicito do Nobre Senador Chagas Rodrigues o parecer.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB-PI). Para emitir parecer. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs Senadores na forma regimental, como sempre aconteceu nesta Casa, não há como recusar o pedido de licença para que o nobre Senador Ronan Tito represente a Casa, integrando a nossa delegação junto à ONU.

O nosso parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O parecer é favorável.

Passa-se à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE). Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, levanto uma questão de ordem.

As Comissões Técnicas do Senado têm dia certo para que se reúnam. Uma se reúne às quartas, outra às quintas e assim por diante. A reunião semanal ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ocorre às quintas-feiras, às 10 horas da manhã, mas os trabalhos dessa Comissão vêm sendo prejudicado por exemplo, por uma reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Na pressa de aprovarmos a escolha de embaixadores, de autoridades indicadas, do âmbito daquela Comissão, termina uma realizando reunião extraordinária exatamente no horário da outra. Amanhã é dia de reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com uma pauta das mais importantes, cujos exames estão sendo prejudicados pela impossibilidade de reunião, pela coincidência dessa reunião ordinária com a extraordinária de outra Comissão Técnica. Estou sendo informado que a Comissão de Assuntos Econômicos, à qual pertenço também, tem reunião para amanhã às 10 horas, horário que teria sido acordado entre

a Presidência do Senado e a Presidência da Comissão.

Apresento, portanto, esta questão de ordem, para que V. Exª determine o cancelamento dessa reunião extraordinária, ficando, assim, mantida a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob risco de graves prejuízos para esse órgão técnico, que está prejudicado exatamente por essa mudança de horário de reunião das outras Comissões. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania reúne-se regularmente, é a Comissão que mais tem funcionado nesta Casa, é a que obtém maior número de exame de projetos e de matérias que lhe são enviadas. Portanto, esse órgão não pode ser prejudicado pelo desacerto de horário de outras Comissões igualmente Técnicas.

Dentro da forma regimental, requeiro a V. Exª, Sr. Presidente, encontre o modo de preservar a reunião de amanhã da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Era a questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa responde a V. Exª

Inicialmente, ontem, numa reunião informal de Deputados e Senadores para ouvir a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, o ilustre Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos pediu-me transmitisse aos presentes que amanhã se realizaria uma reunião. Apesar fui instrumento dessa comunicação, não entrei no mérito. Apesar transmiti o pedido que me fora feito pelo Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Quanto a essa incompatibilidade, ou melhor dito, sobre essa compatibilidade de horários, isso é tradicional no Senado Federal. É tradicional em consequência de sermos apenas 81 e termos que nos dividir, muitas vezes, em várias Comissões. De modo que o fluxo do trabalho determina que haja ou não sessão extraordinária.

Como vale uma sessão plenária, certamente essas Comissões não puderam reunir-se hoje e convocaram sessões extraordinárias para amanhã.

Espero que, com a boa vontade dos Srs. Senadores, esses problemas sejam resolvidos sem que haja necessidade de resolver questão de ordem. Nem a Mesa teria força para intervir nas Comissões que V. Exª acaba de referir, para impedir que

elas se reunissem. Isso é uma deliberação das Presidências das respectivas Comissões. A Presidência do Senado não poderia intervir, senão para pedir aos Srs. Senadores encontrarem, eis mesmos, uma solução para essas dificuldades tradicionais nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 24-10-90, para devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 32, III, § 3º, do Regimento Interno e 55, III, da Constituição, participar da Delegação Brasileira à Quadragésima Quinta Assembléia Geral das Nações Unidas - ONU.

Atenciosas saudações. —  
Senador Ronan Tito.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A comunicação lida vai à publicação.

Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento de cargos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e determina outras providências.

Tendo parecer, proferido em plenário, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

**O Sr. Jamil Haddad** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB - RJ) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de resolução sob exame, que tramita em regime de urgência,

missão, não tendo sido incluídas duas matérias na Ordem do Dia e que elas entrariam agora. Não temos, Sr. Presidente, os avulsos referentes às matérias, para podermos ajuizar o que estaremos votando. Peço a V. Exª providecno no sentido de que a matéria seja entregue aos Srs. Senadores, invertendo a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Não será preciso, nobre Senador, enviar a V. Exª e aos outros Srs. Senadores os avulsos. Essa matéria foi discutida largamente ontem. V. Exª participou certamente, e acompanhou os debates. De modo que não há necessidade de inversão da Ordem do Dia.

Esta é uma matéria de ontem. Se fosse uma matéria de hoje, eu daria acolhida à sugestão de V. Exª

V. Exª vai tomar conhecimento do avulso que está sendo entregue neste momento.

Novamente anuncio a matéria.

Item 1:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1990 (Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento de cargos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e determina outras providências.

Tendo Parecer, proferido em plenário, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que foi lido e aprovado, na sessão anterior, requerimento solicitando o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a constitucionalidade da matéria.

Solicito ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já que a matéria se encontra em regime de urgência.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB - CE) — Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de resolução sob exame, que tramita em regime de urgência,

recebeu parecer favorável em plenário, nos termos do substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Francisco Rollemberg.

Aprovado, entretanto, o requerimento do Senador Odacir Soares, o projeto e seu substitutivo, que têm o mesmo objetivo, foram remetidos a esta Comissão, para emitir parecer quanto à constitucionalidade.

Inobstante os argumentos de ordem administrativa em favor da medida, notadamente quanto a sua oportunidade, eis que, desde a sua instalação, a futura Câmara Legislativa do Distrito Federal poderá contar com quadro próprio de servidores, cremos que exatamente neste aspecto falece ao projeto o imprescindível arrimo constitucional.

Como autor do parecer, Sr. Presidente, chamaria a atenção para o vazio dessa proposta, uma vez que essa Câmara vai-se instalar com todas as aptidões naturais a um órgão desse tipo, e, logo no primeiro dia de funcionamento, ela poderá substituir esse regulamento através de lei que o Senado Federal imponha ao futuro Colegiado. Aliás, não nos parece democrático, porque é uma interferência desta Casa em um outro órgão do Legislativo. Portanto, padece o projeto na sua fundamentação, não somente sob o aspecto constitucional, como também, no aspecto ético, quanto à oportunidade, à conveniência, ao pragmatismo, e, acima de tudo, à oportunidade da deliberação.

Com efeito, ao estabelecer o exercício pelo Senado Federal da competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal até que esta se instale, o § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias não autoriza seja aquele órgão substituído pelo Senado nas atribuições inerentes à sua própria existência, especialmente quanto à sua organização e funcionamento, inclusive criação de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração. Isto, logicamente, ficará melhor à própria Câmara Legislativa ao instalar-se.

Essa pressa, se parece suprir algumas necessidades, criará problemas futuros até de independência do Colegiado que há de se instalar. Seriam interferências indébitas do Poder Legislativo da União no Poder Legislativo de uma Unidade Federativa, cuja autonomia foi conferida pela Lei Major. Padece o projeto, portanto, de

condições mais sadias que justifiquem a sua existência.

O referido dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias diz respeito às funções da futura Câmara Legislativa do Distrito Federal enquanto não instalada, e não à sua organização interna, de que ela própria deverá cuidar após instalar-se. E não poderia ser de outra forma, pois, se assim fosse, teríamos precedentes na transformação em Estados dos Territórios de Roraima e do Amapá, cuja legislação competia à União. As assembleias legislativas dos novos Estados foram instaladas sem a menor intromissão do Poder Federal, nem dependem de lei federal para sua organização interna.

Por isso, Sr. Presidente, parece à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que a Constituição é ferida na sua própria sistemática, no seu todo atinente à harmonia nela preservada em todas as instituições da República.

Manifestamo-nos, pois, contrários à aprovação do Projeto de Resolução nº 47, de 1990, bem como somos contra a aprovação do substitutivo devidamente apresentado na reunião de ontem.

É o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) -** O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é pela inconstitucionalidade do projeto e do substitutivo.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não haverá quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer e rejeitado o projeto. Fica prejudicado, em consequência, o substitutivo a ele apresentado e o Projeto de Lei do DF nº 33, de 1990, constante do item seguinte, por se tratar da matéria correlata.

A matéria vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) -** Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 358, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos do art. 172, I,

do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990, de sua autoria, que dispõe sobre a exploração dos serviços de telecomunicações.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, o projeto será oportunamente incluído em Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) -** Item 4:

Votação, em primeiro turno, da Proposta da Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

Em votação a matéria que, nos termos do disposto no art. 354 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável de 3/5 da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Em votação a proposta de emenda à Constituição, em primeiro turno. (Pausa.)

Estão presentes na Casa 52 Srs. Senadores, razão pela qual a matéria é posta em votação.

É evidente, no entanto, a falta de quorum em Plenário. Em consequência, a Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, fazendo soar a campanha, até que se restabeleça o quorum.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas, a sessão é reaberta às 16 horas e 18 minutos.)

O Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiava, 1º Vice-Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiava) -** Está reaberta a sessão.

Sendo evidente a falta de quorum qualificado, ficam adiados os itens 4,5,6 e 7 da pauta.

São os, seguintes os itens cuja votação é adiada:

4

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

5

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1989**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

6

**PROPOSTA DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1989**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1990**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Mário Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitorias da Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiava) -** Item 8:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1990**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, § 2º, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

A Presidência lembra ao Plenário que, de acordo com o disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, a matéria permanecerá em Ordem do Dia, em fase de discussão, em primeiro turno, durante cinco

sessões ordinárias consecutivas, quando lhe poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos Membros do Senado.

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Sarai-va) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Em votação o Requerimento nº 374, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para Projeto de Resolução nº 45, de 1990.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Sarai-va) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

**O SR. AMIR LANDO** (PSB - RO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, talvez o pranto e o silêncio traduzissem a homenagem mais propícia diante da dor imensa e da mudez eterna da morte.

Todavia, diante da hediondez do crime não me posso calar, não posso omitir meu testemunho, meus pesares e minhas preocupações, bem como trazer para esta Casa o clamor do povo de Rondônia, em face da morte de seu virtual governador, Olavo Pires.

Recolhi esse sofrimento popular na face das milhares de pessoas que compareceram à Assembleia Legislativa, no velório de Olavo Pires, e bem assim quando o féretro se dirigiu ao aeroporto de Porto Velho.

A morte do Senador Olavo pires foi adrede elaborada com requintada engenharia de eliminação. Urdiu-se contra Olavo Pires uma campanha impiedosa de desgaste de sua imagem, do conceito de homem público, da reputação que é o ornamento que dá a todo o político a fortaleza capaz de afastar, sobretudo, a maldade humana, capaz de afastar os anjos do mal.

Essa campanha de desgaste não passava de insinuações maldosas, de acusações sem fundamento, sem prova, mas tudo isso foi em frente sem distinção real e, a seu favor. Olavo Pires leva para o túmulo a necessidade de uma investigação séria, que possa efetivamente apontar os culpados desta tragédia.

Esta morte, Sr. Presidente, Srs. Senadores, atinge todo homem público deste País, atinge a própria sociedade, porque quando a ousadia e o atrevimento ousam transpor a barreira da dignidade do mandato popular, a segurança torna-se uma figura de retórica; o temor e o perigo rondam a todo lar, a todo cidadão brasileiro.

Como eu dizia, destruir a honra e a imagem pública de qualquer político é diminuí-lo a um expectro de si mesmo. Em certas circunstâncias, a reputação vale mais do que a vida. A boa fama é esta barreira que dá a segurança ao homem público contra a mão assassina. Rompida a auréola da excelência da dignidade do mandato popular, devastada a fortaleza da honra do homem público, este é lançado ao alcance da ousadia e do atrevimento da mão assassina. Perigosa à incolumidade física dos membros do Legislativo, é a campanha que se rascunha em parte na imprensa nacional.

É preciso, nesta hora, que todos nós, e todos os grandes organismos da comunicação de massas, nos componhamos da gravidade do momento por que passamos; e juntos, nós que temos a responsabilidade pela sobrevivência democrática deste País, façamos um grande pacto, para que a verdade seja o caminho a nortear as informações e divulgações, e não apenas o estrépito do escândalo anime as manchetes da grande imprensa.

A autocritica se impõe, a começar pelo próprio Parlamento, o qual deve ajustar-se às exigências da realidade brasileira, para tornar-se mais ágil, eficiente e produtivo, preservando a sua imagem junto aos demais Poderes para construir o futuro democrático deste País. O Parlamento moderno tem que dar respostas mais rápidas às questões de premência nacional.

É em meio a esse clima que vemos, também, uma campanha sórdida contra a imagem de Olavo Pires. Saímos para uma campanha eleitoral, onde estivemos lado a lado nos últimos 60 dias e fui testemunha das agressões, dos vilipéndios,

fui testemunha diurna de como fomos encarralados para uma circunstância em que o corredor da morte se avizinhava próximo, sem u'a mão que se levantasse num gesto para deter os passos letais.

Esta campanha, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi algo aterrador, foi um momento difícil para um homem público. E, eu senti, desde o momento em que se abriram pelo Estado inteiro outdoors com o seguinte slogan: "Diga não ao traficante!" Esse assaque contra a honra, que em seguida se identificou ser de Olavo Pires, porque os alto-falantes dos trios-elétricos e nos comícios diziam: "Diga não a Olavo Pires! Diga não ao Senador da cocaína! Diga não ao traficante!" E o que existia, de efetivo, Srs. Senadores, contra Olavo Pires nesta área tão tenebrosa das drogas, que têm ceifado tantas vidas não apenas no Brasil, mas pelo mundo afora? O que tinha, Srs. Senadores, de prova concreta? Nada! Uma certidão recentemente expedida pela Polícia Federal, a nível nacional, dizia que nada, nada constava contra Olavo Pires. Houve alguns fatos, que talvez soaram também nesta Casa, em outros tempos, que foi o caso da prisão de um piloto, em São Paulo, piloto este que, em determinado momento, teria prestado serviços para Olavo Pires, num contrato transitório, free-lancer, como se diz. Isto aconteceu verdadeiramente: um piloto preso por tráfico de cocaína e, aí, se estabeleceu uma relação imediata, porque dois aviões do Senador Olavo Pires se encontravam em São Paulo. Só que ninguém foi verificar desde quando lá estavam os aviões. Esta provado, e eu vi isso, por certidão expedida pelo DAC, de que um avião lá se encontrava há 6 meses e outro há quase um ano. Não há uma ilação de causa e efeito neste fato. Posteriormente, todos sabem o que ocorreu aqui em Brasília, quando se suspeitou que em veículo de propriedade do Senador encontravam-se drogas e, lá, a Polícia Federal compareceu e, também, nada encontrou.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com relação à questão das drogas, sobretudo em meu Estado, qualquer um pode ser acusado dessa prática, e é uma nódoa permanente, como alguém que marcado a ferro quente às costas ou na face do alçunhado, e, a partir daí, embora não sem prova em contrário, nem prova favorável, essa pena persegue a vítima por muito tempo. Só o esquecimento ou a morte, ou talvez, nem a morte seja capaz de lavá-la...

Prossigo, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

O SR. AMIR LANDO - Com todo prazer, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Nobre Senador Amir Lando, estamos ouvindo a oração de V. Ex<sup>a</sup> e notamos que está marcada pela revolta e pela emoção. Eu não poderia deixar de oferecer este meu aparte, no que concordo com algumas colocações, inclusive no que tange a essa campanha muito acirrada, muito sistemática, contra o Parlamento nacional. E essa campanha, de tão forte, que se faz de tantos modos e através de tantos instrumentos e de tantos meios, teria necessariamente resultados dramáticos como o que narra V. Ex<sup>a</sup> Li hoje, em um dos jornais de Brasília, uma declaração do delegado Romeu Tuma, em que S. S<sup>a</sup> classifica como um ato de terror a morte bárbara do Senador Olavo Pires. Por quê? Porque está muito claro - e tem razão o delegado - que naqueles acontecimentos não se quis apenas matar Olavo Pires, quis-se, no entanto, uma morte com aspectos que amendrontassem mais e mais os vivos; má morte de advertência, má morte que, por si só, fosse capaz de trazer confusões, indecisões e más interpretações sobre a própria vítima. Terrível acontecimento, cheio de nuances as mais ousadas, que cabem perfeitamente no território do drama descrito aqui por V. Ex<sup>a</sup>. Uma coisa é fato, nobre Senador: nosso companheiro está morto, barbaramente assassinado, e isso é um estímulo para que o acontecimento se repita. Daí eu concordar, neste aparte, plenamente, com V. Ex<sup>a</sup>, quando clama pela necessidade de uma apuração correta, válida, precisa, que desmascarre todas essas tramas a respeito da vida e agora a respeito da morte de um homem, porque esse atentado, se foi capaz de roubar a vida do Parlamentar, mais ainda foi capaz de confundir-lhe a própria morte. E nisso tem razão o Delegado Romeu Tuma, quando fala em terror. Teria sido um crime político? Que natureza de crime? Não se sabe até aqui. O fato é que a Constituição Federal cometeu um equívoco tremendo quando possibilitou que um 3º colocado tomasse o lugar de alguém que, sendo 1º ou 2º, por alguma razão não disputasse o 2º turno. Terrível erro constitucional, primordialmente, por desfazer as possibilidades de um partido, destituir

um partido em pleno campo de disputa, deixar um partido ao nada, ao vazio, quando ele disputou e galgou uma posição, através de um cidadão que, no caso presente, veio a falecer. Terrível erro constitucional, e isso talvez seja um estimulante aos delitos. Não se sabe o que aconteceu, não se sabe o que possa ter acontecido. V. Ex<sup>a</sup> veio aqui, naturalmente, trazer as luzes para a nossa escuridão neste tema, mas saiba V. Ex<sup>a</sup> que, se sua presença aqui é muito bem recebida, se sua presença é importantíssima para nós, a ausência de Olavo Pires pesa por mil razões sobre esta Casa. Era o que tinha a dizer a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. AMIR LANDO - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo brilhante aparte e o incorporo ao meu discurso, se assim V. Ex<sup>a</sup> o permitir.

O Sr. Mauro Benevides - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AMIR LANDO - Com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides - Nobre Senador Amir Lando, o nosso eminente Colega, Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente da nossa Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, traz à colação, neste instante, a entrevista concedida na grande Imprensa brasileira pelo Delegado Romeu Tuma, enfocando o bárbaro trucidamento do Senador Olavo Pires. O titular da Polícia Federal ressalta que esse crime hediondo decorreu de uma tessitura macabra, de uma guerrilha de que resultou exatamente o bárbaro assassinato do nosso Colega Olavo Pires. Eu diria a V. Ex<sup>a</sup> que, há cerca de um ano ocupando esta tribuna, o Senador Olavo Pires se defendia de irregularidades, naquele instante irrogadas à sua face, de que ele estaria facilitando o tráfico de cocaína em nosso País. Ele chegou mesmo, nobre Senador Amir Lando, a ser alvo de uma violência inominável no seu próprio apartamento, localizado num prédio do Senado Federal. Uma operação policial, cercada de um recato espalhafatoso, chegava ao nosso prédio, onde também residia, e se pretendia vasculhar o apartamento e, mais do que isso, veículos de propriedade do Senador Olavo Pires, que estavam estacionados na garagem. A nossa interferência, a interferência da Mesa do Senado, dos Senadores, eu mesmo, Presidente da Comissão do Distrito Federal, fiz valer o meu protesto junto ao Governador e ao Secretário de Segurança. O Senador Olavo Pires fez questão, naquela ocasião, de que os seus acusadores não se exigissem do cumprimento daquela

ingrata missão. Ele fez questão de acompanhá-los aos veículos. Os assentos dos carros ali estacionados foram revirados de todas as formas e nada se encontrou, nada se constatou contra a conduta do saudoso Senador Olavo Pires. Ainda no dia do falecimento do Senador Olavo Pires, o nosso colega Senador Chagas Rodrigues, Vice-Líder do PSDB, ocupando, como eu também o fiz, a tribuna do Senado Federal, para depor, lastimar e lamentar o desaparecimento do Senador Olavo Pires, mencionou o expediente do Senado Federal, reclamando do Ministério da Justiça uma ação pronta, energica, imediata, que resguardasse a integridade física do Senador Olavo Pires. Tudo isso ocorreu nesse lapso de tempo. Veio a campanha eleitoral - esse ofício foi em meio à campanha - e se perpetrou esse crime, um crime que, naturalmente, foi preconcebido, executado com maestria admirável, certamente por pistoleiros armados, estipendidos para essa tarefa. Enfim, neste instante, V. Ex<sup>a</sup> aqui está, como sucessor do Senador Olavo Pires nesta Casa, fazendo com que rememoremos todos esses fatos, e, em meio a elas, chagaremos a dois sentimentos: o de pesar, dor, pranto, pela perda desse nosso companheiro de Senado Federal, e, além disso, a exigência que é imperativa, motivo de honra para essa Casa, assistir a elucidação desse crime hediondo que alcançou um Senador da República, que solicitará garantia de vida à Casa Legislativa a que pertencia, e esta, ao próprio Governo Federal. Portanto, Senador Amir Lando, neste longo aparte, vai também a minha homenagem ao Senador Olavo Pires, com quem estive no dia 11 de outubro no seu Gabinete, quando ele, naquela euforia que contagia a todos, me dizia que aqui esperava estar na reabertura da Sesão Legislativa, no dia 1º de fevereiro, e o faria certamente na condição de governador eleito, porque, no seu entender, essa era a tendência nítida, clara, inelutável do eleitorado de Rondônia.

O SR. AMIR LANDO - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo seu aparte.

Essa foi a campanha lançada brutalmente contra Olavo Pires.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por que não se investigou? Por que os órgãos de Segurança não vieram a público dizer sim ou não a essas graves denúncias?

Tudo permaneceu sob uma cortina de fumaça, e a figura de

Olavo Pires sempre estigmatizada por essa brutal pecha que lhe jogaram às costas.

Fomos para campanha eleitoral e, estes eram os temas da propaganda gratuita de televisão. Esses temas vinham à tona a cada dia, e o tempo de propaganda na televisão passou a ser uma sessão de tortura para o candidato ao governo do Estado. O candidato que tinha a seu favor a preferência popular, que estava em primeiro lugar nas pesquisas de opinião pública.

Se não bastasse isso, continuou essa escalada de agressões, trazendo também à tona um outro fato, que se procurou sempre deixar no esquecimento, para sacar contra Olavo Pires, quando fora, lá no Estado de Roraima, denunciado por prática de um homicídio. Mas esse processo foi imediatamente anulado pelo próprio Tribunal de Justiça, de Brasília, porque, nesse tempo, o falecido senador era deputado federal, e a competência para processá-lo era do Supremo Tribunal Federal, posteriormente o processo foi reiniciado, jamais foi oferecida a denúncia pelo Ministério Público, porquanto carecia de prova substancial para fazê-la, tanto que, na cota do Ministério Público, há um apelo às autoridades policiais para que se perquiram as verdadeiras vertentes do crime, porque, com o envolvimento de Olavo Pires, estava-se acobertando, talvez, os verdadeiros autores do delito.

Tudo isso faz parte desse processo macabro que vai, aos poucos, retirando de Olavo Pires a grandeza de homem público e reduzindo-o quase que a um delinquente comum. E contra este estado de coisas que eu me insurjo e reclamo esclarecimentos. Em meio a esta campanha, surgem inúmeras e constantes ameaças de morte que nada mais traduziam do que interesses contrariados com a vitória que se avizinhava. E Olavo Pires, com bravura, seguiu com sua campanha. Estivemos pelo interior do estado - e nós sabemos que Rondônia tem tradição de violência, infelizmente, - fizemos comícios em todos os municípios, nos distritos, e à noite, às vezes com pouca ou nenhuma iluminação, porque Olavo Pires, acima de tudo, era um homem corajoso. Talvez se inspirasse em Shakespeare, que coloca na boca de César, antes de ir ao Capitólio, para que Brutus o sacrificasse, diante das súplicas de Calpúrnia para que permanecesse em casa, disse: "Muito antes de morrer, morre

o covarde; o homem forte a morte abate uma só vez".

Contra tais ameaças, Olavo Pires buscou segurança, buscou garantia de vida. O Senado, fato aqui, no dia 17 de setembro, quando se dirigiu ao Presidente da Casa: "Imediatas providências foram solicitadas ao Ministério da Justiça", como aqui foi dito. Foram cinco pedidos de garantia de vida.

Não quero atribuir responsabilidade a ninguém, mas, em termos práticos, nada foi feito, em termos reais, todas as portas permaneceram fechadas, todas as faces deram as costas e as mãos não estendiam mais do que a apatia e a indiferença. Esta é a senda criminosa deste brutal assassinato.

Há uma cumplicidade difusa por todos os órgãos responsáveis. Há uma cumplicidade, derivando de uma omissão negligente que talvez não avaliou a gravidade do caso. Talvez se admitisse que o perigo existia, mas não acreditava no resultado. Agora, está visível o fatídico resultado. Esta é a verdadeira morte anunciada. E quem conhece o livro de Garcia Marques, *Crônica de uma Morte Anunciada*, talvez encontre ali uma pista, não para desvendar o crime mas, ao menos, para entender a sua psicologia intrínseca, quando se lê:

"Mas a maioria dos que puderam fazer alguma coisa para impedir o crime e, apesar de tudo, não o fizeram, consolou-se com o invocar o preconceito de que as questões de honra são lugares sagrados aos quais só os donos do drama têm acesso."

Até aquele ponto, parecia a todos que as ameaças a Olavo Pires eram particulares, de foro privado, e ninguém fez gesto para salvar a vida de um homem que nós, que estávamos ali naquela trincheira, sentímos, que estava encerrada.

Uniram-se em Rondônia todas as forças poderosas contra Olavo Pires, porque ele não negociou com as elites, apenas estabeleceu um vínculo direto com a massa, com o povo humilde, com o povo que vive desamparado, sem justiça, sem esperança e com pouca vida.

Olavo Pires era esse homem que dava segurança de dias melhores para essa gente, pois esse era o seu eleitorado. Inclusive, conquistou-se, sobretudo porque o seu eleitorado é a gente pela qual luto, é a

gente que nos preocupa, pois é o povo humilde, o povo que reclama um governo justo, um governo que traga, sobretudo, a espada da justiça para cortar a pobreza, a miséria, o desasco a que esse povo está condenado.

O Sr. Mansueto de Lavor - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

O SR. AMIR LANDO - Ouço, com muito prazer, V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. Mansueto de Lavor - Senador Amir Lando, creio que este não seria o discurso que V. Ex<sup>a</sup> gostaria de pronunciar, nem quanto à data, nem quanto ao teor. A data da sua posse - creio eu - V. Ex<sup>a</sup> prenunciava para o início do próximo ano, quando o Senador Olavo Pires assumiria o Governo do Estado de Rondônia, e é claro que o teor do seu discurso de posse seria bem outro. Foram quase cem balas de metralhadora que mudaram não só o curso dessa história, como, com certeza, da história política do Estado de Rondônia. É preciso dizer a todos nós mesmos - e V. Ex<sup>a</sup> o está fazendo - que a morte do Senador não foi apenas uma morte física, foi também uma morte moral, tendo em vista o que se veicula pela imprensa toda do País, irresponsavelmente. Aqueles tiros e essa morte atingem também as instituições e até a própria ordem constitucional. O Senador Cid Sabóia de Carvalho expressou-se muito bem. Foi um erro tremendo dos constituintes deixando que uma brecha enorme ficasse no texto da Constituição, premiando-se indiretamente os possíveis concorrentes que, por vantagens possam eliminar uns aos outros. Não é que se esteja afirmando quem foi ou não o responsável pela morte de Olavo Pires, mas esse acontecimento toca nas instituições, a começar da própria ordem constitucional. Na próxima revisão constitucional, temos a obrigação de não deixarmos permanecer na Carta Constitucional esse verdadeiro convite aos assassinatos políticos, que é o dispositivo que alija uma facção majoritária ou a segunda em votação por um terceiro, que estava aliado da sucessão estadual ou municipal, nos casos do município, e presidencial também. Só agora, depois da morte de Olavo Pires, nós accordamos para essa aberração constitucional. Pois bem! Se atinge a ordem constitucional, atinge também esta Casa. Ora, tudo que se afirmava do Senador Olavo Pires - e não é só agora nessa campanha política, o Senador Mauro Benavides citou o caso de perseguições arbitrárias da Polícia Federal no próprio apartamento

e na garagem do prédio do Senador - ou era verdadeiro ou não era. Se o fosse, o Senado tinha muito a ver com isso, porque ele era um integrante desta Casa e o Senado calava e era conivente com isso, se é que calava. E se não era verdadeiro, o Senado tinha muito mais a ver com isso, porque ai não se trata de um espírito de corpo, de uma solidariedade indevida, mas sim de defender, como compete à Instituição, a integridade moral, a dignidade de seus membros, conspurcadas pelas irresponsáveis veiculações de calúnias e de ataques à honra e à dignidade de um mandatário popular. Essa reflexão que faz no seu discurso de posse, que certamente V. Ex<sup>a</sup> queria que fosse outro - e nós também - toca a todos nós. Em homenagem ao colega falecido, é preciso responder a uma pergunta: se a voz do povo é a voz de Deus, por que o povo, por vezes consecutivas consagraria Olavo Pires? Porque S. Ex<sup>a</sup> foi eleito Deputado Federal, em 1982; Senador da República em 1986, e foi eleito, em primeiro lugar, no 1º turno, em 3 de outubro de 1990. Será que não se escuta essa voz do povo aqueles que denigrem, que assassinam moralmente o Senador Olavo Pires? Respondendo a essas perguntas nas palavras do sacerdote que celebrou a missa na Catedral de Rondônia, cujas palavras estão hoje transcritas na primeira página do jornal *Correio Brasiliense*: "Ele era um benfeitor do povo de Rondônia e o povo o retribuiu com a confiança do mandato popular". É claro que há algo de errado nessas versões. Por isso, queremos alijá-las e recolher a verdade, seja ela qual for. Essa é a linha do discurso, do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> com a qual me congratulo. Saúdo V. Ex<sup>a</sup>, dizendo-lhe: bem-vindo a esta nossa Casa para servirmos ao povo e à justiça que precisa ser restaurada com a verdade sobre o assassinato e a própria vida pública do Senador Olavo Pires. Muito obrigado.

O SR. AMIR LANDO - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte e o incorporo ao meu discurso.

O Sr. Humberto Lucena - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AMIR LANDO - Ouço o aparte do nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena - Dos Senadores que foram eleitos, ou reeleitos, em 1986, fui talvez um dos poucos que privaram mais de perto com Olavo Pires. Candidato à Presidência do Senado naquele ano, não posso esquecer a correção com

que se houve o então Senador Olavo Pires ao me hipotecar a sua integral solidariedade. Participou não apenas da campanha pela minha eleição à Presidência da Mesa Diretora do Senado, como das comemorações de minha vitória. Pude conviver com S. Ex<sup>a</sup> durante algum tempo, antes, como simples Senador, depois, como Presidente desta Casa, e ele sempre me procurava para defender reivindicações do seu Estado junto ao Governo Federal, ou, então, junto ao Congresso Nacional. Certa vez, S. Ex<sup>a</sup> telefonou-me, para a Presidência do Senado, protestando contra a violência de sofrer da Polícia Federal. O seu apartamento havia sido invadido, a garagem do prédio em que morava também fora invadida, o seu automóvel forçado. Enfim, reclamava a defesa de suas imunidades. E eu, de pronto, tomei todas as providências para que não lhe faltasse a assistência que devia a Presidência a um Senador que se via, naquele instante, vítima de um evidente constrangimento ilegal. E, mais do que isso, o que pairava no ar, àquela altura, era, sobretudo, o início de um plano que começava a ser urdido, talvez a partir daí, visando quem sabe, à sua eliminação posterior. Acompanhei, de perto, o seu sofrimento e o de sua família, e levei a minha solidariedade a D. Mariene, a seus filhos. Determinei que um assessor jurídico do Senado o acompanhasse à Polícia Federal de vez que o então Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard, enviara ao meu Gabinete, de Presidente do Senado, o Dr. Romeu Tuma, Diretor da Polícia Federal, com quem me entendi, várias vezes, sobre o assunto, exigindo que fossem asseguradas, na sua plenitude, as imunidades do Senador Olavo Pires. E todo o processo se desenvolveu no maior respeito à Constituição Federal. Depois de toda a investigação feita, o Diretor-Geral da Polícia Federal comunicou-me que nada havia encontrado que pudesse comprometer o conceito do Senador Olavo Pires, e, neste sentido, V. Ex<sup>a</sup> acaba de se referir a uma certidão que, justamente, se relaciona com aquela investigação da Polícia Federal: Quis, com estas palavras, dar a V. Ex<sup>a</sup> um depoimento. Pelo menos, a nível do que houve naquela época, a nível do inquérito da Polícia Federal, acompanhado de perto pela Mesa do Senado Federal que eu presidia, nada, absolutamente nada se encontrou que pudesse manchar a reputação do Senador Olavo Pires. Isso posto, nobre Senador, nos conduz a uma conclusão: a de que, na verda-

de, houve uma trama diabólica para assassiná-lo, para retirá-lo da vida pública. Não me cabe, neste instante, nem a menor dúvida de nós, fazer julgamentos. O que me parece inquestionável é que o Sr. Presidente desta Casa, Senador Nelson Carneiro - e tenho certeza de que S. Ex<sup>a</sup> não pensa nem age de outra maneira -, deve procurar junto ao Sr. Ministro da Justiça, que no momento é um Senador da República, Jarbas Passarinho, agilizar as investigações em curso, através da Polícia Federal, para que se possa, no menor tempo possível, apurar, realmente, o que houve, por trás de tudo isso, quais os autores diretos ou indiretos dessa残酷, dessa cena de vandalismo que ocorreu na cidade de Porto Velho, ceifando a vida de um Representante do Estado de Rondônia, para que se possa, então, punir, exemplarmente, aqueles que, afinal, forem considerados responsáveis. E, para terminar, tenho apenas a lamentar, nobre Senador - e V. Ex<sup>a</sup> já o deixou registrado nas linhas e entrelinhas do seu discurso - que o ex-Ministro da Justiça não tenha levado em conta, na devida oportunidade, do alto das suas responsabilidades, as denúncias que lhe foram feitas pelo Senador Olavo Pires, a respeito de ameaças à sua vida. S. Ex<sup>a</sup> lhe deveria ter assegurado plenas garantias, através da Polícia Federal, e, talvez, hoje não estivéssemos a lamentar o assassinato brutal do Senador Olavo Pires. Receba V. Ex<sup>a</sup> a minha solidariedade. Tenho certeza de que um dia, um dia que não há de tardar, haveremos todos de saber a verdade, em honra da memória do ilustre Senador desaparecido.

O SR. AMIR LANDO - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o precioso depoimento que enriquece sobremaneira o meu pálido discurso.

Prossigo, Srs. Senadores: nos últimos dias da campanha, sentímos em torno de nós essa pressão irresistível, sentímos que todos estavam contra nós, a não ser o povo, e precisávamos levar com galhardia até o final essa luta. E assim o fizemos. Por um pedido do então Senador Olavo Pires, permaneci na capital para fazer a defesa da coligação junto ao Tribunal Regional Eleitoral, e aí também encontrei um ambiente hostil e tive de fazer defesas veementes para assegurar direitos elementares da nossa coligação.

Assim me expresso porque estava imbuído desta campanha até à medula. Numa determinada circunstância, quando a vio-

lência exarada dos programas no horário gratuito de televisão ultrapassava os limites da tolerância, da lei e da ordem, assim me dirigia ao Tribunal Regional Eleitoral - e peço licença a V. Ex's. para dar este testemunho aos Anais desta Casa, tendo o seguinte documento:

Vimos assistindo, no tempo destinado à programação eleitoral gratuita na televisão, um verdadeiro teatro de cassandas desfigurando totalmente os objetivos desta conquista democrática dos partidos brasileiros, donde resulta um desfile oratório de mau gosto, um macabro festival de acusações fétidas de infâmias, calúnias, de ofensas à honra e à dignidade de candidatos, com flagrante desrespeito ao eleitorado rondoniense.

"A propaganda eleitoral não pode transformar-se num campo de batalha, no sentido mais literal do termo, onde o único objetivo passa a ser destruição dos adversários, e não a conquista de votos através da apresentação de um programa partidário de propostas e de ação política, de trabalho em prol da causa pública, valendo até mesmo de um conjunto de técnicas empregadas para sugestionar as pessoas na tomada de decisão. A Justiça Eleitoral tem o controle jurisdicional sobre todo o processo eleitoral, inclusive sobre a propaganda eleitoral do horário gratuito de rádio e televisão. Trata-se de propaganda que assume maior importância na era da eletrônica em que vivemos, onde os meios de comunicação, rádio e televisão, se constituem em poderosos instrumentos de manipulação da opinião pública, donde, não podem, os candidatos, transformarem os seus programas em pregões do baixo calão, em fábricas de infâmias, calúnias e injúrias, acusações vãs que, à míngua de conteúdo apropriado para a conquista do voto, fazem do ataque sistemático e criminoso" o único argumento para o sucesso eleitoral, embora a evidente inelegibilidade desta malsinada forma de ação eleitoral, portanto ao eleitor interessa mais o que o candidato pode fazer por ele do que aquilo que o outro candidato não fará.

A despeito estipula o art. 250 do Código Eleitoral, que propaganda eleitoral gratuita, através de

rádio e televisão, "far-se-á sob a fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral", a fiscalização tem aqui sentido amplo sobretudo no sentido de velar quanto aos abusos, quanto a conduta ética e legal dos candidatos, especialmente quanto às práticas típicas, como as estipuladas no art. 243, IX, do mesmo Estatuto Eleitoral.

A disputa eleitoral é rápida e o tempo tem importância decisiva, dada a celeridade do processo, de modo que a vedação prática, delituosa, sistemática e reincidente não pode apenas sujeitar às cominações penais, quando já extinta a campanha, já definido o pleito, enfim, quando o dano eleitoral se posta irreparável.

A prestação jurisdicional em matéria eleitoral tem como escopo maior a coleta da lícita vontade popular através do pleito livre e secreto, secreto enquanto abrigo da liberdade de escolha. Em consequência, a Justiça Eleitoral tem que agir, até mesmo de ofício, para manter o andamento do processo eleitoral, onde a campanha é uma etapa decisiva, para que a lei seja obedecida, para que mínimos éticos sejam respeitados, sobremaneira na propaganda do horário gratuito nas emissoras de rádio e televisão.

O candidato ou partido que desvirtuar esta elevada conquista democrática para a prática reiterada de delitos, abre mão do seu direito, para agredir o direito alheio. A conduta delituosa não pode ser tolerada a pretexto do exercício da liberdade assegurada a candidato a cargo eleito.

A propaganda eleitoral deve manter-se dentro de padrões éticos e jurídicos para esclarecer o eleitorado, e não exclusivamente para violar a integridade moral, a imagem pública dos adversários.

Em suma franquia democrática consubstanciada no direito ao horário gratuito nas emissoras de rádio e televisão, não pode transfigurar-se numa arma para abater os adversários por via de ataques, insultos, injúrias, difamações e calúnias continuadas, e programas dos partidos políticos não podem transformar-se em bolsões do crime

contra a honra das pessoas. O direito à propaganda não é um direito para delinqüir. A ação da Justiça Eleitoral tem por fim evitar sobretudo o dano eleitoral - "Mas todas as portas permaneceram fechadas, todas as faces estavam de costas e todas as mãos não estendiam mais do que a apatia e a indiferença" - "irreparável, desprezando, neste momento, a ação penal cujos efeitos frenéticos somente advirão após o término do pleito. Egrégio Tribunal, lamentamos profundamente, o que vem ocorrendo em Rondônia, em matéria de campanha eleitoral".

Instaurou-se em Rondônia uma *Societas Criminis*, entre a maioria dos partidos, contra a coligação "A Vontade do Povo", onde, via dos delitos de calúnia, difamação e injúria, tenta-se por todas as formas fulminar o candidato a governador Olavo Pires.

Conforme fazem claro as fitas eletromagnéticas que instruem a presente, os candidatos das coligações "Compromisso com Rondônia" e "Frente Progressista", especialmente, vem atacando criminosamente o candidato a Governador, Olavo Pires, que desponta como campeão nas pesquisas de intenção de voto. Armou-se em Rondônia uma feroz aliança dos derrotados, tentando, só e exclusivamente, destruir o vitorioso. Ora, apontando-o como narco traficante, ora como homicida, além de uma avalanche de difamações.

Até quando a ação delituosa terá livre curso, abusando da Lei, da paciência e do decoro público?

Até quando a capacidade de resignação continuará a nortear os passos do agredido, sem qualquer reação capaz de lavar a honra?

A legítima defesa de honra é, certamente, a última instância da reação da vítima encurrallada pelas circunstâncias, injustamente, adversas.

A violência verbal exarada dos programas dos concorrentes de Olavo Pires ultrapassa os limites da tolerância, - e eu já previa que quem ousa agredir a honra, neste porte, ousa também tirar a vida, porque é um passo muito pequeno entre a honra e a vida das pessoas. Quando a vida está em perigo, é porque a honra já foi dizimada - urge pôr

um basta a este clima de agressões e de infâmias que constituem a tônica das referidas agremiações políticas.

"Com vistas a evitar que ultrajes se acentuem no término da campanha eleitoral, clama-se, em razão do tom belicoso que se encontra a propaganda eleitoral, por uma fiscalização prévia de todos os programas partidários exibidos no rádio e televisão, por parte do Tribunal Regional Eleitoral, com vistas a prevenir deploráveis agressões e reações, absolutamente previsíveis que colocarão em risco a integridade física dos candidatos da coligação "A Vontade do Povo"."

Em face da insensibilidade do TRE, relativamente ao clima hostil da campanha, defendendo direito de resposta da coligação, eu perorava:

"Responsabilizarei este tribunal perante a história se este pleito for tingido de sangue."

O que não passava de um temor transmutou-se na mais cruel realidade.

O Sr. Ronaldo Aragão - Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Amir Lando?

O SR. AMIR LANDO - Com muito prazer, Senador Ronaldo Aragão.

O Sr. Ronaldo Aragão - Senador Amir Lando, sou testemunha de que não era essa a circunstância desejada por V. Ex<sup>a</sup> ao assumir o mandato de Senador, nesta Casa, circunstância trágica em que um crime bárbaro tira do nosso convívio o Senador Olavo Pires. Sou testemunha, desde 1982, Senador Amir Lando quando caminhamos juntos, o Senador Olavo Pires para deputado federal e, nós dois, para deputados estadual e em 1986, disputamos, pelo mesmo Partido, duas cadeiras no Senado da República, tanto o Senador Olavo Pires, quanto V. Ex<sup>a</sup> e eu sou testemunha da campanha que se fez contra o Senador Olavo Pires, nos órgãos de divulgação nacional, desde o crime de Roraima. E a partir daí, o senador foi vítima de agressões e mais agressões. Somamos aqui com o senador, quando ele, desta tribuna, reclamava e pedia providências contra essas agressões feitas à sua pessoa e dava a sua palavra, o seu testemunho de que tudo aquilo era planejado. Senador Amir Lando, o crime hediondo praticado em nosso estado contra um repre-

sentante do povo nesta Casa não tem precedentes. Não pode este crime ficar na impunidade! A Mesa do Senado da República designou uma comissão de 3 Senadores Odacir Soares, Márcio Lacerda e eu para irmos a Rondônia a fim de pedirmos às autoridades do Estado que tomassem as mais severas providências para desvendar esse bárbaro crime praticado contra o Senador Olavo Pires. Ao chegarmos em Rondônia, sentimos que a população pedia justiça, clamava justiça, Sr. Presidente, Srs. Senadores! E pedia, também, a todos os órgãos responsáveis pela segurança, tanto do estado, como desta Nação, que se empenhassem para desvendar esse assassinato bárbaro, hediondo, contra o Senador Olavo Pires. Fomos, o Sr. Senador Amir Lando e eu, ao Ministério da Justiça falar com nosso Collega, Senador Jarbas Passarinho, que está empenhado neste caso. Pedimos a S. Ex<sup>a</sup> que colocasse a Polícia Federal para ajudar nas investigações, para que pudéssemos ter, no mais breve espaço de tempo, a solução, e que os culpados, sejam eles quem forem, como manda a lei, punidos. Porque, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é possível que o homem público não tenha segurança nesta Nação. Para tranqüilidade daquela sociedade, para tranqüilidade do estado, é preciso que a lei seja cumprida, punindo os culpados rigorosamente, por este crime praticado em Rondônia. Não podemos descansar enquanto esse crime não for desvendado no Estado de Rondônia, porque, desta forma, a sociedade ficará sobressaltada. Temos a obrigação de pedir às autoridades, e de exigir delas que tragam a público o desvendamento desse bárbaro crime praticado contra o Senador Olavo Pires.

O SR. AMIR LANDO - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, que dá um testemunho ocular dos acontecimentos.

O Sr. Ney Maranhão - Nobre Senador, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AMIR LANDO - Ouço o nobre Senador com muito prazer.

O Sr. Ney Maranhão - Senador Amir Lando, ouvi atentamente o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e os dos companheiros aparteante. É a primeira vez na História desse País em que um Senador da República é metralhado, assassinado dessa maneira. Sabemos e vou repetir as palavras de alguns de nossos companheiros que apartearam que existe um plano de tentativa de des-

moralização do Congresso Nacional, do Senado da República. Infelizmente, esse plano tem a colaboração, talvez uma colaboração que não seja de má-fé, mas que existe. Veja V. Ex<sup>a</sup> o que se passa na mídia. Na TV Globo, hoje, existe o personagem de um Senador; na TV Manchete, outros personagens tentam desmoralizar a classe política. Senador, quando aqui trabalhamos seriamente, lutamos pelos projetos de interesse da Nação, e essas coisas não são publicadas com o devido destaque. Mas, quando se trata de algum problema, de algum deslize de um companheiro V. Ex<sup>a</sup> sabe que em todas as classes existe, não é o nome do companheiro que é tratado, mas sim o Congresso Nacional, o Senado da República, a Câmara dos Deputados. A televisão, a imprensa falada e escrita, está tentando desmoralizar uma instituição que é forte; a democracia é forte, e nela tem-se condições de se falar o que se deseja, dentro da liberdade democrática. Esse problema se enquadra exatamente no que V. Ex<sup>a</sup> está dissertando dessa tribuna, onde um Senador da República foi preparado para "bode expiatório" desse plano. Como Líder do Governo em exercício, eu não misturo as coisas. Eu só descansarei, quando um crime como esse for esclarecido tintim por tintim, doa na cabeça de quem doer, porque é a nossa instituição que está em jogo, é a honra de um Senador da República que está em jogo, e nenhum de nós pode aceitar essa pecha que nos estão jogando. Portanto, Senador, solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup>. Tenho certeza de que essa solidariedade do Congresso Nacional e, particularmente, do Senado Federal será unânime e, mais ainda, não podemos deixar isso esfriar. A Mesa do Senado tem obrigação de constituir uma comissão de Senadores, e eu até daria minha opinião: não devem ser senadores do estado de V. Ex<sup>a</sup>, devem ser senadores de outras regiões, para não haver constrangimento, se amanhã for descoberto e tem que ser descoberto, pois algumas pessoas podem ser ligadas politicamente a alguns dos senadores desse estado. Mas temos que acompanhar e exigir que as autoridades resolvam esse problema, porque daqui a pouco, senador, estarão matando senadores na esquina. Sou muito objetivo e tenho uma experiência de vida, antes que o "sujeito me almoce, eu janto ele".

O SR. AMIR LANDO - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte que antecipa, exatamente, não na parte final, um aspecto do meu discurso: esta Casa deve reti-

rar, mesmo sendo anti-regimental, conforme a perquirição que fiz apressadamente, a decisão de nomear uma comissão de senadores, sem demérito dos senadores do meu estado, uma comissão talvez de outros estados, como disse V. Ex<sup>a</sup>, para que acompanhe as investigações e dilucide, para esta Casa e para a sociedade brasileira, este bárbaro crime. E faço este requerimento verbal, para, no momento propício, levar à votação, porque é importante que saímos daqui com essa decisão hoje, agora.

O Sr. Odacir Soares - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

O SR. AMIR LANDO - Com muito prazer, nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares - Inicialmente, como integrante da bancada de Rondônia aqui no Senado Federal, solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup> pela abordagem oportuna que faz desse acontecimento brutal que ocorreu no nosso estado e que resultou no assassinato do Senador Olavo Pires. Rondônia, hoje, é um estado assustado, é um estado em suspense, é um estado amedrontado. A sociedade rondoniense e a própria sociedade brasileira estão assustadas, porque, no caso de Rondônia, no caso de Olavo Pires, além da liderança que representava, o que gerou um medo maior foi a forma não apenas covarde, mas, sobretudo, a violência que marcou a atitude do criminoso ao metralhar pelas costas o Senador Olavo Pires. O estado está amedrontado, sofreu uma grande perda, porque o Senador Olavo Pires, independentemente do fato de, naquela ocasião, ser candidato ao Governo do estado, de ser o candidato mais votado no primeiro turno das eleições, representava, além disso, uma liderança incontestável em todo o estado de Rondônia. V. Ex<sup>a</sup> aborda com muita precisão vários aspectos do processo eleitoral, inclusive graves defeitos que têm marcado a nossa legislação eleitoral, que não foi atualizada após a promulgação da nova Constituição, mas aborda de maneira também oportuna e requer à Mesa designe uma comissão de senadores, de outros estados até, para acompanhar, de forma permanente, o andamento das investigações, a formação de inquérito policial que, ouso dizer, sem dúvida, haverá de chegar aos verdadeiros culpados. Indiscutivelmente, o Senador Olavo Pires foi morto por uma organização; não tenho dúvida que, por trás do assassino, está uma organização. Não sei que tipo de organização, não sei as o-

rigens de tal organização, mas a forma como foi assassinado, o sangue frio, a coragem, a ousadia e a temeridade registram a presença, por trás desse assassinato, de uma organização. O criminoso não fez questão de esconder a sua identidade. O local onde foi assassinado o Senador Olavo Pires é, diria eu, muito estreito para naquele momento aglomerar tanta gente e apenas o Senador ter sido ferido mortalmente. O criminoso sabia utilizar de forma magistral a arma do crime, fez isso de sangue frio e atingiu o seu objetivo ao assassinar, da maneira como aconteceu, o Senador Olavo Pires. Por isso, ouso dizer que, por trás do seu assassinato, está uma organização criminosa, seja ela qual for. Não sabemos nós, eu que sou advogado, V. Ex<sup>a</sup> que é advogado e outros advogados que estão aqui no plenário desta Casa, quais as origens desse crime, não podemos nem mesmo ousar identificar esta ou aquela origem para o crime. Mas o fato é que esse crime foi praticado por profissionais, que tiveram por trás de si alguém que os contratou, pela forma como o crime foi perpetrado. Que existe um mandante, que existe um autor intelectual, ouso dizer que não tenho nenhuma dúvida a respeito. Por isso digo que, por trás do assassinato do Senador Olavo Pires, está uma organização, porque esta organização soube contratar um profissional, que, por sua vez, deveria estar inserido no meio de outros profissionais e no meio de uma ação criminosa composta de várias partes, porque o crime foi perfeito. Tão perfeito que, mesmo o retrato falado do criminoso, não temos certeza se ele realmente procede, se esse retrato falado corresponde à verdadeira identidade do criminoso. De modo que vários aspectos desse crime foram levantados aqui por outros senadores, inclusive aquele da fragilidade, da vulnerabilidade a que está submetido o Senado Federal hoje, porque, como decorrência desse brutal assassinato, é necessário que se faça alguma coisa. E essa sugestão de V. Ex<sup>a</sup>, no sentido de que a Mesa Diretora do Senado designe uma comissão, é muito oportuna, muito sensata, e, creio, é um caminho para que possamos, inclusive, obter uma ação isenta da polícia - não desejo dizer que a polícia não esteja atuando com isenção - acredito que ela esteja atuando com isenção, mas acho que essa isenção tranquilizaria o Senado na medida em que ele tiver uma comissão acompanhando a formação do inquérito policial e, posteriormente, a própria de-

núncia se nós chegarmos a isso num prazo recorde, num prazo imediato. De modo que trago ao discurso de V. Ex<sup>a</sup> a minha solidariedade. O Senado não pode se calar ante este fato de tão amplas repercussões, o Senado tem que buscar os verdadeiros culpados, tem que fazer com que o Governo federal, através da Polícia Federal, e com que o Governo de Rondônia, através da Polícia Estadual, cheguem aos verdadeiros culpados e não se quedem, de forma nenhuma, ante esse ou aquele receio de ferir essa ou aquela susceptibilidade de quem quer que seja. Precisamos, nós, homens públicos, nós senadores, estar atentos para criar condições para que o inquérito policial não se quebre, não se atemorize ante essa ou aquela ameaça, por estar envolvido esse ou aquele poderoso do momento. De modo que trago ao discurso de V. Ex<sup>a</sup> a minha solidariedade. Antecipo-me no sentido de que entendo - apesar de ser esta uma decisão da Mesa Diretora - que deve ser esta a decisão, no sentido de que seja designada uma comissão do Senado para acompanhar o inquérito, nada tenho a opor à colocação do eminente Senador Ney Maranhão de que essa comissão seja constituída de Senadores de outros estados, entendo que se esta comissão for constituída de senadores de Rondônia, estes senadores vão cumprir da mesma forma os objetivos da designação. Mas, é de bom-senso que a comissão seja constituída de senadores de outros estados. Solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup>, quero estender, como já o fiz, essa solidariedade à família do nosso companheiro, Senador Olavo Pires, que foi barbaramente violentada com o cruel assassinato de que ele foi vítima. Rondônia está de luto, os eleitores do Senador Olavo Pires estão de luto, a classe política está de luto. Mas quero dizer que o estado de Rondônia, como um todo, também está de luto e deseja que o crime seja apurado, doa a quem doer, como muito bem frisou o Senador Ney Maranhão.

O SR. AMIR LANDO - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, um testemunho eloquente dê quem conhece os fatos, porque também participou e conviveu desta campanha, embora em trincheiras diferentes.

Quando aqui aludo aos ataques adversários, quero, não mencionar e nem incriminar ninguém e tampouco, via ataque de V. Ex<sup>a</sup>, devo dar esse testemunho para deixar claro as coisas. Mas não quero fazer alusão a quem quer que seja e nem fazer qualquer imputação criminosa a qualquer concor-

rente, porque não é do meu feitio, não é da minha índole e fazer acusações impróprias e infundadas a quem quer que seja.

De modo que agradeço mais uma vez, ao aparte de V. Ex<sup>a</sup>

O SR. JAMIL HADDAD — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Ouço o nobre Senador, com muito prazer.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Amir Lando, recordo-me que, logo após o assassinato brutal do Senador Olavo Pires, procurei um contato com V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro, partido ao qual V. Ex<sup>a</sup> já havia se filiado há algum tempo, para saber do dia que V. Ex<sup>a</sup> viria a Brasília para tomarmos as providências relacionadas com a sua posse. Ouvi uma frase de V. Ex<sup>a</sup> que ficou marcada. V. Ex<sup>a</sup> me disse: "Senador Jamil Haddad, preciso, com urgência, fazer um pronunciamento no Senado, porque vou assumir o mandato segurando a alça do caixão do Senador Olavo Pires". V. Ex<sup>a</sup>, naquele momento, mostrava toda a sua revolta. V. Ex<sup>a</sup> que, por méritos políticos do seu passado, do seu presente, merece estar nesta Casa, ocupando a tribuna do Senado.

O SR. AMIR LANDO — É bondade de V. Ex<sup>a</sup>

O SR. JAMIL HADDAD — V. Ex<sup>a</sup>, magoado, sentido com o brutal assassinato do Senador Olavo Pires, colocava o problema daquela maheira. Hoje, V. Ex<sup>a</sup> faz um relato isento dos fatos que ocorreram e levaram ao assassinato de Olavo Pires. Saita V. Ex<sup>a</sup> que tem o apoio irrestrito, não do Senador Jamil Haddad, mas do Partido Socialista Brasileiro, que estará empenhado, como toda a Casa, na apuração, a mais pronta possível, desse brutal assassinato de um companheiro nosso, dessa afronta ao Poder Legislativo que foi, infelizmente cometida no Estado de V. Ex<sup>a</sup>. Receba os nossos cumprimentos a sua vinda a esta Casa. E não temos dúvida de que, com o seu empenho e com o chamamento que V. Ex<sup>a</sup> faz a esta Casa, nós, o mais prontamente possível, teremos o nome dos assassinos do Senador Olavo Pires.

O SR. AMIR LANDO — Agradeço o aparte do meu nobre líder. Esse depoimento eu fiz numa situação dramática, mas trago aqui o mesmo ânimo e a mesma decisão. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. NELSON WEDEKIN — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

O SR. AMIR LANDO — Com todo prazer, nobre Senador.

O SR. NELSON WEDEKIN — Nobre Senador Amir Lando, em primeiro lugar, desejo cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pela firmeza com que faz a sua primeira intervenção nesta Casa, firmeza, clareza, desembaraço, de algum modo até surpreendente para nós todos. V. Ex<sup>a</sup>, dessa tribuna, ocupa-se de um fato tão insólito, tão dramático, tão cruel; não apenas para o Estado de Rondônia, mas para esse País, e o faz como um veterano. As minhas primeiras palavras são para cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, pela forma e pelo estilo, mais do que isso, pela coragem com que V. Ex<sup>a</sup> aborda os fatos dos quais se ocuparam todos os órgãos de imprensa desse País, pela sua evidente importância, afinal de contas trata-se do assassinato de um Senador da República. Quero transmitir a V. Ex<sup>a</sup> — porque tenho certeza de que, de algum modo, isso chegará aos familiares do Senador Olavo Pires — a nossa solidariedade, as nossas condolências, a dor, que eu tenho certeza, todos nós desta Casa sentimos, pelo passamento e de forma tão trágica e truculenta como foi o caso do nosso ex-colega. Quero que V. Ex<sup>a</sup> transmita aos familiares do Senador Olavo Pires esse nosso sentimento.

O SR. AMIR LANDO — Eu o farei com muito prazer.

O SR. NELSON WEDEKIN — Todos nós estaremos atentos, na linha do seu pronunciamento, a que esses fatos sejam apurados e que os culpados e responsáveis sejam encontrados e sejam punidos. Esse fato é de uma gravidade tamanha que todos aqui que já fizeram antes de mim e, sobretudo V. Ex<sup>a</sup>, a ele já se referiram com bastante oportunidade. Aproveito também para desejar a V. Ex<sup>a</sup> uma presença nesta Casa tão marcante quanto foi esta sua primeira intervenção. Deixo que V. Ex<sup>a</sup> tenha êxito como representante do seu importante Estado e que tenha a mesma verticalidade, a mesma firmeza, a mesma clareza com que teve nesta sua primeira intervenção ao longo do restante do seu mandato. Meus cumprimentos, Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador Amir Lando, a Mesa sente-se no

constrangimento de alertar a V. Ex<sup>a</sup> para duplicação do tempo de 50 minutos de que dispunha. Dada a circunstância especial da posse e da substituição, a Mesa tem esquecido o tempo. Há outros oradores inscritos e o tempo inexoravelmente caminha para daqui a pouco não podermos dar a palavra aos demais oradores, uma vez que temos sessão do Congresso Nacional às 18 horas e 30 minutos.

De forma que, pediria a V. Ex<sup>a</sup> que abreviasse as considerações do seu discurso e, daí por diante, procurasse evitar apartes, já que foi aparteadíssimo. Os apartes realmente tomaram muito o tempo de V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. AMIR LANDO — Agradeço a repreensão da Mesa e procurorei concluir o mais breve possível.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MATA — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Ouço V. Ex<sup>a</sup>, embora preciso concluir porque tenho algo importante a dizer. Mas tenho a certeza de que o aparte de V. Ex<sup>a</sup> será mais importante do que tenho a dizer.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MATA — Nobre Senador Amir Lando, ontem, quando o Presidente da Mesa anunciou que V. Ex<sup>a</sup> usaria da palavra hoje na tribuna, é evidente que para nós o assunto não seria outro que não este que V. Ex<sup>a</sup> está discorrendo com tanta maestria, com tanta sabedoria e com tanta força. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade. Não me regozijo, porque o assunto não leva alegria ao coração de ninguém, muito menos ao de um representante do povo nesta Casa. Porém, nobre Senador, o que eu gostaria de acrescentar às palavras de V. Ex<sup>a</sup> é o seguinte: quando eu adentrei este plenário, agora à tarde, alguém me alertou sobre a aparência, sobre a semelhança existente entre o assassinato do nobre Senador Robert Kennedy e do nobre Senador Olavo Pires. Robert Kennedy foi assassinado da mesma maneira praticamente, de maneira bárbara, porém, diante de uma platéia enorme, o palco era praça pública, ao passo que o nobre Senador Olavo Pires foi assassinado diante de uma platéia bem reduzida, numa rua estreita. A diferença era essa. O motivo não seria talvez o mesmo? Naquela oportunidade, soubemos que o motivo do assassinato de Robert Kennedy era político, quando aqui estão querendo jogar a causa em cima de tráfico de drogas e de tantas outras coisas, que a

imprensa procurou tirar, vamos dizer assim, lá do fundo do baú, para trazer à tona nesta oportunidade. Não seria uma cortina para não se desvendar a verdadeira causa do crime, nobre Senador Amir Lando? Acho que devemos entrar pelo caminho que V. Ex<sup>a</sup> diz: procurar encontrar a verdadeira causa e, antes de outra causa, essa talvez seria a primeira pista a ser investigada: crime de natureza política. Congratulo-me, portanto, com V. Ex<sup>a</sup> sobre tudo pela oportunidade de podermos refletir sobre o assunto nesta tarde neste plenário.

**O SR. AMIR LANDO** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e concordo plenamente com sua informação. Não tenho dúvidas de que foi um crime político, por uma elemental razão: o que se quis, foi eliminar Olavo Pires do concurso à eleição de governador do Estado de Rondônia. Olavo Pires seria o seu efetivo governador. Era o seu virtual governador.

As alianças, as adesões era constantes. Eu havia viajado para o interior, e tive a oportunidade de somar uma série de adesões à campanha de Olavo Pires. Isso tinha estabelecido uma dicotomia entre situação e oposição. Marchávamos firmes para a vitória. Não quero com isso fazer a menor imputação a qualquer adversário. Vou a dizer-lhe, porque, inclusive, tem que ficar claro. Isso é papel da autoridade policial, encarregada da elucidação do caso. Não cabe a nós, homens públicos, sobretudo quem tem responsabilidade de um mandato, fazer levianas incriminações.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretendo concluir o meu pronunciamento, mas tenho ainda algumas afirmações a fazer. É fundamental que os Anais desta Casa as registrem.

Dizia eu no dia 25 de setembro, que a escalada da violência verbal passou para a agressão física, quando foi alvejado o candidato a deputado estadual, Pinga, em pleno comício, quando um cabo eleitoral foi morto a tiros, em Porto Velho, quando a moradia de um candidato a deputado estadual foi metralhada, quando alguns carros de som da nossa coligação também foram alvejados. Os eventos denunciaram eloquientemente o clima agressivo da campanha eleitoral, clima belicoso que realmente passava dos limites da lei e não se poderia deixar que essa violência grassasse livremente.

Tenho um profundo amor pela liberdade, e aqui foi indefrido, em nome da liberdade, de manifestação do pensamento, em nome do direito à propaganda política, e em consequência, o Poder Judiciário não poderia intervir.

Será que diante do crime iminente podemos cruzar os braços? Será que podemos lavar as mãos, como Pilatos, quando sabemos que a vítima já está no matadouro, que o enterro já se desenhava com o defunto ainda em vida?

Tenho um profundo amor à liberdade e sei como é terrível este amor pela liberdade, mas entendo que não se pode, em circunstâncias tais, deixar que a mão assassina obre livremente.

E, no dia 27, voltava eu ao tribunal com nova providência, para se extrair dos programas tapes agressivos, como era o caso que foi montado, da morte do jornalista José Alencar, onde uma cena de alto impacto psicológico era jogada na televisão, na qual pretendiam induzir a opinião pública de que o Senador Olavo Pires estava matando o jornalista; tudo numa montagem brutal para agredir a honra de Olavo Pires e, por que não, para amedrontar a opinião pública.

Mas quem era esse homem?

Olavo Pires que conheci foi sempre um benfeitor, como o disse o pároco em Porto Velho. Olavo Pires tinha uma ação social grandiosa, onde distribuía assistência médica por todo o estado. O seu eleitor era o pobre que não tinha assistência médica, que não tinha condições de adquirir remédio e encontrava, exatamente nas fundações de Olavo Pires, ao menos um lenitivo para as suas condições de vida tão adversas.

Este homem foi cremado, executado e crucificado em vida. Foi este o homem que ninguém teve coragem de lançar um processo contra ele, mas procuraram sempre lançar sobre ele a suspeita, lançar uma cortina de fumaça, criando condições reais para que a sua eliminação fosse, neste conceito, um bem para a sociedade.

Foi isto que foi montado, foi isto que aconteceu.

Sentíamos que, nesta trégua do segundo turno, o perigo estava afastado. Mas, ao contrário, foi nesta trégua que o companheiro foi abatido de forma tão vil e cruel.

Assim foi com Agenor Martins de Carvalho, companheiro que também tive que acompanhar o doloroso caminho do féretro; assim foi com Chico Mendes, no Acre, que todos sabiam seria eliminado. Todos até hoje estão lamentando a sua morte, mas todas as portas permanecem fechadas; todas as faces estavam de costas e as mãos não estendiam mais do que a indiferença e a apatia.

É por isso, Srs. Senadores, que eu quisera ter vindo a esta Casa, e tenho certeza de que viria com a vitória de Olavo Pires, mas condições adversas da vida me trazem ao convívio de V. Ex<sup>a</sup>s de uma forma tão dolorosa e, até, às vezes, constrangedora.

No entanto, procurarei, como minha primeira missão, elucidar esse crime. E aqui fica, Sr. Presidente, o meu pedido para que seja votado nesta Casa. E, de tudo isso, o que vejo é que a morte foi um preço muito caro para agora todos nós nos preocuparmos com Olavo Pires. Esta preocupação deveria ter acontecido em vida.

Vou para que a balada das horas não adormeça o sentimento de justiça que domina esta Casa neste momento nem os propósitos de rigorosa apuração do crime para punir os culpados.

Dia virá, não muito distante, em que, em minha terra a barbárie seja definitivamente domada, quando a justiça tiver império perene, em que o respeito mútuo seja uma regra sagrada do convívio pacífico entre os rondonienses.

Quando os governos servirão ao povo com todas as virtudes, então as imensas riquezas de Rondônia pertencerão a todos, o progresso elevará o homem a patamares de dignidade consagrados com a condição humana.

A vida será respeitada.

É possível sonhar com uma pequena utopia.

E dizer como Thomas Morus: "Eu almejo mais do que espero".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O SR. AMIR LANDO EM SEU DISCURSO.

Irm<sup>a</sup> Sr. Comandante

Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Nesta

Senhor Comandante,

A Coligação "A Vontade do Povo", que engloba os partidos do PTB, PDS, PDT e PST, por seu representante infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. S<sup>a</sup>, afim de requerer a devida guarda e segurança das aeronaves que serão utilizadas pelos nossos Candidatos Olavo Pires e Chagas Neto, governador e senador respectivamente, às eleições de 3 de outubro próximo. Tal guarda e segurança a ser prestada pela Polícia Militar do Estado por determinação de V. S<sup>a</sup> deverá ocorrer em todos os municípios onde pousar as aeronaves.

Nestes termos,

Espera deferimento

Porto Velho (RO), 2 de julho de 1990. - João Bosco Oliveira de Almeida, Coordenador Geral - coligação "A Vontade do Povo".

Ofício 54/90 GSOP

Brasília - DF, 17 de setembro de 1990

Exm<sup>a</sup> Sr.

Senador Alexandre Costa

MD Presidente em exercício

Senado Federal

Nesta

Sr. Presidente.

Dirijo-me a Vossa Excelência para informá-lo de que a campanha política em Rondônia vem se desenvolvendo sob um clima hostil, conturbado, no qual o cerceamento das liberdades individuais e a livre manifestação do pensamento estão sofrendo as maiores violências.

Nos últimos dias a campanha movida contra mim e meus correligionários por parte dos meus adversários tem recrudescido, já se tendo registrado ameaças, agressões, atentados e até a morte de político que me apóia, cito abaixo os casos mais recentes:

1 - homicídio contra nosso cabo eleitoral Deilson Coutinho Saldanha em comício na cidade de Porto Velho;

2 - tentativa contra a central de som da nossa coligação, quase atingindo o vigia: foram 6 (seis) disparos;

3 - o nosso candidato a deputado estadual "pinga" foi baleado em pleno comício, na cidade de Colorado, está entre a vida e morte;

4 - metralharam, na cidade de Jaú, a residência do nosso candidato a deputado estadual, Chico Araújo. (Anexamos fotocópias dos jornais.)

As tentativas de intimidação e ameaças à minha integridade física e à minha própria vida são constantes, via cartas e telefonemas anônimos que se agravam, daí por que não me restar outra alternativa, como membro desta Casa, senão solicitar a Vossa Excelência gestões perante o Sr. Ministro da Justiça e o Sr. Secretário-Geral do Departamento de Polícia Federal no sentido de que me seja concedida garantia de vida, através de pessoal designado para oferecer a necessária segurança. Que esta providência seja imediata, visto que o seu retardamento pode ser fatal. Esta medida visa a nossa proteção, bem como a do povo que comparece aos nossos comícios.

Os meus adversários, inconformados com a iminente perda das eleições, não conseguindo no terreno político frear minha liderança, me atacam já de há muito através de uma campanha caluniosa. Reconhecendo que o povo nunca acreditou nestas calúnias e que irá sufragar nosso nome nas urnas, tentam agora contra a minha vida.

Sem mais renovo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. - Senador Olavo Pires.

Governo do Estado de Rondônia  
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Departamento Geral de Polícia Civil

#### CERTIDÃO

O Senhor Antônio Gomes de Almeida, escrivão(ã) de polícia de ata DEH/SSP/RO por nomeação legal etc. Certifica: que, a requerimento verbal da pessoa interessada a revendo em Cartório Criminal desta Especializada em Homicídios, o livro destinado a registro de ocorrências policiais, nele constatou às fls. 95 (v) e 96 (frente) o Registro da Ocorrência de nº 139/90-DEH, cujo teor passa a transcrever na íntegra como abaixo e adiante se segue: Natureza do Fato: Homicídio; data do fato: 23-8-90; às 21:53 horas; local do fato: Rua T; nº s/nº, Conj. 4 de Janeiro, 1<sup>a</sup> etapa; comunicante: SD PM Ademilson RP-127, end. BPM; vítima: Deilson Coutinho Saldanha, filho de Raimundo N. Saldanha e de Maria Z.C. Gomes, residente na Rua 3, s/nº, Bairro União da

Vitória; nascido aos 24-4-72, em Porto Velho RO; infrator: João Pereira da Silva, residente na Av. Calama s/nº, Bairro União da Vitória, filho de Bianor Pereira da Silva e de Maria Pereira da Silva, nascido aos 14-12-70, em Elizeu Martins/PI, profissão do operador de draga; Testemunhas: Alonso Felix dos Santos, residente na R. Claudio Santoro, nº 156 - Conj. 4 de Janeiro - 2<sup>a</sup> - Léo Sousa, residente na Rua Jorge Teixeira C/Amazonas (Vepesa). Histórico: As 10:00 horas do dia de hoje (4-8-90), chegou ao nosso conhecimento através do Ofício nº 5982/90-PP-SSP-RO, o Registro de Ocorrência nº 1.152, com o seguinte teor: às 02:00 horas do dia 23-8-90, compareceu nesta delegacia o comunicante apresentando o BOP nº 69.712, que relata o seguinte: Segundo esta guarnição apurou no local do fato, o infrator juntamente com a vítima encontravam-se em um comício, que se realizava no conjunto 4 de Janeiro, 1<sup>a</sup> etapa. Em determinado momento houve um desentendimento entre ambos, chegando os dois a sacarem suas armas e disparando um contra o outro ao mesmo tempo. O infrator ao ver o seu adversário caído ao chão, saiu em desabalada carreira, vindo a cair mais adiante e ser socorrido por populares. Era o que continha o referido registro. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado aos dezoito (18) dias do mês de setembro (9) do ano de mil novecentos e noventa (1990) nessa Delegacia Especializada em Homicídio, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia. Eu, Antônio Gomes de Almeida, escrivão de polícia Judiciário que datilografei e, escrevi Antônio Gomes de Almeida escrivão de polícia - GAD, 60698-7

Governo do Estado de Rondônia  
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Departamento Geral de Polícia Civil

#### CERTIDÃO

O Senhor (a) Lucineia de Moura Jesus, escrivão(ã) de polícia de ata 3<sup>a</sup> DP-SSP-RO por nomeação legal, etc. Certifica: que, revendo em Cartório o Livro destinado a Registro do Ocorrências Policiais, dele consta às fls. 13, a Ocorrência nº 1317 de 19-8-90, cujo teor na íntegra passo a transcrever: Disparo de Arma de Fogo - As 9h 30 min. de hoje, 19-8-90, foi comunicado nesta 3<sup>a</sup> DP, pela pessoa de nome: Wagner Luiz Rocha, que elementos ignorados afetuaram

dois disparos em direção ao escritório da Central de Som Sen. Olavo Pires, localizada à R. Salgado Filho 1185, residência também do comunicante, sendo que um dos projeteis atingiu o vídro da frente e o outro a parede. Test. Selma dos Santos Domingues R. Salgado Filho - 1185. Era o que continha a referida Ocorrência. O referido é verdade. Dou fé. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho-RO, aos dezesseis (17) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa (1990). Eu Lucineia de Moura Jesus, escrivã de polícia, que o transcrevi, subscrevi e assino. Lucineia de Moura Jesus, Escrivã.

1ºmº Sr. Comandante da Política Militar do Estado de Rondônia.

O Presidente Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Senador da República Olavo Pires, vem através desta pedir os bons préstimos desta Corporação, tendo em vista o seguinte:

1. Ao se aproximar do dia das eleições, tem sido constante as ameaças de morte a este candidato como também a companheiros da Coligação "A Vontade do Povo".

Isto tudo pode ser comprovado através dos matutinos da nossa Capital, quando foram manchetas os seguintes casos:

a) Homicídio contra nosso cabo eleitoral Sr. Deilson Coutinho Saldanha, durante o comício realizado em Porto Velho.

b) Arrombamento e roubo da Central de Comunicação, sito à Av. Calama em nossa Capital.

c) Vários tiros disparados na Central de Som, onde ficam estacionados nossos veículos que fazem propaganda eleitoral, sendo estes no total de seis tiros.

d) Tentativa de homicídio contra o Candidato a Deputado Estadual Sr. Merquis Pinheiros de Castro (Pinga), durante o comício no município de Colôrado D'Oeste, estando o mesmo até a presente data correndo perigo de vida.

e) No Município de Jarú, a resistência do Candidato a Deputado Estadual Sr. Chico Araújo, foi alvo de um tiroteio, isto tudo, pelo simples fato deste Candidato, que apesar de pertencer a uma outra Coligação vem apoiando pública e notoriamente a minha Candidatura ao Governo do estado.

Isto posto, patenteado ficou que essas tentativas de intimidação e ameaças a minha integridade física estão sendo uma constante; além das já citadas tendo recebido telefonemas anônimos, e de eleitores que nos trazem notícias de que me matarão, para com isto evitar minha vitória.

É público e notório em nosso estado que políticos desesperados ante a nossa iminente vitória, andam dizendo, que vão até renunciar a seus mandatos, demonstrando que serão capazes de qualquer ato, para impedir nossa ascenção ao governo do estado.

Junto a esta estamos encaminhando a V. Exª Ofício nº 0954/90 GSOP datado do dia 17 do corrente mês em que se pede ao Presidente do Senado Federal gestões perante ao Ministro da Justiça e do Secretário Geral do Departamento de Polícia Federal em que peço garantia de vida.

Assim sendo, venho pedir um maior reforço policial durante todos os comícios a serem realizados conforme documentos anexos, pois, assim o fazendo estará garantindo minha vida, a dos meus companheiros partidários e eleitores ali presentes.

Permanecemos na expectativa de vossas providências.

Termos em que

Pede Deferimento

Porto velho (RO), 20 de setembro de 1990. —  
Senador Olavo Pires, Presidente Regional do PTB/RO.

Exmº Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

A Coligação "A Vontade do Povo", através de seu representante infra-assinado, vem à presença de V. Exª, expor e no final requerer o seguinte:

I - o candidato a Governador do Estado de Rondônia, pela Coligação A Vontade do Povo, Senador Olavo Pires, vem sofrendo constantes ameaças de morte, notadamente nos últimos dias, que se aproximam das eleições.

II - os jornais dessa cidade de Porto Velho, têm transmitido diariamente as seguintes manchetes:

a) homicídio contra o cabo eleitoral da coligação "A Vontade do Povo", Sr. Deilson Coutinho Saldanha, durante co-

mício realizado em Porto Velho.

b) Arrombamento e roubo na central de comunicação de referida coligação, situada na Av. Calama, na Capital de Porto Velho.

c) Vários tiros disparados na central de som, onde ficam estacionados os veículos da coligação, que fazem propaganda eleitoral, somando um total de 6 (seis) tiros.

d) Tentativa de homicídio contra o candidato a Deputado Estadual da Coligação Sr. Merquis Pinheiro de Castro (Pinga), durante um comício realizado no Município de Colôrado D'Oeste, estando o mesmo, até a presente data, correndo perigo de vida.

e) No Município de Jarú resistência do candidato a Deputado Estadual Sr. Francisco Araújo, (Chico Araújo), foi alvo de um tiroteio, simplesmente pelo fato de pertencer a uma outra coligação e vir apoiando publicamente a candidatura do Senador Olavo Pires, para o governo do estado.

Conforme se verifica, estão inequivocavelmente comprovadas as ameaças e tentativas de atemorização contra a Coligação "A Vontade do Povo", agora ainda os comentários de políticos desse estado, no sentido de impedir a ascensão do candidato Olavo Pires ao governo do estado.

Diante disso com fulcro no art. 30, XII do Código Eleitoral e Resolução nº 8.906 de 5 de dezembro de 1970, art. 1º e §§ e art. 2º, combinados requer:

a) Digne-se V. Exª, solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição da força federal para o dia das eleições e respectiva apuração em todo o Estado de Rondônia, pelo que estará sendo aplicada a costumeira justiça.

N. Termos.

P. Deferimento

Porto Velho, 22 de setembro de 1990. — Dr. Gilberto da Costa Cavalcante, Delegado.

Exmº Sr. Presidente do TRE-RO

Olavo Gomes Pires Filho, brasileiro, separado judicialmente, Senador da República, residente e domiciliado em Porto Velho, à AV. Governador Jorge Teixeira nº 480, em Porto Velho, — RO inscrito no CPF sob nº 004.483.701-15, portador da Cédula de Identidade nº 20.064 SSP/GO, candidato a Governador

do Estado pela Coligação Partidária "A Vontade do Povo", vem por seu advogado, infratimado, expor e requerer a esse Egrégio Tribunal o que segue:

"Vimos assistindo, no tempo destinado à programação eleitoral gratuita na televisão, um verdadeiro teatro de cassandras desfigurando totalmente os objetivos desta conquista democrática dos Partidos Brasileiros, donde resulta um desfile oratório de mau gosto, um macabro festival de acusações fétidas de infâmias, calúnias, de ofensas à honra e à dignidade de candidatos, com flagrante desrespeito ao eleitorado rondoniense.

"A propaganda eleitoral não pode transformar-se num campo de batalha, no sentido mais literal do termo, onde o único objetivo passa a ser destruição dos adversários, e não a conquista de votos através da apresentação de um programa partidário de propostas e de ação política, de trabalho em prol da causa pública", valendo até mesmo de um conjunto de técnicas empregadas para suggestionar as pessoas na tomada de decisão. A Justiça Eleitoral tem o controle jurisdicional sobre todo o processo eleitoral, inclusive sobre a Propaganda Eleitoral do Horário Gratuito de Rádio e Televisão." Trata-se da propaganda que assume maior importância na era da eletrônica em que vivemos, onde os meios de comunicação, rádio e televisão, se constituem em poderosos instrumentos de manipulação da opinião pública, donde, não podem os candidatos transformarem os seus programas em pregões do baixo calão, em fábricas de infâmias, calúnias e injúrias, acusações vãs que, à mingua de conteúdo apropriado para a conquista do voto, fazem do ataque sistemático e criminoso "o único argumento para o sucesso eleitoral, embora a evidente inefficiência desta maisinada forma de ação eleitoral, portanto ao eleitor interessa mais o que o candidato pode fazer por ele do que aquilo que o outro candidato não fará.

A despeito estipula o art. 250 do Código Eleitoral, que propaganda eleitoral gratuita, através de rádio e televisão, "far-se-á sob a fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral", a fiscalização tem aqui sentido amplo sobretudo no sentido de velar quanto aos abusos, quanto a conduta ética e legal dos candidatos, especialmente quanto às práticas típicas, como as estipuladas no art. 243, IX, do mesmo Estatuto Eleitoral.

A disputa eleitoral é rápida e o tempo tem importância decisiva, dada a celeridade do processo, de modo que a vedação prática delituosa, sistemática e reincidente não pode apenas estar sujeita às cominações penais, quando já extinta a campanha, já definido o pleito, enfim quando o dano eleitoral se posta irreparável.

A prestação jurisdicional em matéria eleitoral tem como escopo maior a coleta da lídima vontade popular através de pleito livre e secreto, secreto enquanto abrigo na liberdade de escolha. Em consequência, a Justiça Eleitoral tem que agir, até mesmo, de ofício para manter o andamento do processo eleitoral, onde a campanha é uma etapa decisiva, para que a lei seja obedecida, para que mínimos éticos sejam respeitados, sobre maneira na propaganda do horário gratuito nas emissoras de rádio e televisão.

O candidato ou partido que desvirtuar esta elevada conquista democrática para a prática reiterada de delitos, abre não do seu direito, para agredir o direito alheio. A conduta delituosa não pode ser tolerada a pretexto do exercício da liberdade assegurada a candidato a cargo eleutivo.

"a propaganda eleitoral deve manter-se dentro de padrões éticos e jurídicos para esclarecer o eleitorado, e não exclusivamente para violar a integridade moral, a imagem pública dos adversários.

Em suma franquia democrática consubstanciada no direito ao horário gratuito nas emissoras de rádio e televisão, não pode transfigurar-se numa arma para bater os adversários por via de ataques, insultos, injúrias, difamações e calúnias continuadas, os programas dos partidos políticos não podem transformar-se em bolsões do crime contra a honra das pessoas. O direito à propaganda não é um direito para delingüir. A ação da Justiça Eleitoral tem por fim evitar sobretudo o dano eleitoral irreparável, desprezando, neste momento, a ação penal cujos eleitos frenatérios somente advirão após o término do pleito. Egrégio Tribunal, lamentamos profundamente, o que vem ocorrendo em Rondônia, em matéria de campanha eleitoral.

Instaurou-se em Rondônia uma "Societas Criminis", entre a maioria dos partidos, contra a Coligação "A Vontade do Povo", onde, via dos delitos de calúnia, difamação e injúria, tenta-se por todas as formas

fulminar o candidato a Governador Olavo Pires."

Conforme fazem claro as fitas eletromagnéticas que instruem a presente, os candidatos das Coligações "Compromisso com Rondônia" e "Frente Progressista", especialmente, vem atacando criminosamente o candidato a Governador, Olavo Pires, que desponta como campeão nas pesquisas de intenção de voto. Armou-se em Rondônia uma feroz aliança dos derrotados, tentando só e, exclusivamente, destruir o vitorioso. ora apontando-o como Narciso Traficante, ora como homicida, além de uma avalanche de difamações.

"Até quando a ação delituosa terá livre curso, abusando da Lei, da paciência e do decoro público?

Até quando a capacidade de resignação continuará a nortear os passos do agredido, sem qualquer reação capaz de lavar a honra?

A legítima defesa da honra é, certamente, a última instância da reação da vítima encerralada pelas circunstâncias, injustamente, adversas.

A violência verbal exarada dos programas dos concorrentes de Olavo Pires ultrapassa os limites da tolerância e margem a perigoso terreno do fogo íntimo, do campo pessoal onde as reações são imprevisíveis e a violência física é um componente necessário.

Urge por um basta a este clima de agressões e de infâmias que constituem a tônica das referidas agremiações políticas."

"O candidato ao Governo, Olavo Pires, em razão da situação preferencial junto à vontade popular, tem sido atacado, vilipendiado, agredido brutal e impiedosamente, muito além da sua dimensão de homem público para descer ao reduto da intimidade, do plano familiar. Os programas dos concorrentes não podem ter como objetivo, única e exclusivamente, uma verdadeira crucificação pública, à custa da difamação e da calúnia. A Prática delituosa não há de ser de base de sustentação da propaganda adversária.

A prática contumaz de um crime contra a honra, contra o patrimônio moral, deve ser cobrida pelo Poder Judiciário.

Em vão, resultaram os pedidos de resposta deferidos por esse Egrégio Tribunal aos candidatos da Coligação "A Vontade do Povo".

A escalada de violência verbal passou para agressão física, quando foi alvejado o candidato a Deputado Estadual Pinga, quando um cabo eleitoral foi morto a tiros em Porto Velho, quando a moradia de candidato aliado a Olavo Pires foi metralhada. Tudo isto ocorre na esteira do clima agressivo que contamina da Propaganda Eleitoral no Horário Gratuito."

A liberdade democrática não pode ser o antídoto da própria democracia, e aquela torna-se seu alvo sempre que ofende os direitos e garantias individuais, sempre que agride qualquer cidadão.

O crime não pode abrir caminho para a vitória dos concorrentes que se encontram em posição desvantajosa perante a opinião pública, senão que imediatamente repelido.

Vejam, eméritos julgadores, do que preferencialmente acusam Olavo Pires: 1º - de ligações com o narcotráfico, alertando que a Polícia Federal está de olho nele; 2º - de assassinato do jornalista João Batista Alencar.

As acusações são gravíssimas e causam, sem dúvida, elevados prejuízos à campanha do acusado, contudo, nem o outro é verdadeiro; portanto não há qualquer envolvimento de Olavo Pires com drogas, conforme comprova certidão negativa passada pela Polícia Federal em nível nacional, e relativamente à morte do jornalista houve simples indicação no inquérito policial, e posteriormente o processo foi anulado no Tribunal de Justiça de Brasília visto que, julgar eventual crime praticado por Parlamentar Federal é da competência do Supremo Tribunal, até agora, não foi oferecido denúncia contra Olavo Pires por absoluta falta de provas idóneas para sustentá-la.

Em consequência, o que a Coligação "Compromisso com Rondônia" faz é apenas caluniar, ou seja atribuir injustamente prática criminosa ao candidato Olavo Pires.

Excelentes membros desta Corte, os danos eleitorais são instantâneos, e a paralização das agressões deve ser igualmente imediata, não há tempo a perder, porquanto após o pleito tudo resultará inócuo.

"Com vistas a evitar que ultrações se acentuem no término da campanha eleitoral, clamase, em razão do tom belicoso que se encontra a propaganda eleitoral, por uma fiscalização prévia de todos os progra-

mas partidários exibidos no rádio e televisão, por parte do Tribunal Regional Eleitoral, com vistas a prevenir depioráveis agressões e reações, absolutamente, prevíveis que colocarão em risco a integridade física dos candidatos da Coligação "A Vontade do Povo".

Existem inúmeros precedentes que são suporte ao pedido ora esboçado, evocando-se os eventos de Marronzinho e Pedreiras, ambos candidatos a Presidente da República no último pleito, ou ainda ocorrências havidas nos Estados da Bahia e Rio Grande do Sul, onde os programas do horário gratuito igualmente foram suspeitos pelos respectivos Tribunais Regionais e pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Outrossim quanto aos programas das Coligações "Compromisso com Rondônia" e Frente Progressista", deverão ser sumariamente suspensos, dada a prática contumaz de delitos contra a honra do candidato Olavo Pires.

Isto posto, com fulcro nos arts. 242, caput, in fine, e 243, IX do Código Eleitoral, vem requerer a este Egrégio Tribunal a suspensão dos programas no horário gratuito de televisão e rádio das Coligações "Compromisso com Rondônia" e "Frente Progressista", bem como proceder a fiscalização efetiva de todos os programas através de censura prévia ou instantânea, por membro designado por essa Corte.

Protesta pela posterior juntada de Instrumento de Mandado.

N. Termos

P. Deferimento

Porto Velho, 25 de setembro de 1990. — Dr. Sérgio Leonardo Darwich, OAB (RO) N° 11-A.

Exmº Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

Olavo Gomes Pires Filho, brasileiro, separado judicialmente, Senador da República, residente e domiciliado em Porto Velho, à Av. Jorge Teixeira, nº 480, inscrito no CPF nº 004.483.701-15, portador da Cédula de Identidade nº 20.064 SSP/GO, candidato à Governador do Estado pela Coligação Partidária "A Vontade do Povo" por seu advogado, infrafirmado, perante essa Corte, requerer Direito de Resposta contra a Coligação "Frente Progressista", pelas razões a seguir:

Nos programas do horário gratuito da televisão da Coligação "Frente Progressista", está sendo utilizado uma fita eletromagnética em que acusam, fazendo menção a fatos inventados, em que o postulante estaria, envolvido com drogas, na data de hoje e nos dias 26 e 27 do corrente mês.

A finalidade desta Coligação é no sentido de tentar denegrir a boa imagem que goza este candidato no meio político deste Estado.

Para comprovar esta agressão injusta contra este candidato é que junta a esta a fita eletromagnética.

Pelo exposto, requer lhe seja concedido Direito de Resposta, no programa gratuito de televisão reservado a Coligação "Frente Progressista", em tempo e horário estabelecidos por essa Corte de Justiça (Artigo 15, parágrafo 4º, da Resolução nº 16.409/90), de modo a possibilitar a reparação do dano ao ofendido, na mais exata e correta administração da justiça.

Protesta pela juntada do Instrumento de mandado no prazo legal.

N. Termos,

P. Deferimento

Porto Velho, 27 de setembro de 1990. — Dr. Gilberto da Costa Cavalcante, OAB/RO N° 04.

Durante o discurso do Sr. Amir Lando, o Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Ainda temos oradores inscritos. O primeiro é o nobre Senador Aureo Mello, a quem concedo a palavra.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois de ouvir a exposição em defesa dos Direitos Humanos, dos direitos dos Srs. Senadores, que acaba de ser proferida, seria quase uma levianidade abordar outro assunto que não um de tão alta gravidade, de tão alta significação.

Estava em pauta o meu propósito de, laconicamente, destacar os interesses da Empresa de Transporte da Amazônia, a Empresa de Navegação da Amazônia S.A. que, através do seu presidente, envia-me solicitação pleiteando que a Enasa,

para o orçamento do ano vindouro, conte com o apoio da Comissão Orçamentária da União e permite que aquelas embarcações singrem a nossa região transportando o povo e atendendo a reclamações daquela terra.

Fago, em caráter sintético, referência às embarcações: Roraima, catamarã da classe regional, utilizado na linha do Baixo Amazonas; Rondônia, catamarã da classe regional, utilizado também na linha do Baixo Amazonas; Amapá, da classe regional; Amazonas, primeira classe, utilizado na linha do Baixo Amazonas; Pará, catamarã de primeira classe, utilizado na linha do Baixo Amazonas e outras embarcações desse tipo, necessitadas de reparo.

Certos de que, neste apelo formulado à Comissão de Orçamento da União, estarei sem dúvida contribuindo para o engrandecimento da Região Amazônica da mesma forma que todos aqueles que desejam o bem, a justiça, o amor e o progresso daquela área em favor da nossa terra, tenho certeza de que, no Orçamento da República, a dotação que foi determinada supera a própria expectativa e é de esperar, que os seus componentes e os seus integrantes, sob a Presidência de Cid Carvalho, Deputado Federal pelo Maranhão, hão de fazer justiça à nossa área tão perturbada, tão sofrida de todas as maneiras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve. Não poderia deixar de trazer o meu repúdio às declarações do Sr. Eduardo Teixeira que, ao assumir a Presidência da Petrobrás, na tarde de ontem, confessou claramente, a sua posição contrária ao monopólio estatal da referida empresa.

Pretendo, dentro de poucos dias, fazer um pronunciamento relacionado com esse assunto e conclamo todos os nacionalistas para que se levantem contra a tese defendida pelo Presidente que ora assume os destinos da Petrobrás.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup>, antigo jornalista, e eu participamos, ativamente, da campanha "O Petróleo é Nosso". E depois de anos e anos de luta, para que a Petrobrás se firmasse como uma grande empresa res-

petida internacionalmente, assume a Presidência da Petrobrás um brasileiro que se diz favorável ao término do monopólio estatal do petróleo.

Por isso, em meu nome pessoal e no do Partido Socialista Brasileiro, venho convocar os nacionalistas para que reiniçiem a luta, agora para a manutenção daquela empresa, que merece o respeito e a admiração dos autênticos brasileiros. Eu muito me orgulho de ter uma cicatriz de 10 pontos no meu couro cabeludo em razão de uma borrhachada de um policial daquela época, quando lutava em favor da nossa Petrobrás.

Sr. Presidente, fica bem clara a posição do neoliberalismo, a desnacionalização total da nossa economia, que já permite, inclusive, que as distribuidoras que lutaram com um lobby violento na Constituinte, para que a distribuição não ficasse apenas com a Petrobrás, nesse momento já participem da venda dos produtos combustíveis.

Amanhã farei um pronunciamento, nesta Casa, relacionado com o problema das distribuidoras de petróleo. Mas não poderia silenciar a minha revolta, nem a repulsa do meu partido, diante da atitude do novo dirigente da Petrobrás, contrária ao monopólio estatal do petróleo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu pretendia hoje tratar de vários assuntos. Lamentavelmente, não me foi possível, porque o tempo se tornou muito pequeno para tanto. Em compensação, tivemos excelentes oradores que me antecederam na tribuna e trouxeram assuntos tão importantes para a República.

Sr. Presidente, espanta-me que o Senado Federal não tenha defesa alguma. Se é um ser inerte e inerte quanto à sua honra e à sua dignidade, não sabemos a que se deva isso, mas o fato é que as informações são distorcidas, com grande freqüência, sobre o Senado Federal.

Eu estava em minha cidade, Sr. Presidente, depois de participar de uma reunião parlamentar internacional, representando o Brasil, quando soube do boletim, de autoria de funcionários públicos, onde se

dizia, do modo mais injusto, que o Senado estaria tramando contra os servidores em disponibilidade, de tal sorte que o substitutivo ao regime jurídico único, aqui aprovado, seria uma porta aberta para vencimentos proporcionais aos postos em disponibilidade, que seriam aposentados obrigatoriamente.

Sr. Presidente, aqui está o Senador Odacir Soares que acompanhou a nossa luta, todas as lideranças acompanharam a nossa luta, todo mundo sabe que, na Constituinte, o orador que fala a V. Ex<sup>a</sup> foi exemplar defensor do funcionário público. Em nenhum momento se cogitou disso, pelo contrário, sempre tivemos em mente impedir esse atentado.

Leio no *Correio Braziliense* de hoje uma coisa nojenta que é produzida por um idiota, ou por um detentor de absoluta má-fé. Aqui está uma mentira incrível: "O funcionalismo rejeita novo substitutivo". Isso é uma mentira que soltaram para todo o País, porque o funcionalismo não há de rejeitar um substitutivo que o beneficia do primeiro ao último artigo, da primeira à última palavra, consagrando todas as conquistas e mantendo todos os respeitos e dignidades devidos pelo Congresso Nacional ao funcionalismo público brasileiro.

Sr. Presidente, depois da reunião em que se aprovou o substitutivo aqui no Senado, quando todas as lideranças foram unânimes na louvação do parecer e do substitutivo, a Imprensa no dia seguinte publicou matérias assim: "Senado Federal autoriza aposentadoria proporcional dos servidores em disponibilidade". Estranhei a notícia e entrei em contato com um grande jornal de São Paulo, para perguntar onde estava escrito, em que documento se basearam. Mandei todo o documentário àquele órgão de imprensa, para mostrar que, em nenhum momento, jamais existiu esse desejo ou essa idéia nessa Casa. Também anunciam um acordo que o Relator, no caso o orador que ora fala, teria feito com o Sr. João Santana. Não fiz acordo nenhum, Sr. Presidente. Ele foi ao meu Gabinete, acompanhado pelo Senador Odacir Soares, para tomar conhecimento, levar sugestões, o que é muito lícito, porque nós convocamos as autoridades para aqui comparecerem, e quando elas chegam, de livre e espontânea vontade, devem ser acolhidas com dignidade. Li as sugestões do Sr. João Santana, e não aproveitei nenhuma delas, porque tomamos um outro caminho que, coincidentemente,

é o consenso nacional; toda a Nação deseja, toda a Nação quer: a adoção da Lei nº 1.711, para todos os servidores públicos, acrescida essa lei de todas as conquistas consagradas pela Câmara dos Deputados. Isso é o que foi feito.

Sr. Presidente, nesse trabalho, atendendo às lideranças que nos visitaram, inclusive ao Senador Odacir Soares que aqui está e é testemunha, e as ponderações de um excelente Deputado por Brasília, cujo nome me foge agora inteiramente, e foi um dos líderes na defesa do funcionalismo, que sugeriu: "Senador, vamos tirar o art. 177 da Lei nº 1.711". Perguntei: "O que tem o art. 177?" O art. 177 apenas permite que o servidor público em disponibilidade, completando o tempo, se aposente, como direito. Ninguém pode forçá-lo a se aposentar. S. Ex<sup>a</sup> disse: "Mas é por aí que o Governo pode entrar. O Governo é muito forte, o Governo é arbitrário. Ele poderia aproveitar-se desse artigo e, com uma interpretação indevida, aposentar os servidores em disponibilidade".

Resolvi atendê-lo. E foi explicado, aqui da tribuna do Senado Federal, quando foi prolatado o parecer, que o art. 177 saía apenas por um aspecto psicológico, para o atendimento dos servidores públicos, porque tanto faz ele estar na Lei nº 1.711 como não. De qualquer maneira, ninguém pode ser aposentado à força, cogentemente, obrigatoriamente, exceto na questão de idade, na aposentadoria compulsória. Tirou-se o art. 177, mas uma pessoa de imprensa teve o raciocínio "macarrônico". Se o Presidente veta o art. 177, podem os servidores em disponibilidade serem aposentados. Outro raciocínio absurdo! Mas isso ganhou corpo, porque é interessante atingir o Senado Federal, é interessante atingir um órgão que não se defende.

E eu não sei para que tanta gente neste Senado: há tanta coisa, há tanto serviço neste Senado, mas não há um setor que tenha como sua função defender a dignidade desta Casa. Se eu fosse Presidente desta Casa, V. Ex<sup>a</sup> iria ver como as coisas seriam absolutamente diferentes, em matéria de honra e de dignidade, pelo menos. Poderia não me preocupar com jornal de gabinete, poderia não me preocupar com o álcool, gasolina e cafezinho, mas com a honra e com a dignidade da Casa, garanto, essa seria minha grande preocupação.

Sr. Presidente, hoje leio nos jornais, que o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Sr. Francisco Zócali, que não conheço, considerou como inaceitável, ontem, o substitutivo do Senado, estabelecendo regime único de estatutário para a categoria. Segundo denunciou, o substitutivo do Senado visaria criar uma brecha legal para pagar o salário proporcional, por tempo de serviço, aos servidores colocados em disponibilidade pelo Governo Federal, via aposentadoria compulsória. Isso é de uma burrice hedionda, não está escrito em canto algum. De onde se tira essa conclusão, Sr. Presidente, de quê, de onde? Ou é má fé, ou é uma burrice, ou é atrevimento, ou é parte dessa campanha contra o Senado Federal. Em nenhum momento, o Senado deixou essa brecha, em nenhum momento foi esse o desejo das lideranças e dos Partidos. O desejo dos partidos, Sr. Presidente, foi o de evitar o que haveria de se consumar se aprovado o substitutivo da Câmara. Os funcionários do Banco do Brasil teriam suas aposentadorias reduzidas, e os funcionários de todos os órgãos que têm o complemento de aposentadoria. Acabar-se-ia o IPC desta Casa, criar-se-ia uma tremenda confusão para os ex-Parlamentares que tiveram aqui 35, 40 anos de exercício e não puderam ter outras atividades lá fora, e recebem miseras pensões que são pagas pelo IPC. Dizem que aqui tudo é helênico, é extraordinário, mas, na verdade, tudo aqui é miserável. Não há essa grandiosidade. Esse ouro que se esparrama no Congresso Nacional é mera ficção, é mera literatura. Na verdade, isso não existe. Se houvessemos aprovado o substitutivo da Câmara, os servidores da Caixa Econômica, do Banco do Nordeste, do Banco da Amazônia, de todas as estatais, como a Petrobrás, os que se aposentaram, seriam levados à miséria em 6 meses. Agora, que sindicato é esse de funcionários públicos que deseja a miséria dos seus irmãos? Isso eu não entendo.

O Sr. Odacir Soares - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com todo prazer, nobre Senador Odacir Soares. Desculpe-me por ter demorado um pouco em atendê-lo.

O Sr. Odacir Soares - Queria apenas acrescentar ao discurso de V. Ex<sup>a</sup> o fato de que o substitutivo elaborado por V. Ex<sup>a</sup> foi aprovado pela unanimidade das lideranças desta Casa

e pela unanimidade da Casa. Portanto, admitir-se que esse ou aquele partido pudesse ser conveniente com uma proposta que o Governo tivesse trazido aqui, por intermédio da sua liderança, é de uma ingenuidade à flor da pele, porque todos os partidos acordaram com o substitutivo, inclusive as lideranças sindicais com as quais mantivemos demorados contatos, inclusive com a An-des e com a Federação dos Servidores Públicos, enfim, com todas as lideranças sindicais aqui presentes naquela ocasião. O substitutivo apresentado por V. Ex<sup>a</sup> conseguiu ser uma síntese, atendendo todas as reivindicações, atendendo aquilo que já está hoje consagrado na Constituição como conquistas sindicais e atendendo também as lideranças políticas representadas nesta Casa, as lideranças partidárias representadas no Senado Federal. Por outro lado, queria, aproveitando-me do discurso de V. Ex<sup>a</sup>, lamentar que o Sindicato dos Servidores Civis de Brasília, ao qual alude V. Ex<sup>a</sup>, ao qual o jornal alude também, não esteja, neste momento, trabalhando junto à Câmara dos Deputados, para que o substitutivo seja aprovado, em regime de urgência, como o foi aqui no Senado. Nós sabemos, V. Ex<sup>a</sup> sabe, eu sei que os servidores públicos federais celetistas desejam, com urgência, que esse regime jurídico único seja aprovado, porque vai permitir a aposentadoria de quase 100 mil servidores que já têm tempo de serviço, e vai permitir também, quem sabe, uma nova antecipação salarial, uma vez que a União terá economia, na medida em que se aposentarem esses servidores e na medida em que deixar de recolher a contribuição previdenciária. De modo que a notícia do jornal, conforme V. Ex<sup>a</sup> já fez referência, é uma notícia inteiramente improcedente. As alegações do presidente do sindicato são absurdas, parecem até alegações de má-fé ou de quem não leu o substitutivo elaborado por V. Ex<sup>a</sup> e aprovado por esta Casa. De modo que queria apenas trazer aqui mais um testemunho, o meu testemunho ao comportamento extremamente ético de V. Ex<sup>a</sup>, quando, naquela ocasião, como relator da matéria designado pela Mesa, conseguiu elaborar o substitutivo que, como disse, é a síntese não apenas das aspirações dos servidores públicos, mas também das suas representações sindicais. De modo que V. Ex<sup>a</sup> tem a minha solidariedade, porque acompanhei de perto todo o trabalho que V. Ex<sup>a</sup> desenvolveu, e sou testemunha de que V. Ex<sup>a</sup>, inclusive, recebeu o Dr. João Santa-

na, mas S. Ex<sup>a</sup> não teve nenhuma influência na elaboração do seu substitutivo. V. Ex<sup>a</sup> o recebeu em minha companhia, e não poderia deixar de fazê-lo, uma vez que o Sr. João Santana é titular exatamente de uma secretaria ao qual está vinculada a questão do servidor público. V. Ex<sup>a</sup> teve um comportamento ético sob todos os aspectos e elaborou um substitutivo que atende aos interesses da categoria que está ali representada amplamente.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — É válido o testemunho de V. Ex<sup>a</sup>, que estava no meu gabinete durante a audiência que tivemos com o Sr. João Santana e seus assessores. Recebemos as sugestões, discutimos, conversamos, mas a solução foi outra, inteiramente diferente.

O pior dessa notícia que leio no *Correio Braziliense* é que ela diz: "Funcionalismo rejeita novo substitutivo". Quer dizer, o Sr. Francisco Zócoli fala por milhares e milhares de servidores, sem nenhum conhecimento de causa. Duvído, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o funcionalismo público seja esse mau caráter, tenha essa condição de mau caráter de que dá notícia o Sr. Francisco Zócoli. Duvído que o funcionalismo público prefira a aprovação do substitutivo da Câmara em prejuízo dos aposentados do Banco do Brasil, da Caixa Econômica, Banco Central, Companhia Vale do Rio Doce, Petrobras. Duvído que o funcionalismo público, que eu defendo, queira melhorar enquanto outros pioram. Duvído que o funcionalismo público queira uma situação satisfatória em detrimento de seus companheiros da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ex e dignos parlamentares que vivem hoje de parcias pensões. Duvído que isso seja da índole do servidor público. Isso pode ser da índole do Sr. Francisco Zócoli, pode ser da índole até do partido a que ele pertence, mas duvído que isso seja da índole do servidor público, porque eu conheço o servidor público e por isso o defendo e o defendi.

É preciso que esse Sr. Francisco Zócoli saiba que o relator da matéria é autor de emendas como a da estabilidade, que resultou no art. 19; é um dos autores da emenda que resultou no regime jurídico único; é autor de todas as emendas que resultaram vitoriosas, de aproveitamento, no serviço público, de deficientes físicos. Somos uma pessoa inteiramente dedicada a essa atividade, a essa defesa do aposentado, do pensionista. Foi

toda uma luta. Por que, de repente, iríamos receber correções de um cidadão que não sabemos quem é, relativamente ao regime jurídico único? Assunto que entendemos profundamente, que estudamos e nos dedicamos com profundidade, com zelo, com carinho, mas, acima de tudo, com o espírito de justiça que deve presidir todas as atividades do Poder Legislativo.

Por isso, Sr. Presidente, fica esse reparo. Pretendia hoje proferir aqui algumas palavras sobre o Ministro Bernardo Cabral; falar sobre a Petrobras; trazer aqui reflexões sobre a extinção dos incentivos fiscais, precisava falar sobre essa nota do jornal, tão injusta e tão mentirosa que não tem nem classificação. É preciso que o funcionalismo público do Brasil não se deixe representar por lideranças inconsequentes, porque vão terminar criando áreas de choque que somente prejudicarão os servidores públicos, em um tempo em que o Poder Executivo não lhes é muito simpático.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, o Presidente dos trabalhos não se pode exigir da obrigação de dar o seu testemunho de que V. Ex<sup>a</sup>, como toda esta Casa que unanimemente aprovou o seu substitutivo, esteve, como todos nós estivemos, em defesa dos direitos do servidor público. (Pausa.)

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa agradece a contribuição do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, mas ressalta que seria permanente a preocupação desta Casa se andasse catando nos jornais as notícias que dizem respeito ao funcionamento do Senado, para desmentir uma a uma. Evidentemente que os excessos, os erros praticados pela imprensa serão corrigidos, como serão certamente, hoje, depois da intervenção do nobre Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Senado Federal tem procurado preservar o bom nome da Casa e, infelizmente, nem sempre tem encontrado respaldo para isso, porque muitas dessas críticas que estão sendo feitas são procedentes ou ao

menos em parte procedentes. No caso, como demonstrou S. Ex<sup>a</sup>, a crítica é inteiramente imprócedente e, por isso mesmo, o registro de S. Ex<sup>a</sup> fica fazendo parte dos Anais e será enviada cópia do seu discurso ao jornal que publicou essa notícia tendenciosa. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho reverenciado, ao longo de toda minha vida pública, o Estado de Sergipe, cuja população eu e meus companheiros de bancada temos a honra de apresentar nesta Egrégia Casa. Não podemos deixar de fazê-lo nesta data, quando se comemora a sua emancipação política, ocorrida em 24 de outubro de 1824.

Ao completar 166 anos de emancipação política, o Estado de Sergipe pode orgulhar-se do seu desenvolvimento econômico, das suas riquezas potenciais e de sua vocação para o trabalho, malgrado as dificuldades com que se defrontou ao longo de sua história. Na verdade, quando da conquista de sua autonomia, os sergipanos já haviam forjado em sua alma esse caráter de destemor e de apego à liberdade, esse espírito inquebrantável de luta e de labor, enfrentando ora ferozes inimigos, nativos ou estrangeiros, ora as circunstâncias adversas de uma terra agreste, que foi aos poucos moldando-se a ação desbravadora de nossos antepassados.

A história de Sergipe remonta a 1534, com a doação a Francisco Pereira Coutinho de uma capitania que tomou o seu próprio nome. A morte por naufrágio do donatário e a falta de recursos dos seus descendentes impediram a rápida colonização das terras, que foram readquiridas pela Coroa.

Sendo a região alvo constante de aventureiros franceses e holandeses, bem relacionados com os silvícolas que ali habitavam, mandou a Coroa que Cristóvão de Barros a reconquistasse, com a finalidade de garantir o domínio português.

Começa aí o roteiro de lutas do bravo povo sergipano. Cristóvão de Barros, tendo reconquistado aquelas terras, fundou a cidade de São Cristóvão e a Capitania de Sergipe de El-Rei, sucessora, portanto, da capitania que fora doada a Francisco Pereira Coutinho. Sergipe de El-Rei conheceu, em seguida, períodos de paz e progresso alternados com pe-

riodos de lutas e dificuldades, como a dominação holandesa, que durou de 1637 a 1647.

Com a mudança da sede do Governo-Geral do Brasil, da Bahia de Todos os Santos para o Rio de Janeiro formou-se o Estado da Bahia, que foi constituído pelas capitâncias da Bahia de Todos os Santos, de Sergipe de El-Rei, de Ilhéus e de Porto Seguro.

Abro aqui um parêntese para apontar, talvez, a gênese da dependência territorial que ainda perdura entre os Estados de Sergipe e da Bahia. Terá sido esta, também, a gênese de um equívoco que historicamente não se justifica, e que vem gerando legítimos protestos do povo sergipano, como veremos adiante.

A constituição geográfica do Estado da Bahia, com a incorporação da Capitania de Sergipe, perdurou de 1762 a 1820, quando o Rei Dom João VI determinou se procedesse à desagregação. Não fora relutância da junta que governou a Bahia em cumprir o decreto real. Sergipe teria hoje sua área original sem contestações, a rebeldia da juta retardou em quatro anos a emancipação de Sergipe. Porém, mais do que tardia, essa emancipação foi incompleta, tendo a Bahia devolvido nada mais do que um quinto do território original da capitania.

A luta de Sergipe pela reintegração de suas terras ainda permanece, mas de forma alguma tira o brilho das comemorações dessa data. Isso porque a própria autonomia resultou de incansáveis lutas, e o espírito do povo sergipano, forjado no amor à terra, no exemplo de antepassados ilustres, nas conquistas árduas e laboriosas, não se abate.

Como representante do povo sergipano nesta Casa, apresentei, durante a Assembleia Nacional Constituinte, a Emenda nº 587, determinando a reintegração de parte do território usurpado pela Bahia. A emenda não teve a acolhida que merecia, mas, juntamente com outras propostas idênticas, deu origem à criação da Comissão de Estudos Territoriais, prevista no art. 12 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujos relatórios em breve serão apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, disse anteriormente que o Estado de Sergipe, ao completar seus 166 anos, pode-se orgulhar de sua história e do seu desenvolvimento. De fato,

embora seja o estado brasileiro de menor extensão territorial, possui recursos minerais bastante significativos e tem apresentado um desempenho econômico dos mais promissores, em especial nos setores secundário e terciário.

Com forte presença da iniciativa pública, destacando-se as atividades de extração mineral, Sergipe tem apresentado elevados índices de crescimento e de melhoria da renda. Mas não é somente o setor extrativista que contribui para o seu desenvolvimento. No período de 1970-1983, segundo levantamento do IESAF - Instituto de Estudos Econômicos e Sociais Aplicados, da Secretaria de Planejamento, a indústria de construção civil assinalou um crescimento de 265,3%.

O desempenho da economia sergipana, puxado pela expansão industrial, possibilitou que o Produto Interno Bruto per capita do Estado de Sergipe ocupasse a primeira posição.

O redesenho do perfil econômico implicou, ao lado da expansão industrial, acentuada queda no peso da produção agrícola, agravada por períodos de prolongada estiagem. E em que pesce a forte presença da União no setor petroquímico, Sergipe recebeu nas últimas décadas um impressionante número de projetos industriais incentivados.

O que se depreende desse quadro é que, a par de todas as medidas, é necessário estabelecer uma política industrial global e consistente que estimule a modernização dos demais setores, e que certamente permitirá o aproveitamento do seu imenso potencial de riquezas. Para isso, é fundamental concretizar, no menor prazo, a implantação do Pólo Cloroquímico, ao lado de outros projetos de grande impacto.

Essa deve ser a ação governamental integrada, em todos os seus níveis, como justa contrapartida do Governo Federal à contribuição de Sergipe no cenário nacional. Com sua tenacidade, com seu amor ao trabalho, com seu espírito indomável, o sergipano multiplicará os investimentos e continuará dando sua cota para a construção deste grande País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Iram Saraiva.

**O SR. IRAM SARAIVA** (PDT - GO.) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há 57 anos, precisamente no dia 24 de outubro de 1933, foi lançada a pedra fundamental da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, ao qual tenho a honra de representar no Senado da República.

A mudança da capital do estado, preconizada pelos que defendiam a aceleração do crescimento econômico e a modernização administrativa estadual, começou a se tornar realidade em 1932, quando o então interventor Pedro Ludovico nomeia a comissão que tem como secretário o advogado Colemar Natal e Silva, com a missão de estudar para a localização da futura capital..

Já em 1933, após pesquisar diversos municípios, a comissão submete ao urbanista Armando de Godoy a escolha do município de Campinas, preferido pela localização, clima, abundância de água e pela facilidade da construção da malha ferroviária no local. Ficou assim definida a sede da nova capital do estado.

Um empréstimo de 3 mil contos de réis obtido da União e a venda de lotes urbanos constituíram-se nas principais fontes de recursos que deram início à construção da cidade. Um minucioso projeto urbanístico começou a ser concretizado, tendo sempre como meta principal o bem-estar dos cidadãos que ali iriam residir, trabalhar e divertir.

Já em 1935, dois anos depois do lançamento da Pedra Fundamental, o governo realiza a mudança provisória para Goiânia. No dia 7 de novembro desse ano, fundou-se o Município-Sede da Capital e foi nomeado seu primeiro prefeito o professor Venerando de Freitas Borges.

Transcorrido pouco mais de meio século do início de sua construção, Goiânia é hoje uma das mais dinâmicas e modernas capitais brasileiras, ganhando destaque no cenário cultural, artístico e esportivo do País.

Gostaria de aproveitar essa oportunidade para congratular-me com a população goianiense, da qual tenho orgulho de pertencer, desejando de coração uma vida próspera e de grandes realizações a todos os que fazem de Goiânia a grande metrópole do Centro-Oeste brasileiro. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT - SC). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem sido tão freqüente na grande imprensa a inserção de notas e notícias criticando o Parlamento e os parlamentares, que quando ela publica alguma coisa de razoável sobre o assunto nós nos rejubilamos.

É o caso do artigo do jornalista Mauro Santayana, no Jornal da Tarde, de 12 de outubro de 1990, que passamos a ler. Afinal, o artigo é um breve oásis no bombardeio de críticas, justas algumas, injustas a maioria, sofridas pelo Congresso e pelos Congressistas em geral.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

#### "PODERES

Mauro Santayana

Não há, na história parlamentar do mundo, notícia de corpos legislativos imunes à corrupção, à preguiça, aos palavrões, aos pescocões e ao ridículo. Os parlamentos surgiram, nas sociedades primitivas, como apelo da razão contra a força — enfim, para que a borduna fosse substituída pela palavra. A ironia nem sempre basta, porém. Os adjetivos se tornam mais ásperos no curso dos debates e, muitas vezes, incitam os atos de ira. Em todos os tempos, em todos os lugares, as armas são chamadas para reagir aos insultos ou simplesmente substituir a razão, nas salas parlamentares. Em um dos mais famosos plenários, o do Senado romano, os punhais de Cássio e Bruto dilaceraram a ditadura que habitava as entranhas de César e, ao longo do tempo, os ferros e o chumbo têm servido para confirmar ou desviar o curso da História.

Os parlamentos são o que são as sociedades que os constituem, e nunca houve sociedades perfeitas. A cultura não chega a ser virtude moral, como tantos ingênuos supõem, e tampouco é virtude política. A Kultur germânica, com o Sr. Heidegger de cambuchoada, deu aquele bando de paixões e assassinos. Recentemente tivemos a desestruturação do Sr. Althusser, como há 200 anos tivemos a do Sr. Emmanuel Kant: o que parece ser lucidez absoluta pode ser a véspera da mais absoluta insanidade — pessoal e coletiva.

Quando ao ridículo, não há o que se falar. O já citado César, ao lembrarem, em debate no Senado, sua aventura com o Rei de Bitínia (o episódio é esquecido pelos biógrafos mais conhecidos do grande estadista: para conseguir alguns navios emprestados, o jovem César consentiu em um encontro homossexual com o soberano), retrucou que servira a Roma de dois modos, como mulher naquela ocasião e como homem com Cleópatra. Não faz muito tempo, no civilíssimo Bundestag, em Bonn, uma representante dos verdes protestava contra a natureza: não podia admitir que o ato físico de amor entre o homem e a mulher fosse como é a seu ver um ato de violência machista. Quanto à corrupção, não temos muito o que dizer. Rara é a legislatura, nos Estados Unidos, em que não surja um escândalo, maior ou menor, envolvendo parlamentares até então tidos como exemplos de dignidade nos dois partidos. Na Europa, nem se fale: da Suíça à Dinamarca, os escândalos são rotineiros.

Pela violência, pela corrupção, pelo ridículo — devemos fechar os parlamentos do mundo? É claro que não. Disparam-se tiros nos parlamentos, mas se disparariam muito mais, nas ruas, se as câmaras não se reunissem. Há deputados irresponsáveis, que recebem sem comparecer ao plenário e às comissões? Talvez seja melhor que falem a que compareçam. Os subsídios ilegítimos que recebem, bem como os atos de corrupção registrados, são as taxas do inevitável. Trata-se de prêmios de seguro que a sociedade paga a fim de manter os seus direitos políticos. De qualquer maneira, estando abertos os parlamentos, e havendo eleições sucessivas, pode-se esperar que tais custos marginais se reduzam. Não podemos pretender um parlamento de anjos. Haverá sempre corruptos e corruptores, cretinos e malandros entre os escolhidos pelo povo.

O que não se diz é que tais exemplos são minoritários, e que o Congresso, enfrentando as dificuldades decorrentes de uma sociedade dinâmica e cheia de contrastes, trabalha. E trabalha muito. Os jornais não registram o que se passa nas comissões,

nem mesmo refletem o que ocorre no Plenário. Durante quase 30 anos tudo se fez, neste País, para desmoralizar o Congresso, e os meios de comunicação, com má ou boa-fé, dependendo dos casos, contribuíram para essa desmoralização. Que pretendem, ao atacar e ridicularizar a atividade parlamentar? Fechar o Poder Legislativo? E por que instituições querem substituí-lo? Por um colégio de anciãos, pela Academia Brasileira de Letras ou pelo Alto Comando do Exército? Ou, quem sabe, por uma renovada Câmara dos Quarenta?

O Poder Executivo, no sistema presidencialista, tem repetido, no Brasil, a velha ojeriza dos reis pelas casas parlamentares. A televisão veicula, nestas semanas eleitorais, uma pequena história sobre o uso de carros oficiais, em que um dos personagens, com manifesto duplo sentido, diz ao chofer: "Quando passar perto do Congresso, o senhor avise". Trata-se de mensagem nada subliminar contra o Parlamento.

A mesma agência poderia, talvez, se tivesse sido contratada pelo Congresso e não pelo Planalto, dizer que a Câmara e o Senado, com toda a sua mordomia, com seus milhares de servidores e armando também com o orçamento do Tribunal de Contas da União, custa à Nação mais ou menos um terço do que custa apenas a Presidência da República. Sobre isso não se fala.

O Congresso tem a sua culpa. Na era da propaganda e das comunicações de massa, o Parlamento é um poder quase mudo. Os jovens jornalistas preferem as fofocas do Salão Verde ao que se passa no plenário. As mesas da Câmara e do Senado não reagem, como deviam, aos ataques desferidos contra o Parlamento como um todo. O resultado está aí: ninguém sabe o que fazem os deputados. Só sabem que eles ganham muito. Não entendem os eleitores que votaram em branco, em protesto contra o muito, que os seus verdadeiros inimigos não estão entre os que vêm dos subsídios, mas entre os que deles não necessitam.

Mauro Santayana é jornalista."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL - RO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o exato dimensionamento da questão ecológica em nosso País, sobretudo os aspectos concernentes à região amazônica, constitui preocupação de todos quantos nos sentimos responsavelmente envolvidos na busca do caminho correto para atingir o desenvolvimento aliado à defesa e preservação do meio ambiente.

Movidos por esse louvável anseio, os membros da venerável e augusta Loja Maçônica "Vigilantes da Ordem" nº 2.036, do Grande Oriente do Brasil, sob a orientação do V.M. Confúcio Aires Moura, promoveram, durante o mês de junho Último, em Ariquemes, Estado de Rondônia, ciclo de estudos e palestras versando sobre a ecologia e sua interrelação com as principais atividades produtivas desenvolvidas naquela Unidade da Federação.

Em documento a mim enviado pelos promotores do evento, são apresentadas as conclusões dos estudos e debates que, por sua relevância e atualidade, merecem destaque o realce perante este Plenário, pelo muito que podem contribuir para o real equacionamento da controvertida questão ecológica em nosso País.

Cumpre ressaltar, num breve resumo histórico, que o atual Estado de Rondônia, ex-Território Federal, teve, por largos anos, sua incipiente economia lastreada na exploração de riquezas florestais — seringa, castanha, madeira e minerais — ouro, pedras semi-preciosas, cassiterita.

A partir de 1964, foi incrementado um programa de povoamento da região, mediante o estímulo à imigração, com o duplo objetivo de manter a soberania nacional com a ocupação da extensa área de fronteira aliada à minimização do problema fundiário do País.

Encarregado de sua execução, o Incra realizou um verdadeiro loteamento na área do então Território de Rondônia, a par da criação de mecanismos de incentivo às atividades agropastoris. Malgrado o sucesso de muitos projetos implementados pelo Incra, é imperativo ressaltar que a demarcação das áreas a serem povoadas nem sempre foi antecedida do competente estudo e conhecimento da geografia local. Não foram observadas,

em muitos casos, as vertentes d'água nem as cumeadas das serras. Há lotes totalmente alagadiços. Outros existem inteiramente sem água. Muitas estradas rurais foram concebidas sem se atentar para as dificuldades de conservação, mormente no período chuvoso.

Com o recrudescimento da crise econômica, o crescimento da inflação, a queda dos preços dos produtos agrícolas e as alterações no crédito rural, a realidade do Estado evidenciou-se. Diversas propriedades agrícolas foram abandonadas, com os agricultores buscando sobrevivência nos garimpos, demandando vilas e cidades ou, simplesmente, retornando aos seus Estados de origem.

Nesse contexto, avolumam-se as denúncias de devastação e depredação do meio ambiente no Estado, com notícias nem sempre condizentes com a realidade. Culparam-se as indústrias madeireiras pelo abate indiscriminado de árvores, a agropecuária pelos desmatamentos e queimadas, os garimpos pela poluição de córregos e rios, além de incentivar a devastação da mata.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o enfoque do relatório referido concentra-se exata mente na análise da ecologia face a esses três aspectos: indústria madeireira, agropecuária e garimpagem.

As madeireiras, em geral, não constituem fator de agressão ao meio ambiente, mesmo porque representam uma atividade consentida e fiscalizada pelos órgãos governamentais competentes, recolhendo, por conseguinte, taxa de reflorestamento. Tal atividade, na realidade, torna-se essencial e indispensável para um Estado em formação e dotado de grande reserva florestal, sob pena de serem desperdiçadas as árvores que necessitam ser derrubadas para a implantação de lavouras, em virtude de não serem utilizadas técnicas mais avançadas na industrialização, face à dificuldade de escoamento e aos entraves à comercialização.

Propõe-se, por conseguinte, a abolição da taxa de reflorestamento. Cada madeireira se responsabilizaria pela efetivação de seu próprio reflorestamento, atuando o setor público como fiscalizador, competência, aliás, exclusiva sua.

De igual modo, também a agropecuária não exerce o papel de vilã da ecologia. Os desmatamentos de lotes rurais,

viam de regra, situam-se aquém do limite máximo fixado por lei — cinqüenta por cento — ficando as exceções por conta dos grandes latifúndios. Aos pequenos e médios agropecuaristas nem é possível efetuar desflorestamento em grande escala. Primeiro, em virtude do elevado custo financeiro do desmatamento, pois a derrubada de um hectare vale mais do que a terra. Além disso, faltam mãos-de-obra para cultivar a área, plantar e zelar a pastagem, contando, quase sempre, com mão-de-obra familiar, com um outro empregado, porcentual ou meeiro. Finalmente, o retorno financeiro do empreendimento é nulo, mínimo ou tenuo e demorado.

Além desses aspectos, ressalte-se que a própria Floresta Amazônica tem ensinado aos migrantes que seu desmatamento, sem imediato e contínuo aproveitamento, tem se revelado financeiramente desastroso. Acrescente-se ainda que o clima da Amazônia está, até hoje, a exigir dos técnicos novas práticas para a agropecuária, devendo-se exigir do Incra critérios específicos de loteamento e de aferição das condições para a titulação dos lotes rurais. Embora válida para as primeiras experiências de fixação do homem à terra, a exigência de derrubada de parte do lote rural como prova da posse da área tornou-se, com o decorrer do tempo, nociva. As áreas desmatadas e não cultivadas — de quantidade significativa — são hoje imensas capoeiras, repletas de pragas, o que inviabiliza seu reaproveitamento.

Ainda uma consideração impõe-se, por relevante. Além de não se terem desenvolvido técnicas agrícolas adaptadas às peculiaridades climáticas da Amazônia, ocorre enorme variedade de solo numa mesma propriedade e, como se sabe, sua correção só se verifica com a implementação de técnicas de custos financeiros bastante elevados.

A par de tamanhas dificuldades, não é estranhável lamentável embora — que recorram os pecuaristas ao método mais fácil e — infelizmente — mais danoso para erradicar as capoeiras e pastos praguejados. As queimadas substituem o veneno, o trator, a foice e a mão-de-obra.

Tais considerações, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dei xo aqui registradas, oriundas que são de entidade séria, respeitada, responsável e vinculada à realidade do Estado de Rondônia, como tema de reflexão para esta Casa e como exemplo de isenção e coerência

na busca de solução viável para a crucial questão da ecologia em nosso País e, em especial, na região amazônica. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O SR. ODACIR SOARES EM SEU  
DISCURSO:**

Ariquemes, 31 de Agosto de 1990.

Ao Exmo sr.

Dr. Odacir Soares

DD Senador

Exmo Senhor:

A Loja Maçônica Vigilante da Ordem, nº 2.036, localizada em Ariquemes, Rondônia, realizou em junho de 1990 estudo sobre:

\*Ecologia com relação a Indústria Madeireira;

\*Ecologia com relação a Agropecuária;

\*Ecologia com relação a Garimpagem.

Nesta oportunidade encaminho-lhe cópia do relatório final, em anexo, aprovado por todos os membros, para o conhecimento de Vossa Excelência e providências.

Atenciosamente Confúcio Aires Moura, Presidente.

**A ECOLOGIA E RONDÔNIA**

A venerável e augusta Loja Maçônica, Vigilantes da Ordem - nº 2.036, do Grande Oriente do Brasil, sob a orientação do V.º M.º Confúcio Aires Moura, promoveu, durante o mês de junho de 1990, estudos sobre a ecologia e sua inter-relação com as principais atividades produtivas desenvolvidas no Estado de Rondônia.

As palestras enfocaram as indústrias madeireiras, agropecuárias e extrativistas mineiros.

Antes de serem formuladas as conclusões, fundadas nos debates das questões, necessário é um rápido histórico sobre o Estado de Rondônia.

O atual Estado, ex-território Federal, teve, por largos anos, a sua incipiente economia lastreada na exploração de riquezas naturais florestais (seringa, castanha e madeira) e minerais (ouro, pedras semi-preciosas e cassiterita).

A partir do regime militar de 1964, incrementou-se a imigração para o então Território de Rondônia com dois objetivos principais: a) manter a sober-

rania nacional; b) minimizar o problema fundiário no país.

Com estes escopos, o território foi loteado pelo INCRA e criaram-se mecanismos de incentivo às atividades agropecuárias. Nascia o novo Eldorado.

O mito perdurou até o final dos governos revolucionários. A partir daí, com o recrudescimento da inflação, a queda dos preços dos produtos agrícolas e as alterações no crédito rural a realidade rondonense mostrou-se nua e cruentamente.

As propriedades agrícolas, em grande número, foram abandonadas. Alguns agricultores buscaram a sua sobrevivência nos garimpos. Outros demandaram às vilas e cidades. Outros ainda, retornaram aos seus Estados de origem.

Note-se que, anteriormente a estes fatos, as áreas de garimpo, com exceção da do ouro no Rio Madeira, estavam sob o controle das grandes mineradoras.

A agravar este quadro desencadeou-se vasta campanha para preservação do meio ambiente, com notícias não condizentes com a realidade.

Culparam-se as indústrias madeireiras pelo abate indiscriminado de árvores, a agropecuária pelo desmatamento e pelas queimadas, os garimpos pelo desmatamento e pela poluição de córregos e rios.

Feito este breve resumo histórico, vamos aos temas propostos.

1. As madeireiras, de um modo geral, não são responsáveis pelo acenado desastre ecológico. A indústria madeireira é uma atividade consentida e fiscalizada pelos órgãos governamentais (Ibama e IEF). Recolhe a taxa de reflorestamento. Torna-se necessária e indispensável em um Estado em formação e com grande reserva florestal, sob pena de desperdício das árvores derrubadas para a implantação de lavouras e pastagens. Saliente-se haver grande desaproveitamento de madeiras, pela não utilização de técnicas mais avançadas na industrialização, pela dificuldade do escoamento e pelos entraves à comercialização interestadual e externa.

A taxa de reflorestamento deveria ser abolida. Cada madeireira faria o seu próprio reflorestamento, com a fiscalização do Estado. A este é mais fácil e conveniente fiscalizar a obra, do que executá-la.

2. Não é, também, a agropecuária a vilã da ecologia. Os desmatamentos de lotes rurais estão, em sua esmagadora maioria, aquém do limite máximo fixado por lei (cinquenta por cento da área). Impõem-se as exceções aos latifúndios.

E nem teriam os pequenos e médios agropecuaristas condições de efetuar grandes desflorestamentos. Por primeiro, pelo alto custo financeiro do desmatamento (a derrubada de um hectare vale mais do que a terra). Por segundo, pela falta de mão-de-obra para cultivar a área ou plantar e zelar da pastagem (o lavrador ou pecuarista tem que contar com a mão-de-obra familiar ou de um ou outro empregado, ou porcentário, ou meeiro). Por terceiro, pelo nenhum, ou mínimo, ou demorado retorno financeiro do empreendimento.

Além disto, a floresta amazônica ensinou aos emigrantes que o seu desmatamento, sem o imediato e contínuo aproveitamento, é financeiramente desastroso. A área não zelada, seja de cultivo ou de pasto, torna-se rapidamente praguejada, onerando, ainda mais, o seu reaproveitamento.

E por falar em ensino, o clima amazônico está até hoje a exigir dos técnicos agrícolas novas práticas para a agropecuária. Está, também, a cobrar do Incra novos critérios de loteamento e de aferição das condições para a titulação de lotes rurais.

2.A No caso do Incra o projeto de loteamento do Estado não observou as vertentes d'água e nem as cumeadas das serras. Existem lotes totalmente alagadiços: outros inteiramente sem água. No loteamento, feito na prancheta e sem locação no terreno - ao que parece -, distribuíram-se estradas rurais, mais conhecidas como "linhas", a cada quatro ou cinco quilômetros, dependendo do projeto, sem atentar para a dificuldade de conservação destas inúmeras estradas, máxime no período chuvoso. É óbvio que nenhum município - e nem mesmo o Estado - possui meios para manter as estradas já abertas em condições satisfatórias de tráfego. Imagine-se se todas as linhas forem abertas ou se as parcialmente abertas, sejam-no totalmente. Serão milhares de quilômetros de estradas a conservar. Isto sem falar nas obras de arte, posto que as linhas, por serem retas, cortam, às vezes, o mesmo igarapé, riacho, córrego ou rio, por mais de uma vez. Como conservar e com que recursos? O Estado e os municípios, em colaboração com o

Incra, devem reformular o sistema viário, tornando-o eficiente, satisfatório e menos oneroso.

Por outro lado, outros critérios para titulação de lotes rurais devem ser adotados. Se, na tentativa de fixação do homem à terra, a exigência de derrubada de parte do lote rural como prova da posse da área foi válida de início, este costume tornou-se nocivo com o decorrer dos anos. As áreas desmatadas e não cultivadas (que não são poucas) tornaram-se imensas capoeiras, cheias de pragas, inviabilizando o seu reaproveitamento. O caminho correto é fazer valer a condição resolutiva do título de domínio, se inadimplidas as estipulações.

2.B A questão das técnicas agrícolas é, ainda, mais dolorosa. Dolorosa porque os emigrantes depararam com um clima desconhecido e vêm aprendendo, às suas próprias custas, como, quando e o que plantar nesta região. Não se criou - do arroz à seringa - nenhuma semente adaptada a ela. O arroz "ajoeira"; o feijão "mela"; o milho "embucha"; o café "arde"; o capim seca; a seringa envareta; o cacau tem a vassoura de bruxa etc.

Por demais, há grande variedade de solo numa mesma propriedade; a correção da terra é impraticável pela falta e/ou alto custo do calcário; os adubos químicos estão com preços inacessíveis; adubos orgânicos não são aproveitados; a mão-de-obra está escassa; não existem maquinários agrícolas disponíveis para alugar; para comprar, os preços desencorajam; as cooperativas, quando existem, são fracas; os silos e armazéns são poucos e acahnados etc.

2.C Não é estranhável que, neste contexto, os agropecuaristas lancassem mão do meio mais fácil para erradicar as capoeiras e pastos praguejados. As queimadas substituem o veneno, o trator, a foice e a mão-de-obra.

Atividade perigosa, por maiores precauções que sejam adotadas, deve ser restringida ao máximo. As permissões dependem de efetiva vistoria técnica no local, para a análise, inclusive, da sua conveniência, necessidade e previsão de riscos. Isto porque, somente uma fagulha, levada pelo vento, poderá causar danos irreparáveis ao próprio autor da queimada, aos seus vizinhos e/ou às matas circunvizinhas.

3. O garimpo é efetivamente a indústria que fere a ecologia.

Provoca o desmatamento da área garimpeira e torna o solo praticamente irrecuperável pelo remeximento. Normalmente, polui as vertentes d'água adjacentes. Quando praticado em córregos e rios a poluição é direta.

O garimpo não é indústria de assentamento. Pela sua própria natureza é nômade. As pessoas - jurídicas ou físicas - permanecem no local, enquanto há produtividade bastante ou até que surja área melhor. São errantes.

Por estes motivos, causam transtornos sociais por onde passam. Não deixam, também, de trazer benefícios, como a maior arrecadação de impostos e a maior circulação de dinheiro.

Todavia, se sopesados os resultados, é provável que os custos sociais superem os benefícios oriundos do garimpo.

Ainda mais que pouca é a fiscalização fiscal. A fiscalização ecológica é praticamente nenhuma, resumindo-se em projetos que não são executados ou são efetivados de qualquer maneira.

A atividade garimpeira, quando autorizada, deve sofrer rigorosa fiscalização do Estado desde antes de sua implantação e até o seu término. O Estado deve criar mecanismos de arrecadação que lhe permita recuperar a área devastada, por ser quase impossível a recuperação pelos predadores, que hoje estão aqui e amanhã acolá.

O Estado não deve permitir, sob qualquer pretexto, que se inicie qualquer atividade de garimpo, seja por pessoas físicas ou jurídicas, seja manual ou mecanizada, sem que efetivamente estejam implantados, anteriormente à lavra, os projetos antipoluentes.

4. É o relatório que fazemos e as conclusões a que chegamos, para as devidas apreciações.

Ariquemes, 15 de agosto de 1990. - os relatores.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não há mais oradores inscritos.

A Presidência designa para a sessão ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1990 (nº 133/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, celebrado em Maputo, em 1º de junho de 1989 (dependendo de parecer).

2

PROJETO DE LEI DO DF Nº 58, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 58, de 1990, de iniciativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que autoriza a reestruturação dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências (dependendo de parecer).

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera a redação do art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno (dependendo de parecer).

4

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

5

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Sena-

dores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

6

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

8

PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1990

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, § 2º, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

7

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012273/90-2,

Resolve:

Aplicar ao servidor FRANCISCO ANTONIO CAVALCANTI CAMPOS, Analista Legislativo, matrícula nº 2.899, a pena disciplinar de Repreensão, por violar o disposto no art. 547, I, e de acordo com o art. 558, II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 9 de outubro de 1990. — Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário.